ENVELOPE N.° 03
CONCORRÊNCIA PÚBLICA No 07/2015
Proposta Comercial

BHTRANS
FL. 814
CPL

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS

Data da sessão de abertura: a ser definida pela CPL após o resultado final das propostas técnicas.

Local: Sala de Licitações da BHTRANS
Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n. 900, Prédio 1, Buritis
30.455-902 – Belo Horizonte/MG

Consórcio PRABH/Emerge Participações Ltda. / 20.551.183/0001-40

CONSÓRCIO

PRA BH

FL. 315
CPL

PROPOSTA COMERCIAL

CONFIDENCIAL

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

001

CONSÓRCIO PRA BH

SUMÁRIO/ ÍNDICE

1) Carta de Apresentação da Proposta Comercial - Anexo XII. **3**

2) Plano econômico-financeiro: **6**

   a) Investimento em mobiliário; **7**

   b) Plano de implantação de novos mobiliários; **8**

   c) Plano de renovação de mobiliários; **9**

   d) Plano de reposição de mobiliário; **9**

   e) Investimentos em imobilizado e demais investimentos; **9**

   f) Depreciação; **9**

   g) Valor residual; **9**

   h) Faces comercializáveis, por tipo de mobiliário; **10**

   i) Taxa de ocupação, por ano de contrato e tipo de mobiliário; **11**

   j) Folha de pagamento, por tipo de pessoal (operacional, comercial e administrativo); **12**

   k) Encargos sociais; **13**

   l) Benefícios e EPI; **14**

   m) Custos Diretos e Indiretos; **15**

   n) Demonstrativo de Resultados e Fluxo de Caixa do Empreendimento; **16**

   o) Outras informações pertinentes ao Plano Econômico-financeiro **18**

3) Memorial descritivo **20**

4) Anexo XIV – Cronograma **23**

5) Índice de nacionalização **27**

6) Anexos **30**

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

002

CONSÓRCIO PRA BH

1) Carta de Apresentação da Proposta Comercial - Anexo XII.

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

CONSÓRCIO PRA BH

ANEXO XII

PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Pública nº 07/2015 - Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

Item	Descrição	Quantidade/ meses	Valor mensal	Valor total
1	Valor a ser pago á BHTRANS (Poder Concedente) a título de **OUTORGA** da Concessão.	12	85.916,67	1.031.000,00

- Valor Total da Outorga (por extenso): um milhão e trinta e um mil reais.

- Prazo de validade da Proposta Comercial: 120 (cento e vinte) dias.

DECLARAÇÕES

O Consórcio **PRA BH**, formado pelas empresas **EMERGE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, estabelecida na Avenida Comendador Adibo Ares, 129 – Sala 01, Bairro Morumbi, São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, CEP 05.613-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 20.551.183/0001-40 e **KALÍTERA ENGENHARIA LTDA.**, empresa com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paes Leme, 136 – cj.1405, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o número 51.834.455/0001-43 ("**Consórcio**"), por intermédio do seu representante legal infra-assinado DECLARA, sob as penalidades da Lei que:

I - Para prestar os serviços licitados na CP nº 07/2015 INVESTIRÁ o valor total de R$ 32.329.139,28 (trinta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, cento e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), considerando os valores estimados para a concepção, confecção, instalação, manutenção e reposição dos equipamentos, bem como o fornecimento e a reposição dos equipamentos e as condições e infraestruturas necessárias para a prestação dos serviços.

CONSÓRCIO PRA BH

II - a) Declaração que conhece e concorda com o Custo de Fiscalização e Controle – CFC previsto na Cláusula Quarta da Minuta de Contrato, que deverá ser pago pela Concessionária ao Poder Concedente, sob pena de extinção da Concessão.

III - Conhece e concorda com todas as condições para prestação dos serviços constantes no Edital e Anexos da CP nº 07/2015 e que, caso seja contratada, assume inteira responsabilidade pela execução do objeto.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2015

Consórcio PRA BH
Ronaldo Souza Lopes
Representante Legal

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:

I - Deverão ser observadas as condições para apresentação, exame e julgamento das Propostas Comerciais relacionadas nos Capítulos 5 e 9 do Edital.

II - Conforme disposto no item 9.3 do Edital, o valor total mínimo aceito para outorga da Concessão, a ser pago a BHTRANS, é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representando 12 (doze) parcelas mensais mínimas de R$ 41.666,67 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

III - Conforme disposto nos subitens 5.2.2 e 5.2.2.1 do Edital, a licitante deverá apresentar, juntamente com a Proposta Comercial, um Plano Econômico-financeiro e, juntamente com este, um memorial descritivo demonstrando a consistência dos valores, de forma a permitir a análise de coerência entre as diferentes previsões feitas quanto ao montante e ao calendário de investimentos, custos operacionais, receitas, financiamentos necessários e disponibilidade de capital próprio.

IV - A LICITANTE deverá cumprir todas as condições e exigências para apresentação da Proposta Comercial relacionadas no Edital da CP nº 07/2015, independente de estarem relacionadas nas informações acima. O desatendimento de qualquer exigência implicará na desclassificação da Proposta Comercial apresentada.

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

DETRAN
FL. 3
CPL

CONSÓRCIO PRA BH

2) Plano econômico-financeiro

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

006

SEMOB
Fl. 821
CPL

CONSÓRCIO PRA BH

I - APRESENTAÇÃO

Foram plenamente atendidas as instruções contidas no Anexo 12 Modelo de Proposta Comercial, Edital e demais anexos pertinentes.

Não são considerados: (i) qualquer benefício fiscal, no âmbito da União, do Estado ou do Município; (ii) quaisquer receitas alternativas ou complementares; e (iii) qualquer expectativa de inflação.

Com relação a documentação que comprove os poderes de representação dos respectivos signatários (Estatuto, Contrato Social, etc), deverão ser considerados aqueles apresentados na situação prevista nos subitens 2.4.2 ou 3.1.

Adicionalmente, foi considerado, por ocasião da elaboração da Proposta Comercial, o regime fiscal vigente no país, o ônus decorrente da efetivação das garantias, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, além de quaisquer outros impostos, taxas ou contribuições.

II – PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Todos os elementos considerados na Proposta Técnica apresentam total compatibilidade e coerência com os elementos considerados na presente Proposta Comercial, inclusive quanto ao plano de negócio que baliza a proposta da licitante como um todo. Abaixo são apresentadas, de forma sucinta, as principais premissas adotadas, sendo que os demais procedimentos e justificativas pertinentes são descritos em detalhe na Proposta Técnica.

A) INVESTIMENTO EM MOBILIÁRIO:

Abaixo são apresentadas as principais premissas de investimento adotadas no modelo econômico-financeiro. Os demais procedimentos e justificativas pertinentes são apresentados em detalhe na Proposta Técnica, inclusive aqueles relativos à reposição e renovação dos Abrigos, que estão considerados nos custos de manutenção.

Abrigos

Valores médios de produção e instalação de acordo a Proposta Técnica, em especial com o PARÂMETRO 4 – METODOLOGIAS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, REMANEJAMENTO E REMOÇÃO, PARÂMETRO 5 – METODOLOGIAS DE MANUTENÇÃO E TROCA DE MÍDIA e anexos a presente proposta:

Item	Premissa
Custo médio ponderado unitário	R$ 23.830,72

Marcos do Ponto

Valores médios de produção e instalação de acordo a Proposta Técnica, em especial com o PARÂMETRO 4 – METODOLOGIAS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, REMANEJAMENTO E REMOÇÃO, PARÂMETRO 5 – METODOLOGIAS DE MANUTENÇÃO E TROCA DE MÍDIA e anexos a presente proposta:

Item	Premissa
Custo unitário	R$ 2.141,07

B) PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE NOVOS MOBILIÁRIOS:

Implantação

Custos que serão incorridos, referentes às interferências urbanas, remoções, modificações, melhorias e outras atividades que sejam necessárias à implantação dos mobiliários de acordo a Proposta Técnica, em especial com o PARÂMETRO 4 – METODOLOGIAS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, REMANEJAMENTO E REMOÇÃO, PARÂMETRO 5 – METODOLOGIAS DE MANUTENÇÃO E TROCA DE MÍDIA e anexos a presente proposta:

Item	Unidade de Medida	Premissa
Retirada abrigo existente	R$/abrigo para 750 abrigos	R$ 1.227,99

Instalações próprias

Todas as instalações necessárias à operação da concessão são consideradas nas despesas indiretas.

Equipamentos

Todas os equipamentos necessários à operação da concessão são considerados nas despesas indiretas.

C) PLANO DE RENOVAÇÃO DE MOBILIÁRIOS

Conforme apresentado no PARÂMETRO 4 – METODOLOGIAS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, REMANEJAMENTO E REMOÇÃO e PARÂMETRO 5 – METODOLOGIAS DE MANUTENÇÃO E TROCA DE MÍDIA, a renovação dos mobiliários se dará ao longo da concessão através dos processos de vistoria, manutenção preventiva e corretiva.

D) PLANO DE REPOSIÇÃO DE MOBILIÁRIO

Conforme apresentado no PARÂMETRO 4 – METODOLOGIAS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, REMANEJAMENTO E REMOÇÃO e PARÂMETRO 5 – METODOLOGIAS DE MANUTENÇÃO E TROCA DE MÍDIA, a reposição dos mobiliários se dará ao longo da concessão através dos processos de vistoria, manutenção preventiva e corretiva.

E) INVESTIMENTOS EM IMOBILIZADO E DEMAIS INVESTIMENTOS

Todas as instalações necessárias à operação da concessão são consideradas nas despesas indiretas, locação, tendo em vista a estratégia principal adotada de não imobilização de ativos.

F) DEPRECIAÇÃO

Abaixo são apresentados os coeficientes de depreciação adotados no modelo econômico-financeiro.
Foram considerados os seguintes prazos de depreciação, de acordo com a expectativa de vida útil de cada tipo de investimento, respeitando os prazos previstos na Instrução Normativa nº 162/98 da Secretaria da Receita Federal:

Item	Prazo
Abrigos	25 anos
Marcos do Ponto	25 anos
Implantação	25 anos

G) VALOR RESIDUAL

O modelo econômico-financeiro não considera a premissa de valor residual, uma vez que os todos os investimentos são amortizados/depreciados durante o período contratual.

H) FACES COMERCIALIZÁVEIS, POR TIPO DE MOBILIÁRIO

O modelo econômico-financeiro considera a capacidade plena de comercialização, estando garantido pela BHTrans a viabilidade da instalação de todos os abrigos com painéis publicitários, sendo também considerada a inexistência de obstáculos visuais.

Preço de Venda

Valor de tabela para comercialização da propaganda no mobiliário, cuja definição é apresentada na Proposta Técnica. O Indice de Faces Comercializáveis é considerado para toda a concessão e refere-se ao dado técnico de instalação do painel de propaganda no mobiliário, com visibilidade para o público:

Item	Premissa
Indice de faces comercializáveis	1,77
Preço/semana/líquido	R$ 278,52

O equilíbrio econômico-financeiro da proposta considera, dentre outros, as condições atuais de concorrência do mercado publicitário de Belo Horizonte incluindo, mas não se limitando, aos principais equipamentos e quantitativos de mobiliário urbano e engenhos publicitários atualmente instalados e com previsão de instalação na cidade, com especial atenção aos relógios digitais com marcação sincronizada de hora.

Descontos comerciais

Descontos aplicados sobre o valor de tabela:

Item	Premissa
Desconto de Agência	20,00%
Margem de comercialização	40,00%

Comissão de venda

Os porcentuais de comissão e bonificação de venda referem-se aos percentuais que serão praticadas pelo Licitante com esse fim e foram adotadas as seguintes premissas:

Item	Premissa
BV + Comissões	10,00%

I) TAXA DE OCUPAÇÃO, POR ANO DE CONTRATO E TIPO DE MOBILIÁRIO

Os percentuais de taxa de ocupaçãodo mobiliário são os estimados pelo Licitante com base em estudos de mercado e foram adotadas as seguintes premissas:

Ano	Ocupação
Ano 1	60,00%
Ano 2	60,00%
Ano 3	60,00%
Ano 4	60,00%
Ano 5	60,00%
Ano 6	60,00%
Ano 7	60,00%
Ano 8	60,00%
Ano 9	60,00%
Ano 10	60,00%
Ano 11	60,00%
Ano 12	60,00%
Ano 13	60,00%
Ano 14	60,00%
Ano 15	60,00%
Ano 16	60,00%
Ano 17	60,00%
Ano 18	60,00%
Ano 19	60,00%
Ano 20	60,00%
Ano 21	60,00%
Ano 22	60,00%

Ano 23	60,00%
Ano 24	60,00%
Ano 25	60,00%

J) FOLHA DE PAGAMENTO, POR TIPO DE PESSOAL (OPERACIONAL, COMERCIAL E ADMINISTRATIVO)

Pessoal Operacional

Equipe considerada para manutenção, limpeza e troca de mídia, conforme apresentado na Proposta Técnica:

Função	Quantidade	Salário (R$)
Chefe de equipe de manutenção	13	R$2.000,00
Agente de manutenção	26	R$1.200,00

Pessoal Comercial

Equipe considerada para comercialização, conforme apresentado na Proposta Técnica:

Função	Quantidade	Salário (R$)
Diretor Comercial e Marketing	1	R$15.000,00
Supervisor Comercial	2	R$8.000,00
Executivo de vendas	4	R$4.000,00

Pessoal Administrativo

Equipe administrativa considerada, conforme apresentado na Proposta Técnica:

Função	Quantidade	Salário (R$)
Diretor Geral	1	R$20.000,00

Diretor de Operações (engenheiro civil)	1	R$15.000,00
Gerente Adm. Financeiro	1	R$8.000,00
Gerente de RH	1	R$8.000,00
Secretária	1	R$2.500,00
Auxiliares diversos – apoio administrativo	5	R$2.500,00

K) ENCARGOS SOCIAIS

Os encargos sociais incidentes sobre os salários da equipe operacional, comercial e administrativa foram calculados de acordo com a tabela a seguir:

Discriminação	Equipe operacional, comercial e administrativa
Grupo A	
01 – INSS	20,00%
02 – SEST	1,50%
03 – SENAT	1,00%
04 – INCRA	0,20%
05 – Salário Educação	2,50%
06 – FGTS	8,00%
07 – Salário Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%
08 – SEBRAE	0,60%
TOTAL DO GRUPO "A"	**36,80%**
Grupo B	
09 – Abono de férias	13,80%
10 – Aviso prévio trabalhado	0,10%
11 – Licença paternidade	0,08%
12 – Licença funeral	0,01%
13 – Licença casamento	0,02%

14 – Décimo terceiro-salário	8,33%
15 – Adicional noturno	2,24%
TOTAL DO GRUPO "B"	**24,57%**
Grupo C	
16 – Depósito por rescisão	4,83%
17 – Aviso prévio indenizado	3,60%
18 – Indenização adicional	0,33%
TOTAL DO GRUPO "C"	**8,76%**
Grupo D	
19 – Licença maternidade	0,05%
20 – Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	9,04%
21 – Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	3,22%
TOTAL DO GRUPO "D"	**12,32%**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**82,45%**

L) BENEFÍCIOS E EPI

Os benefícios e EPI incidentes sobre os salários foram calculados de acordo com as tabelas a seguir:

Equipe comercial e administrativa:

Item	R$ / unidade	Quantidade / mês
Cesta básica	120,00	1
Vale-refeição	12,00	22
Manutenção Uniforme/EPI	Não aplicável	
Vale-transporte	9,00	22

Equipe operacional:

Item	R$ / unidade	Quantidade / mês
Cesta básica	120,00	1
Vale-refeição	12,00	22
Manutenção Uniforme/EPI	150,00	2
Vale-transporte	9,00	22

M) Custos Diretos e Indiretos

Abaixo são apresentadas as principais premissas de custos diretos e indiretos adotadas no modelo econômico-financeiro, os demais procedimentos e justificativas pertinentes são apresentados em detalhe na Proposta Técnica.

Item	Unidade de Medida	Premissa
Manutenção	% do custo do equipamento novo	15,00%
Energia elétrica	R$/abrigo/mês	R$ 15,00
Gastos administrativos	% Receita Operacional Bruta	5,00%

CONSÓRCIO PRA BH

N) DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS E FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO:

❖ DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS

DRE

Descrição		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
[redacted]														
1. RECEITA BRUTA		**3.844**	**10.562**	**13.760**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**
Operacionais	467.871	3.844	10.562	13.760	19.987	19.987	19.987	19.987	19.987	19.987	19.987	19.987	19.987	19.987
3. RECEITA LIQUIDA	**424.593**	**3.488**	**9.585**	**12.487**	**18.138**	**18.138**	**18.138**	**18.138**	**18.138**	**18.138**	**18.138**	**18.138**	**18.138**	**18.138**
4. CUSTOS E DESPESAS		-5.902	-9.008	-10.901	-13.826	-13.825	-13.823	-13.821	-13.819	-13.818	-13.816	-13.814	-13.813	-13.811
Custos Diretos	-150.510	-2.630	-4.023	-5.014	-6.343	-6.341	-6.339	-6.338	-6.336	-6.334	-6.332	-6.331	-6.329	-6.327
Vendas, Gerais e Adm.	-126.375	-2.560	-3.659	-4.203	-5.224	-5.224	-5.224	-5.224	-5.224	-5.224	-5.224	-5.224	-5.224	-5.224
Outorga	-22.356	-165	-453	-591	-856	-856	-856	-856	-856	-856	-856	-856	-856	-856
Depreciação	-33.350	-547	-874	-1.094	-1.402	-1.402	-1.402	-1.402	-1.402	-1.402	-1.402	-1.402	-1.402	-1.402
5. RESULTADO BRUTO OPERACIONAL		**-2.413**	**577**	**1.586**	**4.311**	**4.313**	**4.315**	**4.317**	**4.318**	**4.320**	**4.322**	**4.324**	**4.325**	**4.327**
RESULTADO FINANCEIRO		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6. RESULTADO ANTES DA CONTR.SOC.		**-2.413**	**577**	**1.586**	**4.311**	**4.313**	**4.315**	**4.317**	**4.318**	**4.320**	**4.322**	**4.324**	**4.325**	**4.327**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-8.757	0	-52	-143	-388	-388	-388	-388	-389	-389	-389	-389	-389	-389
7. RESULTADO ANTES DO IMP.DE RENDA		**-2.413**	**525**	**1.443**	**3.923**	**3.925**	**3.927**	**3.928**	**3.930**	**3.931**	**3.933**	**3.934**	**3.936**	**3.938**
IMPOSTO DE RENDA	-43.777	0	-120	-330	-1.054	-1.055	-1.055	-1.056	-1.056	-1.056	-1.056	-1.057	-1.057	-1.058
8. RESULTADO DE EXERCÍCIO		**-2.413**	**405**	**1.071**	**2.870**	**2.871**	**2.872**	**2.873**	**2.874**	**2.875**	**2.876**	**2.878**	**2.879**	**2.880**

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

CONSÓRCIO PRA BH

DRE

Descrição		Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
DRE Desalavancado													
1. RECEITA BRUTA		**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**
Operacionais	467.871	19.987	19.987	19.987	19.987	19.987	19.987	19.987	19.987	19.987	19.987	19.987	19.987
3. RECEITA LIQUIDA	**424.593**	**18.138**	**18.138**	**18.138**	**18.138**	**18.138**	**18.138**	**18.138**	**18.138**	**18.138**	**18.138**	**18.138**	**18.138**
4. CUSTOS E DESPESAS		-13.809	-13.807	-13.806	-13.804	-13.802	-13.801	-13.799	-13.797	-13.795	-13.794	-13.792	-13.790
Custos Diretos	-150.810	-6.326	-6.324	-6.322	-6.320	-6.319	-6.317	-6.315	-6.314	-6.312	-6.310	-6.308	-6.307
Vendas, Gerais e Adm.	-125.338	-5.224	-5.224	-5.224	-5.224	-5.224	-5.224	-5.224	-5.224	-5.224	-5.224	-5.224	-5.224
Outorga	-20.685	-858	-858	-858	-858	-858	-858	-858	-858	-858	-858	-858	-858
Depreciação	-33.950	-1.402	-1.402	-1.402	-1.402	-1.402	-1.402	-1.402	-1.402	-1.402	-1.402	-1.402	-1.402
5. RESULTADO BRUTO OPERACIONAL		**4.329**	**4.330**	**4.332**	**4.334**	**4.336**	**4.337**	**4.339**	**4.341**	**4.342**	**4.344**	**4.346**	**4.348**
RESULTADO FINANCEIRO		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6. RESULTADO ANTES DA CONTR.SOC.		**4.329**	**4.330**	**4.332**	**4.334**	**4.336**	**4.337**	**4.339**	**4.341**	**4.342**	**4.344**	**4.346**	**4.348**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-8.787	-390	-390	-390	-390	-390	-390	-391	-391	-391	-391	-391	-391
7. RESULTADO ANTES DO IMP.DE RENDA		**3.939**	**3.941**	**3.942**	**3.944**	**3.945**	**3.947**	**3.949**	**3.950**	**3.952**	**3.953**	**3.955**	**3.956**
IMPOSTO DE RENDA	-23.[illegible]	-1.058	-1.059	-1.059	-1.059	-1.060	-1.060	-1.061	-1.061	-1.062	-1.062	-1.062	-1.063
8. RESULTADO DE EXERCÍCIO		**2.881**	**2.882**	**2.883**	**2.884**	**2.885**	**2.887**	**2.888**	**2.889**	**2.890**	**2.891**	**2.892**	**2.893**

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

CONSÓRCIO PRA BH

❖ FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO

Descrição	Total	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
Fluxo de Caixa														
1. Ingressos		**3.844**	**10.562**	**13.760**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**
1.1. Receitas	**467.871**	**3.844**	**10.562**	**13.760**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**
2. Desembolsos		-19.378	-17.133	-16.659	-22.495	-15.714	-15.713	-15.712	-15.710	-15.709	-15.708	-15.707	-15.706	-15.705
2.1. Operacionais	-319.426	-5.545	-8.658	-10.489	-13.415	-13.413	-13.412	-13.410	-13.408	-13.406	-13.405	-13.403	-13.401	-13.400
Tributos s/ Faturamento	-43.278	-366	-977	-1.273	-1.849	-1.849	-1.849	-1.849	-1.849	-1.849	-1.849	-1.849	-1.849	-1.849
Despesas Operacionais	-276.148	-5.180	-7.681	-9.216	-11.566	-11.565	-11.563	-11.561	-11.559	-11.558	-11.556	-11.554	-11.553	-11.551
2.2. Investimentos	-32.329	-12.636	-7.849	-5.064	-6.780	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Outros investimentos	**0**	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Produção de Abrigo + Marco	-32.329	-12.636	-7.849	-5.064	-6.780	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3. Direito de Concessão	-21.116	-1.196	-453	-591	-858	-858	-858	-858	-858	-858	-858	-858	-858	-858
CFC	-20.085	-165	-453	-591	-858	-858	-858	-858	-858	-858	-858	-858	-858	-858
Outorga	-1.031	-1.031	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4. Desembolso sobre o lucro	-32.544	**0**	-172	-515	-1.442	-1.442	-1.443	-1.444	-1.444	-1.445	-1.445	-1.446	-1.447	-1.447
Contribuição Social	-8.767	0	-62	-143	-386	-386	-386	-386	-389	-389	-389	-389	-389	-389
Imposto de Renda	-23.777	0	120	-373	-1.054	-1.054	-1.055	-1.056	-1.056	-1.056	-1.056	-1.057	-1.057	-1.058
3. Saldo de Caixa	**62.455**	-15.534	-6.571	-2.899	-2.508	**4.273**	**4.274**	**4.275**	**4.276**	**4.277**	**4.278**	**4.280**	**4.281**	**4.282**

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

CONSÓRCIO PRA BH

Descrição	Total	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
Fluxo de Caixa													
1. Ingressos		**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**
1.1. Receitas	**467.871**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**	**19.987**
2. Desembolsos		-15.704	-15.702	-15.701	-15.700	-15.699	-15.698	-15.697	-15.696	-15.694	-15.693	-15.692	-15.691
2.1. Operacionais	-319.426	-13.398	-13.396	-13.394	-13.393	-13.391	-13.389	-13.388	-13.386	-13.384	-13.382	-13.381	-13.379
Tributos s/ Faturamento	-43.278	-1.849	-1.849	-1.849	-1.849	-1.849	-1.849	-1.849	-1.849	-1.849	-1.849	-1.849	-1.849
Despesas Operacionais	-276.148	-11.549	-11.547	-11.546	-11.544	-11.542	-11.540	-11.539	-11.537	-11.535	-11.534	-11.532	-11.530
2.2. Investimentos	-32.329	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Outros investimentos	**0**	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Produção de Abrigo + Marco	-32.329	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3. Direito de Concessão	-21.116	-858	-858	-858	-858	-858	-858	-858	-858	-858	-858	-858	-858
CFC	-20.085	-858	-858	-858	-858	-858	-858	-858	-858	-858	-858	-858	-858
Outorga	-1.031	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4. Desembolso sobre o lucro	-32.544	-1.448	-1.448	-1.449	-1.450	-1.450	-1.451	-1.451	-1.452	-1.452	-1.453	-1.454	-1.454
Contribuição Social	-8.767	-390	-390	-390	-390	-390	-390	-391	-391	-391	-391	-391	-391
Imposto de Renda	-23.777	-1.058	-1.059	-1.059	-1.059	-1.060	-1.060	-1.061	-1.061	-1.062	-1.062	-1.062	-1.063
3. Saldo de Caixa	**62.455**	**4.283**	**4.284**	**4.285**	**4.286**	**4.288**	**4.289**	**4.290**	**4.291**	**4.292**	**4.293**	**4.294**	**4.296**

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

O) OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO

❖ **SEGUROS E GARANTIAS:**

Abaixo é apresentado um quadro contendo as Garantias que serão contratadas pela Concessionária, de acordo com Edital e Minuta do Contrato de Concessão:

Tomador	Instrumento e Compromisso	Beneficiário	Valor Segurado (R$ MM)	Vigência
GARANTIAS				
CONCESSIONÁRIA	Garantia de Execução Contratual	Poder Concedente	5% do valor dos investimentos	12 meses, renováveis durante o período de instalação (48 primeiros meses de concessão)
			1,5% do valor dos investimentos	12 meses, renováveis durante o 5º ano ao 12º ano de concessão
			5,0% do valor dos investimentos	12 meses, renováveis durante o 13º ano ao 16º ano de concessão
			1,5% do valor dos investimentos	12 meses, renováveis durante o 17º ano ao 25º ano de concessão

CPL

CONSÓRCIO PRA BH

3) MEMORIAL DESCRITIVO

III – MEMORIAL DESCRITIVO

A consistência, coerência e exequilibidade dos valores da proposta se dão através do pleno atendimento às exigências do Edital e Anexos, cujos quantitativos refletem, de forma detalhada, na presente proposta comercial e em seis anexos. Abaixo são apresentadas as previsões feitas quanto ao montante e ao calendário de investimentos, custos operacionais, receitas, financiamentos necessários e disponibilidade de capital próprio.

A) MONTANTE E CALENDÁRIO DE INVESTIMENTOS: o referido item também é apresentado, dentre outros, no quadro abaixo, no item II – Plano Econômico-Financeiro e na Proposta Técnica:

❖ **ABRIGOS (CONSIDERA A REMOÇÃO DOS ABRIGOS EXISTENTES):**

Período	Quantidade	Volume investido
Ano 1	500	R$ 12.529.352,42
Ano 2	312	R$ 7.742.180,84
Ano 3	208	R$ 4.956.789,73
Ano 4	280	R$ 6.672.601,56

❖ **MARCOS DO PONTO:**

Período	Quantidade	Volume investido
Ano 1	50	R$ 107.053,68
Ano 2	50	R$ 107.053,68
Ano 3	50	R$ 107.053,68
Ano 4	50	R$ 107.053,68

B) **CUSTOS OPERACIONAIS:** o referido item também é apresentado, dentre outros, no quadro abaixo, no item II – Plano Econômico-Financeiro e na Proposta Técnica:

Período	Custos diretos e despesas
Ano 1	R$ 5.880.782,45
Ano 2	R$ 8.987.639,47
Ano 3	R$10.880.260,55
Ano 4 em diante	R$13.805.612,68

C) **RECEITAS:** o referido item também é apresentado, dentre outros, no quadro abaixo, no item II – Plano Econômico-Financeiro e na Proposta Técnica:

Período	Receita Bruta
Ano 1	R$ 3.843.576,00
Ano 2	R$ 10.562.146,85
Ano 3	R$ 13.760.002,08
Ano 4 em diante	R$ 19.986.595,20

D) **FINANCIAMENTO E DISPONIBILIDADE CAPITAL PRÓPRIO:** para complementar os aportes dos acionistas, foram estimadas condições de financiamento de bancos comerciais, com prazo total estimado em até 84 meses e carência estimada em até 36 meses, dependendo das condições de mercado. As demais condições estão em negociação.

CPL

CONSÓRCIO PRA BH

4) ANEXO XIV – MODELO DE CRONOGRAMA

CONSÓRCIO PRA BH

ANEXO XIV

CRONOGRAMA

Mês (a partir da assinatura do Contrato)	Tamanho padrão, com exploração publicitária.	Tamanho padrão especialmente projetados para implantação em áreas de proteção, com estrutura em aço inox, sem exploração publicitária.	Tamanho padrão especialmente projetados para implantação em áreas de proteção, com estrutura em aço inox, com exploração publicitária.	Tamanho pequeno, especialmente projetados para implantação em calçadas estreitas, com no mínimo 1,5 m de largura, sem exploração publicitária.	Marcos do ponto, sem exploração publicitária.
1	0	0	0	0	0
2	0	0	0	0	0
3	5	0	0	0	5
4	45	0	10	0	5
5	45	0	10	0	5
6	45	0	10	0	5
7	45	0	10	0	5
8	45	0	10	0	5
9	53	2	0	0	5
10	53	2	0	0	5
11	53	2	0	0	5
12	53	2	0	0	5

CONSÓRCIO PRA BH

13	25	1	0	0	5
14	25	1	0	0	5
15	25	1	0	0	5
16	25	1	0	0	5
17	25	1	0	0	5
18	25	1	0	0	5
19	25	1	0	0	5
20	25	1	0	0	5
21	25	1	0	0	5
22	25	1	0	0	5
23	25	1	0	0	5
24	25	1	0	0	5
25	0	0	0	0	5
26	0	0	0	0	5
27	0	0	0	0	5
28	0	0	0	0	5
29	25	1	0	0	5
30	25	1	0	0	5
31	25	1	0	0	5
32	25	1	0	0	5
33	25	1	0	0	5
34	25	1	0	0	5
35	25	1	0	0	5
36	25	1	0	0	5
37	0	0	0	0	5

CONSÓRCIO PRA BH

38	0	0	0	0	5
39	0	0	0	0	5
40	0	0	0	0	5
41	20	7	0	0	5
42	20	7	0	0	5
43	20	8	0	0	0
44	20	0	0	20	0
45	20	0	0	20	0
46	20	0	0	20	0
47	20	0	0	20	0
48	18	0	0	20	0

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2015

Consórcio PRA BH
Ronaldo Souza Lopes
Representante Legal

BHTRANS

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

CONSÓRCIO PRA BH

Observações:

1 - O prazo de início da prestação de serviços objeto dessa Concessão será de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão. Os serviços incluem a implantação dos novos abrigos, bem como a retirada de abrigos existentes, envolvendo o transporte e o armazenamento de abrigos existentes para local definido pelo Poder Concedente.

2 - O prazo total de implantação dos abrigos será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão. Neste conjunto podem estar incluídos os serviços de retirada de abrigos existentes.

3 - O prazo total de implantação dos primeiros 500 (quinhentos) abrigos em pontos de parada de ônibus será de, no máximo, um ano, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão.

4 - O prazo total de implantação dos 200 (duzentos) marcos do ponto será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão.

5 - O prazo total de implantação dos primeiros 50 (cinquenta) marcos do ponto será de, no máximo, um ano, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão.

6- Considerando os prazos para emissão da primeira Ordem de Serviço e para apresentação dos projetos de implantação de cada um dos abrigos e marcos do ponto, não deve ser prevista a implantação de mobiliário urbano nos dois primeiros meses daConcessão.

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

CPL

CONSÓRCIO PRA BH

5) ÍNDICE DE NACIONALIZAÇÃO

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

CONSÓRCIO
PRA BH

O índice de nacionalização dos projetos e investimentos apresentados é superior aos 40% (quarenta por cento) em valor de fabricação. Os componentes eletrônicos, predominantemente importados, não chegam a 1% (um por cento) do valor dos mobiliários instalados. Os demais insumos e processos são de origem nacional. Mesmo considerando possíveis componentes importados agregados como insumos necessários aos processos de fabricação dos mobiliários, o índice de nacionalização continuará a ser bem superior aos 40% (quarenta por cento) exigidos.

Conforme mencionado na proposta técnica, o índice de nacionalização é superior a 90% do valor de fabricação dos mobiliários urbanos objeto da Concessão.

BHTRANS

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

SMS
CPL

CONSÓRCIO PRA BH

6) ANEXOS

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

CONSÓRCIO PRA BH

6.1 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

CONSÓRCIO PRA BH

FORMAÇÃO DO CUSTO MÉDIO PONDERADO DO ABRIGO

Tipologia	Custo unitário (R$)	Quantidade
Tamanho padrão, com exploração publicitária.	23.824,04	1.100
Tamanho pequeno, especialmente projetados para implantação em calçadas estreitas, com no mínimo 1,5 m de largura, sem exploração publicitária	15.974.43	100
Tamanho padrão especialmente projetados para implantação em áreas de proteção, com estrutura em aço inox, com exploração publicitária.	40.194,88	50
Tamanho padrão especialmente projetados para implantação em áreas de proteção, com estrutura em aço inox, sem exploração publicitária.	35.206,19	50
Custo médio ponderado unitário	**23.830,72**	**1.300**

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

ATA DE REUNIÃO	Página 1 de 1	BHTRANS	PREFEITURA BELO HORIZONTE

BHTRANS Fl. 848 CPL

LOCAL: Sala de Reuniões da CPL – Comissão Permanente de Licitações Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900, Prédio 1, Buritis, Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3379-5591 – E-mail: bhtrans.cpl@pbh.gov.br	DATA 07/01/2016	HORA 9h30

ASSUNTO:

CP n.º 07/2015 – Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

LISTA DE PRESENÇA:

NOME COMPLETO	ÓRGÃO/EMPRESA	ASSINATURA
Leonardo Hideki Okano	BHTRANS (Presidente Substituto da CPL)	
Débora Nery Schwarcz	BHTRANS (Membro da CPL)	
Ana Paula Heckler	BHTRANS (Membro da CPL)	
Ronaldo Souza Lopes	CONSÓRCIO PRABH, constituído pelas empresas: Emerge Participações Ltda., e Kalítera Engenharia Ltda.	

OCORRÊNCIAS E DECISÕES

Aos sete dias do mês de janeiro de 2016, às nove horas e trinta minutos, na sala de licitações da BHTRANS e na presença do representante credenciado da empresa acima referenciada, reuniu-se a CPL para abertura do envelope contendo a proposta comercial do CONSÓRCIO PRABH. Ato contínuo, o Presidente Substituto da Comissão declarou aberta a sessão e disponibilizou o envelope aos presentes para que todos confirmassem que ele estava devidamente lacrado e inviolado. Aberto, a documentação foi disponibilizada para vista e rubrica. O valor de outorga apresentado pelo CONSÓRCIO PRABH foi de R$ 1.031.000,00 (um milhão e trinta e um mil reais), representando 12 (doze) parcelas de R$ 85.916,67 (oitenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos). O Presidente Substituto da CPL informou que o julgamento de classificação será feito posteriormente e publicado no Diário Oficial do Município – DOM e disponibilizado no site da BHTRANS, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recursos, na forma da Lei. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e se achada fiel aos acontecimentos, foi aprovada e assinada pelos presentes, dando por encerrada a sessão às 09h56.

FL. 849
CPL

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Para: Liliana Hermont - SGTT

De: Leonardo Hideki Okano – GECOL/CPL

Ref.: Concorrência Pública nº 07/2015 – Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

Prezada Superintendente,

Com fundamento no subitem 9.8 do Edital, encaminhamos o processo supracitado para análise e parecer dessa superintendência sobre o Plano Econômico-Financeiro e o respectivo memorial descritivo apresentado pelo licitante CONSÓRCIO PRA BH (fls. 815/847).

Exigências do Edital:

"5.2.2 – Plano Econômico-financeiro, respeitando os valores e prazos presentes no Edital e Anexos, contendo, sem se limitar:

a) Investimento em mobiliário;
b) Plano de implantação de novos mobiliário;
c) Plano de renovação de mobiliários;
d) Plano de reposição de mobiliário;
e) Investimentos em imobilizado e demais investimentos;
f) Depreciação;
g) Valor residual;
h) Faces comercializáveis, por tipo de mobiliário;
i) Taxa de ocupação, por ano de contrato e tipo de mobiliário;
j) Folha de pagamento, por tipo de pessoal (operacional, comercial e administrativo);
k) Encargos sociais;
l) Benefícios e EPI;
m) Custos Diretos e Indiretos;
n) Demonstrativo de Resultados e Fluxo de Caixa do Empreendimento;
o) Outras informações pertinentes ao Plano Econômico-financeiro.

5.2.2.1 – A Licitante deverá apresentar, juntamente com o Plano Econômico-financeiro, um memorial descritivo demonstrando a consistência dos valores, de forma a permitir a análise de coerência entre as diferentes previsões feitas quanto ao montante e ao calendário de investimentos, custos operacionais, receitas, financiamentos necessários e disponibilidade de capital próprio.

5.2.2.2 – A não apresentação dos documentos relacionados nos subitens 5.2.2 e 5.2.2.1 implicará na desclassificação da proposta da LICITANTE.

5.2.2.3 – O plano econômico-financeiro é meramente indicativo e não pressupõe necessariamente sua viabilização, razão pela qual, qualquer alteração de condições e ou cenários não ensejará hipótese de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro".

RECEBIDO GTT
Data: 07/01/16
Nº
Ass.:

Aguardamos a devolução do referido processo para darmos andamento aos procedimentos licitatórios.

Atenciosamente,

Leonardo Hideki Okano
Presidente Substituto da CPL

CI DTP 001/2016 Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2016.

De: Liliana Delgado Hermont/SGTT-DTP
Eveline Prado Trevisan/SDEP-DSV

Para: Leonardo Hideki Okano – GECOL-CPL

Com cópia para: Celio Bouzada – DPL

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.098.894/15-19
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2015 – CONCESSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM O USO DE BEM PÚBLICO, COM OUTORGA ONEROSA, COMPREENDENDO A CRIAÇÃO, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS EM PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS, COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, BEM COMO A CRIAÇÃO, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MARCOS DO PONTO, SEM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA.

Prezado Presidente substituto da CPL,

Informamos que a Proposta Comercial apresentada pela Licitante é composta de:

1. Carta de apresentação da proposta comercial (páginas 3 a 5);
2. Plano econômico financeiro (páginas 6 a 20);
3. Memorial descritivo (páginas 21 a 28);
4. Anexo XIV – Cronograma (páginas 29 a 30);
5. Anexos (páginas 31 a 33).

Para análise dos itens 1, 2, 3 e 5, informamos que os documentos foram encaminhados ao consultor Wagner Luiz Silva, responsável pelo estudo de viabilidade econômica financeira dos abrigos durante o processo de preparação da licitação, para análise técnica competente. A análise do consultor é descrita a seguir.

Item 1 - Carta de apresentação da proposta comercial
Item 2 - Plano econômico financeiro
Item 3 - Memorial descritivo
Item 5 - Anexos

O parecer do consultor Wagner Luiz Silva analisou a Proposta Comercial apresentada pelo Consórcio PRA BH, concentrando-se na avaliação de viabilidade do Plano Econômico-financeiro apresentado, assim como em suas premissas e metodologia de cálculo.

Quanto à metodologia utilizada, o consultor, com base no estudo de viabilidade econômica realizado para elaboração do Edital de Licitação do projeto de implantação de abrigos, realizou comparações com o plano econômico-financeiro constante da proposta comercial da licitante, composto das seguintes etapas:

1. Comparação dos preços de insumos;
2. Análise das metodologias de cálculo de receitas e custos;
3. Cálculo dos indicadores de análise do investimento;
4. Identificação de pontos convergentes e divergentes.

ENTRADA
Fl. 350
Ass
C.

Os aspectos analisados consideraram que no período entre o fechamento do estudo de viabilidade econômica que balizou a licitação e a elaboração da proposta comercial pela licitante os preços possam ter apresentado reajustes e ainda, a licitante tem liberdade para considerar os valores que julgar adequados em seu planejamento financeiro, desde que dentro dos parâmetros definidos no Edital.

No entanto, foram encontradas algumas variações. O investimento projetado pela licitante na implantação dos abrigos considerou um valor médio por abrigo maior, porém bem abaixo do montante de investimentos previstos no Edital. A diferença se deu pela forma com que a licitante considerou a renovação e substituição dos abrigos. No plano apresentado foi considerada uma vida útil dos equipamentos (abrigos e totens) de 25 anos, que a licitante justifica por meio da Instrução Normativa nº 162/98 da Secretaria da Receita Federal. No Anexo I desta instrução, são apresentados os prazos de depreciação para os diversos ativos, considerando o prazo de 25 anos nos seguintes casos:

- Pontes e elementos de pontes;
- Torres e pórticos;
- Construções de alumínio;
- Construções pré-fabricadas;

É possível que os abrigos e totens possam enquadrar-se na categoria de construções pré-fabricadas, salvo melhor juízo.

No Estudo de Viabilidade Econômica que balizou a licitação, foram considerados 144 meses ou 12 anos de vida útil, sendo 10 anos efetivos e mais dois anos obtidos por meio de manutenção adequada e posterior substituição de todos os abrigos, seguindo o cronograma de implantação. Como a proposta da licitante não prevê a substituição dos abrigos, como previsto no Edital, esperava-se um valor maior nos custos com a manutenção dos abrigos para que seja viável a substituição dos mesmos ao longo do contrato. Na maior parte dos abrigos (abrigo padrão) foi considerada uma taxa de 14% sobre o valor do abrigo novo, a título de manutenção, enquanto a licitante apresentou em sua proposta uma taxa de 15%.

É importante destacar que o cronograma de implantação dos abrigos apresentado pela licitante difere do cronograma do estudo de viabilidade econômica financeira que baiizou o Edital, mas não está em descordo com o estabelecido no Edital, conforme pode ser visto na tabela abaixo:

Tabela 1 – Cronograma de Implantação dos Abrigos

ANO	EDITAL		LICITANTE	
	Nº ABRIGOS	% TOTAL	Nº ABRIGOS	% TOTAL
1	780	60%	500	38%
2	260	20%	312	24%
3	130	10%	208	16%
4	130	10%	280	22%
TOTAL	**1.300**	**100%**	**1.300**	**100%**

Fonte: Estudo de Viabilidade Econômica e Proposta Comercial

Destaca-se que o item 5 do Anexo I do Edital define os parâmetros em relação ao prazo de implantação.

BHTRANS
851
Doc
CPL

Na documentação disponível não está descrita a metodologia de cálculo da receita, porém com os insumos apresentados é possível estimar os valores apresentados para a receita na proposta comercial. Mesmo com as variações observadas no cronograma de implantação dos abrigos, há um crescimento expressivo da receita, principalmente do ano 1 para o ano 2, que não foi possível identificar por meio dos dados disponíveis. A receita neste período mais que dobrou, sendo o número de 312 novos abrigos, acrescido dos 500 previstos para o primeiro ano. Como a taxa de ocupação (um pouco menor que a apresentada do Estudo de Viabilidade Econômica que balizou o Edital) de 60% permanece constante, não foi possível identificar o motivo da variação da receita.

Com relação aos custos operacionais apresentados, seus valores são superiores aos previstos pelo Edital, porém sem comprometer os resultados do projeto. O valor da Outorga Inicial foi bem superior ao valor estimado pelo Edital e o custo de fiscalização está de acordo com os valores previstos.

Uma última questão a ser considerada é o resultado final do caixa do investimento. O valor de 62,455 milhões de reais é bem superior ao projetado de 29,017 milhões de reais e a principal justificativa para a diferença e a não substituição dos abrigos a partir do 13º ano do período da outorga. Ao se considerar o novo investimento, os valores estariam próximos. Na avaliação do investimento deve-se considerar também o valor da depreciação como recursos disponíveis, após o cálculo dos tributos sobre o lucro.

Quanto aos resultados encontrados, ao considerar o fluxo de caixa do investimento apresentado pela licitante, acrescido do valor de depreciação calculado pelo mesmo, verifica-se que sob sua perspectiva o projeto é viável em termos econômicos e financeiros, pois o investimento seria recuperado no prazo de 10,70 anos (Payback), com um retorno de 20.880 milhões (VPL) e uma taxa de retorno de 15,87% (TIR).

Mesmo somado o valor maior de outorga inicial, com os investimentos na implantação dos novos abrigos e retirada dos antigos, o projeto mostra-se muito rentável, ao se comparar com as premissas adotadas no Estudo de Viabilidade Econômica que balizou a licitação. O que justifica estes resultados basicamente são dois fatores:

1. Não ter considerado a renovação de todos os abrigos, ao considerar este investimento como custo de manutenção ao longo do prazo da outorga;

2. Considerar aspectos de eficiência operacional, pois suas receitas estão superiores às projetadas.

O consultor Wagner Luiz Silva conclui que, de acordo com as informações analisadas, e respeitando-se os elementos previstos no Edital e seus Anexos, o Plano Econômico-Financeiro contempla integralmente os elementos solicitados, com as seguintes ressalvas:

1. Tanto na renovação como na reposição de mobiliários a licitante está considerando que ocorrerá por meio dos processos de vistoria, manutenção preventiva e corretiva, ao longo do contrato;

2. O valor atribuído a vida útil dos mobiliários não se enquadra na classificação prevista no Anexo I da Instrução Normativa nº 162/98 da Secretaria da Receita Federal;

3. A variação ocorrida na receita do primeiro para o segundo ano, que apesar de não ser um dos itens cobrados no Edital, deveria ser descrita para justificar o crescimento projetado.

Os demais itens estão de acordo com o Edital e seus Anexos, sendo coerente com as projeções tanto da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) como do fluxo de caixa.

Quanto aos itens 4 e 5, procedemos à analise e temos a informar que:

Item 4 – Anexo XIV – Cronograma (páginas 24 a 28)

Considerando o item 5.2 do Termo de Referência, que trata do PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DOS ABRIGOS, COM E SEM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, procedemos a análise das páginas 24 a 28 da proposta comercial e todas as informações obedecem ao disposto no Edital.

Item 5 – Índice de nacionalização (páginas 29 a 30)

Analisamos que esse item apresenta conformidade com os termos do Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Liliana Hermont
Superintendente de Gestão e Tecnologia do Transporte – SGTT

Eveline Prado Trevisan
Superintendente de Desenvolvimento de Projetos e Educação - SDEP

DETRAN
Fl. 852
CPL

ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DA PROPOSTA COMERCIAL DO CONSÓRCIO PRA BH

Concorrência Pública nº 07/2015

JANEIRO/2016

RECEBIDO EM
Em 11/01/16
Hora

APRESENTAÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo analisar a Proposta Comercial apresentada pelo Consórcio PRA BH, como item obrigatório da Concorrência Pública nº 07/2015 da Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da BHTRANS. A análise se concentrou na avaliação de viabilidade do plano Econômico-financeiro apresentado, assim como em suas premissas e metodologia de cálculo.

FL. 2521
CPL

METODOLOGIA

Com base no Estudo de Viabilidade Econômica realizado para elaboração do Edital de Licitação do projeto de implantação de abrigos, foram realizadas comparações com o Plano Econômico-financeiro constante da Proposta Comercial do licitante, composto das seguintes etapas:

1. Comparação dos preços de insumos;
2. Análise das metodologias de cálculo de receitas e custos;
3. Cálculo dos indicadores de análise do investimento;
4. Identificação de pontos convergentes e divergentes.

ASPECTOS ANALISADOS

Pressupondo-se que no período entre o fechamento do Estudo de Viabilidade Econômica que balizou a licitação e a elaboração da Proposta Comercial pelo licitante os preços possam ter apresentado reajustes e ainda, o licitante tem liberdade para considerar os valores que julgar adequados em seu planejamento financeiro, desde que dentro dos parâmetros definidos no edital, foram encontradas algumas variações.

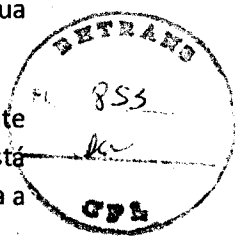
O investimento projetado na implantação dos abrigos considerou um valor médio por abrigo maior, porém bem abaixo do montante de investimentos previstos no edital. A diferença se deu pela forma com que o licitante considerou a renovação e substituição dos abrigos. No plano apresentado foi considerada uma vida útil dos equipamentos (abrigos e totens) de 25 anos, que o licitante justifica por meio da Instrução Normativa nº 162/98 da Secretaria da Receita Federal. No Anexo I desta instrução, são apresentados os prazos de depreciação para os diversos ativos, considerando o prazo de 25 anos nos seguintes casos:

- Pontes e elementos de pontes;
- Torres e pórticos;
- Construções de alumínio;
- Construções pré-fabricadas;

Apesar de não especificado na Proposta Comercial, o licitante pode ter considerado o mobiliário como construções pré-fabricadas, o que justificaria a adoção dos 25 anos como vida útil dos equipamentos.

No Estudo de Viabilidade Econômica que balizou a licitação, foram considerados 144 meses ou 12 anos de vida útil, sendo 10 anos efetivos e mais 2 anos obtidos por meio de manutenção adequada e posterior substituição de todos os abrigos, seguindo o cronograma de implantação. Como a proposta do licitante não prevê a substituição dos abrigos, esperava-se um valor maior

nos custos com a manutenção dos abrigos para que seja viável a substituição dos mesmos ao longo do contrato. Na maior parte dos abrigos (abrigo padrão) foi considerada uma taxa de 14% sobre o valor do abrigo novo, a título de manutenção, enquanto o licitante apresentou em sua proposta uma taxa de 15%.



É importante destacar que o cronograma de implantação dos abrigos apresentado pelo licitante difere do cronograma do Estudo de Viabilidade Econômica que balizou a licitação, mas não está em desacordo com o estabelecido no edital, que flexibiliza esta questão. A Tabela 1 apresenta a comparação entre o cronograma de implantação do Edital e o apresentado pelo licitante:

Tabela 1 – Cronograma de Implantação dos Abrigos

ANO	EDITAL		LICITANTE	
	Nº ABRIGOS	% TOTAL	Nº ABRIGOS	% TOTAL
1	780	60%	500	38%
2	260	20%	312	24%
3	130	10%	208	16%
4	130	10%	280	22%
TOTAL	**1.300**	**100%**	**1.300**	**100%**

Fonte: Estudo de Viabilidade Econômica e Proposta Comercial

De acordo com o item 5 do Anexo I do Edital, que trata dos prazos de implantação, o licitante tem o prazo máximo de 48 meses para implantação de todos os abrigos novos e retirada dos antigos, com implantação de no mínimo 500 abrigos e 50 marcos de ponto no primeiro ano de operações. De acordo com a Proposta Comercial do licitante estes quesitos estão sendo observados, conforme observa-se na Tabela 1.

Na documentação disponível não está descrita a metodologia de cálculo da receita, porém com os insumos apresentados é possível estimar os valores apresentados para a receita na Proposta Comercial. Mesmo com as variações observadas no cronograma de implantação dos abrigos, há um crescimento expressivo da receita, principalmente do ano 1 para o ano 2, que não foi possível identificar por meio dos dados disponíveis. A receita neste período mais que dobrou, sendo o número de novos abrigos de 312, acrescido dos 500 previstos para o primeiro ano. Como a taxa de ocupação (um pouco menor que a apresentada do Estudo de Viabilidade Econômica) de 60% permanece constante, não foi possível identificar o motivo da variação da receita.

Com relação aos custos operacionais apresentados, seus valores são superiores aos previstos pelo edital, porém sem comprometer os resultados do projeto. O valor da Outorga Inicial foi bem superior ao valor estimado pelo edital e o custo de fiscalização está de acordo com os valores previstos.

Uma última questão a ser considerada é o resultado final do Fluxo de Caixa do investimento da Proposta Comercial do licitante. O valor de 62,455 milhões é bem superior ao projetado de 29,017 milhões e a principal justificativa para a diferença e a não substituição dos abrigos a partir do 13º ano do período da outorga. Ao se considerar o novo investimento, os valores estariam próximos. Na avaliação do investimento deve-se considerar também o valor da depreciação como recursos disponíveis, após o cálculo dos tributos sobre o lucro.

Fl. 853v
CPS

RESULTADOS ENCONTRADOS

Ao considerar o fluxo de caixa do investimento apresentado pelo licitante, acrescido do valor de depreciação calculado pelo mesmo, verifica-se que sob sua perspectiva o projeto é viável em termos econômicos e financeiros, pois o investimento seria recuperado no prazo de 10,70 anos (Payback), com um retorno financeiro de 20,880 milhões (VPL), o que representa uma taxa de retorno sobre os investimentos de 15,87% (TIR).

Mesmo somado o valor maior de outorga inicial, com os investimentos na implantação dos novos abrigos e retirada dos antigos, o projeto mostra-se muito rentável, ao se comparar com as premissas adotadas no Estudo de Viabilidade Econômica que balizou a licitação. O que justifica estes resultados basicamente são dois fatores:

1. Não ter considerado a renovação de todos os abrigos, ao considerar este investimento como custo de manutenção ao longo do prazo da outorga;

2. Considerar aspectos de eficiência operacional, pois suas receitas estão superiores às projetadas.

CONCLUSÕES

De acordo com as informações analisadas, e respeitando-se os elementos previstos no Edital e seus Anexos, pode-se concluir que o Plano Econômico-Financeiro contempla integralmente os elementos solicitados, com as seguintes ressalvas:

1. Tanto na renovação como na reposição de mobiliários o licitante está considerando que ocorrerá por meio dos processos de vistoria, manutenção preventiva e corretiva, ao longo do contrato, sem a substituição integral dos equipamentos a partir do 13º ano;

2. Para que o valor atribuído a vida útil dos mobiliários se enquadre na classificação prevista no Anexo I da Instrução Normativa nº 162/98 da Secretaria da Receita Federal, deve-se considerá-los como construções pré-fabricadas;

3. A variação ocorrida na receita do primeiro para o segundo ano, que apesar de não ser um dos itens cobrados no Edital, deveria ser descrita para justificar o crescimento projetado.

Os demais itens estão de acordo com o Edital e seus Anexos, sendo coerente com as projeções tanto da Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) como do Fluxo de Caixa.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2016

Wagner Luiz Silva

Prof. Dr. Wagner Luiz Silva

ATA DO JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

Ref. : **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 07/2015**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01.098.894/15-19

Objeto : Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

PROCEDIMENTOS:

Aos doze dias do mês de janeiro de 2016, às 09 horas, reuniu-se a CPL – Comissão Permanente de Licitação, constituída pelos membros que ao final assinam, para o julgamento de classificação do certame referenciado.

A sessão pública de abertura das propostas comerciais foi realizada no dia 07/01/2016, às 10 horas, com a participação do único licitante CONSÓRCIO PRABH.

A proposta apresentada consignou o seguinte valor total da outorga:

LICITANTE	VALOR TOTAL
CONSÓRCIO PRABH	R$ 1.031.000,00

Com fundamento no subitem 9.8 do Edital, a CPL encaminhou a documentação relativa ao Plano Econômico-Financeiro e ao memorial descritivo à Superintendência de Gestão e Tecnologia de Transporte – SGTT, cujo parecer encontra-se anexado aos autos (fls. 850/851v).

Ressalta-se que o parecer supracitado refere-se a questões técnicas, avaliadas pela área competente, razão pela qual foi acatado na íntegra pela CPL.

Ao examinar a proposta comercial apresentada e o parecer emitido pela área técnica, a CPL constatou que este atendeu integralmente às exigências editalícias para classificação e, de acordo com a fórmula disposta no subitem 9.2 do Edital, foi atribuída ao licitante a seguinte Nota da Proposta Comercial (NPC):

NPC = (V licit / V Max) * 100
NPC = (1.031.000/1.031.000)*100
NPC = 100 pontos

Conforme a fórmula disposta no subitem 8.3 do Edital foi atribuída a seguinte Nota da Proposta Técnica (NPT):

NPT = (V licit/ V Max) * 100
NPT = (71,00/71,00) * 100
NPT = 100 pontos

Dessa forma, aplicando-se o disposto no subitem 10.2 do Edital, o licitante obteve a seguinte Nota Final (NF):

NF = 0,7 x NPT (Nota Proposta Técnica) + 0,3 x NPC (Nota Proposta Comercial)

NF = 0,7 x 100 + 0,3 x 100
NF = 100 pontos

DECISÃO:

Com fundamento nos autos do processo e na Lei Federal nº 8.666/93, a CPL – Comissão Permanente de Licitação, à unanimidade, DECIDE:

1. **CLASSIFICAR** a proposta comercial apresentada pelo CONSÓRCIO PRABH, com o valor total de outorga de R$ 1.031.000,00 (um milhão e trinta e um mil reais), por ter atendido todas as exigências editalícias, sendo atribuída ao licitante a Nota Final de 100 (cem) pontos.

2. **ABRIR PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA RECURSOS**, na forma do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação:

Leonardo Hideki Okano
Presidente Substituto da CPL

Ana Paula Heckler
Membro da CPL

Débora Nery Schwarcz
Membro da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

BHTRANS FL 455 CPL

Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2016 Ano:XXII - Edição N.: 4967

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

RESULTADO DO JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2015

Objeto: Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da BHTRANS, com fundamento nos autos do processo e na Lei n.º 8.666/93, torna público o resultado do julgamento de classificação do certame referenciado:

1. CLASSIFICADA a proposta comercial apresentada pelo CONSÓRCIO PRABH, com o valor total de outorga de R$ 1.031.000,00 (um milhão e trinta e um mil reais), por ter atendido todas as exigências editalícias, sendo atribuída ao licitante a Nota Final de 100 (cem) pontos.

2. Aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para recursos, na forma do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2016

Leonardo Hideki Okano

Presidente Substituto da CPL

PREFEITURA BELO HORIZONTE

BHTRANS_CP07-2015_Resultado do Julgamento de Classificação

CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS 14 de janeiro de 2016
<bhtrans.cpl@pbh.gov.br> 09:00
Para: ronaldolopes@fronttimidia.com.br
Cc: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Débora Nery Schwarcz <debora.nery@pbh.gov.br>, Ana Paula Heckler <ana.heckler@pbh.gov.br>

REF.: Concorrência Pública nº 07/2015 – Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

BHTRANS FL. 856 CPL

A/C.: Consórcio PRA BH

Prezado Sr. Ronaldo Souza Lopes, bom dia.

Informamos que o resultado do julgamento da proposta comercial foi publicado no DOM – Diário Oficial do Município em 14/01/2016, resultando na classificação da proposta apresentada pelo Consórcio PRA BH com 100,00 pontos (http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1156408).

Face à urgência e a importância desta contratação para o Município de Belo Horizonte, estamos encaminhando, em anexo, a ata de julgamento da CPL – Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS para conhecimento dos seus termos e decisão.

Caso concorde com o resultado do julgamento da proposta comercial, solicitamos que encaminhe, com a maior brevidade possível, um documento declinando do direito de interpor recurso contra o resultado de classificação (modelo em anexo).

OBS.: O documento poderá ser encaminhado por e-mail: (bhtrans.cpl@pbh.gov.br) ou por fax: (31) 3379-5590.

Gentileza acusar recebimento.

Desde já agradecemos a colaboração.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

--
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL | CPL
BHTRANS - Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S.A.
Av. Eng. Carlos Goulart, 900 - Buritis - CEP 30455-902 - BH | MG
Fones: 55(31)3379-5591 - Fax: 55(31)3379-5590
www.bhtrans.pbh.gov.br

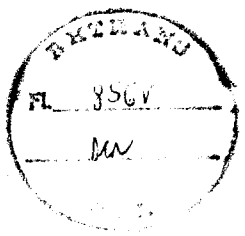
BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

2 anexos

CP07-2015_Renúncia_Prazo Recursal Proposta.docx

15K

Ata Julgamento Classificação - CP07-2015.pdf
73K



BHTRANS_CP07-2015_Resultado do Julgamento de Classificação

Ronaldo Lopes <ronaldolopes@fronttimidia.com.br> 14 de janeiro de 2016 10:40
Para: CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS <bhtrans.cpl@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Débora Nery Schwarcz <debora.nery@pbh.gov.br>, Ana Paula Heckler <ana.heckler@pbh.gov.br>

Sr. Presidente da CPL,

Bom dia,

Vamos renunciar ao prazo recursal , estamos enviando a carta renuncia amanhã dia 15/01

Abs.

Ronaldo Lopes
Diretor
(31) 3646.6001 / (31) 3646.6006
Rua Timbiras, 1754, 4º andar, Lourdes
www.fronttimidia.com.br

VEÍCULO DO ANO Mídia Exterior 2011 | 2012 | 2013 PRÊMIO MINAS DE COMUNICAÇÃO FRONT

BHTRANS Fl. 854 CPL

De: CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS [mailto:bhtrans.cpl@pbh.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 14 de janeiro de 2016 09:01
Para: ronaldolopes@fronttimidia.com.br
Cc: Leonardo Hideki Okano; Débora Nery Schwarcz; Ana Paula Heckler
Assunto: BHTRANS_CP07-2015_Resultado do Julgamento de Classificação

REF.: Concorrência Pública nº 07/2015 – Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

A/C.: Consórcio PRA BH

Prezado Sr. Ronaldo Souza Lopes, bom dia.

Informamos que o resultado do julgamento da proposta comercial foi publicado no DOM – Diário Oficial do Município em 14/01/2016, resultando na classificação da proposta apresentada pelo Consórcio PRA BH com 100,00 pontos (http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1156408).

Face à urgência e a importância desta contratação para o Município de Belo Horizonte, estamos encaminhando, em anexo, a ata de julgamento da CPL – Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS para conhecimento dos seus termos e decisão.

Caso concorde com o resultado do julgamento da proposta comercial, solicitamos que encaminhe, com a maior brevidade possível, um documento declinando do direito de interpor recurso contra o resultado de classificação (modelo em anexo).

OBS.: O documento poderá ser encaminhado por e-mail: (bhtrans.cpl@pbh.gov.br) ou por fax: (31) 3379-5590.

Gentileza acusar recebimento.

BHTRANS
Fl. 35 f v
CPL

Desde já agradecemos a colaboração.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

–

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL | CPL

BHTRANS - Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S.A.

Av. Eng. Carlos Goulart, 900 - Buritis - CEP 30455-902 - BH | MG

Fones: 55(31)3379-5591 - Fax: 55(31)3379-5590

www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

CONSÓRCIO PRA BH

Belo Horizonte/MG, 14 de janeiro de 2016.

À
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

A/C.:Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS.

REF.: **Concorrência Pública nº 07/2015** – Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

Assunto: Renúncia ao Prazo Recursal.

A empresa EMERGE PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 20.551.183/0001-40, empresa líder do Consórcio PRA BH, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) Ronaldo Souza Lopes, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-670.585 e do CPF nº 257.339.156-68, DECLARA, para fins legais, que tomou conhecimento do resultado do julgamento da proposta comercial publicado no DOM – Diário Oficial do Município em 14/01/2016 e, por estar de acordo com a decisão, RENUNCIA AO PRAZO RECURSAL que lhe foi facultado.

Ronaldo Souza Lopes
RG nº M-670.585 / CPF nº 257.339.156-68

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

ASSESSORIA JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

Instrumento: Homologação
Modalidade: Concorrência Pública
Número de Registro: 07/2015
Objeto: *"Concessão de serviço de utilidade pública, com uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de Ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária."*
Recursos: BHTRANS

Do exame dos autos em referência, verifica-se que o processo encontra-se regularmente formalizado e instruído, em consonância com o que prescreve a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, não havendo óbices à homologação e adjudicação de seu objeto, nos termos dispostos na "Ata de Julgamento das Propostas Técnicas" às fl. 791, "Resultado do Julgamento da Proposta Técnica" às fl. 807, "Ata de Reunião" às fl. 848 e "Resultado do Julgamento de Classificação" às fl. 855, e considerando o documento às fl. 858, transcritos na "Homologação" respectiva.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2016.

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora Jurídica
BHTRANS

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
www.bhtrans.pbh.gov.br
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Bairro Buritis
Belo Horizonte – MG – CEP 30455-902

BHTRANS Fl. 860 Visto. CPL

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2015

Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

O Diretor de Administração e Recursos Humanos da BHTRANS, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria BHTRANS DPR N° 042/2015 de 04 de maio de 2015, considerando o processo licitatório em referência e a aprovação jurídica dos procedimentos, **HOMOLOGA** a licitação referenciada, no seu resultado, para que produza os efeitos legais e jurídicos e **ADJUDICA** a prestação de serviços licitada ao CONSÓRCIO PRABH, pelo valor total para outorga da concessão de R$ 1.031.000,00 (um milhão e trinta e um mil reais), com a Nota Final de 100,00 (cem) pontos, observados os termos do Edital, seus Anexos e das propostas técnica e comercial apresentadas.

O Contrato decorrente da presente homologação será executado sem ônus para a Contratante (Poder Concedente).

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2016.

Ben-Hur Silva de Albergaria
Diretor de Administração e Recursos Humanos
BHTRANS

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 62.700
BHTRANS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Fl. 861
CPL

Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2016 Ano:XXII - Edição N.: 4972

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2015

Objeto: Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

O Diretor de Administração e Recursos Humanos da BHTRANS, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria BHTRANS DPR N° 042/2015 de 04 de maio de 2015, considerando o processo licitatório em referência e a aprovação jurídica dos procedimentos, HOMOLOGA a licitação referenciada, no seu resultado, para que produza os efeitos legais e jurídicos e ADJUDICA a prestação de serviços licitada ao CONSÓRCIO PRABH pelo valor total para outorga da concessão de R$ 1.031.000,00 (um milhão e trinta e um mil reais), com a Nota Final de 100,00 (cem) pontos, observados os termos do Edital, seus Anexos e das propostas técnica e comercial apresentadas.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2016

Ben-Hur Silva de Albergaria

Diretor de Administração e Recursos Humanos

862
12

CONSÓRCIO PRA BH

AO SR. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – BHTRANS

Ref.: Concorrência Pública n. 07/2015;
Processo administrativo n. 01.098.894/15-19

O **CONSÓRCIO PRA BH**, já devidamente qualificado nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, solicitar a **prorrogação do prazo para assinatura do contrato de concessão**, decorrente da Concorrência Pública n. 007/2015, em 120 (cento e vinte) dias.

Deve-se ressaltar que embora o edital tenha fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis (item 12.1 do Edital) para a assinatura do contrato, este poderá ser prorrogado, conforme disposto no subitem 17.7.1 do Edital, a saber:

> "12.1 – Após a homologação da presente licitação e adjudicação do seu objeto, a LICITANTE, doravante denominada ADJUDICATÁRIA, será convocada pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL da BHTRANS para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, assinar o Contrato competente.
>
> (...)
>
> 17.7.1 – A BHTRANS poderá prorrogar, por conveniência ou mediante solicitação devidamente motivada e aceita, os prazos previstos nos itens 6.3.1.2 e 12.1 deste Edital."

Neste contexto, o Consórcio esclarece que o presente pedido de prorrogação do prazo para assinatura do contrato decorre da necessidade de serem tomadas providências para a constituição da empresa e organização de todas as questões jurídicas e contábeis inerentes à operação do empreendimento.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2016.

P.p Ronaldo Lopes
CONSÓRCIO PRA BH

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

CONSÓRCIO PRA BH

AO SR. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – BHTRANS

Ref.: Concorrência Pública n. 07/2015;
Processo administrativo n. 01.098.894/15-19

O **CONSÓRCIO PRA BH**, já devidamente qualificado nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, solicitar autorização para a constituição de Sociedade de Propósito Específico para prestar os serviços licitados pelo Edital de Concorrência Pública nº. 007/2015.

Com efeito, não restam dúvidas de que a constituição de sociedades de propósito específico para a execução de contratos de concessão de serviços públicos é a melhor solução tanto para a Administração Pública e o interesse público, como também para o particular.

Entre os benefícios da constituição de SPE`s se destacam:

a) a segregação de riscos de governança, impedindo que riscos decorrentes de negócios distintos possam "contaminar" a concessão ou prejudicar a continuidade da prestação dos serviços concedidos; e

b) o aumento da transparência e facilidade no acompanhamento, pela Administração Pública, da realidade econômico-financeira da concessão, já que com a constituição de SPE os balanços patrimoniais passarão a ser específicos e a gestão será juridica e administrativamente separada dos demais negócios dos controladores.

Neste contexto, diante da existência de previsão legal específica (art. 20 da Lei Federal 8.987/95) e a ausência de qualquer vedação no edital de licitação, o Consórcio Pra BH solicita autorização para constituir Sociedade de Propósito Específico com o objetivo de firmar o contrato de concessão em tela através da referida sociedade empresária.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2016.

P.p Ronaldo Lopes
CONSÓRCIO PRA BH

PREFEITURA BELO HORIZONTE

864

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Fwd: Message from "RNP00267328780B"

1 mensagem

MOEMA RANGEL DRUMMOND DE MENEZES <moema@pbh.gov.br> 22 de janeiro de 2016 16:00
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>

Para conhecimento.
--------- Mensagem encaminhada --------
De: **fernanda silva braga** <fsbraga@pbh.gov.br>
Data: 22 de janeiro de 2016 14:55
Assunto: Fwd: Message from "RNP00267328780B"
Para: ronaldolopes@fonttimidia.com.br

Prezado Sr Ronaldo Lopes,

Segue anexo ofício BHTRANS-DAD-GECOL/03-2016 em resposta à correspondência protocolada em 21/01/2016.

Atenciosamente,

Fabiana Lopes
Secretária

--
Fernanda Silva Braga Magalhães
Secretária da Diretoria de Administração e Recursos Humanos - BHTRANS
33795542

--
Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora Jurídica - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Buritis CEP 30455-902
(31) 3379.5523
moema@pbh.gov.br

20160122153709488.pdf
53K

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

965

BHTRANS

BHTRANS-DAD – GECOL / 03 - 2016

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2016.

ASSUNTO: CP 07/2015

Prezados Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos e em resposta à correspondência protocolada em 21.1.2016, manifestamos a concordância com a constituição de Sociedade de Propósito Específico em substituição a Consórcio, alusiva à CP 07/2015..

Entretanto, cumpre ressaltar que a autorização fica condicionada à preservação da responsabilidade solidária das empresas contratadas, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato, em atendimento ao artigo 33, inciso V da Lei 8.666/93, razão pela é imprescindível constar expressamente no instrumento de constituição da SPE a relação de solidariedade entre as empresas que a constituírem.

Exemplificamos uma cláusula já recepcionada por esta Empresa, a título orientativo:

"*Os sócios declaram aceitar integral responsabilidade por todos os atos praticados na fase de licitação e na execução dos serviços objeto do contrato, seus termos aditivos autorizados ou firmados, a serem assinados com a CONTRATANTE, bem como pelos encargos fiscais e administrativos do contrato, responsabilidades cíveis, penais e de qualquer natureza, até seu recebimento definitivo, aplicando-se os termos do inciso V do artigo 33 da Lei 8.666/93.*"

Atenciosamente,

Ben-Hur Silva de Albergaria
Diretor de Administração e Recursos Humanos

À CONSÓRCIO PRA BH
At. Sr. Ronaldo Lopes

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

BHTRANS

P66
A

BHTRANS-DAD – GECOL / 03 - 2016

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2016.

ASSUNTO: CP 07/2015

Prezados Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos e em resposta à correspondência protocolada em 21.1.2016, manifestamos a concordância com a constituição de Sociedade de Propósito Específico em substituição a Consórcio, alusiva à CP 07/2015.

Entretanto, cumpre ressaltar que a autorização fica condicionada à preservação da responsabilidade solidária das empresas contratadas, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato, em atendimento ao artigo 33, inciso V da Lei 8.666/93, razão pela é imprescindível constar expressamente no instrumento de constituição da SPE a relação de solidariedade entre as empresas que a constituírem.

Exemplificamos uma cláusula já recepcionada por esta Empresa, a título orientativo:

"*Os sócios declaram aceitar integral responsabilidade por todos os atos praticados na fase de licitação e na execução dos serviços objeto do contrato, seus termos aditivos autorizados ou firmados, a serem assinados com a CONTRATANTE, bem como pelos encargos fiscais e administrativos do contrato, responsabilidades cíveis, penais e de qualquer natureza, até seu recebimento definitivo, aplicando-se os termos do inciso V do artigo 33 da Lei 8.666/93.*"

Atenciosamente.

Ben-Hur Silva de Albergaria
Diretor de Administração e Recursos Humanos

À CONSÓRCIO PRA BH
At. Sr. Ronaldo Lopes

RECEBIDO EM 22/01/16 - 15:20h
Aparecida MG-6611-71

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

867

Convocação

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 22 de janeiro de 2016 10:41
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>

Silvio,

Conforme orientação da DAD e DPR, favor providenciar a convocação do Consórcio PRABH, concedendo o prazo de 15 dias uteis.

Anexo minuta do termo de convocação.

At.

André Portilho - CRA/MG 26.484
Gerente de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS - Empresa de Transporte e Trânsito de BH S.A.
Av. Eng. Carlos Goulart, 900 - Buritis - CEP 30455-902 - BH/MG
Fones: 55(31)3379-5585 - Fax: 55(31)3379-5590
www.bhtrans.pbh.gov.br

Modelo de CE GECOL para convocação de empresa PRA BH.doc
117K

PREFEITURA BELO HORIZONTE

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Convocação para assinatura do Contrato - CP 07/2015

1 mensagem

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 22 de janeiro de 2016 16:03
Para: ronaldolopes@fronttimidia.com.br

Prezado,

Ref.: Convocação para assinatura de contrato – Concorrência Pública nº 07/2015 – Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

Segue anexo CE GECOL nº 019/2015, ficamos no aguardo do recebido, conforme anexo e a indicação da forma como o Contrato será assinado.

Favor informar também quem irá(ão) assinar o contrato.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior
Analista de Administração e Finanças - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Buritis
CEP 30.455-902 - Belo Horizonte / MG
031 3379-5594 - www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

CE GECOL 019_2016.pdf
2327K

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2016.

CE GECOL Nº 019/2016

Ao
Consórcio PRA BH
Av. Raja Gabaglia, nº 2.221, bairro São Bento
Belo Horizonte / MG
CEP: 30.380-403

A/C: Sr. José Saad Duailibi
Sr. Ronaldo Souza Lopes

Ref.: Convocação para assinatura de contrato – Concorrência Pública nº 07/2015 – Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

Prezados Senhores,

Considerando o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o previsto no Edital da licitação em referência, bem como correspondência protocolada no dia 21/01/2016, convocamos o representante legal dessa empresa para assinatura do Contrato suprareferenciado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta.

Caso o representante da empresa não possa comparecer à BHTRANS para assinar o documento, favor manifestar-se, formalmente, para que possamos encaminhá-lo através dos Correios ou por e-mail.

No ato da assinatura do Contrato deverá ser apresentada os documentos constantes no Capítulo12 do Edital supracitado.

Atenciosamente,

André Luís Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Favor devolver via e-mail ou fax, (31) 3379-5590, com o recebido e a indicação da forma como o contrato será assinado:

Data:.....

Nome:.....Doc. Ident.:.....

☐ O representante da empresa irá comparecer à BHTRANS para assinar o contrato.

☐ A empresa enviará uma pessoa para retirar o contrato na BHTRANS.

☐ Encaminhar o contrato através dos Correios.

☐ Encaminhar o contrato através do e-mail .....

870
N

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

ASSESSORIA JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

Processo Administrativo n.º 01.098.894/15-19
Referência: Instrumento Contratual
Objeto: *"Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária."*
Contratado: EMERGE PARTICIPAÇÕES LTDA.
Modalidade: Concorrência Pública 07/2015.
Recursos: BHTRANS

Do exame do processo em apreço, notadamente de sua minuta de contrato, verifica-se encontrar-se regularmente formalizado e instruído, em consonância com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu art. 55, e em conformidade com a minuta do Edital respectivo e homologação às fl. 860, não se vislumbrando óbices à sua assinatura, ressaltando-se a necessidade de apresentação de garantia, nos termos previstos na Cláusula Décima Oitava do instrumento apresentado. Observe-se a manifestação de fl. 865 para eventual alteração da minuta, atentando para a condição determinada.

Salvo melhor juízo, é o meu entender.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2016.

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora Jurídica
BHTRANS

REGISTRADO
N.º ..... Ano .....
Livro ..... Fl.....
.....

Contrato de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio PRA BH.

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS,** doravante denominada Poder Concedente, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada simplesmente BHTRANS e o **CONSÓRCIO PRA BH**, doravante denominada Concessionária, estabelecido na Av, Raja Gabaglia, nº 2.221, bairro São Bento, Belo Horizonte, MG, CEP 30.380-403, neste ato representada por ....., formado pelas empresas **EMERGE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, instituída líder do consórcio, estabelecida na Av. Comendador Adibo Ares, nº 129, sala 01, bairro Morumbi, São Paulo, SP, CEP 05.613-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.551.183/0001-40 e **KALÍTERA ENGENHARIA LTDA.**, estabelecida na Rua Paes Leme, nº 136, cj 1.405, bairro Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05.424-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.834.455/0001-43, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.987/95, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01.098.894/15-19, Concorrência Pública n.º 07/2015 e às propostas da Concessionária, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Sistema Viário – DSV da BHTRANS – Poder Concedente.

1.3 – A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Sinalização – GESIN da BHTRANS – Poder Concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E METAS DA CONCESSÃO

2.1 – Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, sendo:

a) Criação, confecção, instalação e manutenção de 1.300 (mil e trezentos) abrigos em pontos de parada de ônibus, assim distribuídos:

I) 1.100 (mil e cem) abrigos tamanho padrão, com exploração publicitária;

II) 50 (cinquenta) abrigos tamanho padrão especialmente projetados para implantação em áreas de proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico do município, com estrutura em aço inox, sem exploração publicitária;

III) 50 (cinquenta) abrigos tamanho padrão especialmente projetados para implantação em áreas de proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico do município, com estrutura em aço inox, com exploração publicitária;

IV) 100 (cem) abrigos tamanho pequeno, especialmente projetados para implantação em calçadas estreitas, com no mínimo 1,5 m de largura, sem exploração publicitária;

b) Criação, confecção, instalação e manutenção de 200 (duzentos) marcos do ponto, sem exploração publicitária.

2.2 – Os abrigos tamanho padrão especialmente projetados para implantação em áreas de proteção,

BHTRANS JURÍDICO

preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico do município, com ou sem exploração publicitária, conforme os incisos II e III do item 2.1 acima, destinam-se à implantação em áreas específicas onde, a critério do Poder Concedente, a implantação de mobiliário urbano poderia obstruir as visadas de bem ou conjunto tombado, tais como a Esplanada da Praça da Estação e a Rua dos Caetés.

2.3 - Os abrigos tamanho padrão, com exploração publicitária, podem ser implantados, a critério do Poder Concedente, em áreas de proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico do município.

2.4 – O Poder Concedente definirá os locais onde será instalado cada tipo de mobiliário previsto nas alíneas "a" e "b" do item 2.1.

2.4.1 – Caso o Poder Concedente defina a instalação de novos abrigos para os locais onde já existam abrigos instalados, a contratada deverá providenciar a retirada, transporte e entrega dos abrigos existentes, em local a ser indicado pelo Poder Concedente, dentro do Município de Belo Horizonte, para imediata substituição do mobiliário urbano pelos modelos novos.

2.4.2 – É prevista a instalação de novos abrigos em até 750 (setecentos e cinquenta) locais onde já existam abrigos instalados.

2.4.3 – A licitante deve considerar que a retirada de abrigos existentes, anteriores à concessão, pode acontecer a qualquer momento, dentro dos primeiros quarenta e oito meses da concessão.

2.4.4 – Para cada etapa de implantação, o Poder Concedente definirá quantos e quais os abrigos existentes devem ser retirados, bem como a sua localização.

2.4.5 – Em cada Ordem de Serviço, o Poder Concedente pode definir que até 70% do número total de abrigos a serem instalados substituirão abrigos existentes.

2.5 - Fica facultado à concessionária a opção por acrescer ao escopo de fornecimento previsto no item 1 deste anexo, a utilização dos abrigos existentes, anteriores à concessão.

2.5.1 – As demais condições de retirada, transporte e utilização dos abrigos existentes, anteriores à concessão, estão previstas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I, do edital supramencionado.

2.6 – O prazo da Concessão será de 25 (vinte e cinco) anos.

2.7 – Esta Concessão visa à adequada qualidade na prestação de serviço, considerando como tal o serviço que satisfaça às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e atualidade, a qual compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e sua instalação.

2.8 – O quantitativo estabelecido no item 2.1 e suas alíneas reflete a estimativa do cenário atual e poderá ser alterado a fim de atender às necessidades de prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem prejuízo da preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

2.9 – Para os fins da presente concessão, consideram-se bens reversíveis todos os abrigos, marcos dos pontos e seus acessórios.

2.10 – As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, Painel de Informação de Próxima Chegada – Anexo II, Painel de Mensagens ou Informações – Anexo III, Locais dos Pontos de Parada de Ônibus e Abrigos Existentes no município de

BHTRANS JURÍDICO

Contrato de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio PRA BH.

Belo Horizonte – Anexo IV, Critérios de Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas – Anexo V, Anexo XIV – Modelo de Cronograma, do edital supramencionado e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Contrato será executado sem ônus para o Poder Concedente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

4.1 – Para efeito de fixação do valor global deste Contrato de Concessão, considera-se o somatório dos subitens 4.1.1 a 4.1.3, totalizando R$ 51.378.139,28 (cinquenta e um milhões, trezentos e setenta e oito mil, cento e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), conforme proposta da Concessionária autuada no processo:

4.1.1 – Valor do investimento consignado na Proposta Comercial: R$ 32.329.139,28 (trinta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, cento e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), considerando os valores estimados para a concepção, confecção, instalação, manutenção e reposição dos equipamentos, bem como o fornecimento e a reposição dos equipamentos e as condições e infraestruturas necessárias para a prestação dos serviços.

4.1.2 – Valor total da outorga ofertada: R$ 1.031.000,00 (um milhão e trinta e um reais), que será paga pela Concessionária ao Poder Concedente, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo o primeiro pagamento ocorrer em 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato e os demais vencendo no mesmo dia dos meses subsequentes, sob pena de extinção da Concessão.

4.1.3 – Valor do Custo de Fiscalização e Controle – CFC, relativo ao período entre o 49º e o 300º mês da Concesão: R$ 18.018.000,00 (dezoito milhões e dezoito mil reais), decorrente do número total dos abrigos impantados (1.300) x valor total a ser pago por mês por abrigo instalado (R$ 55,00) x prazo de vigência contratual após a implantação de todos os abrigos (252 meses), observadas as disposições condidas nos itens 4.2 e 4.2.1 deste Instrumento.

4.2 – Independente do disposto no item 4.1.3, a Concessionária pagará ao Poder Concedente, a título de remuneração pelo Custo de Fiscalização e Controle – CFC do Contrato, o valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por mês por abrigo instalado, sendo considerado o número total de abrigos instalados a cada mês da Concessão, sob pena de extinção da Concessão, a contar do 1º mês de vigência contratual.

4.2.1 – Os pagamentos relativos à remuneração pelo Custo de Fiscalização e Controle – CFC do Contrato serão pagos em parcelas mensais, devendo o primeiro pagamento ocorrer no mês da implantação do primeiro abrigo e os demais vencendo no mesmo dia dos meses subsequentes, mesmo não havendo receita alguma em decorrência da exploração publicitária. O Custo de Fiscalização e Controle – CFC – é calculado em função do número total de abrigos instalados.

4.3 – Os pagamentos, a título de outorga, serão realizados mediante depósito na conta corrente do Poder Concedente, em conta a ser indicada no ato da assinatura do Contrato.

4.4 – Os pagamentos, relativos à remuneração pelo Custo de Fiscalização e Controle – CFC do Contrato, serão realizados mediante depósito na conta corrente do Poder Concedente, em conta a ser indicada no ato da assinatura do Contrato.

4.5 – Os depósitos deverão ser identificados em nome da Concessionária.

4.6 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Concessionária, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata-die, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo de início da prestação de serviços objeto dessa Concessão será de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão. Os serviços incluem a

BHTRANS JURÍDICO

implantação dos novos abrigos, bem como a retirada de abrigos existentes, envolvendo o transporte e o armazenamento de abrigos existentes para local definido pelo Poder Concedente.

5.1.1 - A Licitante deve considerar que a retirada dos abrigos existentes, anteriores à concessão, pode acontecer a qualquer momento, dentro dos primeiros quarenta e oito meses da Concessão. Para cada etapa de implantação, o Poder Concedente deve definir quantos e quais os abrigos existentes devem ser retirados, bem como a sua localização. Em cada Ordem de Serviço, o Poder Concedente pode definir que até 70% do número total de abrigos a serem instalados substituirão abrigos existentes.

5.2 – PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS, COM E SEM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

5.2.1 – O prazo total de implantação dos abrigos será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão. Neste conjunto podem estar incluídos os serviços de substituição de abrigos existentes, com remanejamento, retirada, armazenamento em local definido pelo Poder Concedente e imediata substituição de abrigos existentes em ponto da parada de ônibus existentes e, ainda a utilização de abrigos existentes, anteriores à concessão, se for o caso, que inclui sua perfeita recuperação, confecção de painel publicitário e instalação segundo critérios definidos pela BHTRANS.

5.2.2 – O prazo total de implantação dos primeiros 500 (quinhentos) abrigos em pontos de parada de ônibus será de, no máximo, um ano, contado a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão.

5.3 – O prazo total de implantação dos 200 (duzentos) marcos do ponto será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão.

5.3.1 - O prazo total de implantação dos primeiros 50 (cinquenta) marcos do ponto será de, no máximo, um ano, contado a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão.

5.4 – O prazo da concessão será de 25 (vinte e cinco) anos para a prestação dos serviços decorrentes do objeto desta licitação, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.5 – O Poder Concedente realizará a cada 10 (dez) anos, a partir do início da Concessão, revisão dos parâmetros de atualidade das instalações do mobiliário urbano, com a finalidade de incorporar as inovações tecnológicas supervenientes à celebração do Contrato de Concessão, que possibilitem o melhor atendimento aos usuários, o incremento da preservação do meio ambiente ou a redução dos custos na execução do serviço concedido, sempre observado os termos e condições constantes na proposta da adjudicatária.

5.6 Os serviços de implantação dos abrigos e marcos do ponto deverão ser executados mediante o recebimento da Ordem de Serviço – OS expedida pelo Poder Concedente, na qual constarão a descrição, locais e os prazos determinados para sua execução.

5.6.1 A manutenção deverá ser realizada em conformidade com as disposições contidas no Anexo I, do edital supramencionado, independente de emissão de Ordem de Serviço – OS.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECEITA DA CONCESSIONÁRIA

6.1 – A Concessionária será remunerada unicamente pelas receitas auferidas com o desenvolvimento das atividades relacionadas à exploração publicitária, não sendo devida qualquer contraprestação a ser paga pelo Poder Concedente.

6.1.1 – A exploração publicitária poderá ser iniciada a partir da instalação dos novos abrigos em pontos de parada de ônibus.

BHTRANS JURÍDICO

6.2 – Os contratos celebrados com terceiros, com o objetivo de desenvolver as atividades de exploração publicitária, serão regidos pelo direito privado, podendo a Concessionária pactuar livremente os preços pelas prestações dos serviços de veiculação dos anúncios.

6.3 – Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração dos estudos e projetos, execução das obras, remanejamento das interferências, operação, manutenção e exploração, decorrentes do Contrato de Concessão, são de responsabilidade exclusiva da Concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor do Custo de Fiscalização e Controle – CFC será reajustado a cada 12 (doze) meses decorridos da data de assinatura de Contrato, observando-se o disposto na Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RISCOS ASSUMIDOS PELAS PARTES

8.1 – A Concessionária obriga-se a, sem prejuízo das disposições previstas no Termo de Referência, do edital supramencionado, que deverão ser devidamente cumpridas:

8.1.1 – Prestar serviços adequados, na forma prevista em sua Proposta Técnica, no Edital supramencionado e seus Anexos e neste Contrato de Concessão, observadas as disposições técnicas e legais aplicáveis a esta Concessão.

8.1.2 – Realizar os serviços de limpeza, manutenção e conservação dos abrigos em ponto de parada de ônibus, bem como dos marcos do ponto indicativos de parada de ônibus instalados.

8.1.3 – Proceder à instalação dos novos equipamentos, em conformidade com a Proposta Técnica apresentada na fase de licitação, sempre observando as orientações do Poder Concedente quanto ao local de instalação dos equipamentos.

8.1.3.1 – Previamente à instalação dos equipamentos, a Concessionária deverá proceder as obras de infraestrutura necessárias ao cumprimento da legislação aplicável.

8.1.3.2 – Os equipamentos instalados deverão receber número de identificação e ser georreferenciados.

8.1.4 – Manter em dia o inventário e o registro dos marcos do ponto indicativos de parada de ônibus e dos abrigos em ponto de parada de ônibus instalados, inclusive quanto às suas condições de uso e conservação.

8.1.5 – Apresentar, mensalmente, a relação atualizada dos equipamentos instalados, na data do pagamento, digitalizada e georreferenciada.

8.1.6 – Apresentar, semestralmente, relatório à fiscalização do Poder Concedente, contendo as informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, qualidade, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados, bem como balancetes e outras informações necessárias.

8.1.6.1 – As demonstrações financeiras da Concessionária deverão ser apresentadas, anualmente, na forma de balanço anual auditado, até 30 (trinta) dias após o prazo legal de publicação.

8.1.7 – Providenciar, junto à Concessionária de Energia Elétrica, a devida autorização para a instalação dos equipamentos, quando for o caso.

BHTRANS JURÍDICO

8.1.8 – Responder pelas despesas de colocação dos pontos de luz, junto a cada equipamento, quando do início de sua instalação, bem como por todas as despesas referentes ao consumo de energia elétrica necessária ao funcionamento dos abrigos.

8.1.9 – Tomar todas as providências e arcar com as despesas atinentes à criação, confecção, instalação e manutenção dos novos equipamentos, bem como utilizar a versão da tecnologia apresentada em sua Proposta Técnica, durante o prazo da Concessão, podendo atualizá-la com os aperfeiçoamentos e melhorias técnicas que vierem a ser necessários, para manter o regular funcionamento do mobiliário urbano, de acordo com os requisitos técnicos exigidos no Edital e seus anexos.

8.1.10 – Manter equipe especializada para a manutenção e conservação de todos os equipamentos instalados, bem como reparar eventuais danos ou defeitos ocorrentes nos mesmos, substituir as peças danificadas ou defeituosas, de forma a assegurar a integridade e funcionamento perfeito de todos os equipamentos, sem prejuízo da equipe de plantão para atendimento prevista nos termos do item 10 do Termo de Referência, do edital supramencionado.

8.1.11 – Efetuar os reparos necessários, em decorrência de avarias nas unidades ou resultantes de depredação, fato ou ato de terceiros, ou quaisquer outros motivos.

8.1.12 - Substituir lâmpadas queimadas, consertar qualquer defeito no mecanismo ou *display* dos equipamentos, tudo às suas expensas.

8.1.13 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como, segurá-los adequadamente;

8.1.14 – Arcar com todas as despesas decorrentes da venda de espaços publicitários, produção, manutenção, instalação e remoção das mensagens, sejam elas comerciais ou institucionais;

8.1.15 – Adotar, conforme a necessidade verificada em cada caso, todas as medidas de segurança necessárias à colocação e retirada de mensagens publicitárias;

8.1.16 – Afixar e manter em exposição as mensagens publicitárias apenas nos equipamentos que estiverem em perfeito estado de funcionamento;

8.1.17 – Não realizar a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político-partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do serviço concedido.

8.1.17.1 – É proibida veiculação de publicidade que:

I - induza à atividade ilegal;

II - veicule mensagens de natureza política ou eleitoral, ou atentatórias à moral, à ordem pública, à ética publicitária, à legislação pertinente e às disposições do Código de Trânsito Brasileiro;

III - prejudique a percepção e a orientação de motoristas de outros veículos, colocando em risco a segurança do trânsito;

IV - contenha mensagem prejudicial ao Sistema de Transporte Coletivo;

V - contenha mensagem que estimule a venda de serviços e/ou produtos concorrentes ao Transporte Coletivo Municipal.

BHTRANS JURÍDICO

Contrato de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio PRA BH.

8.1.17.2 – Constatada a não observância do disposto nos subitens anteriores, a Concessionária deverá providenciar a regularização da ocorrência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, deste Contrato de Concessão.

8.1.18 – Suportar todos os ônus e obrigações concernentes ao objeto deste Contrato de Concessão, respondendo por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial;

8.1.18.1 – A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos acima estabelecidos, não transfere ao Poder Concedente a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato de Concessão.

8.1.19 – Manter, por si e seus prepostos, durante a execução da totalidade deste Contrato de Concessão, em compatibilidade com todas as obrigações alusivas ao processo licitatório por ela assumidas, as condições necessárias à continuidade da execução dos serviços.

8.1.20 – Captar, aplicar e gerir recursos financeiros, necessários à prestação dos serviços.

8.1.21 – Permitir, aos encarregados da fiscalização do Poder Concedente, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço.

8.1.22 – Responder, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Concessão não sendo assumida pelo Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

8.1.22.1 – Os contratos de prestação de serviços entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação, de qualquer natureza, entre os terceiros e o Poder Concedente.

8.1.23 – Encaminhar, anualmente, os documentos comprobatórios da renovação da garantia da execução do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após o vencimento da garantia original.

8.1.24 – Atender ao percentual correspondente ao nível de exigência mínima fixado nos subitens "8.2.4.1" e "8.2.4.2", sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

8.1.25 – Atender às determinações do Poder Concedente, respeitadas as condições deste Contrato de Concessão.

8.1.26 – Acatar as determinações do Poder Concedente, que poderá, a qualquer momento, acompanhar a execução das obras e dos serviços, exigindo, às expensas da Concessionária, reparos e correções, quando cabíveis.

8.1.27 – Suportar todas as despesas decorrentes da Concessão, inclusive as relativas a projetos, materiais, mão de obra, instalação e manutenção dos equipamentos, bem como os encargos financeiros, comerciais, fiscais, trabalhistas, tributários e previdenciários, sem qualquer ônus para o Poder Concedente.

8.1.28 – Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao meio ambiente, ao Poder Concedente ou a terceiros, especialmente nos passeios públicos e em equipamentos de infraestrutura urbana, observadas as disposições constantes no Contrato.

BHTRANS JURÍDICO

8.1.29 – Conservar os equipamentos em condições de perfeito funcionamento.

8.1.30 – Todos os procedimentos necessários, tais como solicitações, liberações, aprovações, licenças e outros, incluindo os custos e despesas deles oriundos, serão de responsabilidade e risco exclusivo da Concessionária.

8.1.31 – Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas e compatíveis com os termos da proposta técnica apresentada.

8.1.32 – Respeitar a legislação vigente, com a observância da boa prática técnica e das normas ambientalmente recomendadas à execução dos trabalhos, sendo certo que estas atividades serão de sua inteira responsabilidade, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

8.1.33 – Fornecer toda a mão de obra, mantendo o quadro de pessoal em quantidade compatível com a execução do contrato.

8.1.33.1 – Todo o pessoal alocado na prestação dos serviços deverá ser devidamente uniformizado e identificado.

8.1.34 – Fornecer os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, sendo que estes deverão estar devidamente identificados e aptos a transportar, às suas expensas, todos os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do contrato. O transporte de materiais, equipamentos e resíduos sólidos deverá ser realizado de maneira adequada e segura, evitando-se eventuais danos a terceiros e ao meio ambiente, consoante à legislação vigente.

8.1.35 – Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência aos padrões ou normas técnicas vigentes. O Poder Concedente se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, prova do cumprimento dessas obrigações.

8.2 – O Poder Concedente obrigar-se-á a:

8.2.1 – Fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto da Concessão, bem como o cumprimento das disposições previstas na Lei Municipal Nº 10.704/14

8.2.2 – Fornecer à Concessionária todos os conteúdos - dados, informações e mensagens institucionais - para veiculação nos painéis de mensagem ou informações.

8.2.3 – Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em Lei e neste Contrato de Concessão.

8.2.4 – Avaliar, semestralmente, a qualidade e eficiência da prestação do serviço público objeto desta Concessão, contemplando, necessariamente, a taxa de funcionamento dos equipamentos, de acordo com os seguintes parâmetros:

8.2.4.1 – Parâmetros de avaliação, considerando-se os equipamentos em perfeito estado de funcionamento (informações prestadas corretamente):

a) 98% (noventa e oito por cento) dos equipamentos – nível de excelência;

b) 75% (setenta e cinco por cento) dos equipamentos – nível de exigência mínima.

8.2.4.2 – Parâmetros de avaliação, considerando-se os equipamentos em perfeito estado de conservação (limpos, iluminados e não vandalizados):

BHTRANS JURÍDICO

a) 98% (noventa e oito por cento) dos equipamentos – nível de excelência;

b) 75% (setenta e cinco por cento) dos equipamentos – nível de exigência mínima.

8.2.4.3 – As avaliações semestrais serão realizadas de maneira complementar à fiscalização permanente exercida pelo Poder Concedente, sem prejuízo da aplicação de sanções pontuais à Concessionária nos termos da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

8.3 – A Concessionária é responsável por todos os riscos inerentes à Concessão, exceto pelos seguintes, que serão suportados pelo Poder Concedente:

8.3.1 – Decisão judicial ou administrativa que impeça, retarde ou impossibilite a Concessionária de prestar os serviços, ou que interrompa ou suspenda o pagamento das quantias ao Poder Concedente, previstos na Cláusula Quarta, ou impeça o desenvolvimento da exploração publicitária, exceto nos casos em que a Concessionária houver dado causa a tal decisão;

8.3.2 – Atraso no cumprimento do cronograma físico de instalação ou de quaisquer outros prazos previstos no Contrato de Concessão, em razão de fatos ou atos que não lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis;

8.3.3 – Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda caso fortuito ou de força maior que, em condições de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;

8.3.4 – Alteração, pelo Poder Concedente, dos encargos atribuídos, especificamente, à Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão, excluída a modernização prevista no item 5.5 do Termo de Referência, do edital supramencionado.

8.3.5 – Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação ou alteração de tributos e encargos, de exigências para prestação do objeto do Contrato de Concessão ou relacionadas à exploração publicitária, que alterem a composição econômico-financeira da Concessionária, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;

8.3.6 – Alterações na legislação e na regulamentação ou emanação de atos administrativos expedidos pela Administração Pública Municipal, que afete o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato

8.4 – Qualquer transferência do controle da Concessionária deverá ser **previamente** autorizada pelo Poder Concedente, nos termos da Lei

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

9.1 – Incumbe à Concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

9.1.1 – A Concessionária poderá contratar com terceiros a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto da Concessão.

9.1.2 – A Concessionária obriga-se a realizar a supervisão e a coordenação das atividades dos terceiros, por ela contratados, não excluindo, sob nenhuma hipótese, a sua responsabilidade, perante o Poder Concedente, quanto ao cumprimento de suas obrigações, objeto do Contrato de Concessão

9.2 – A Concessionária reconhece, por este instrumento, ser a única e exclusiva responsável por danos

BHTRANS JURÍDICO

e prejuízos que causar ao Poder Concedente e/ou a terceiros, por culpa ou dolo, na execução deste Contrato, correndo, às suas expensas, sem qualquer ônus para o Poder Concedente, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

9.3 – A fiscalização, exercida na forma indicada na Cláusula Décima Segunda, não reduzirá ou excluirá a responsabilidade da Concessionária pela boa e fiel execução do objeto deste Contrato, por danos e prejuízos que causar ao Poder Concedente e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO CONTRATUAL

10.1 – O Poder Concedente realizará a cada 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, a revisão dos parâmetros econômico-financeiros, com a finalidade de avaliar o impacto de eventuais alterações supervenientes à celebração do Contrato.

10.1.1 – A incorporação da inovação tecnológica que no curso da execução deste Contrato altere os custos da Concessionária poderá dar ensejo ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

10.1.2 – O investimento, correspondente à mera reposição dos ativos, inclusive o mobiliário abrangido neste Contrato, não será considerado incremento dos custos da Concessionária.

10.1.3 – Os efeitos decorrentes da revisão contratual terão início sempre a partir do ano subsequente ao da revisão.

10.2 – A revisão de que trata a Cláusula 10.1. deverá ser submetida ao Poder Concedente.

10.3 – O processo de revisão contratual ocorrerá após o encerramento de cada quinquênio e deverá se encerrar em prazo hábil, para que seus efeitos entrem em vigor, no exercício subsequente.

10.3.1 – Será de responsabilidade do Poder Concedente, ou de quem a esse delegar, a condução do processo de revisão contratual.

10.3.2 – No decorrer do processo de revisão, serão analisados os eventos que correspondam aos fatores mencionados no item 10.1. e seus efeitos sobre o fluxo de caixa da Concessão.

10.4 – Ao final do procedimento de revisão contratual, caso o resultado seja julgado cabível, o Poder Concedente deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

10.4.1 – Alteração do prazo da Concessão, respeitados os limites da Lei;

10.4.2 – Modificação, de forma proporcional, de obrigações contratuais da Concessionária, diretamente relacionadas à hipótese que ensejou a revisão;

10.5 – Os processos de revisão contratual não poderão alterar a alocação de riscos, originalmente prevista no Contrato, tão pouco elide o disposto na Cláusula Décima Primeira deste Contrato de Concessão.

10.5.1 – Durante o processo de revisão contratual, será apurado o custo médio ponderado de capital vigente.

10.6 – Para fins de determinação dos fluxos da revisão, serão utilizados critérios de mercado para estimar o efeito dos eventos previstos no item 10.1. sobre o fluxo de caixa do projeto.

BHTRANS JURÍDICO

Contrato de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio PRA BH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 – Sempre que atendidas as condições do Contrato de Concessão e do Plano de Negócios apresentado na proposta da Concessionária, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

11.2 – A Concessionária poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no item 8.3, ou na ocorrência de outro evento que impacte nas condições de equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão.

11.3 – O Poder Concedente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da Lei e dos princípios norteadores da Administração Pública.

11.3.1 – O Poder Concedente poderá solicitar a revisão do valor da outorga mínima nas hipóteses de suspensão ou extinção dos tributos municipais incidentes sobre a atividade de exploração publicitária no mobiliário objeto deste Contrato de Concessão.

11.4 – A Concessionária deverá enviar notificação de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ao Poder Concedente, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da ocorrência da hipótese que ensejou o desequilíbrio, sob pena de decadência.

11.4.1 – Quando da entrega da notificação, a Concessionária enviará, ao Poder Concedente, detalhes sobre a hipótese que ensejou a solicitação de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, bem como, se for o caso, informações sobre:

11.4.1.1 – A data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora do reequilíbrio;

11.4.1.2 – A estimativa da variação de investimentos, custos, despesas ou variação de receitas,

11.4.1.3 – Qualquer alteração necessária nos serviços objeto do Contrato;

11.4.1.4 – A eventual necessidade de aditamento do Contrato;

11.4.1.5 – A eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das Partes.

11.4.2 – Dentro de 20 (vinte) dias, a contar da data da entrega da notificação, o Poder Concedente estabelecerá prazo para que se faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de restabelecimento do equilíbrio.

11.4.2.1 – A Concessionária deverá demonstrar que a hipótese que ensejou o reequilíbrio, e não a sua ineficiência na prestação dos serviços objeto deste Contrato, foi a causa direta dos investimentos, custos ou despesas adicionais, ou deterioração dos níveis de serviços, previstos no Contrato.

11.4.3 – O Poder Concedente examinará as informações fornecidas pela Concessionária e decidirá, no prazo de até 90 (noventa) dias, pelo cabimento ou não do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.4.4 – O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, a critério do Poder Concedente, por igual período.

11.5 – Ao final do procedimento de revisão extraordinária do contrato, caso o resultado seja julgado

BHTRANS JURÍDICO

cabível, o Poder Concedente deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes formas para o reequilíbrio econômico-financeiro:

11.5.1 – Alteração do valor da outorga, inclusive para fins de compensação das alterações decorrentes dos custos e despesas adicionais ou eventual perda de receita decorrente dos fatores aludidos no item 10.1.

11.5.2 – Alteração do prazo da Concessão, respeitados os limites da Lei;

11.5.3 – Modificação, de forma proporcional, de certas obrigações contratuais da Parte, diretamente relacionadas à hipótese que ensejou a recomposição;

11.5.4 – Pagamento à Concessionária, pelo Poder Concedente, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente à perda de receita efetivamente ocorrida.

11.6 – Os processos de revisão contratual extraordinária não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no Contrato.

11.7 – O processo de revisão contratual será realizado de forma a assegurar que seja mantido o Valor Presente Líquido - VPL do fluxo de caixa do projeto, empregando como taxa de desconto o custo médio ponderado de capital do setor.

11.7.1 – Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro será empregado o custo médio ponderado de capital real da última revisão contratual.

11.7.1.2 – No caso do evento de desequilíbrio ocorrer antes da primeira revisão contratual, será empregado o custo médio ponderado de capital real do início do contrato.

11.8 – Para fins de determinação dos fluxos do reequilíbrio, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio.

11.9 – Na hipótese de novos investimentos, inclusive criação, confecção, instalação e manutenção de novos abrigos em ponto de parada de ônibus ou marcos do ponto, ou serviços solicitados pelo Poder Concedente e não previstos no Contrato, esse(s) deverá (ão) requerer à Concessionária, previamente ao processo de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico dos serviços, considerando que:

11.9.1 – O projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto dos investimentos e serviços sobre os custos da Concessionária, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo Poder Concedente sobre o assunto;

11.9.2 – O Poder Concedente estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Os poderes de fiscalização da execução da Concessão serão exercidos pelo Poder Concedente.

12.2 – O Poder Concedente, diretamente ou por seus representantes credenciados, poderá realizar, na

BHTRANS JURÍDICO

presença de representantes da Concessionária, ou solicitar que essa execute, às suas expensas, ao longo do prazo da concessão, e sempre que necessário, testes que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.

12.3 - O Poder Concedente realizará testes em uma amostra de cada lote fabricado visando evitar que a Concessionária opte por itens fora das especificações, sendo às custas da Concessionária os testes e a eventual nova fabricação, se for o caso, sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

12.4 – A fiscalização anotará, em Termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à Concessionária, para regularização das faltas ou defeitos verificados, fixando prazo para as correções.

12.4.1 – A não regularização das faltas ou defeitos indicados no Termo de registro de ocorrências, no prazo fixado, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

12.4.2 – O prazo para regularização das falhas poderá ser prorrogado, mediante justificativa aceita pelo Poder Concedente e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços de Concessão.

12.5 – O Poder Concedente poderá utilizar-se das garantias para cobertura dos custos incorridos, por força da aplicação do disposto nesta Cláusula, sem prejuízo do direito da Concessionária de apresentar o recurso cabível, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta permissão poderão ser aplicadas à Concessionária, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95, Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

13.1 – Advertência.

13.2 – Multas, nas seguintes condições:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o(s) valor(es) mensal(is) do Contrato;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o(s) valor(es) mensal(is) deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, na hipótese de a Concessionária entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a Concessionária der causa à rescisão do Contrato.

13.2.1 – A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 13.2, cumulando-se os respectivos valores.

13.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Concessionária da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar ao Poder Concedente ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

BHTRANS JURÍDICO

13.2.3 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

13.2.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças do Poder Concedente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

13.2.5 – Caso a Concessionária deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

13.2.5.1 – O valor será descontado da garantia prestada.

13.2.5.2 – Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Concessionária pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

13.2.5.3 – Impossibilitando o pagamento será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

13.3 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total deste Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

13.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

13.4.1 – O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

13.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

13.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

14.1 – Caberá a intervenção do Poder Concedente, em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços de utilidade públicas, bem como o fiel cumprimento do Contrato de Concessão e das normas legais e regulamentares pertinentes, aplicando-se o disposto nos Artigos 32, 33 e 34, da Lei Nº 8.987/95.

14.2 – A intervenção far-se-á por decreto motivado do Poder Concedente, que conterá, obrigatoriamente, a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

14.2.1 – O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá a extinção da Concessão ou a devolução do Contrato de Concessão à Concessionária.

14.2.2 – Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da Concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

14.2.3 – Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da Concessão, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

BHTRANS JURÍDICO

Contrato de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio PRA BH.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

15.1 – A Concessão extinguir-se-á nas hipóteses a seguir elencadas, sempre garantindo a Concessionária o direito de ampla defesa:

15.1.1 – Advento do termo contratual;

15.1.2 – Caducidade, que poderá ser declarada pelo Poder Concedente nas hipóteses previstas no § 1º do Art. 38, da Lei Nº 8.987/95;

15.1.3 – Encampação, assim entendida como a retomada do serviço pelo Poder Concedente, durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, mediante Lei especifica que a autorize;

15.1.4 – Rescisão, por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial, especialmente intentada para esse fim;

15.1.5 – Anulação;

15.1.6 – Falência ou extinção da empresa concessionária.

15.2 – Extinta a Concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração dos serviços, transferidos à concessionária, ou por ela implantados, no âmbito da Concessão, sem que resulte ao Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

15.3 – Previamente à extinção da Concessão, o Poder Concedente deverá elaborar relatório especificando todos os *bens reversíveis*, aplicando-se as normas do § 4º, do Art. 35, e do Art. 36, da Lei Nº 8.987/95.

15.3.1 – O Poder Concedente poderá suceder a Concessionária, nos contratos por ela firmados, com o fim de adimplir as obrigações decorrentes da assinatura do Contrato de Concessão.

15.4 – Advento do Termo Contratual:

15.4.1 – Na hipótese de ocorrência do advento do termo contratual ou encampação, a Concessionária terá direito, aplicando-se às normas do § 4º, do Art. 35, e do Art. 36, da Lei Nº 8.987/95.

15.5 – Caducidade:

15.5.1 – O Poder Concedente poderá declarar a caducidade da Concessão, após o devido processo legal, com garantia à ampla defesa e ao contraditório da Concessionária, na ocorrência dos eventos previstos no § 1º, do Art. 38, da Lei Federal Nº 8.987/95, desde que os seus efeitos se revelem comprovadamente gravosos à execução dos serviços objeto da Concessão.

15.5.2 – A declaração de caducidade da Concessão deverá observar o seguinte procedimento:

15.5.2.1 – Notificação da Concessionária, pelo Poder Concedente, na qual apresentará detalhadamente as falhas e transgressões contratuais por ela praticadas, bem como a demonstração da sua gravidade à execução dos serviços objeto da Concessão.

15.5.2.2 – Apresentação, em 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, das justificativas

BHTRANS JURÍDICO

prévias da Concessionária ao Poder Concedente.

15.5.2.3 – Instaurado o processo administrativo de caducidade e comprovado o inadimplemento da Concessionária, a caducidade será declarada pelo Poder Concedente,

15.5.2.4 – O procedimento de caducidade será extinto:

15.5.2.4.1 – Quando as justificativas apresentadas pela Concessionária forem acatadas pelo Poder Concedente;

15.5.2.4.2 – Após concluída a execução das correções pela Concessionária, no prazo estipulado pelo Poder Concedente, nos termos do § 3º do Art. 38, da Lei Federal Nº 8.987/95.

15.6 – Encampação:

15.6.1 – O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, mediante comprovado motivo de interesse público, encampar a Concessão, nos termos da Lei

15.7 – Rescisão Contratual:

15.7.1 – O Contrato de Concessão poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

15.7.2 – Os serviços prestados não poderão ser interrompidos ou paralisados pela Concessionária, até a decisão judicial transitada em julgado.

15.8 – Anulação:

15.8.1 – O Poder Concedente deverá declarar a nulidade do Contrato de Concessão, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou no procedimento de licitação.

15.8.2 – Na hipótese descrita na cláusula anterior, se a ilegalidade for imputável ao próprio Poder Concedente, a Concessionária será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos por ela incorridos, além dos ônus previstos neste Contrato de Concessão.

15.9 – Força maior:

15.9.1 – Considera-se caso fortuito e força maior as situações que causam impactos diretos ou indiretos no Contrato de Concessão, consoante as disposições previstas na legislação civil.

15.9.2 – Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, a ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá o efeito de exonerar as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão.

15.9.3 – Caso ocorra a extinção da Concessão, por motivo de força maior, aplica-se, no que couber, as regras e procedimentos válidos para a extinção da Concessão por advento do termo contratual.

15.10 – Outras Hipóteses:

BHTRANS JURÍDICO

15.10.1 – O Contrato de Concessão poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial assegurada a ampla defesa, nos casos de:

15.10.2 – Transferência da Concessão, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito Poder Concedente.

15.10.3 – Manifesta impossibilidade, por parte da Concessionária, de cumprir as obrigações oriundas do Edital e respectivo Contrato.

15.10.4 – Falência ou extinção da Concessionária.

15.10.5 – A comprovada inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições dos Artigos 27 e 38, da Lei Nº 8.987/95, e nos termos expressos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REVERSÍVEIS

16.1 – Por ocasião do encerramento do contrato, seja a que título for, a Concessionária transferirá ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sob pena de retenção e utilização da garantia do contrato e eventual crédito que a concessionária tenha para com o Poder Concedente, para reparação dos bens reversíveis.

16.1.1 A transferência dos bens reversíveis compreenderá a possibilidade futura de alteração das condições físicas do abrigo e marco do ponto, de modo a assegurar a sua funcionalidade.

16.2. – Encerrado o prazo da Concessão, a Concessionária será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a qualquer das partes nos termos deste Contrato de Concessão, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. A Concessionária deverá manter, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, garantia de execução no montante de:

18.1.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do investimento, montante estabelecido no item 9.5 do Edital, durante a fase de instalação dos equipamentos (48 primeiros meses da Concessão).

18.1.2. 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor estimado do investimento, montante estabelecido no item 9.5 do Edital, durante o período do 5º ao 12º ano (do 49º ao 144º mês) da Concessão.

18.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do investimento, montante estabelecido no item 9.5 do Edital durante o período do 13º ao 16º ano (do 145º ao 192º mês) da Concessão.

BHTRANS JURÍDICO

18.1.4. 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor estimado do investimento, montante estabelecido no item 9.5 do Edital, durante o período do 17º ao 25º ano (do 193º ao 300º mês) da Concessão.

18.2 – A apresentação da garantia de que trata o subitem 18.1 poderá ser posterior à assinatura deste Contrato, desde que devidamente justificada pela Concessionária e autorizada pelo Poder Concedente.

18.2.1 – Ocorrendo o disposto no subitem 18.2, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

18.3 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.4 – A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

18.5 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

18.6 – A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

18.7 – O Poder Concedente poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste Contrato.

18.8 – O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Concessionária a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

18.9 – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

18.10 – Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

18.10.1 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

18.11 – Rescindido o Contrato por culpa da Concessionária, perderá esta, em favor do Poder Concedente, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

19.1 – Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

19.1.1 – Referências ao Contrato de Concessão ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes.

19.1.2 – Os títulos dos itens e das cláusulas do Contrato de Concessão e dos anexos não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

19.1.3 – No caso de divergência entre o Contrato de Concessão e os Anexos, do edital supramencionado, prevalecerá o critério da especificidade do documento.

BHTRANS JURÍDICO

Contrato de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio PRA BH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

20.1 – Integram o presente Contrato de Concessão, o Edital supramencionado e seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e Comercial da licitante vencedora.

20.2 – Os termos e condições aplicáveis à Concessão, aos equipamentos e aos serviços encontram-se previstos no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos integrantes do Edital supramencionado.

20.3 – A Concessionária se vincula durante todo o prazo de Concessão, ao disposto no Contrato, no Edital supramencionado, na documentação por ela apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação Municipal, Estadual e Federal, aplicável ao objeto da Concessão e à ordenação de anúncios publicitários no mobiliário urbano do Município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2016.

(Nome)
Representante
CONSÓRCIO PRA BH

Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS – Poder Concedente

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Destinação das vias: 1ª via – PODER CONCEDENTE 2ª via – CONCESSIONÁRIA

Sérgio Drummond de Menezes
Assessoria - OAB/MG 68.700
BHTRANS

BHTRANS JURÍDICO

PREFEITURA BELO HORIZONTE

881

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Assinatura de Contrato - CP 07/2015

1 mensagem

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br> 17 de fevereiro de 2016 11:08
Para: ronaldolopes@fronttimidia.com.br
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Ao
Consórcio PRA BH

Prezado Sr. Ronaldo Souza Lopes,

Segue em anexo CE GECOL 034/2016 para providências.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Grato.

[redacted]enciosamente.,

Leonardo Hideki Okano I Supervisor de Contratos - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 I Buritis I BH/MG
031 3379-5523 I www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

CE GECOL 034_2016.pdf
1194K

[redacted]

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2016.

CE GECOL Nº 034/2016

Ao
Consórcio PRA BH
Av. Raja Gabaglia, nº 2.221, bairro São Bento
Belo Horizonte / MG
CEP: 30.380-403

A/C: Sr. José Saad Duailibi
Sr. Ronaldo Souza Lopes

Ref.: Convocação para assinatura de contrato – Concorrência Pública nº 07/2015 – Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

Prezados Senhores,

O prazo para assinatura do contrato referente ao processo licitatório acima referenciado venceu no dia 16 de fevereiro de 2016, conforme CE GECOL n.º 019/2016, emitida em 22 de janeiro de 2016.

Tendo em vista que o instrumento ainda não foi assinado, peço que se manifeste formalmente, até o dia 19 de fevereiro de 2016, sobre essa situação.

Ressalto que, a ausência de sua manifestação poderá implicar na adoção de medidas que a legislação vigente nos impõe.

Atenciosamente,

André Luís Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CONSÓRCIO PRA BH

AO SR. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – BHTRANS

Ref.: Concorrência Pública n. 07/2015;
Processo administrativo n. 01.098.894/15-19

O **CONSÓRCIO PRA BH**, já devidamente qualificado nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, em resposta ao ofício GE GECOL nº. 034/2016, solicitar prazo adicional para a assinatura do contrato de concessão decorrente da Concorrência Pública n. 007/2015.

O motivo da presente solicitação é a necessidade de ainda serem tomadas providências para a constituição da empresa e organização de todas as questões jurídicas e contábeis inerentes à operação do empreendimento.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2016.

P.p Ronaldo Lopes
CONSÓRCIO PRA BH

884

19/02/2016 - BANCO DO BRASIL - 14:27:29
482619627 0199
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: BHTRANS MOVIMENTO
AGENCIA: 1615-2 CONTA: 720.000-5

DATA	19/02/2016
NR. DOCUMENTO	48.261.962.700.199
VALOR DINHEIRO	42,90
VALOR TOTAL	42,90

NR.AUTENTICACAO 4.CC4.99E.E87.FBF.4D5
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

RECIBO

Recebemos, nesta data, cópia das folhas 02 a 196, com respectivos versos, do Processo CP 07/2015.

Número total de cópias (páginas): 195

Valor: R$ 42,90 (Quarenta e dois reais e noventa centavos)

⇒ Empresa: Campos Fialho Advogados

⇒ Recebedor: Felipe Campos

⇒ RG N.º: MG 12.825.819

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2016.

Assinatura

885

CONSÓRCIO PRA BH

AO SR. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – BHTRANS

Ref.: Concorrência Pública n. 07/2015;
Processo administrativo n. 01.098.894/15-19

O **CONSÓRCIO PRA BH**, já devidamente qualificado nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, em resposta ao ofício GE GECOL nº. 034/2016, solicitar prazo adicional para a assinatura do contrato de concessão decorrente da Concorrência Pública n. 007/2015.

O motivo da presente solicitação é a necessidade de ainda serem tomadas providências para a constituição da empresa e organização de todas as questões jurídicas e contábeis inerentes à operação do empreendimento.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2016.

P.p Ronaldo Lopes
CONSÓRCIO PRA BH

RECEBIDO DTP
Data: 19 / 02 / 16
Nº 85
Ass.:

CC - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2015

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

À
DTP
At.: Daniel

PBSU

Para conhecimento e providências em como proceder quanto ao prazo a ser concedido ao fornecedor.

17/02/16

Andrié (GECOL)

A orientação do DPR é que seja concedido, conforme cláusula ~~[illegible]~~ do edital. um prazo de até 60 (sessenta) dias contados da homologação

Att.

22/02/16

Daniel Marx Couto
Diretor de Transporte Público - DTP
BHTRANS

22.02.16
JS. 16
Ingrid

PREFEITURA BELO HORIZONTE

286
D

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Assinatua do Contrato - CP 07/20115

1 mensagem

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 23 de fevereiro de 2016 10:56
Para: ronaldolopes@fronttimidia.com.br
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Ao Consórcio PRA BH

Prezado Sr. Ronaldo Souza Lopes,

Segue em anexo CE GECOL nº 038/2016 para conhecimento e providências.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior
Analista de Administração e Finanças - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Buritis
CEP 30.455-902 - Belo Horizonte / MG
031 3379-5594 - www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

CE GECOL nº 038_2016.pdf
1211K

887

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2016.

CE GECOL Nº 038/2016

Ao
Consórcio PRA BH
Av. Raja Gabaglia, nº 2.221, bairro São Bento
Belo Horizonte / MG
CEP: 30.380-403

A/C: Sr. José Saad Duailibi
Sr. Ronaldo Souza Lopes

Ref.: Convocação para assinatura de contrato – Concorrência Pública nº 07/2015 – Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária – CE GECOL nº 034/2016.

Prezados Senhores,

Em resposta à solicitação do Consórcio PRA BH, datado de 18 de fevereiro de 2016, pedindo prazo adicional para a assinatura do contrato de concessão, informo que será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do processo, para que o consórcio supracitado assine o contrato, **vencendo este prazo no dia 21 de março de 2016,**

Ressalto novamente que a ausência de sua manifestação no prazo acima concedido, para assinar o contrato, poderá implicar na adoção de medidas que a legislação vigente nos impõe.

Atenciosamente,

André Luís Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

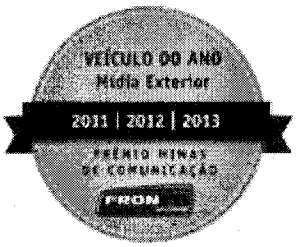
silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Assinatua do Contrato - CP 07/20115

Ronaldo Lopes <ronaldolopes@fronttimidia.com.br> 23 de fevereiro de 2016 14:26
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Ok recebemos

Ronaldo Lopes
Diretor
(31) 3646.6001 / (31) 3646.6006
Rua Timbiras, 1754, 4° andar, Lourdes
www.fronttimidia.com.br



De: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior [mailto:silviocvj@pbh.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 23 de fevereiro de 2016 10:56
Para: ronaldolopes@fronttimidia.com.br
Cc: Andre Luis Portilho Matos; Leonardo Hideki Okano
Assunto: Assinatua do Contrato - CP 07/20115

Ao Consórcio PRA BH

Prezado Sr. Ronaldo Souza Lopes,

Segue em anexo CE GECOL nº 038/2016 para conhecimento e providências.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior

Analista de Administração e Finanças - GECOL

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Buritis

CEP 30.455-902 - Belo Horizonte / MG

031 3379-5594 - www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Andre Luis Portilho <portilho@pbh.gov.br>

Assinatua do Contrato - CP 07/20115

4 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 23 de fevereiro de 2016 10:56
Para: ronaldolopes@fronttimidia.com.br
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Ao Consórcio PRA BH

Prezado Sr. Ronaldo Souza Lopes,

Segue em anexo CE GECOL nº 038/2016 para conhecimento e providências.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior
Analista de Administração e Finanças - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Buritis
CEP 30.455-902 - Belo Horizonte / MG
031 3379-5594 - www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

CE GECOL nº 038_2016.pdf
1211K

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 23 de fevereiro de 2016 11:01
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: André Portilho Assunto: Assinatua do Contrato - CP 07/20115 Enviada em: 23/02/16 10:56:23 BRT foi lida em 23/02/16 11:01:32 BRT

Ronaldo Lopes <ronaldolopes@fronttimidia.com.br> 23 de fevereiro de 2016 14:26
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Ok recebemos

Ronaldo Lopes
Diretor
(31) 3646.6001 / (31) 3646.6006
Rua Timbiras, 1754, 4º andar, Lourdes
www.fronttimidia.com.br



899
A

De: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior [mailto:silviocvj@pbh.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 23 de fevereiro de 2016 10:56
Para: ronaldolopes@fronttimidia.com.br
Cc: Andre Luis Portilho Matos; Leonardo Hideki Okano
Assunto: Assinatua do Contrato - CP 07/20115

Ao Consórcio PRA BH

[Texto das mensagens anteriores oculto]

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 22 de março de 2016 09:20
Para: Daniel Marx Couto <dmarx@pbh.gov.br>, Ramon Victor Cesar <ramon.cesar@pbh.gov.br>
Cc: Ben-Hur Silva de Albergaria <ben.hur@pbh.gov.br>, Liliana Delgado Hermont <liliana@pbh.gov.br>

Senhores Diretores, bom dia.

Informo que o prazo concedido de 60 dias para que o Consórcio PRA-BH (Concessão dos Abrigos) assinasse o contrato com a BHTRANS, venceu ontem dia 21/03/2016 sem nenhuma manifestação dos representantes do consórcio.

Solicito orientação em como proceder a respeito do tema.

At.

André Portilho - CRA/MG 26.484
Gerente de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS - Empresa de Transporte e Trânsito de BH S.A.
Av. Eng. Carlos Goulart, 900 - Buritis - CEP 30455-902 - BH/MG
Fones: 55(31)3379-5585 - Fax: 55(31)3379-5590
www.bhtrans.pbh.gov.br

--------- Mensagem encaminhada ---------
De: **Sílvio Cordeiro Valadares Júnior** <silviocvj@pbh.gov.br>
Data: 23 de fevereiro de 2016 10:56
Assunto: Assinatua do Contrato - CP 07/20115
Para: ronaldolopes@fronttimidia.com.br
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>
[Texto das mensagens anteriores oculto]

CE GECOL nº 038_2016.pdf
1211K

PREFEITURA BELO HORIZONTE

820

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Assinatura do Contrato - CP 07/2015

1 mensagem

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 23 de março de 2016 11:24
Para: ronaldolopes@fronttimidia.com.br
Cc: Ramon Victor Cesar <ramon.cesar@pbh.gov.br>, Ben-Hur Silva de Albergaria <ben.hur@pbh.gov.br>, Daniel Marx Couto <dmarx@pbh.gov.br>
Cco: silviocvj@pbh.gov.br

Ao Consórcio PRA BH

Prezado Sr. Ronaldo Souza Lopes,

Considerando:

- o vencimento do prazo concedido para assinatura do contrato de concessão em 21/03/2016;
- que o Consórcio PRABH não entrou em contato até o presente momento para se pronunciar a respeito do contrato;

Peço que se manifestem num prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir deste e-mail, para que possamos dar andamento ao respectivo processo administrativo/contratação.

At.

André Portilho - CRA/MG 26.484
Gerente de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS - Empresa de Transporte e Trânsito de BH S.A.
Av. Eng. Carlos Goulart, 900 - Buritis - CEP 30455-902 - BH/MG
Fones: 55(31)3379-5585 - Fax: 55(31)3379-5590
www.bhtrans.pbh.gov.br

CONSÓRCIO PRA BH

AO SR. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – BH TRANS

Ref.: Concorrência Pública n. 07/2015;
Processo administrativo n. 01.098.894/15-19

Fazendo referência ao seu email de 23 de Março, venho solicitar-lhe prazo adicional de 20 (vinte) dias, para que que possamos finalizar ajustes internos, especificamente no que se refere aos impactos decorrentes da aplicação do Decreto nº 15.508/2014, antes de se proceder à assinatura do referido contrato.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 28 de Março de 2016

p/ Consórcio PRA BH

RECEBIDO DTP
Data: 29/3/16
Nº 133
Ass.:

RECEBIDO DAD
29/03/16
IK

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 07/2015

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Dr. Ben-Hur (DAD)

A opinião de DTP é que deverá aceitar a solicitação, visto que temos apenas um proponente no processo e uma negativa poderia ocasionar transtorno maior.

30/03/16

Daniel Marx Couto
Diretor de Transporte Público - DTP
BHTRANS

À GEIOR
(A/ Andréa)
Favor providenciar
30/03/16

Setor de Contratos
A/ Sra Heloísa

Favor providenciar a
convocação e aprovação
da convocação da reunião
Diretoria de 20 dias

30/03/16

PREFEITURA BELO HORIZONTE

892

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Assinatura do Contrato - CP 07/2015 - novo prazo

2 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 30 de março de 2016 17:50
Para: ronaldolopes@fronttimidia.com.br
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Ao Consórcio PRA BH

Prezado Sr. Ronaldo Souza Lopes,

Segue em anexo CE GECOL nº 069/2016 para conhecimento e providências.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior
Analista de Administração e Finanças - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Buritis
CEP 30.455-902 - Belo Horizonte / MG
031 3379-5594 - www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

CE GECOL Nº 069-2016.pdf
1227K

Ronaldo Lopes <ronaldolopes@fronttimidia.com.br> 31 de março de 2016 09:12
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Ok

Obrigado mais uma vez

Abs.

Ronaldo Lopes
Diretor
(31) 3646.6001 / (31) 3646.6006
Rua Timbiras, 1754, 4º andar, Lourdes
www.fronttimidia.com.br

VEÍCULO DO ANO Mídia Exterior 2011 | 2012 | 2013 PRÊMIO MINAS DE COMUNICAÇÃO FRON

De: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior [mailto:silviocvj@pbh.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 30 de março de 2016 17:50

Para: ronaldolopes@fronttimidia.com.br
Cc: Andre Luis Portilho Matos; Leonardo Hideki Okano
Assunto: Assinatura do Contrato - CP 07/2015 - novo prazo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

893

Belo Horizonte, 30 de março de 2016.

CE GECOL Nº 069/2016

Ao
Consórcio PRA BH
Av. Raja Gabaglia, nº 2.221, bairro São Bento
Belo Horizonte / MG
CEP: 30.380-403

A/C: Sr. José Saad Duailibi
Sr. Ronaldo Souza Lopes

Ref.: Convocação para assinatura de contrato – Concorrência Pública nº 07/2015 – Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

Prezados Senhores,

Em resposta à solicitação do Consórcio PRA BH, datado de 28 de março de 2016, pedindo prazo adicional para a assinatura do contrato de concessão informo que, conforme aprovado pela Diretoria, será concedido novo prazo de 20 (vinte) dias para que o consórcio supracitado assine o contrato, **vencendo este prazo no dia 19 de abril de 2016.**

Ressalto novamente que a ausência de sua manifestação no prazo acima concedido, para assinar o contrato, poderá implicar na adoção de medidas que a legislação vigente nos impõe.

Atenciosamente,

André Luis Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CONSÓRCIO PRA BH

Dr. Ben. Hur.
Não há objeções pela DTP.
Favor avaliar e encaminhar
resposta ao consórcio.
20/04/16

São Paulo, 19 de abril de 2016.

OFÍCIO Nº. 02/2016

À

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, por sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria BHTRANS DPR n.º146/2014 de 29 de dezembro de 2014.

Ref. Requerimento de Prorrogação de Prazo de Assinatura Contratual - Consórcio PRA BH - Processo Administrativo nº 01.098.894/15-19, Concorrência Pública nº 07/2015.

Prezados Senhores,

EMERGE PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Comendador Adibo Ares, nº 129, Sala 01, Bairro Jardim Leonor, CEP 05613-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.551.183/0001-40, neste ato representada por seus representantes legais que esta subscreve, vem, pela presente, na qualidade de Líder do Consórcio PRA BH, ganhador da Concorrência Pública nº 07/2015 da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, **REQUER** a V.Sas., a concessão de prazo complementar de até **10 (dez) dias** a contar do recebimento do presente, para a assinatura do Contrato de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

Tendo em vista que estamos atualmente constituindo a sociedade de propósito específico (SPE) em substituição ao Consórcio "**PRA BH**" para efetivarmos a celebração do referido Contrato de Concessão de Serviço de Utilidade Pública, conforme devidamente autorizado pela **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**.

Dr. André,
Ratifico a
assinatura de
DTP e providencie
se necessário.

Atenciosamente,

EMERGE PARTICIPAÇÕES LTDA.

RECEBIDO DTP
Data: 20/04/16
Nº 216
Ass.:

113

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2015

BHTRANS

PRI
BEL

BHTRANS
RECEBIDO DPR
20/04/16
756

PREFEITURA BELO HORIZONTE

295

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Assinatura do Contrato - CP 07/2015 - novo prazo

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 25 de abril de 2016 17:29
Para: ronaldolopes@fronttimidia.com.br
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Ao Consórcio PRA BH

Prezado Sr. Ronaldo Souza Lopes,

Segue em anexo CE GECOL nº 086/2016 para conhecimento e providências.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior
Analista de Administração e Finanças - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Buritis
CEP 30.455-902 - Belo Horizonte / MG
031 3379-5594 - www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

CE GECOL nº 086_2016.pdf
2219K

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

896

Belo Horizonte, 25 de abril de 2016.

CE GECOL Nº 086/2016

Ao
Consórcio PRA BH
Av. Raja Gabaglia, nº 2.221, bairro São Bento
Belo Horizonte / MG
CEP: 30.380-403

A/C: Sr. José Saad Duailibi
Sr. Ronaldo Souza Lopes

Ref.: Convocação para assinatura de contrato – Concorrência Pública nº 07/2015 – Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

Prezados Senhores,

Em resposta à solicitação do Consórcio PRA BH, datado de 19 de abril de 2016, pedindo prazo adicional para a assinatura do contrato de concessão informo que, conforme aprovado pela Diretoria, será concedido novo prazo de 10 (dez) dias para que o consórcio supracitado assine o contrato, **vencendo este prazo no dia 29 de abril de 2016.**

Ressalto novamente que a ausência de sua manifestação no prazo acima concedido, para assinar o contrato, poderá implicar na adoção de medidas que a legislação vigente nos impõe.

Atenciosamente,

André Luis Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

São Paulo, 15 de abril de 2016.

OFÍCIO N°. 01/2016

À Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, por sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria BHTRANS DPR n.º 146/2014 de 29 de dezembro de 2014.

Ref. Alteração de Representação Legal - Consórcio PRA BH - Processo Administrativo nº 01.098.894/15-19, Concorrência Pública nº 07/2015.

Prezados Senhores,

EMERGE PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Comendador Adibo Ares, nº 129, Sala 01, Bairro Jardim Leonor, CEP 05613-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.551.183/0001-40, neste ato por seu representante, vem, pela presente, na qualidade de Líder do **Consórcio PRA BH**, informar que o Sr. **Frederico Nogueira e Silva**, portador da Cédula de Registro Geral – RG n°. 1.267.968 – SSP/PA, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n°. 210.943.062-15, com domicílio profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, situado na Avenida Comendador Adibo Ares, nº 129, Sala 01, Bairro Jardim Leonor, CEP 05613-000, será o representante do Consórcio e as Partes perante o Poder Concedente e terceiros, ativa e passivamente, judicial e administrativamente, em todos os atos relativos à Licitação e/ou à Concessão, com exclusividade, podendo, inclusive, para tanto, praticar todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto adjudicado na Concorrência Pública nº 07/2015, inclusive assumir obrigações em nome do Consórcio, sem prejuízos da responsabilidade solidária prevista no Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio firmado.

CONSÓRCIO PRA BH

Emerge Participações Ltda.

Frederico Nogueira e Silva

27 04 16
09 13

São Paulo, 29 de abril de 2016.

OFÍCIO N°. 03/2016

À

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, por sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria BHTRANS DPR n.º 146/2014 de 29 de dezembro de 2014.

Ref. Requerimento de Assinatura Contratual - Consórcio PRA BH - Processo Administrativo nº 01.098.894/15-19, Concorrência Pública nº 07/2015.

Prezados Senhores,

EMERGE PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Comendador Adibo Ares, nº 129, Sala 01, Bairro Jardim Leonor, CEP 05613-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.551.183/0001-40, neste ato representada por seu representante legal que esta subscreve, vem, pela presente, na qualidade de acionista da **EMERGE BH S.A**, ganhadora da Concorrência Pública nº 07/2015 da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, **REQUER** a V.Sas., no intuito de darmos celeridade a assinatura do contrato, e tendo em vista que os atos societários da SPE já estão protocolados na JUCEMG, assinar o contrato com menção de que o CNPJ está em andamento, caso contrário requerer a concessão de prazo complementar de **10 (dez) dias** a contar do recebimento do presente, para a assinatura do Contrato de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, ou, que seja autorizado pelo Poder Concedente a assinatura do referido contrato de concessão pela a companhia EMERGE BH S.A. que atualmente aguarda o registro de seu ato constitutivo perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, conforme protocolo de registro em anexo.

Atenciosamente,

pp/ EMERGE PARTICIPAÇÕES LTDA.
Frederico Nogueira e Silva

RECEBIDO DTP
Data: 02/05/16
Nº 244
Ass.:

DTP

At. Daniel.

Segue na anexo, solicitação da empresa EMERGE PARTICIPAÇÕES LTDA, Lider do consórcio PRA BH, pedindo prazo de mais 10 (dez) dias para assinatura do contrato proveniente da CP 04/2015.

Sigamos mantendo o de-de boa praça com a Emerge.

[signature] 02/01/2016.

Assist. Gerente de Compras, Contratos e Licitações - EMTRANS

De Acordo com a solicitação*.

[signature]

Daniel Maia Couto
Diretor de Transporte Público - DTP
EMTRANS

* de prorrogação de prazo em caso de impossibilidade de alternativa solicitada pela EMERGE.

RECEBIDO GECOL
04/05/16
11:28

PREFEITURA BELO HORIZONTE



silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Assinatura do Contrato - CP 07/2015 - novo prazo

1 mensagem

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 4 de maio de 2016 15:24
Para: frederico.nogueira@icloud.com
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Ao Consórcio PRA BH

Prezado Sr. Frederico Nogueira,

Segue anexo CE GECOL nº 094/2016 para conhecimento e providências.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail e nos informar endereço e telefones de contato em Belo Horizonte.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior
Analista de Administração e Finanças - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Buritis
CEP 30.455-902 - Belo Horizonte / MG
031 3379-5594 - www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

CE GECOL Nº 094_2016.pdf
2035K

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 04 de maio de 2016.

CE GECOL Nº 094/2016

Ao
Consórcio PRA BH
Av. Raja Gabaglia, nº 2.221, bairro São Bento
Belo Horizonte / MG
CEP: 30.380-403

A/C: Sr. José Saad Duailibi
Sr. Frederico Nogueira e Silva

Ref.: Convocação para assinatura de contrato – Concorrência Pública nº 07/2015 – Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

Prezados Senhores,

Em resposta à solicitação do Consórcio PRA BH, datado de 29 de abril de 2016, pedindo prazo adicional para a assinatura do contrato de concessão informo que, conforme aprovado pela Diretoria, será concedido novo prazo de 10 (dez) dias para que o consórcio supracitado assine o contrato, **vencendo este prazo no dia 11 de maio de 2016.**

Ressalto novamente que a ausência de sua manifestação no prazo acima concedido, para assinar o contrato, poderá implicar na adoção de medidas que a legislação vigente nos impõe.

Atenciosamente,

André Luis Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

301

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Assinatura do Contrato - CP 07/2015 - novo prazo

Frederico Nogueira <frederico.nogueira@icloud.com> 5 de maio de 2016 19:56
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezados

Este é o meu e-mail
O nosso endereço e
Rua Paraíba 550 Sala 814
Funcionários
Tel 3308 9200

Abs,

Frederico Nogueira
[Texto das mensagens anteriores oculto]

<CE GECOL Nº 094_2016.pdf>

PREFEITURA BELO HORIZONTE

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Fwd: Requerimento de Assinatura Contratual - Consórcio PRA BH - Processo Administrativo nº 01.098.894/15-19, Concorrência Pública nº 07/2015.

1 mensagem

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 13 de maio de 2016 11:10
Para: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Leo,

Favor providenciar a CE para a empresa nos termos da deliberação da DTP e DPR.

At.

André Portilho - CRA/MG 26.484
Gerente de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS - Empresa de Transporte e Trânsito de BH S.A.
Av. Eng. Carlos Goulart, 900 - Buritis - CEP 30455-902 - BH/MG
Fones: 55(31)3379-5585 - Fax: 55(31)3379-5590
bhtrans.pbh.gov.br

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: **Ramon Victor Cesar** <ramon.cesar@pbh.gov.br>
Data: 13 de maio de 2016 10:41
Assunto: Re: Requerimento de Assinatura Contratual - Consórcio PRA BH - Processo Administrativo nº 01.098.894/15-19, Concorrência Pública nº 07/2015.
Para: Daniel Marx Couto <dmarx@pbh.gov.br>
Cc: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>, Ben-Hur Silva de Albergaria <ben.hur@pbh.gov.br>, Edson Moreira Coelho <edson.mc@pbh.gov.br>

De acordo com a orientação do DTP

Em sexta-feira, 13 de maio de 2016, Daniel Marx Couto <dmarx@pbh.gov.br> escreveu:

André,

Entendo que devemos conceder o prazo de até 30 (trinta) dias, respeitados os prazos originais previstos no Edital para fins de instalação dos abrigos.

Att.

Daniel Marx Couto I Diretor de Transporte Público - DTP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.° 900 I Buritis I BH/MG
031 3379-5695 I www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Em 13 de maio de 2016 09:24, André Portilho <portilho@pbh.gov.br> escreveu:

Prezado Diretor,

Ontem nos reunimos com o representante da Emerge Participações Ltda. líder do consórcio PRABH, para verificar a documentação que eles conseguiram até o momento, no intuito de agilizar a formalização do contrato de concessão.

Na ocasião, ele nos entregou a Ata da Assembleia Geral de Constituição da SPE - EMERGE BH PUBLICIDADE S/A, que está na Junta Comercial e o protocolo de entrada na Junta Comercial de MG. Informou também que a única pendência até o momento é a liberação do CNPJ junto a Secretaria da Receita Federal de MG - SEFAZ que acredita estar liberado nos próximos dias.

Informamos a ele que por questões legais e processuais, não podemos formalizar o contrato sem o número de CNPJ.

Diante disso, como o prazo concedido anteriormente, para assinatura do contrato encerrou no dia 11/05/2016, ele apresentou novo pedido de prorrogação do prazo para assinatura do contrato, conforme email - **OFÍCIO N°. 04/2016.**

Aguardo posicionamento desta Diretoria para concessão de novo prazo á empresa.

At.

André Portilho - CRA/MG 26.484
Gerente de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS - Empresa de Transporte e Trânsito de BH S.A.
Av. Eng. Carlos Goulart, 900 - Buritis - CEP 30455-902 - BH/MG
Fones: 55(31)3379-5585 - Fax: 55(31)3379-5590
www.bhtrans.pbh.gov.br

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: **Frederico Nogueira** <frederico.nogueira@icloud.com>
Data: 12 de maio de 2016 17:13
Assunto: Requerimento de Assinatura Contratual - Consórcio PRA BH - Processo Administrativo nº 01.098.894/15-19, Concorrência Pública nº 07/2015.
Para: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>
Cc: Daniel Pimentel <dmpimentel@aasp.org.br>, Alessandra Ribeiro <alessandra.mribeiro@uol.com.br>

Belo Horizonte, 11 de maio de 2016.

OFÍCIO N°. 04/2016

À

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, por sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria BHTRANS DPR n.º 146/2014 de 29 de dezembro de 2014.

Ref. Requerimento de Assinatura Contratual - Consórcio PRA BH - Processo Administrativo nº 01.098.894/15-19, Concorrência Pública nº 07/2015.

Prezados Senhores,

EMERGE PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Comendador Adibo Ares, nº 129, Sala 01, Bairro Jardim Leonor, CEP 05613-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.551.183/0001-40, neste ato representada por seu representante legal que esta subscreve, vem, pela presente, na qualidade de acionista da **EMERGE BH PUBLICIDADE S.A**, ganhadora da Concorrência Pública nº 07/2015 da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, **REQUER** a V.Sas., a concessão de prazo complementar de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do presente, para a assinatura do Contrato de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, ou, que seja autorizado pelo Poder Concedente a assinatura do referido contrato de concessão pela a companhia EMERGE BH PuBLICIDADE S.A. que atualmente aguarda a liberação da Sefaz MG para registro de seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, conforme demonstrativo da JUCEMG, Ata de constituição e Estatuto da SPE entregue nesta data.

Atenciosamente,

EMERGE PARTICIPAÇÕES LTDA.
Frederico Nogueira e Silva

--
Ramon Victor Cesar I Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Buritis - BH/MG
(31)3379-5501 I www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

PREFEITURA BELO HORIZONTE

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Assinatura do Contrato - CP 07/2015 - novo prazo

2 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 13 de maio de 2016 15:05
Para: frederico.nogueira@icloud.com
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Ao Consórcio PRA BH

Prezado Sr. Frederico Nogueira,

Segue anexo CE GECOL nº 109/2016 para conhecimento e providências.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior
Analista de Administração e Finanças - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Buritis
CEP 30.455-902 - Belo Horizonte / MG
031 3379-5594 - www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

CE GECOL Nº 109_2016.pdf
2020K

Frederico Nogueira <frederico.nogueira@icloud.com> 13 de maio de 2016 15:06
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Recebido
Obrigado

Abs,

Frederico Nogueira
[Texto das mensagens anteriores oculto]

<CE GECOL Nº 109_2016.pdf>

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 13 de maio de 2016.

CE GECOL Nº 109/2016

Ao
Consórcio PRA BH
Av. Raja Gabaglia, nº 2.221, bairro São Bento
Belo Horizonte / MG
CEP: 30.380-403

A/C: Sr. José Saad Duailibi
Sr. Frederico Nogueira e Silva

Ref.: Convocação para assinatura de contrato – Concorrência Pública nº 07/2015 – Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

Prezados Senhores,

Em resposta à solicitação do Consórcio PRA BH, datado de 11 de maio de 2016, pedindo prazo adicional para a assinatura do contrato de concessão informo que, conforme aprovado pela Diretoria, será concedido novo prazo de até 30 (trinta) dias para que o consórcio supracitado assine o contrato, **vencendo este prazo no dia 10 de junho de 2016,** respeitados os prazos originais previstos no Edital para fins de instalação dos abrigos.

Ressalto novamente que a ausência de sua manifestação no prazo acima concedido, para assinar o contrato, poderá implicar na adoção de medidas que a legislação vigente nos impõe.

Atenciosamente,

André Luis Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório Consulta Viabilidade

Protocolo: MGP1600139717

Dados do Requerente

Nome	CPF	E-mail	Telefone
LUCAS UBIRATAN DE OLIVEIRA	085.965.896-19	loliveira@gvmadvogados.com.br	3132822842

Resultado Geral da Viabilidade

Resultado	Data Cadastro	Data Validade
DEFERIDA	27/04/2016	27/07/2016

Objeto Social

A COMPANHIA TEM POR OBJETO SOCIAL A EXPLORACAO DA CONCESSAO DE SERVICO DE UTILIDADE PUBLICA, COM O USO DE BEM PUBLICO, COM OUTORGA ONEROSA, COMPREENDENDO A CRIACAO, CONFECCAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE ABRIGOS EM PONTOS DE PARADA DE ONIBUS, PARA A EXPLORACAO PUBLICITARIA, BEM COMO A CRIACAO, CONFECCAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE MARCOS DO PONTO, SEM EXPLORACAO PUBLICITARIA, NOS TERMOS DO CONTRATO DE CONCESSAO DE SERVICO DE UTILIDADE PUBLICA CELEBRADO COM PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE EM DECORRENCIA DA CONCORRENCIA PUBLICA N 07/2015.

Dados da Analise de Nome

Resultado	Órgão Avaliador
RESERVADA	Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome
EMERGE BH PUBLICIDADE S.A

Avaliação do CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE MINAS GERAIS - CBMMG

Resultado	Órgão Responsável
VERDE	Corpo de Bombeiros - CBMMG

Justificativa

Empreendimento inserido em edificação caracterizada como de baixo risco de incêndio e pânico, dispensado de apresentação de Projeto no ato da vistoria, desde que:

I - O somatório de áreas construídas não ultrapasse 200m², dentro da mesma propriedade;
II - Seja utilizado apenas nas edificações com classificação residencial, ou de serviço de hospedagem, ou comércio, ou serviços profissionais ou locais para refeições;
III - Não possua local de reunião de público com população acima de 100 (cem) pessoas;
IV - Não haja outra atividade auxiliar que exija projeto técnico;
V - Não seja instalado dentro de outra edificação que exija projeto técnico;
VI - Não possua risco que neçessite de proteção de suas estruturas contra a ação do calor proveniente de incêndio;
VII - Não seja destinado a eventos;
VIII - Não seja necessária a comprovação de isolamento de risco.
IX - Não exerçam suas atividades conjugadas a edificações e endereços residenciais unifamiliares e nem inseridas em shopping, galeria comercial, prédio de apartamentos ou outra ocupação caracterizada como mista.

- Caso sejam utilizados lotes lindeiros a outro(s) logradouro(s), deverá ser verificada a possibilidade de aplicação do Art. 71-B da Lei 7.166/96, alterado pelo Art. 64 da lei 9.959/2010.
- A emissão de ruídos, sons e vibrações deverão obedecer às determinações da Lei 9.505/2008.

- A área utilizada deve ser compatível com o exercício da atividade, não sendo admitida a utilização de espaço público para o exercício da mesma.
- Caso o imóvel esteja a menos de 30m (trinta metros) de curso d´água em leito natural e/ou a 50m (cinquenta metros) de nascente ou insurgência d´água, solicitar parecer ambiental prévio da SMMA.
- Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte estão sendo consolidados desde janeiro/2012. Caso seja necessário, o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, conforme Art. 41 da Lei Municipal n.º 9.691 de 19/01/2009.

- "*Este empreendimento poderá participar do Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental de Belo Horizonte.* Maiores informações no sítio do Programa de Certificação (cesa.pbh.gov.br), no Portal de Serviços (http://portaldeservicos.pbh.gov.br), no Sistema de Atendimento ao Cidadão - SACWeb e/ou através do telefone 156."

- Proibida a utilização e/ou comercialização de qualquer produto em vias e logradouros públicos.

ORIENTAÇÕES PARA REQUERER O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Acessar o endereço eletrônico: alf.siatu.pbh.gov.br

- ALVARÁ IMEDIATO - O alvará, será emitido automaticamente pela Internet, sem a necessidade de apresentação de documentos ou abertura de processo na prefeitura. A guia gerada juntamente com o alvará deverá ser paga dentro do prazo de validade.
- ATENÇÃO: Caso haja alguma divergência entre a consulta prévia/viabilidade e o cadastro da empresa, será necessário atualizar o cadastro da empresa antes de prosseguir com a solicitação de alvará.

TAXAS

- Fornecimento de Alvará de Localização e Funcionamento	R$ 203,96

ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NO LICENCIAMENTO

- SMARU/GEAPU - Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana / Gerência de Atendimento ao Público: BH RESOLVE - Av. Santos Dumont, 363 - 3 andar - Centro
- SMMA - Secretaria de Meio Ambiente: Gerência de Atendimento ao Público: BH RESOLVE - Av. Santos Dumont, 363 - 3 andar - Centro
- FMC/DIPC - Fundação Municipal de Cultura - Diretoria de Patrimônio Cultural: Rua Professor Estevão Pinto, 601 - Bairro Serra
- COMAM - Conselho Municipal de Meio Ambiente - Av. Afonso Pena, 4000 - 7 andar - Bairro Cruzeiro

- SMF/SMAAR - Secretaria Municipal de Finanças / Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações: Rua Espírito Santo, 593 - Centro

DATA DE PROCESSAMENTO	DATA DE VALIDADE
27/04/2016	26/07/2016

PESSOA JURÍDICA

CONSULTA N° MGP1600139717 - Admitida

ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE REGULAÇÃO URBANA - SMARU - PBH

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Índice Cadastral 005028 017 0049

Endereço

Logradouro RUA PARAIBA

N° 550 **Complemento** SALA:814;

Bairro: SAVASSI

Município: Belo Horizonte **CEP:** 30130141

Tipo de imóvel constante no IPTU: SALA

O local é residência de um dos sócios? Não

Área a ser utilizada(m²): 20,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO IMÓVEL

Permissividade da Via: Vias de Caráter Misto **Regional:** CENTRO-SUL - CS1

Zoneamento: ZCBH - ZONA CENTRAL DE BELO HORIZONTE **Class.Via:** ARTERIAL

ADE: não inserido LARGURA DA VIA >= 15m

RESULTADO GERAL DA CONSULTA:

Admitida

ATIVIDADES CONSULTADAS:

CNAE	DESD	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
7312200	00	AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO (Grupo I)	Admitida
7319099	00	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (Grupo I)	Admitida

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Termo de Permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel, no caso de imóvel de propriedade pública.	CÓPIA
- Consulta prévia ou de viabilidade	CÓPIA
- Taxa de fornecimento do Alvará de Localização e Funcionamento quitada	CÓPIA e ORIGINAL
- Cópia de IPTU do ano vigente	CÓPIA
- Requerimento de Alvará de Localização e Funcionamento, preenchido eletronicamente no site alf.siatu.pbh.gov.br e assinado pelo solicitante.	ORIGINAL
- CNPJ atualizado	CÓPIA
- Contrato social com alterações, registrados no órgao competente	CÓPIA

ORIENTAÇÕES GERAIS

- Para o funcionamento, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança e de acessibilidade.

- Havendo alteração no estabelecimento que implique em desconformidade com os dados deste documento, deverá ser providenciado novo licenciamento.
- Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.

que o empreendimento será reclassificado no sistema.

Documentação

Não é necessária a apresentação de documentos ao Corpo de Bombeiros.

Taxa

Não é necessário pagamento de taxa referente ao Corpo de Bombeiros.

Orientação

Seu empreendimento está dispensado de vistoria do Corpo de Bombeiros para o início de seu funcionamento. Portanto, ao concluir o processo de abertura de sua empresa, será disponibilizado um link para acesso ao "Certificado para Funcionamento".

Para o empreendimento que possua instalação física inserida em shopping, galeria comercial ou prédio de apartamentos, sua regularização está condicionada à regularidade de toda a edificação perante o CBMMG (possuir o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB). O empreendedor deverá procurar o proprietário, responsável pelo uso (síndico ou similar) para maiores esclarecimentos.

A edificação deverá ter medidas de segurança mínimas contra incêndio e pânico (Extintores, Sinalização de Emergência, Iluminação de Emergência e Saídas de Emergência) conforme anexo C da Circular 06/2011 - Diretoria de Atividades Técnicas.

Mesmo de posse do Certificado para Funcionamento, a edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo Corpo de Bombeiros a qualquer tempo e poderá resultar em confirmação deste Certificado, em notificações diversas (advertência escrita, multa e interdição) em caso de identificação de irregularidades, cassação do Certificado ou solicitação de Projeto Técnico.

A vistoria poderá ser condicionada à comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando houver instalação de central de GLP ou outro risco especial.

As informações inverídicas podem gerar efeitos jurídicos, penais, cíveis e administrativos.
Em caso de dúvidas procure o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais ou acesse www.bombeiros.mg.gov.br.

O município de BELO HORIZONTE é atendido pela Unidade de Atendimento: CENTRO DE ATIVIDADES TECNICAS - CAT em BELO HORIZONTE

Endereço: AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 355 - Bairro: CENTRO - CEP: 30150-321
Telefone:

PREFEITURA BELO HORIZONTE

21
7

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Fwd: Processo em Análise no Registro Digital - JUCEMG

1 mensagem

Frederico Nogueira <fnogueira@urbanamidia.com.br> 7 de junho de 2016 11:22
Para: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, leonardo.hideki@pbh.gov.br
Cc: Alessandra Ribeiro <alessandra@urbanamidia.com.br>

Prezados

Enfim estamos na etapa final

Abs,

Frederico Nogueira

Início da mensagem encaminhada

From: "Fonseca, Helder (G&VM-BH)" <hfonseca@gvmadvogados.com.br>
Date: June 7, 2016 at 11:09:13 GMT-3
To: Alessandra Ribeiro <alessandra.mribeiro@uol.com.br>
Cc: Lucas Oliveira <loliveira@gvmadvogados.com.br>
Subject: Fwd: Processo em Análise no Registro Digital - JUCEMG

PSC.

Atenciosamente,

Helder Felipe Fonseca Damasceno
Guimarães & Vieira de Mello Advogados
+55 31 99290-0200
+55 31 3264-2400
Enviada do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada

De: Portal-Jucemg <registrodigital@jucemg.mg.gov.br>
Data: 7 de junho de 2016 11:06:22 BRT
Para: hfonseca@gvmadvogados.com.br
Assunto: Processo em Análise no Registro Digital - JUCEMG

O Documento protocolado sob o número abaixo, após assinatura digital de seus signatários, foi recebido em 07/06/2016 e será submetido ao exame das formalidades legais.

16/367.066-8

O resultado da análise poderá ser consultado. Acesse o nosso Portal De Serviços , escolha o menu "Registro Digital" , em seguida a opção "Consultar Registro Digital" e informe o número acima.

Esta é uma mensagem automática do sistema portal, favor não responder.

PREFEITURA BELO HORIZONTE

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

CNPJ emerge- Docs constituicao

2 mensagens

Alessandra Ribeiro <alessandra.mribeiro@uol.com.br> 15 de junho de 2016 14:00
Para: portilho@pbh.gov.br, leonardo.hideki@pbh.gov.br, silviocvj@pbh.gov.br
Cc: Frederico Nogueira <fnogueira@urbanamidia.com.br>

Prezados,

Seguem os Atos já registrados pela junta de MG. Notem que já está incluso o parágrafo com a responsabilidade solidária.

At.

Alessandra Ribeiro

Begin forwarded message:

<SPE EMERGE BH PUBLICIDADE v6.docx>

EMERGE - Constituição.pdf
1944K

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 15 de junho de 2016 14:40
Para: Alessandra Ribeiro <alessandra.mribeiro@uol.com.br>, Frederico Nogueira <fnogueira@urbanamidia.com.br>
Cc: Daniel Marx Couto <dmarx@pbh.gov.br>, Ramon Victor Cesar <ramon.cesar@pbh.gov.br>, Ben-Hur Silva de Albergaria <ben.hur@pbh.gov.br>, Célio Freitas Bouzada <bouzada@pbh.gov.br>, José Carlos Mendanha Ladeira <josecm@pbh.gov.br>, Liliana Delgado Hermont <liliana@pbh.gov.br>, Cláudio Britto Silveira <britto@pbh.gov.br>
Cco: silviocvj@pbh.gov.br

Prezados Frederico e Alessandra, boa tarde.

Recebemos os documentos apresentados e enviaremos os mesmos para a Assessoria Jurídica da BHTRANS juntamente com a minuta do contrato para análise, parecer e visto.

Tão logo o mesmo retorne à GECOL, entraremos em contato para a assinatura.

At.

André Portilho - CRA/MG 26.484
Gerente de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS - Empresa de Transporte e Trânsito de BH S.A.
Av. Eng. Carlos Goulart, 900 - Buritis - CEP 30455-902 - BH/MG
Fones: 55(31)3379-5585 - Fax: 55(31)3379-5590
www.bhtrans.pbh.gov.br
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J163780253841

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	005			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO
		053	1	BOLETIM DE SUBSCRICAO
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

BELO HORIZONTE
Local

14 Junho 2016
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31300114929 em 15/06/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 163670668 - 07/06/2016. Autenticação: EEE3B82D97E154AFC569A2679AC67B57C2D994D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/367.066-8 e o código de segurança bNDB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
163670668	J163780253841	01/06/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
210.943.062-15	FREDERICO NOGUEIRA E SILVA

Belo Horizonte. Terça-feira, 14 de Junho de 2016

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31300114929 em 15/06/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 163670668 - 07/06/2016. Autenticação: EEE3B82D97E154AFC569A2679AC67B57C2D994D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/367.066-8 e o código de segurança bNDB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

EMERGE BH PUBLICIDADES.A.

Data, Horário e Local: Aos 30 dias do mês de março de 2016, às 10:00 horas, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 550 – Sala 814, Bairro Funcionários, CEP 30130-141.

Presença: Totalidade dos acionistas subscritores, a saber:

a) **EMERGE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Comendador Adibo Ares, nº 129 – Sala 01, Bairro Jardim Leonor, CEP 05.613-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.551.183/0001-40, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, o Sr. **Frederico Nogueira e Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade e Registro Geral - RG n° 1.267.968 – SSP/PA, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF n° 210.943.062-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Forte William, nº 151, Apto. 191, Bairro Jardim Fonte do Morumbi, CEP 05704-110; e

b) **KALÍTERA ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paes Leme, nº 136 – Conjunto 1405, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.834.455/0001-43, neste ato representada por seus representantes legais, o Sr. **Rogério Vasconcelos Seixas**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade e Registro Geral - RG n° 4.633.839 – SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF n° 756.308.188-72, e a Sr. **Gustavo Haik Badra**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade e Registro Geral - RG n° 25.665.747-6 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF n° 264.003.278-00, ambos com domicilio profissional situado na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Nove de Julho, nº 52, Bairro Jardim Guerreiro, CEP 06710-510 abaixo assinados;

Mesa: Presidente, Sr. Frederico Nogueira e Silva; Secretária, Sr. Alessandra Mara Coelho Ribeiro.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a constituição de uma Sociedade por ações, regida pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, com a denominação social de **EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.**

DELIBERAÇÕES: Os subscritores apreciaram a matéria constante da ordem do dia e, após exame e discussão, aprovaram por unanimidade:

a) A constituição da **EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.**, cujo capital social será de R$1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31300114929 em 15/06/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 163670668 - 07/06/2016. Autenticação: EEE3B82D97E154AFC569A2679AC67B57C2D994D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/367.066-8 e o código de segurança bNDB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

nominal, as quais são totalmente subscritas pelos acionistas, conforme boletim de subscrição que passa a integrar a presente como Anexo I;

b) O Estatuto Social da Companhia que, após lido pelo Secretário da mesa, que passa a integrar a presente como Anexo II.

A eleição para compor a Diretoria da Companhia, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social de 2018, os Srs. (a) **FREDERICO NOGUEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade e Registro Geral - RG nº 1.267.968-SSP/PA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF sob nº 210.943.062-15, para o cargo de Diretor Geral; e (b) **ALESSANDRA MARA COELHO RIBEIRO**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de Identidade e Registro Geral - RG nº 17.118.788-X SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF sob o nº 130.192.478-45, para o cargo de Diretora de Operações ambos com domicilio profissional situado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Forte William, nº 151, Apto. 191, Bairro Jardim Fonte do Morumbi, CEP 05704-110.

c) Fica estipulada a remuneração mensal de R$ 1.000,00 (hum mil reais) para os diretores ora eleitos.

Os Diretores ora nomeados declaram para os devidos fins e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi pelos presentes assinada. Belo Horizonte, 30 de março de 2016.

MESA:

Frederico Nogueira e Silva
Presidente

Alessandra Mara Coelho Ribeiro
Secretário

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31300114929 em 15/06/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 163670668 - 07/06/2016. Autenticação: EEE3B82D97E154AFC569A2679AC67B57C2D994D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/367.066-8 e o código de segurança bNDB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ACIONISTAS SUBSCRITORES:

EMERGE PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Frederico Nogueira e Silva

KALÍTERA ENGENHARIA LTDA.

_____ _____

Rogério Seixas Vasconcelos Gustavo Haik Badra

DIRETORES ELEITOS:

_____ _____

Frederico Nogueira e Silva
Diretor Geral

Alessandra Mara Coelho Ribeiro
Diretora de Operações

Visto do advogado

Daniel Monteiro Pimentel
OAB/SP nº 166.389

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31300114929 em 15/06/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 163670668 - 07/06/2016. Autenticação: EEE3B82D97E154AFC569A2679AC67B57C2D994D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/367.066-8 e o código de segurança bNDB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E COMPROVANTE DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Capital ora subscrito: R$ 1.000,00 (hum mil reais) - Importância ora integralizada: R$ 100,00 (cem reais) em moeda corrente nacional, conforme comprovante de depósito anexado ao presente ato.

O Capital remanescente a será integralizado em 09 (nove) parcelas mensais no montante de R$ 100,00 (cem reais) em moeda nacional corrente, que serão depositadas no Banco Bradesco, agência 1382, Distrito de Alphaville, Município de Barueri, a contar do mês subsequente ao registro do presente ato perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Boletim de subscrição de capital social da **EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.**, no valor de R$1.000,00 (um mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.

Acionista	Ações Subscritas	Valor da Subscrição	Valor Integralizado
Emerge Participações Ltda.	850	R$850,00	R$ 85,00
Kalítera Engenharia Ltda.	150	R$150,00	R$ 15,00
TOTAL	1.000	R$1.000,00	R$ 1.000,00

Belo Horizonte, 30 de março de 2016.

MESA:

Frederico Nogueira e Silva
Presidente

Alessandra Mara Coelho Ribeiro
Secretário

ACIONISTAS SUBSCRITORES:

EMERGE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Frederico Nogueira e Silva

KALÍTERA ENGENHARIA LTDA.

Rogério Seixas Vasconcelos

Gustavo Haik Badra

Visto do advogado

Daniel Monteiro Pimentel
OAB/SP nº 166.389

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31300114929 em 15/06/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 163670668 - 07/06/2016. Autenticação: EEE3B82D97E154AFC569A2679AC67B57C2D994D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/367.066-8 e o código de segurança bNDB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA EMERGE BH S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo Primeiro – A **EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade por ações a reger-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo Segundo – A Companhia tem sua sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 550 – Sala 814, Bairro Funcionários, CEP 30130-141, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, no País ou exterior.

Artigo Terceiro – A Companhia tem por objeto social a exploração da concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, para a exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, nos termos do Contrato de Concessão de Serviço de Utilidade Pública celebrado com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte em decorrência da Concorrência Pública nº 07/2015.

Artigo Quarto – O prazo de duração da Companhia será de 25 (vinte e cinco) anos, nos termos do Contrato de Concessão de Serviço de Utilidade Pública celebrado com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte em decorrência da Concorrência Pública nº 07/2015, considerando que o prazo de duração da Companhia poderá ser prorrogado enquanto perdurar a vigência do referido Contrato de Concessão.

Parágrafo Único – Os acionistas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas em razão da celebração do Contrato de Concessão de Serviço de Utilidade Pública celebrado com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte em decorrência da Concorrência Pública nº 07/2015 perante a Municipalidade de Belo Horizonte e terceiros em consequência a execução do objeto concedido.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo Quinto – O capital social subscrito é de R$1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital na

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31300114929 em 15/06/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 163670668 - 07/06/2016. Autenticação: EEE3B82D97E154AFC569A2679AC67B57C2D994D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/367.066-8 e o código de segurança bNDB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

proporção das ações já possuídas anteriormente.

Parágrafo Segundo – A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, sem prejuízo da aplicação de disposições a este respeito, constantes em Acordos de Acionistas, se houver, que estiverem arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Cada ação ordinária nominativa corresponderá a um voto nas deliberações das assembleias gerais. As ações preferenciais, que venham a ser emitidas pela Companhia, por outro lado, não ensejam direito de voto nas referidas deliberações de assembleias.

Parágrafo Quarto – As ações preferenciais, que venham a ser emitidas pela Companhia, asseguram a seus titulares, prioridade na distribuição de dividendos e o reembolso do capital, sem prêmio.

Parágrafo Quinto – A ação é indivisível, mas quando pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Sexto – As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo Sétimo – Mediante aprovação dos acionistas, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as disposições deste Estatuto e as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III – DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo Sexto – Os acordos de acionistas, se houver, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por seus Diretores.

Parágrafo Único – Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da assembleia geral deverá declarar a invalidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de tais acordos.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31300114929 em 15/06/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 163670668 - 07/06/2016. Autenticação: EEE3B82D97E154AFC569A2679AC67B57C2D994D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/367.066-8 e o código de segurança bNDB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo Sétimo – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a sua substituição a qualquer tempo, bem como sua reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores terão poderes e atribuições para praticar atos da seguinte forma:

- Diretor Geral – Poderes isolados de representação;
- Demais Diretores – sempre em conjunto de 02 (dois) diretores ou um diretor e um procurador;
- Em caso de manutenção de 2 (dois) diretores, em caso de afastamento do Diretor Geral, nos termos do Parágrafo Primeiro, artigo 10, o Diretor sem Designação específica terá poderes isolados pelo período da ausência.

Parágrafo Segundo – Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio.

Parágrafo Quarto – Mesmo depois de terminado o período para que foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício dos seus cargos, considerando-se prorrogados os mandatos até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo Oitavo – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral, bem como pela condução da parte operacional, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, sejam, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuídas a competência à Assembleia Geral, seus poderes incluem, mas não estão limitados, a entre outros, os suficientes para:

i. Zelar pela observância da lei e do Estatuto Social;
ii. Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e nas suas próprias reuniões;
iii. Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
iv. Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
v. Distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia;
vi. Representar a Companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31300114929 em 15/06/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 163670668 - 07/06/2016. Autenticação: EEE3B82D97E154AFC569A2679AC67B57C2D994D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/367.066-8 e o código de segurança bNDB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

vii. Nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da Companhia.

Parágrafo Primeiro – A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão ordinária dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos; contratos relativos à operação; contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo as respectivas garantias; adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis.

Parágrafo Segundo – Os diretores ficam autorizados ao uso do nome empresarial, sendo vedados os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que envolvam a Companhia em obrigações relativas negócios ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos quaisquer garantias em favor de terceiros, contratar empréstimos sem observar o indicado n parágrafo antecedente, concedendo garantias, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Companhia, se autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – A Companhia será obrigada e validamente representada:

(i) por ato ou assinatura dos representantes nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 7º;

(ii) por ato ou assinatura de dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato;

(iii) por ato ou assinatura de qualquer Diretor em conjunto com um procurador; ou

(iv) por ato ou assinatura de procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Quarto – As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas pelo Diretor Geral ou por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes "ad judicia", terão prazo de validade determinado e limitado a 1 (um) ano.

Artigo Nono – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por mês. As reuniões serão presididas pelo Diretor Geral ou, na sua ausência, por qualquer outro diretor que for escolhido.

Parágrafo Primeiro – As reuniões de Diretoria serão sempre convocadas pelo Diretor Geral, na ausência ou afastamento deste, por qualquer outro diretor. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de 2 (dois), se só houver 2 (dois) diretores em

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31300114929 em 15/06/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 163670668 - 07/06/2016. Autenticação: EEE3B82D97E154AFC569A2679AC67B57C2D994D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/367.066-8 e o código de segurança bNDB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

exercício. Também serão considerados presentes os diretores que enviarem seu voto por escrito e/ou que participarem da reunião em vídeo conferência ou em teleconferência.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral, em caso de empate, também o voto de desempate.

Artigo Décimo – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, não haverá substituição, ficando o cargo vago até que o membro impedido ou ausente retorne às suas funções. No caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer cargo ou membro da Diretoria, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral convocada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, o qual deverá ocupar o referido cargo até o final do mandato par ao qual o membro substituído havia sido eleito.

Parágrafo Primeiro – Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

Parágrafo Segundo – A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

CAPÍTULO V – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo Décimo Primeiro – Os acionistas da Companhia reunir-se-ão anualmente, em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias abaixo elencadas e, em Assembleia Geral Extraordinária, sempre que os interesses sociais da Companhia requerer, respeitadas as previsões legais:

(i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

(ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

(iii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e membros do conselho fiscal da Companhia, quando for o caso.

Artigo Décimo Segundo – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, contado esse prazo da data de publicação do primeiro anúncio. Se a Assembleia não for realizada em primeira convocação, deverá haver nova convocação, sendo que a correspondente publicação deverá ser efetuada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à Assembleia. A convocação deverá conter a ordem do dia, data, hora e local

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31300114929 em 15/06/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 163670668 - 07/06/2016. Autenticação: EEE3B82D97E154AFC569A2679AC67B57C2D994D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/367.066-8 e o código de segurança bNDB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

de realização da Assembleia.

Parágrafo Único – Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos acionistas.

Artigo Décimo Terceiro – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, poderá ser convocada por qualquer diretor e/ou a cionista, e será presidida pelo acionista que for para este fim escolhido, o qual indicará um secretário para assisti-lo. Salvo eventos de força maior, as Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Companhia.

Parágrafo Único – A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo Décimo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social votante e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Artigo Décimo Quinto – O quórum de deliberação de quaisquer matérias submetidas à deliberação das Assembleias Gerais é o da maioria do capital social, não se computando os votos em branco.

Artigo Décimo Sexto – Das Assembleias Gerais deverão ser lavradas atas no respectivo livro de registro de atas de assembleias gerais da Companhia, em observância às formalidades legais.

Artigo Décimo Sétimo – As seguintes matérias dependerão, para sua aprovação, de prévia e expressa aprovação dos acionistas representando, no mínimo 100% (cem por cento) do capital social:

i. Aumento do capital por subscrição de ações, criação de uma nova classe de ações, mudanças nas características das ações existentes ou redução Capital da Companhia;
ii. Emissão, pela Companhia de debêntures, conversíveis ou não em ações, bônus de subscrição, partes beneficiárias com opções para compra de ações;
iii. Operação de fusão, incorporação e cisão em que a Companhia seja parte, bem como sua transformação;
iv. Requerimento ou a suspensão de autofalência, insolvência, recuperação judicial extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia;
v. Adoção de deliberação que envolva qualquer das matérias elencadas no artigo 136 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
vi. Alteração do Objeto Social;
vii. Alienação ou aquisição de participações em outras empresas registradas ou a serem registradas no ativo permanente da Companhia ou de qualquer Controlada da mesma;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31300114929 em 15/06/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 163670668 - 07/06/2016. Autenticação: EEE3B82D97E154AFC569A2679AC67B57C2D994D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/367.066-8 e o código de segurança bNDB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

viii. Alienação a qualquer título, inclusive com conferência ao capital de outras empresas, de bens do ativo permanente, cujo valor agregado, em qualquer período de 12 doze meses consecutivos, exceda a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizando-se este valor anualmente pelo IGP-M, a contar da data de constituição da Companhia;

ix. A provação do orçamento d a Companhia:

x. Fixar critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação nos lucros e/ou nas vendas) da administração e dos funcionários d e escalão superior da Companhia;

xi. Pactuar quaisquer participações ou investimentos com negócios diferentes daqueles previstos no objeto social da Companhia;

xii. Contratação ou destituição d os auditores independentes da Companhia;

xiii. Aprovação e contratação de qualquer proposta de empréstimo ou financiamento cujo valor supere R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

xiv. Prestação de fianças, avais ou quaisquer garantias reais ou pessoais, pela Companhia;

xv. Fixação das condições gerais de celebração de contrato de qualquer natureza entre a Companhia e suas controladoras e/ou sociedades ligadas de alguma forma às controladoras.

Parágrafo Único – O quórum especial será dispensado caso haja aprovação prévia do orçamento anual para a prática dos atos mencionados nos itens (i), (ii) e (viii) do caput deste Artigo.

Artigo Décimo Oitavo – As deliberações tomadas de conformidade com a lei e este Estatuto Social vinculam todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo Décimo Nono – A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, que será eleito e instalado pela Assembleia Geral, somente nas condições previstas em lei, e, quanto em funcionamento, será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes de igual número, acionistas ou não, residentes no país, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Único – Em suas faltas, vagas e impedimentos, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Artigo Vigésimo – Os membros do Conselho Fiscal serão pessoas físicas residentes no Brasil, os quais poderão ser acionistas ou não da Companhia e deverão preencher todos os requisitos legais para ocupar o cargo, inclusive qualificação profissional mínima, conforme requerido pela Lei das S/A.

Artigo Vigésimo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31300114929 em 15/06/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 163670668 - 07/06/2016. Autenticação: EEE3B82D97E154AFC569A2679AC67B57C2D994D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/367.066-8 e o código de segurança bNDB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Artigo Vigésimo Segundo – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo Vigésimo Terceiro – O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo Vigésimo Quarto – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará levantar e elaborar as demonstrações financeiras, de acordo e na forma exigida por lei, e do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda. O lucro remanescente, se houver, terá a seguinte destinação: I – 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva Legal, que não excederá a 20% do capital subscrito, observadas as demais prescrições da lei; II – 1% (um por cento) será distribuído a título de dividendo obrigatório, salvo se a distribuição for incompatível com a situação financeira da Companhia; III – o saldo, por proposta da Diretoria, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Com base em balanço ou balancete intercalar especialmente levantado, a Diretoria poderá propor à Assembleia Geral a distribuição antecipadamente de dividendos, computados tais dividendos para cálculo do dividendo obrigatório do exercício.

Parágrafo Segundo – Os dividendos serão pagos mediante crédito em conta corrente bancária indicada pelo acionista ou na sede social.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Vigésimo Quinto – A Companhia observará os eventuais acordos de acionistas, arquivado (s) na Sede da Companhia, nos termos da Lei 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao presidente da assembleia geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA COMPANHIA

Artigo Vigésimo Sexto – A Companhia entrará em dissolução nos casos previstos em lei. Nesse caso, será nomeado como liquidante um acionista, ou quem este indicar, observadas as normas legais pertinentes. Nesta hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31300114929 em 15/06/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 163670668 - 07/06/2016. Autenticação: EEE3B82D97E154AFC569A2679AC67B57C2D994D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/367.066-8 e o código de segurança bNDB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os acionistas em proporção ao número de ações que cada um possuir.

Parágrafo Único – A liquidação processar-se-á nos termos determinados pela legislação.

CAPÍTULO X – DO FORO

Artigo Vigésimo Sétimo – Fica desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as questões oriundas desse Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Belo Horizonte, 30 de março de 2016.

MESA:

Frederico Nogueira e Silva
Presidente

Alessandra Mara Coelho Ribeiro
Secretário

ACIONISTAS SUBSCRITORES:

EMERGE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Frederico Nogueira e Silva

KALÍTERA ENGENHARIA LTDA.

Rogério Seixas Vasconcelos

Gustavo Haik Badra

Visto do advogado

Daniel Monteiro Pimentel
OAB/SP nº 166.389

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31300114929 em 15/06/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 163670668 - 07/06/2016. Autenticação: EEE3B82D97E154AFC569A2679AC67B57C2D994D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/367.066-8 e o código de segurança bNDB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
163670668	J163780253841	01/06/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
210.943.062-15	FREDERICO NOGUEIRA E SILVA
130.192.478-45	ALESSANDRA MARA COELHO RIBEIRO
756.308.188-72	rogerio vasconcelos seixas
264.003.278-00	gustavo haik badra
185.081.188-13	Daniel Monteiro Pimentel

Belo Horizonte. Terça-feira, 14 de Junho de 2016

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31300114929 em 15/06/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 163670668 - 07/06/2016. Autenticação: EEE3B82D97E154AFC569A2679AC67B57C2D994D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/367.066-8 e o código de segurança bNDB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., de nire 3130011492-9 e protocolado sob o n° 16/367.066-8 em 07/06/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o n° 31300114929, em 15/06/2016.

O ato foi deferido digitalmente pela 3ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim.

Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
16/367.066-8	bNDB

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
210.943.062-15	FREDERICO NOGUEIRA E SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
210.943.062-15	FREDERICO NOGUEIRA E SILVA
130.192.478-45	ALESSANDRA MARA COELHO RIBEIRO
756.308.188-72	rogerio vasconcelos seixas
264.003.278-00	gustavo haik badra
185.081.188-13	Daniel Monteiro Pimentel

Belo Horizonte. Quarta-feira, 15 de Junho de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31300114929 em 15/06/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 163670668 - 07/06/2016. Autenticação: EEE3B82D97E154AFC569A2679AC67B57C2D994D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/367.066-8 e o código de segurança bNDB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
055.259.936-00	GERALDO FELIX DE JESUS
574.631.666-00	EMILIO CESAR RIBEIRO PAROLINI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quarta-feira, 15 de Junho de 2016

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31300114929 em 15/06/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 163670668 - 07/06/2016. Autenticação: EEE3B82D97E154AFC569A2679AC67B57C2D994D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/367.066-8 e o código de segurança bNDB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.003.169/0001-26 **MATRIZ**		**15/06/2016**

NOME EMPRESARIAL
EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PARAIBA	**550**	**SALA 814**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.130-141	**SAVASSI**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FREDERICO.NOGUEIRA@ICLOUD.COM	**(11) 9904-1622**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/06/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **15/06/2016** às **14:47:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 15/06/2016

Receita Federal

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 25.003.169/0001-26
NOME EMPRESARIAL: EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.
CAPITAL SOCIAL: R$ 1.000,00 (Hum mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FREDERICO NOGUEIRA E SILVA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	ALESSANDRA MARA COELHO RIBEIRO
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/06/2016** às **14:48** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 15/06/2016

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.
CNPJ: 25.003.169/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:54:31 do dia 16/06/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/12/2016.
Código de controle da certidão: **FB0D.315E.26EB.CD61**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20551183/0001-40
Razão Social: EMERGE PARTICIPACOES LTDA
Endereço: R RADIANTES / JARDIM LEONOR / SAO PAULO / SP / 5614-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2016 a 15/07/2016

Certificação Número: 2016061608560343573524

Informação obtida em 16/06/2016, às 08:56:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51834455/0001-43
Razão Social: KALITERA ENGENHARIA LTDA
Endereço: AL AL DOS ARAPANES 881 / MOEMA / SAO PAULO / SP / 4524-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2016 a 04/07/2016

Certificação Número: 2016060503570590211606

Informação obtida em 16/06/2016, às 08:56:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Andre Luis Portilho <portilho@pbh.gov.br>

CNPJ emerge- Docs constituicao

6 mensagens

Alessandra Ribeiro <alessandra.mribeiro@uol.com.br> 15 de junho de 2016 14:00
Para: portilho@pbh.gov.br, leonardo.hideki@pbh.gov.br, silviocvj@pbh.gov.br
Cc: Frederico Nogueira <fnogueira@urbanamidia.com.br>

Prezados,

Seguem os Atos já registrados pela junta de MG. Notem que já está incluso o parágrafo com a responsabilidade solidária.

At.

Alessandra Ribeiro

Begin forwarded message:

<SPE EMERGE BH PUBLICIDADE v6.docx>

EMERGE - Constituição.pdf
1944K

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 15 de junho de 2016 14:40
Para: Alessandra Ribeiro <alessandra.mribeiro@uol.com.br>, Frederico Nogueira <fnogueira@urbanamidia.com.br>
Cc: Daniel Marx Couto <dmarx@pbh.gov.br>, Ramon Victor Cesar <ramon.cesar@pbh.gov.br>, Ben-Hur Silva de Albergaria <ben.hur@pbh.gov.br>, Célio Freitas Bouzada <bouzada@pbh.gov.br>, José Carlos Mendanha Ladeira <josecm@pbh.gov.br>, Liliana Delgado Hermont <liliana@pbh.gov.br>, Cláudio Britto Silveira <britto@pbh.gov.br>
Cco: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezados Frederico e Alessandra, boa tarde.

Recebemos os documentos apresentados e enviaremos os mesmos para a Assessoria Jurídica da BHTRANS juntamente com a minuta do contrato para análise, parecer e visto.

Tão logo o mesmo retorne à GECOL, entraremos em contato para a assinatura.

At.

André Portilho - CRA/MG 26.484
Gerente de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS - Empresa de Transporte e Trânsito de BH S.A.
Av. Eng. Carlos Goulart, 900 - Buritis - CEP 30455-902 - BH/MG
Fones: 55(31)3379-5585 - Fax: 55(31)3379-5590
www.bhtrans.pbh.gov.br
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Daniel Marx Couto <dmarx@pbh.gov.br> 15 de junho de 2016 15:24
Para: portilho@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Daniel Marx Couto Assunto: Re: CNPJ emerge- Docs constituicao Enviada em: 15/06/16 14:40:14 BRT foi lida em 15/06/16 15:24:50 BRT

Ramon Victor Cesar <ramon.cesar@pbh.gov.br> 15 de junho de 2016 15:29
Para: portilho@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Ramon Victor Cesar Assunto: Re: CNPJ emerge- Docs constituicao Enviada em: 15/06/16 14:40:14 BRT foi lida em 15/06/16 15:29:04 BRT

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 15 de junho de 2016 17:30
Para: Alessandra Ribeiro <alessandra.mribeiro@uol.com.br>, Frederico Nogueira <fnogueira@urbanamidia.com.br>
Cc: Daniel Marx Couto <dmarx@pbh.gov.br>, Ramon Victor Cesar <ramon.cesar@pbh.gov.br>, "Irlene Peixoto M. de Azevedo" <aju.bhtrans@pbh.gov.br>
Cco: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Fernanda Ferreira de Paula <ffpaula@pbh.gov.br>

Prezados Frederico e Alessandra,

Após uma breve análise do Estatuto e seus Anexos, observamos um erro no texto do Anexo II - Artigo Terceiro, Artigo Quarto e seu Parágrafo Único, no que diz respeito à celebração do Contrato, uma vez que o mesmo está sendo assinado com a BHTRANS S/A e não com a Prefeitura de Belo Horizonte.

Em consulta ao Jurídico da BHTRANS, a mesma orientou que a correção do texto deve ser realizada com a máxima urgência, sob o risco de nulidade do processo administrativo.

Portanto, peço a gentileza que providencie a correção do Anexo II do Estatuto, nos artigos citados acima e nos encaminhe o quanto antes.

Aguardo posicionamento para andamento do processo.

At.

André Portilho - CRA/MG 26.484
Gerente de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS - Empresa de Transporte e Trânsito de BH S.A.
Av. Eng. Carlos Goulart, 900 - Buritis - CEP 30455-902 - BH/MG
Fones: 55(31)3379-5585 - Fax: 55(31)3379-5590
www.bhtrans.pbh.gov.br

Em 15 de junho de 2016 14:00, Alessandra Ribeiro <alessandra.mribeiro@uol.com.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Frederico Nogueira <fnogueira@urbanamidia.com.br> 15 de junho de 2016 17:51
Para: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>
Cc: Alessandra Ribeiro <alessandra.mribeiro@uol.com.br>, Daniel Marx Couto <dmarx@pbh.gov.br>, Ramon Victor Cesar <ramon.cesar@pbh.gov.br>, "Irlene Peixoto M. de Azevedo" <[redacted].bhtrans@pbh.gov.br>

Prezados:

Iremos providenciar o ajuste do contratante de Prefeitura para BH Trans.
Em função do estatuto da SPE ser específico com relação à Concorrência 07/2015, bem como o objeto social fazer referência ao
Contrato de Concessão dos Abrigos.
Solicito que seja mantida a assinatura do contrato para amanhã.
Desta forma não ficaremos novamente dependendo dos prazos dilatados da Jucemg.

Abs,

Frederico Nogueira
[Texto das mensagens anteriores oculto]

REGISTRADO
N.º 9385 Ano 2016
Livro 05 Fl. 92

Contrato de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS,** sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Poder Concedente e a **EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.**, estabelecida na Rua Paraíba, nº 550, sala 814, bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-141, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.003.169/0001-26, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Frederico Nogueira e Silva, doravante denominada Concessionária, tendo como acionistas as empresas **EMERGE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, estabelecida na Av. Comendador Adibo Ares, nº 129, sala 01, bairro Morumbi, São Paulo, SP, CEP 05.613-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.551.183/0001-40 e **KALÍTERA ENGENHARIA LTDA.**, estabelecida na Rua Paes Leme, nº 136, cj 1.405, bairro Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05.424-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.834.455/0001-43, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.987/95, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01.098.894/15-19, Concorrência Pública n.º 07/2015 e às propostas da Concessionária, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Sistema Viário – DSV da BHTRANS – Poder Concedente.

1.3 – A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Sinalização – GESIN da BHTRANS – Poder Concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E METAS DA CONCESSÃO

2.1 – Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, sendo:

a) Criação, confecção, instalação e manutenção de 1.300 (mil e trezentos) abrigos em pontos de parada de ônibus, assim distribuídos:

I) 1.100 (mil e cem) abrigos tamanho padrão, com exploração publicitária;

II) 50 (cinquenta) abrigos tamanho padrão especialmente projetados para implantação em áreas de proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico do município, com estrutura em aço inox, sem exploração publicitária;

III) 50 (cinquenta) abrigos tamanho padrão especialmente projetados para implantação em áreas de proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico do município, com estrutura em aço inox, com exploração publicitária;

IV) 100 (cem) abrigos tamanho pequeno, especialmente projetados para implantação em calçadas estreitas, com no mínimo 1,5 m de largura, sem exploração publicitária;

b) Criação, confecção, instalação e manutenção de 200 (duzentos) marcos do ponto, sem exploração publicitária.

2.2 – Os abrigos tamanho padrão especialmente projetados para implantação em áreas de proteção,

BHTRANS JURÍDICO

preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico do município, com ou sem exploração publicitária, conforme os incisos II e III do item 2.1 acima, destinam-se à implantação em áreas específicas onde, a critério do Poder Concedente, a implantação de mobiliário urbano poderia obstruir as visadas de bem ou conjunto tombado, tais como a Esplanada da Praça da Estação e a Rua dos Caetés.

2.3 - Os abrigos tamanho padrão, com exploração publicitária, podem ser implantados, a critério do Poder Concedente, em áreas de proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico do município.

2.4 – O Poder Concedente definirá os locais onde será instalado cada tipo de mobiliário previsto nas alíneas "a" e "b" do item 2.1.

2.4.1 – Caso o Poder Concedente defina a instalação de novos abrigos para os locais onde já existam abrigos instalados, a contratada deverá providenciar a retirada, transporte e entrega dos abrigos existentes, em local a ser indicado pelo Poder Concedente, dentro do Município de Belo Horizonte, para imediata substituição do mobiliário urbano pelos modelos novos.

2.4.2 – É prevista a instalação de novos abrigos em até 750 (setecentos e cinquenta) locais onde já existam abrigos instalados.

2.4.3 – A licitante deve considerar que a retirada de abrigos existentes, anteriores à concessão, pode acontecer a qualquer momento, dentro dos primeiros quarenta e oito meses da concessão.

2.4.4 – Para cada etapa de implantação, o Poder Concedente definirá quantos e quais os abrigos existentes devem ser retirados, bem como a sua localização.

2.4.5 – Em cada Ordem de Serviço, o Poder Concedente pode definir que até 70% do número total de abrigos a serem instalados substituirão abrigos existentes.

2.5 - Fica facultado à concessionária a opção por acrescer ao escopo de fornecimento previsto no item 1 deste anexo, a utilização dos abrigos existentes, anteriores à concessão.

2.5.1 – As demais condições de retirada, transporte e utilização dos abrigos existentes, anteriores à concessão, estão previstas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I, do edital supramencionado.

2.6 – O prazo da Concessão será de 25 (vinte e cinco) anos.

2.7 – Esta Concessão visa à adequada qualidade na prestação de serviço, considerando como tal o serviço que satisfaça às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e atualidade, a qual compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e sua instalação.

2.8 – O quantitativo estabelecido no item 2.1 e suas alíneas reflete a estimativa do cenário atual e poderá ser alterado a fim de atender às necessidades de prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem prejuízo da preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

2.9 – Para os fins da presente concessão, consideram-se bens reversíveis todos os abrigos, marcos dos pontos e seus acessórios.

2.10 – As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, Painel de Informação de Próxima Chegada – Anexo II, Painel de Mensagens ou Informações – Anexo III, Locais dos Pontos de Parada de Ônibus e Abrigos Existentes no município de

BHTRANS JURÍDICO

Contrato de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

Belo Horizonte – Anexo IV, Critérios de Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas – Anexo V, Anexo XIV – Modelo de Cronograma, do edital supramencionado e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Contrato será executado sem ônus para o Poder Concedente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

4.1 – Para efeito de fixação do valor global deste Contrato de Concessão, considera-se o somatório dos subitens 4.1.1 a 4.1.3, totalizando R$ 51.378.139,28 (cinquenta e um milhões, trezentos e setenta e oito mil, cento e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), conforme proposta da Concessionária autuada no processo:

4.1.1 – Valor do investimento consignado na Proposta Comercial: R$ 32.329.139,28 (trinta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, cento e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), considerando os valores estimados para a concepção, confecção, instalação, manutenção e reposição dos equipamentos, bem como o fornecimento e a reposição dos equipamentos e as condições e infraestruturas necessárias para a prestação dos serviços.

4.1.2 – Valor total da outorga ofertada: R$ 1.031.000,00 (um milhão e trinta e um mil reais), que será paga pela Concessionária ao Poder Concedente, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo o primeiro pagamento ocorrer em 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato e os demais vencendo no mesmo dia dos meses subsequentes, sob pena de extinção da Concessão.

4.1.3 – Valor do Custo de Fiscalização e Controle – CFC, relativo ao período entre o 49º e o 300º mês da Concesão: R$ 18.018.000,00 (dezoito milhões e dezoito mil reais), decorrente do número total dos abrigos impantados (1.300) x valor total a ser pago por mês por abrigo instalado (R$ 55,00) x prazo de vigência contratual após a implantação de todos os abrigos (252 meses), observadas as disposições condidas nos itens 4.2 e 4.2.1 deste Instrumento.

4.2 – Independente do disposto no item 4.1.3, a Concessionária pagará ao Poder Concedente, a título de remuneração pelo Custo de Fiscalização e Controle – CFC do Contrato, o valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por mês por abrigo instalado, sendo considerado o número total de abrigos instalados a cada mês da Concessão, sob pena de extinção da Concessão, a contar do 1º mês de vigência contratual.

4.2.1 – Os pagamentos relativos à remuneração pelo Custo de Fiscalização e Controle – CFC do Contrato serão pagos em parcelas mensais, devendo o primeiro pagamento ocorrer no mês da implantação do primeiro abrigo e os demais vencendo no mesmo dia dos meses subsequentes, mesmo não havendo receita alguma em decorrência da exploração publicitária. O Custo de Fiscalização e Controle – CFC – é calculado em função do número total de abrigos instalados.

4.3 – Os pagamentos, a título de outorga, serão realizados mediante depósito na conta corrente do Poder Concedente, em conta a ser indicada no ato da assinatura do Contrato.

4.4 – Os pagamentos, relativos à remuneração pelo Custo de Fiscalização e Controle – CFC do Contrato, serão realizados mediante depósito na conta corrente do Poder Concedente, em conta a ser indicada no ato da assinatura do Contrato.

4.5 – Os depósitos deverão ser identificados em nome da Concessionária.

4.6 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Concessionária, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata-die, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo de início da prestação de serviços objeto dessa Concessão será de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão. Os serviços incluem a

BHTRANS JURÍDICO

implantação dos novos abrigos, bem como a retirada de abrigos existentes, envolvendo o transporte e o armazenamento de abrigos existentes para local definido pelo Poder Concedente.

5.1.1 - A Licitante deve considerar que a retirada dos abrigos existentes, anteriores à concessão, pode acontecer a qualquer momento, dentro dos primeiros quarenta e oito meses da Concessão. Para cada etapa de implantação, o Poder Concedente deve definir quantos e quais os abrigos existentes devem ser retirados, bem como a sua localização. Em cada Ordem de Serviço, o Poder Concedente pode definir que até 70% do número total de abrigos a serem instalados substituirão abrigos existentes.

5.2 – PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS, COM E SEM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

5.2.1 – O prazo total de implantação dos abrigos será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão. Neste conjunto podem estar incluídos os serviços de substituição de abrigos existentes, com remanejamento, retirada, armazenamento em local definido pelo Poder Concedente e imediata substituição de abrigos existentes em ponto da parada de ônibus existentes e, ainda a utilização de abrigos existentes, anteriores à concessão, se for o caso, que inclui sua perfeita recuperação, confecção de painel publicitário e instalação segundo critérios definidos pela BHTRANS.

5.2.2 – O prazo total de implantação dos primeiros 500 (quinhentos) abrigos em pontos de parada de ônibus será de, no máximo, um ano, contado a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão.

5.3 – O prazo total de implantação dos 200 (duzentos) marcos do ponto será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão.

5.3.1 - O prazo total de implantação dos primeiros 50 (cinquenta) marcos do ponto será de, no máximo, um ano, contado a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão.

5.4 – O prazo da concessão será de 25 (vinte e cinco), contados a partir da data de assinatura deste contrato.

5.5 – O Poder Concedente realizará a cada 10 (dez) anos, a partir do início da Concessão, revisão dos parâmetros de atualidade das instalações do mobiliário urbano, com a finalidade de incorporar as inovações tecnológicas supervenientes à celebração do Contrato de Concessão, que possibilitem o melhor atendimento aos usuários, o incremento da preservação do meio ambiente ou a redução dos custos na execução do serviço concedido, sempre observado os termos e condições constantes na proposta da adjudicatária.

5.6 Os serviços de implantação dos abrigos e marcos do ponto deverão ser executados mediante o recebimento da Ordem de Serviço – OS expedida pelo Poder Concedente, na qual constarão a descrição, locais e os prazos determinados para sua execução.

5.6.1 A manutenção deverá ser realizada em conformidade com as disposições contidas no Anexo I, do edital supramencionado, independente de emissão de Ordem de Serviço – OS.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECEITA DA CONCESSIONÁRIA

6.1 – A Concessionária será remunerada unicamente pelas receitas auferidas com o desenvolvimento das atividades relacionadas à exploração publicitária, não sendo devida qualquer contraprestação a ser paga pelo Poder Concedente.

6.1.1 – A exploração publicitária poderá ser iniciada a partir da instalação dos novos abrigos em pontos de parada de ônibus.

BHTRANS JURÍDICO

Contrato de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

6.2 – Os contratos celebrados com terceiros, com o objetivo de desenvolver as atividades de exploração publicitária, serão regidos pelo direito privado, podendo a Concessionária pactuar livremente os preços pelas prestações dos serviços de veiculação dos anúncios.

6.3 – Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração dos estudos e projetos, execução das obras, remanejamento das interferências, operação, manutenção e exploração, decorrentes do Contrato de Concessão, são de responsabilidade exclusiva da Concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor do Custo de Fiscalização e Controle – CFC será reajustado a cada 12 (doze) meses decorridos da data de assinatura de Contrato, observando-se o disposto na Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RISCOS ASSUMIDOS PELAS PARTES

8.1 – A Concessionária obriga-se a, sem prejuízo das disposições previstas no Termo de Referência, do edital supramencionado, que deverão ser devidamente cumpridas:

8.1.1 – Prestar serviços adequados, na forma prevista em sua Proposta Técnica, no Edital supramencionado e seus Anexos e neste Contrato de Concessão, observadas as disposições técnicas e legais aplicáveis a esta Concessão.

8.1.2 – Realizar os serviços de limpeza, manutenção e conservação dos abrigos em ponto de parada de ônibus, bem como dos marcos do ponto indicativos de parada de ônibus instalados.

8.1.3 – Proceder à instalação dos novos equipamentos, em conformidade com a Proposta Técnica apresentada na fase de licitação, sempre observando as orientações do Poder Concedente quanto ao local de instalação dos equipamentos.

8.1.3.1 – Previamente à instalação dos equipamentos, a Concessionária deverá proceder as obras de infraestrutura necessárias ao cumprimento da legislação aplicável.

8.1.3.2 – Os equipamentos instalados deverão receber número de identificação e ser georreferenciados.

8.1.4 – Manter em dia o inventário e o registro dos marcos do ponto indicativos de parada de ônibus e dos abrigos em ponto de parada de ônibus instalados, inclusive quanto às suas condições de uso e conservação.

8.1.5 – Apresentar, mensalmente, a relação atualizada dos equipamentos instalados, na data do pagamento, digitalizada e georreferenciada.

8.1.6 – Apresentar, semestralmente, relatório à fiscalização do Poder Concedente, contendo as informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, qualidade, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados, bem como balancetes e outras informações necessárias.

8.1.6.1 – As demonstrações financeiras da Concessionária deverão ser apresentadas, anualmente, na forma de balanço anual auditado, até 30 (trinta) dias após o prazo legal de publicação.

8.1.7 – Providenciar, junto à Concessionária de Energia Elétrica, a devida autorização para a instalação dos equipamentos, quando for o caso.

BHTRANS JURÍDICO

8.1.8 – Responder pelas despesas de colocação dos pontos de luz, junto a cada equipamento, quando do início de sua instalação, bem como por todas as despesas referentes ao consumo de energia elétrica necessária ao funcionamento dos abrigos.

8.1.9 – Tomar todas as providências e arcar com as despesas atinentes à criação, confecção, instalação e manutenção dos novos equipamentos, bem como utilizar a versão da tecnologia apresentada em sua Proposta Técnica, durante o prazo da Concessão, podendo atualizá-la com os aperfeiçoamentos e melhorias técnicas que vierem a ser necessários, para manter o regular funcionamento do mobiliário urbano, de acordo com os requisitos técnicos exigidos no Edital e seus anexos.

8.1.10 – Manter equipe especializada para a manutenção e conservação de todos os equipamentos instalados, bem como reparar eventuais danos ou defeitos ocorrentes nos mesmos, substituir as peças danificadas ou defeituosas, de forma a assegurar a integridade e funcionamento perfeito de todos os equipamentos, sem prejuízo da equipe de plantão para atendimento prevista nos termos do item 10 do Termo de Referência, do edital supramencionado.

8.1.11 – Efetuar os reparos necessários, em decorrência de avarias nas unidades ou resultantes de depredação, fato ou ato de terceiros, ou quaisquer outros motivos.

8.1.12 - Substituir lâmpadas queimadas, consertar qualquer defeito no mecanismo ou *display* dos equipamentos, tudo às suas expensas.

8.1.13 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como, segurá-los adequadamente;

8.1.14 – Arcar com todas as despesas decorrentes da venda de espaços publicitários, produção, manutenção, instalação e remoção das mensagens, sejam elas comerciais ou institucionais;

8.1.15 – Adotar, conforme a necessidade verificada em cada caso, todas as medidas de segurança necessárias à colocação e retirada de mensagens publicitárias;

8.1.16 – Afixar e manter em exposição as mensagens publicitárias apenas nos equipamentos que estiverem em perfeito estado de funcionamento;

8.1.17 – Não realizar a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político-partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do serviço concedido.

8.1.17.1 – É proibida veiculação de publicidade que:

I - induza à atividade ilegal;

II - veicule mensagens de natureza política ou eleitoral, ou atentatórias à moral, à ordem pública, à ética publicitária, à legislação pertinente e às disposições do Código de Trânsito Brasileiro;

III - prejudique a percepção e a orientação de motoristas de outros veículos, colocando em risco a segurança do trânsito;

IV - contenha mensagem prejudicial ao Sistema de Transporte Coletivo;

V - contenha mensagem que estimule a venda de serviços e/ou produtos concorrentes ao Transporte Coletivo Municipal.

BHTRANS JURÍDICO

8.1.17.2 – Constatada a não observância do disposto nos subitens anteriores, a Concessionária deverá providenciar a regularização da ocorrência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, deste Contrato de Concessão.

8.1.18 – Suportar todos os ônus e obrigações concernentes ao objeto deste Contrato de Concessão, respondendo por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial;

8.1.18.1 – A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos acima estabelecidos, não transfere ao Poder Concedente a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato de Concessão.

8.1.19 – Manter, por si e seus prepostos, durante a execução da totalidade deste Contrato de Concessão, em compatibilidade com todas as obrigações alusivas ao processo licitatório por ela assumidas, as condições necessárias à continuidade da execução dos serviços.

8.1.20 – Captar, aplicar e gerir recursos financeiros, necessários à prestação dos serviços.

8.1.21 – Permitir, aos encarregados da fiscalização do Poder Concedente, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço.

8.1.22 – Responder, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Concessão, não sendo assumida pelo Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

8.1.22.1 – Os contratos de prestação de serviços entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação, de qualquer natureza, entre os terceiros e o Poder Concedente.

8.1.23 – Encaminhar, anualmente, os documentos comprobatórios da renovação da garantia da execução do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após o vencimento da garantia original.

8.1.24 – Atender ao percentual correspondente ao nível de exigência mínima fixado nos subitens "8.2.4.1" e "8.2.4.2", sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

8.1.25 – Atender às determinações do Poder Concedente, respeitadas as condições deste Contrato de Concessão.

8.1.26 – Acatar as determinações do Poder Concedente, que poderá, a qualquer momento, acompanhar a execução das obras e dos serviços, exigindo, às expensas da Concessionária, reparos e correções, quando cabíveis.

8.1.27 – Suportar todas as despesas decorrentes da Concessão, inclusive as relativas a projetos, materiais, mão de obra, instalação e manutenção dos equipamentos, bem como os encargos financeiros, comerciais, fiscais, trabalhistas, tributários e previdenciários, sem qualquer ônus para o Poder Concedente.

8.1.28 – Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao meio ambiente, ao Poder Concedente ou a terceiros, especialmente nos passeios públicos e em equipamentos de infraestrutura urbana, observadas as disposições constantes no Contrato.

BHTRANS JURÍDICO

8.1.29 – Conservar os equipamentos em condições de perfeito funcionamento.

8.1.30 – Todos os procedimentos necessários, tais como solicitações, liberações, aprovações, licenças e outros, incluindo os custos e despesas deles oriundos, serão de responsabilidade e risco exclusivo da Concessionária.

8.1.31 – Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas e compatíveis com os termos da proposta técnica apresentada.

8.1.32 – Respeitar a legislação vigente, com a observância da boa prática técnica e das normas ambientalmente recomendadas à execução dos trabalhos, sendo certo que estas atividades serão de sua inteira responsabilidade, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

8.1.33 – Fornecer toda a mão de obra, mantendo o quadro de pessoal em quantidade compatível com a execução do contrato.

8.1.33.1 – Todo o pessoal alocado na prestação dos serviços deverá ser devidamente uniformizado e identificado.

8.1.34 – Fornecer os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, sendo que estes deverão estar devidamente identificados e aptos a transportar, às suas expensas, todos os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do contrato. O transporte de materiais, equipamentos e resíduos sólidos deverá ser realizado de maneira adequada e segura, evitando-se eventuais danos a terceiros e ao meio ambiente, consoante à legislação vigente.

8.1.35 – Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência aos padrões ou normas técnicas vigentes. O Poder Concedente se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, prova do cumprimento dessas obrigações.

8.2 – O Poder Concedente obrigar-se-á a:

8.2.1 – Fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto da Concessão, bem como o cumprimento das disposições previstas na Lei Municipal Nº 10.704/14

8.2.2 – Fornecer à Concessionária todos os conteúdos - dados, informações e mensagens institucionais - para veiculação nos painéis de mensagem ou informações.

8.2.3 – Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em Lei e neste Contrato de Concessão.

8.2.4 – Avaliar, semestralmente, a qualidade e eficiência da prestação do serviço público objeto desta Concessão, contemplando, necessariamente, a taxa de funcionamento dos equipamentos, de acordo com os seguintes parâmetros:

8.2.4.1 – Parâmetros de avaliação, considerando-se os equipamentos em perfeito estado de funcionamento (informações prestadas corretamente):

a) 98% (noventa e oito por cento) dos equipamentos – nível de excelência;

b) 75% (setenta e cinco por cento) dos equipamentos – nível de exigência mínima.

8.2.4.2 – Parâmetros de avaliação, considerando-se os equipamentos em perfeito estado de conservação (limpos, iluminados e não vandalizados):

BHTRANS JURÍDICO

Contrato de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

a) 98% (noventa e oito por cento) dos equipamentos – nível de excelência;

b) 75% (setenta e cinco por cento) dos equipamentos – nível de exigência mínima.

8.2.4.3 – As avaliações semestrais serão realizadas de maneira complementar à fiscalização permanente exercida pelo Poder Concedente, sem prejuízo da aplicação de sanções pontuais à Concessionária nos termos da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

8.3 – A Concessionária é responsável por todos os riscos inerentes à Concessão, exceto pelos seguintes, que serão suportados pelo Poder Concedente:

8.3.1 – Decisão judicial ou administrativa que impeça, retarde ou impossibilite a Concessionária de prestar os serviços, ou que interrompa ou suspenda o pagamento das quantias ao Poder Concedente, previstos na Cláusula Quarta, ou impeça o desenvolvimento da exploração publicitária, exceto nos casos em que a Concessionária houver dado causa a tal decisão;

8.3.2 – Atraso no cumprimento do cronograma físico de instalação ou de quaisquer outros prazos previstos no Contrato de Concessão, em razão de fatos ou atos que não lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis;

8.3.3 – Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda caso fortuito ou de força maior que, em condições de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;

8.3.4 – Alteração, pelo Poder Concedente, dos encargos atribuídos, especificamente, à Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão, excluída a modernização prevista no item 5.5 do Termo de Referência, do edital supramencionado.

8.3.5 – Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação ou alteração de tributos e encargos, de exigências para prestação do objeto do Contrato de Concessão ou relacionadas à exploração publicitária, que alterem a composição econômico-financeira da Concessionária, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;

8.3.6 – Alterações na legislação e na regulamentação ou emanação de atos administrativos expedidos pela Administração Pública Municipal, que afete o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

8.4 – Qualquer transferência do controle da Concessionária deverá ser **previamente** autorizada pelo Poder Concedente, nos termos da Lei

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

9.1 – Incumbe à Concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

9.1.1 – A Concessionária poderá contratar com terceiros a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto da Concessão.

9.1.2 – A Concessionária obriga-se a realizar a supervisão e a coordenação das atividades dos terceiros, por ela contratados, não excluindo, sob nenhuma hipótese, a sua responsabilidade, perante o Poder Concedente, quanto ao cumprimento de suas obrigações, objeto do Contrato de Concessão.

9.2 – A Concessionária reconhece, por este instrumento, ser a única e exclusiva responsável por danos

BHTRANS JURÍDICO

e prejuízos que causar ao Poder Concedente e/ou a terceiros, por culpa ou dolo, na execução deste Contrato, correndo, às suas expensas, sem qualquer ônus para o Poder Concedente, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

9.3 – A fiscalização, exercida na forma indicada na Cláusula Décima Segunda, não reduzirá ou excluirá a responsabilidade da Concessionária pela boa e fiel execução do objeto deste Contrato, por danos e prejuízos que causar ao Poder Concedente e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO CONTRATUAL

10.1 – O Poder Concedente realizará a cada 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, a revisão dos parâmetros econômico-financeiros, com a finalidade de avaliar o impacto de eventuais alterações supervenientes à celebração do Contrato.

10.1.1 – A incorporação da inovação tecnológica que no curso da execução deste Contrato altere os custos da Concessionária poderá dar ensejo ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

10.1.2 – O investimento, correspondente à mera reposição dos ativos, inclusive o mobiliário abrangido neste Contrato, não será considerado incremento dos custos da Concessionária.

10.1.3 – Os efeitos decorrentes da revisão contratual terão início sempre a partir do ano subsequente ao da revisão.

10.2 – A revisão de que trata a Cláusula 10.1. deverá ser submetida ao Poder Concedente.

10.3 – O processo de revisão contratual ocorrerá após o encerramento de cada quinquênio e deverá se encerrar em prazo hábil, para que seus efeitos entrem em vigor, no exercício subsequente.

10.3.1 – Será de responsabilidade do Poder Concedente, ou de quem a esse delegar, a condução do processo de revisão contratual.

10.3.2 – No decorrer do processo de revisão, serão analisados os eventos que correspondam aos fatores mencionados no item 10.1. e seus efeitos sobre o fluxo de caixa da Concessão.

10.4 – Ao final do procedimento de revisão contratual, caso o resultado seja julgado cabível, o Poder Concedente deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

10.4.1 – Alteração do prazo da Concessão, respeitados os limites da Lei;

10.4.2 – Modificação, de forma proporcional, de obrigações contratuais da Concessionária, diretamente relacionadas à hipótese que ensejou a revisão;

10.5 – Os processos de revisão contratual não poderão alterar a alocação de riscos, originalmente prevista no Contrato, tão pouco elide o disposto na Cláusula Décima Primeira deste Contrato de Concessão.

10.5.1 – Durante o processo de revisão contratual, será apurado o custo médio ponderado de capital vigente.

10.6 – Para fins de determinação dos fluxos da revisão, serão utilizados critérios de mercado para estimar o efeito dos eventos previstos no item 10.1. sobre o fluxo de caixa do projeto.

BHTRANS JURÍDICO

Contrato de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 – Sempre que atendidas as condições do Contrato de Concessão e do Plano de Negócios apresentado na proposta da Concessionária, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

11.2 – A Concessionária poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no item 8.3, ou na ocorrência de outro evento que impacte nas condições de equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão.

11.3 – O Poder Concedente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da Lei e dos princípios norteadores da Administração Pública.

11.3.1 – O Poder Concedente poderá solicitar a revisão do valor da outorga mínima nas hipóteses de suspensão ou extinção dos tributos municipais incidentes sobre a atividade de exploração publicitária no mobiliário objeto deste Contrato de Concessão.

11.4 – A Concessionária deverá enviar notificação de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ao Poder Concedente, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da ocorrência da hipótese que ensejou o desequilíbrio, sob pena de decadência.

11.4.1 – Quando da entrega da notificação, a Concessionária enviará, ao Poder Concedente, detalhes sobre a hipótese que ensejou a solicitação de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, bem como, se for o caso, informações sobre:

11.4.1.1 – A data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora do reequilíbrio;

11.4.1.2 – A estimativa da variação de investimentos, custos, despesas ou variação de receitas;

11.4.1.3 – Qualquer alteração necessária nos serviços objeto do Contrato;

11.4.1.4 – A eventual necessidade de aditamento do Contrato;

11.4.1.5 – A eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das Partes.

11.4.2 – Dentro de 20 (vinte) dias, a contar da data da entrega da notificação, o Poder Concedente estabelecerá prazo para que se faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de restabelecimento do equilíbrio.

11.4.2.1 – A Concessionária deverá demonstrar que a hipótese que ensejou o reequilíbrio, e não a sua ineficiência na prestação dos serviços objeto deste Contrato, foi a causa direta dos investimentos, custos ou despesas adicionais, ou deterioração dos níveis de serviços, previstos no Contrato.

11.4.3 – O Poder Concedente examinará as informações fornecidas pela Concessionária e decidirá, no prazo de até 90 (noventa) dias, pelo cabimento ou não do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.4.4 – O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, a critério do Poder Concedente, por igual período.

11.5 – Ao final do procedimento de revisão extraordinária do contrato, caso o resultado seja julgado

BHTRANS JURÍDICO

cabível, o Poder Concedente deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes formas para o reequilíbrio econômico-financeiro:

11.5.1 – Alteração do valor da outorga, inclusive para fins de compensação das alterações decorrentes dos custos e despesas adicionais ou eventual perda de receita decorrente dos fatores aludidos no item 10.1.

11.5.2 – Alteração do prazo da Concessão, respeitados os limites da Lei;

11.5.3 – Modificação, de forma proporcional, de certas obrigações contratuais da Parte, diretamente relacionadas à hipótese que ensejou a recomposição;

11.5.4 – Pagamento à Concessionária, pelo Poder Concedente, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente à perda de receita efetivamente ocorrida.

11.6 – Os processos de revisão contratual extraordinária não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no Contrato.

11.7 – O processo de revisão contratual será realizado de forma a assegurar que seja mantido o Valor Presente Líquido - VPL do fluxo de caixa do projeto, empregando como taxa de desconto o custo médio ponderado de capital do setor.

11.7.1 – Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro será empregado o custo médio ponderado de capital real da última revisão contratual.

11.7.1.2 – No caso do evento de desequilíbrio ocorrer antes da primeira revisão contratual, será empregado o custo médio ponderado de capital real do início do contrato.

11.8 – Para fins de determinação dos fluxos do reequilíbrio, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio.

11.9 – Na hipótese de novos investimentos, inclusive criação, confecção, instalação e manutenção de novos abrigos em ponto de parada de ônibus ou marcos do ponto, ou serviços solicitados pelo Poder Concedente e não previstos no Contrato, esse(s) deverá (ão) requerer à Concessionária, previamente ao processo de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico dos serviços, considerando que:

11.9.1 – O projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto dos investimentos e serviços sobre os custos da Concessionária, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo Poder Concedente sobre o assunto;

11.9.2 – O Poder Concedente estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Os poderes de fiscalização da execução da Concessão serão exercidos pelo Poder Concedente.

12.2 – O Poder Concedente, diretamente ou por seus representantes credenciados, poderá realizar, na

BHTRANS JURÍDICO

presença de representantes da Concessionária, ou solicitar que essa execute, às suas expensas, ao longo do prazo da concessão, e sempre que necessário, testes que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.

12.3 - O Poder Concedente realizará testes em uma amostra de cada lote fabricado visando evitar que a Concessionária opte por itens fora das especificações, sendo às custas da Concessionária os testes e a eventual nova fabricação, se for o caso, sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

12.4 – A fiscalização anotará, em Termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à Concessionária, para regularização das faltas ou defeitos verificados, fixando prazo para as correções.

12.4.1 – A não regularização das faltas ou defeitos indicados no Termo de registro de ocorrências, no prazo fixado, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

12.4.2 – O prazo para regularização das falhas poderá ser prorrogado, mediante justificativa aceita pelo Poder Concedente e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços de Concessão.

12.5 – O Poder Concedente poderá utilizar-se das garantias para cobertura dos custos incorridos, por força da aplicação do disposto nesta Cláusula, sem prejuízo do direito da Concessionária de apresentar o recurso cabível, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta permissão poderão ser aplicadas à Concessionária, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95, Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

13.1 – Advertência.

13.2 – Multas, nas seguintes condições:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o(s) valor(es) mensal(is) do Contrato;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o(s) valor(es) mensal(is) deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, na hipótese de a Concessionária entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a Concessionária der causa à rescisão do Contrato.

13.2.1 – A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 13.2, cumulando-se os respectivos valores.

13.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Concessionária da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar ao Poder Concedente ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

BHTRANS JURÍDICO

13.2.3 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

13.2.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças do Poder Concedente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

13.2.5 – Caso a Concessionária deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

13.2.5.1 – O valor será descontado da garantia prestada.

13.2.5.2 – Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Concessionária pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

13.2.5.3 – Impossibilitando o pagamento será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

13.3 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total deste Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

13.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

13.4.1 – O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

13.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

13.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

14.1 – Caberá a intervenção do Poder Concedente, em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços de utilidade públicas, bem como o fiel cumprimento do Contrato de Concessão e das normas legais e regulamentares pertinentes, aplicando-se o disposto nos Artigos 32, 33 e 34, da Lei Nº 8.987/95.

14.2 – A intervenção far-se-á por decreto motivado do Poder Concedente, que conterá, obrigatoriamente, a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

14.2.1 – O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá a extinção da Concessão ou a devolução do Contrato de Concessão à Concessionária.

14.2.2 – Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da Concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

14.2.3 – Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da Concessão, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

BHTRANS JURÍDICO

Contrato de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

15.1 – A Concessão extinguir-se-á nas hipóteses a seguir elencadas, sempre garantindo a Concessionária o direito de ampla defesa:

15.1.1 – Advento do termo contratual;

15.1.2 – Caducidade, que poderá ser declarada pelo Poder Concedente nas hipóteses previstas no § 1º, do Art. 38, da Lei Nº 8.987/95;

15.1.3 – Encampação, assim entendida como a retomada do serviço pelo Poder Concedente, durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, mediante Lei especifica que a autorize;

15.1.4 – Rescisão, por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial, especialmente intentada para esse fim;

15.1.5 – Anulação;

15.1.6 – Falência ou extinção da empresa concessionária.

15.2 – Extinta a Concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração dos serviços, transferidos à concessionária, ou por ela implantados, no âmbito da Concessão, sem que resulte ao Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

15.3 – Previamente à extinção da Concessão, o Poder Concedente deverá elaborar relatório especificando todos os *bens reversíveis*, aplicando-se as normas do § 4º, do Art. 35, e do Art. 36, da Lei Nº 8.987/95.

15.3.1 – O Poder Concedente poderá suceder a Concessionária, nos contratos por ela firmados, com o fim de adimplir as obrigações decorrentes da assinatura do Contrato de Concessão.

15.4 – Advento do Termo Contratual:

15.4.1 – Na hipótese de ocorrência do advento do termo contratual ou encampação, a Concessionária terá direito, aplicando-se às normas do § 4º, do Art. 35, e do Art. 36, da Lei Nº 8.987/95.

15.5 – Caducidade:

15.5.1 – O Poder Concedente poderá declarar a caducidade da Concessão, após o devido processo legal, com garantia à ampla defesa e ao contraditório da Concessionária, na ocorrência dos eventos previstos no § 1º, do Art. 38, da Lei Federal Nº 8.987/95, desde que os seus efeitos se revelem comprovadamente gravosos à execução dos serviços objeto da Concessão.

15.5.2 – A declaração de caducidade da Concessão deverá observar o seguinte procedimento:

15.5.2.1 – Notificação da Concessionária, pelo Poder Concedente, na qual apresentará detalhadamente as falhas e transgressões contratuais por ela praticadas, bem como a demonstração da sua gravidade à execução dos serviços objeto da Concessão.

15.5.2.2 – Apresentação, em 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, das justificativas

BHTRANS 4 JURÍDICO

prévias da Concessionária ao Poder Concedente.

15.5.2.3 – Instaurado o processo administrativo de caducidade e comprovado o inadimplemento da Concessionária, a caducidade será declarada pelo Poder Concedente,

15.5.2.4 – O procedimento de caducidade será extinto:

15.5.2.4.1 – Quando as justificativas apresentadas pela Concessionária forem acatadas pelo Poder Concedente;

15.5.2.4.2 – Após concluída a execução das correções pela Concessionária, no prazo estipulado pelo Poder Concedente, nos termos do § 3º do Art. 38, da Lei Federal Nº 8.987/95.

15.6 – Encampação:

15.6.1 – O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, mediante comprovado motivo de interesse público, encampar a Concessão, nos termos da Lei

15.7 – Rescisão Contratual:

15.7.1 – O Contrato de Concessão poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

15.7.2 – Os serviços prestados não poderão ser interrompidos ou paralisados pela Concessionária, até a decisão judicial transitada em julgado.

15.8 – Anulação:

15.8.1 – O Poder Concedente deverá declarar a nulidade do Contrato de Concessão, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou no procedimento de licitação.

15.8.2 – Na hipótese descrita na cláusula anterior, se a ilegalidade for imputável ao próprio Poder Concedente, a Concessionária será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos por ela incorridos, além dos ônus previstos neste Contrato de Concessão.

15.9 – Força maior:

15.9.1 – Considera-se caso fortuito e força maior as situações que causam impactos diretos ou indiretos no Contrato de Concessão, consoante as disposições previstas na legislação civil.

15.9.2 – Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, a ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá o efeito de exonerar as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão.

15.9.3 – Caso ocorra a extinção da Concessão, por motivo de força maior, aplica-se, no que couber, as regras e procedimentos válidos para a extinção da Concessão por advento do termo contratual.

15.10 – Outras Hipóteses:

BHTRANS JURÍDICO

Contrato de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

15.10.1 – O Contrato de Concessão poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial assegurada a ampla defesa, nos casos de:

15.10.2 – Transferência da Concessão, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito Poder Concedente.

15.10.3 – Manifesta impossibilidade, por parte da Concessionária, de cumprir as obrigações oriundas do Edital e respectivo Contrato.

15.10.4 – Falência ou extinção da Concessionária.

15.10.5 – A comprovada inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições dos Artigos 27 e 38, da Lei Nº 8.987/95, e nos termos expressos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REVERSÍVEIS

16.1 – Por ocasião do encerramento do contrato, seja a que título for, a Concessionária transferirá ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sob pena de retenção e utilização da garantia do contrato e eventual crédito que a concessionária tenha para com o Poder Concedente, para reparação dos bens reversíveis.

16.1.1 A transferência dos bens reversíveis compreenderá a possibilidade futura de alteração das condições físicas do abrigo e marco do ponto, de modo a assegurar a sua funcionalidade.

16.2. – Encerrado o prazo da Concessão, a Concessionária será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a qualquer das partes nos termos deste Contrato de Concessão, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. A Concessionária deverá manter, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, garantia de execução no montante de:

18.1.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do investimento, montante estabelecido no item 9.5 do Edital, durante a fase de instalação dos equipamentos (48 primeiros meses da Concessão).

18.1.2. 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor estimado do investimento, montante estabelecido no item 9.5 do Edital, durante o período do 5º ao 12º ano (do 49º ao 144º mês) da Concessão.

18.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do investimento, montante estabelecido no item 9.5 do Edital durante o período do 13º ao 16º ano (do 145º ao 192º mês) da Concessão.

BHTRANS 9 JURÍDICO

18.1.4. 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor estimado do investimento, montante estabelecido no item 9.5 do Edital, durante o período do 17º ao 25º ano (do 193º ao 300º mês) da Concessão.

18.2 – A apresentação da garantia de que trata o subitem 18.1 poderá ser posterior à assinatura deste Contrato, desde que devidamente justificada pela Concessionária e autorizada pelo Poder Concedente.

18.2.1 – Ocorrendo o disposto no subitem 18.2, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

18.3 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.4 – A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

18.5 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

18.6 – A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

18.7 – O Poder Concedente poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste Contrato.

18.8 – O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Concessionária a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

18.9 – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

18.10 – Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

18.10.1 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

18.11 – Rescindido o Contrato por culpa da Concessionária, perderá esta, em favor do Poder Concedente, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

19.1 – Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

19.1.1 – Referências ao Contrato de Concessão ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes.

19.1.2 – Os títulos dos itens e das cláusulas do Contrato de Concessão e dos anexos não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

19.1.3 – No caso de divergência entre o Contrato de Concessão e os Anexos, do edital supramencionado, prevalecerá o critério da especificidade do documento.

BHTRANS JURÍDICO

Contrato de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em ponto de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

20.1 – Integram o presente Contrato de Concessão, o Edital supramencionado e seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e Comercial da licitante vencedora.

20.2 – Os termos e condições aplicáveis à Concessão, aos equipamentos e aos serviços encontram-se previstos no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos integrantes do Edital supramencionado.

20.3 – A Concessionária se vincula durante todo o prazo de Concessão, ao disposto no Contrato, no Edital supramencionado, na documentação por ela apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação Municipal, Estadual e Federal, aplicável ao objeto da Concessão e à ordenação de anúncios publicitários no mobiliário urbano do Município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 16 de JUNHO de 2016.

Frederico Nogueira e Silva
Diretor Geral
EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS

Testemunhas:

1. _____
Nome: Alessandra Ribeiro
CPF: 130.193.478-45

2. _____
Nome:
CPF:

Destinação das vias: 1ª via – PODER CONCEDENTE 2ª via – CONCESSIONÁRIA

BHTRANS JURÍDICO

PREFEITURA BELO HORIZONTE

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Garantia Contratual e via disponível

1 mensagem

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 17 de junho de 2016 11:04
Para: frederico.nogueira@icloud.com, alessandra.mribeiro@uol.com.br, alessandra@urbanamidia.com.br
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezados Frederico Nogueira / Alessandra Ribeiro,

Conforme previsto na Cláusula Décima Oitava do contrato, solicitamos que apresente, no prazo, no prazo de 15 dias, a garantia no valor de 5% do valor estimado do investimento, montante estabelecido no item 9.5 do Edital.

Portanto, aguardamos que seja apresentada, até o dia 4 de julho de 2016, a garantia no valor de R$ 2.869.648,75 (dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

ITEM 9.5 DO EDITAL

"9.5 – O Valor do Investimento, estimado pelo Poder Concedente, é de: R$ 57.392.975,00 (cinquenta e sete milhões, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais), considerando os valores estimados para a concepção, confecção, instalação, reposição e manutenção dos equipamentos, bem como o fornecimento e a reposição dos equipamentos e as condições e infraestruturas necessárias para a prestação dos serviços."

"CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. A Concessionária deverá manter, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, garantia de execução no montante de:

18.1.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do investimento, montante estabelecido no item 9.5 do Edital, durante a fase de instalação dos equipamentos (48 primeiros meses da Concessão).

18.2 – A apresentação da garantia de que trata o subitem 18.1 poderá ser posterior à assinatura deste Contrato, desde que devidamente justificada pela Concessionária e autorizada pelo Poder Concedente.

18.2.1 – Ocorrendo o disposto no subitem 18.2, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

18.3 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93."

Segue em anexo copia digitalizada do contrato assinado e aproveito a oportunidade para informar que a segunda via original do contrato já se encontra disponível para retirada.Para tanto, favor comparecer à Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL da BHTRANS, no endereço abaixo informado, no horário entre 9 e 17 horas.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior
Analista de Administração e Finanças - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Buritis
CEP 30.455-902 - Belo Horizonte / MG
031 3379-5594 - www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

CT 2395_16 - Emerge BH Publicidade S.A..pdf
17868K

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

CT 2395/16 - Concessão Abrigos - assinado e registrado

1 mensagem

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 17 de junho de 2016 14:46
Para: Jose Carlos Mendanha Ladeira <josecm@pbh.gov.br>, Carlos Alberto Faria Gonçalves <cfaria@pbh.gov.br>

À

GESIN

Prezado Sr. José Carlos Mendanha

Fiscal do Contrato

Ref.: Contrato n.° 2395/16

Contratada: EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

Objeto – Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

A GECOL vem, através deste e-mail, comunicar que o Contrato acima referenciado encontra-se devidamente assinado e registrado.

Assim que finalizarmos o cadastro do instrumento nos diversos sistemas de controle da BHTRANS e da PBH, e publicarmos o extrato no DOM, enviaremos uma cópia digitalizada do mesmo via e-mail.

Atenciosamente,

Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL

BHTRANS Fl. 340 Visto. GECOL

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

PROTOCOLO DE ENTREGA DO CONTRATO

VIA ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO

Nº do Contrato:	2395/16
Nome da Contratada:	**EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.**
Documento entregue:	01 (UMA) VIA DO CONTRATO

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi uma via original do documento acima identificado.

Data: 21/06/16

Nome do Recebedor: Robert Gonçalves Reis

Documento de Identidade: MG-12.431.851

Assinatura: Robert E. G. Reis

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

Quarta-feira, 22 de Junho de 2016 Ano:XXII - Edição N.: 5072

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato n.º 2395/16.

Concedente: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Concessionária: Emerge BH Publicidade S.A.

Objeto: Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

Processo Licitatório: Concorrência Pública n.º 07/2015

Vigência: 16/06/2016 a 15/06/2041

Valor: R$ 51.378.139,28

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Joao Paulo Silveira Lima <joaop.silveira@pbh.gov.br>

CT 2395_16 P/ providências e arquivo

Joao Paulo Silveira Lima <joaop.silveira@pbh.gov.br> 23 de junho de 2016 16:51
Para: Jose Carlos Mendanha Ladeira <josecm@pbh.gov.br>, Luiz Carlos Feu Alves Pereira <luizfeu@pbh.gov.br>, Carlos Alberto Faria Gonzaga <cfaria@pbh.gov.br>
Cc: junia Campos Lopes Canabrava <juniacanabrava@pbh.gov.br>, Maria do Carmo Barbosa de Castro <mariacbc@pbh.gov.br>, Milton Caires Júnior <miltonjunior@pbh.gov.br>, Rosemary Antunes Dornelas <dornelas@pbh.gov.br>, Celina Aparecida de Macedo Bonifacio <celina.bonifacio@pbh.gov.br>, GEORC - Gerência de Execução Orçamentária <georc@pbh.gov.br>

Prezados,

Encaminho anexo o Contrato nº 2395/16 firmado com Emerge BH Publicidade S.A., para o devido acompanhamento do contrato.

Favor verificar o despacho da CCG – Câmara de Coordenação Geral e atentar para a determinação recebida, de forma que o contrato seja executado de acordo com a deliberação desta Câmara.

Vale ressaltar que é de responsabilidade do Fiscal do Contrato a devida execução deste de acordo com a deliberação da CCG.

Atenciosamente
João Paulo Silveira Lima
Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 I Buritis I BH/MG
031 3379-5594 I www.bhtrans.pbh.gov.br

CT 2395_16.pdf
2010K

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

943

Quarta-feira, 29 de Junho de 2016 Ano:XXII - Edição N.: 5077

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

PORTARIA BHTRANS DPR Nº 075/2016 DE 27 DE JUNHO DE 2016

Designa gestor e fiscal de contrato, nos termos do Decreto n.º 15.185/2013 e Portaria BHTRANS DPR n.º 070/13.

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Ramon Victor Cesar, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art. 26, do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto 10.941, de 17 de janeiro de 2002, nos termos do Decreto 15.185/2013 e Portaria BHTRANS DPR n.º 070/13.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o gestor e o fiscal de contrato, conforme a seguir disposto:

Processo Administrativo n.º: 01.098.894/15-19

Contratada: Emerge BH Publicidade S.A.

Objeto: Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

Origem: Concorrência Pública nº: 007/2015

Gestor do contrato: Célio Freitas Bouzada – Matrícula n.º 120 – Diretor de Sistema Viário Substituto.

Fiscal do contrato: José Carlos Mendanha Ladeira – Matrícula n.º 48 – Superintendente de Implantação e Manutenção.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2016

Ramon Victor Cesar

Presidente

urbana
mídia do mundo real

Belo Horizonte, 20 de junho de 2016.

OFÍCIO N°. 04/2016

À
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.
Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL

Ref. Garantia do contrato de concessão de serviço de utilidade pública com concessão onerosa – n° 2395/2016 - Processo Administrativo nº 01.098.894/15-19 - Concorrência Pública nº 07/2015.

Prezados Senhores,

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., sociedade de propósito específico por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 500, Sala 814, Bairro Funcionários, CEP 30130-141, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.551.183/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Geral, o Sr. **FREDERICO NOGUEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade e Registro Geral - RG n° 1.267.968-SSP/PA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF sob n° 210.943.062-15, vem, com o acatamento e respeito de estilo pela presente para requerer o que se segue.

A Concessionária foi instada a apresentar a referida garantia contratual por está r. Companhia Pública, até o dia 4 de julho de 2016, a garantia no valor de R$ 2.869.648,75 (dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), tendo como base de cálculo o valor previsto no item 9.5 do Edital de Concorrência Pública 07/2015 no montante de R$ 57.392.975,00 (cinquenta e sete milhões, trezentos e

São Paulo
Calçada das Camélias, 68 - Barueri
São Paulo - SP - 06453-056
Tel.: (11) 4193-4007

Belo Horizonte
Rua Paraíba, 550 Sala 814 - Funcionários
Belo Horizonte – MG – 30130-141
Tel.: (31) 3308-9307

A

ATU

At: Ilma Marcia

Remeto de parecer da BHTrans para apreciação e providencias finais contratuais referente ao 3º Termo de Contrato, da empresa EMPRESA BH PUBLICIDADE S.A. através do Ofício nº 0170/16, solicita uma alteração na forma de reajuste do valor a ser garantido.

Nos termos, encaminho o referido processo para providencias.

30/06/16

André Luis Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações - BHTRANS

Atenciosamente,

Segue 03 (três) volumes.

RECEBIDO GECOL
Em 29/06/16
Hora 10:34
V410

noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais), considerando os valores estimados para a concepção, confecção, instalação, reposição e manutenção dos equipamentos, bem como o fornecimento e a reposição dos equipamentos e as condições e infraestruturas necessárias para a prestação dos serviços.

I – DA GARANTIA AO CONTRATO DE CONCESSÃO

Primeiramente, faz-se relevante destacarmos que a Concessionária tem ciência da obrigatoriedade de apresentar a garantia de execução contratual prevista na cláusula 18ª do contrato epigrafado que determina apresentação da garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor de investimento referente aos 48 (quarenta e oito) primeiros meses da Concessão.

Não obstante, as disposições da cláusula editalíssima em comento, faz-se premente esclarecer que o valor estipulado a título de garantia contratual por esta r. Companhia Pública, não está correto.

Cumpre-nos informar que o valor que deve ser utilizado como base para o cálculo do montante a ser ofertado com garantia contratual, deve estar relacionado ao valor real que foi apto a adjudicar o objeto do certame, uma vez que o montante de R$ 57.392.975,00 (cinquenta e sete milhões, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais), consistiu em valor de estimativa balizadora, como se encontra devidamente expresso no item 9.5 do referido edital, valor utilizado como meio de evitar que propostas vultosas, como por exemplo, as que apresentassem valores a partir da terceira casa decimal, impedissem esta r. Companhia Pública de obter a maior vantajosidade durante o certame.

A proposta homologada como vencedora da licitação pela r. Companhia Pública, teve valor diverso do estimado no item 9.5 do Edital, correspondendo ao montante necessário para a concepção, confecção, instalação, reposição e manutenção dos equipamentos, bem como o fornecimento e a reposição dos equipamentos e as condições e infraestruturas necessárias para a prestação dos serviços.

Nesta senda, entendemos que a garantia contratual que será apresentada, deve observar o valor da proposta homologada, utilizando como base para o seu cálculo o valor de R$ 32.329.139,28 (trinta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil reais e vinte e oito centavos), previsto na cláusula 4.1.1 do contrato de concessão.

II – DA DIFERENÇA DE VALOR DE INVESTIMENTO ESTIMADO E VALOR TOTAL CONTRATADO

Outro ponto que suscita esclarecimento remete-se a diferença entre o valor total do contrato, e o valor de investimento estimado.

O valor total do contrato foi definido como base na proposta comercial de investimentos da Concessionaria, e na conjunção do valor total da Outorga ofertada e do valor de custo de Fiscalização e Controle – CFC (vide cláusulas 4.1.2 e 4.1.3), totalizando o montante de R$ 51.378.139,28 (cinquenta e um milhões, trezentos e setenta e oito mil, cento e trinta e nove reais e vinte oito centavos).

De outro lado, o Valor do Investimento, estimado pelo Poder Concedente, no item 9.5 do Edital de Concorrência Pública n°. 07/2015 foi de R$ 57.392.975,00 (cinquenta e sete milhões, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais), considerando **exclusivamente** os valores estimados para a concepção, confecção, instalação, reposição e manutenção dos equipamentos, bem como o fornecimento e a reposição dos equipamentos e as condições e infraestruturas necessárias para a prestação dos serviços.

Causa estranheza a esse Concessionário, a ideia de que o valor de investimentos estimados pelo Poder Concedente na fase licitatória, supere aviltantemente o valor final liquidado e total do contrato de concessão, e causa maior estranheza ainda o fato de ser o valor estimado a base para o cálculo da garantia da execução contratual, e não o valor da Proposta Comercial Investimentos homologada pelo Poder Concedente.

Resta evidente que o valor pretendido a título de garantia contratual no valor de R$ 2.869.648,75 (dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), está equivocado, e não encontra base legal ou contratual para a sua cobrança.

Deve esta r. Companhia Pública utilizar o método correto que elegeu para a determinar a Concessionária que apresente a garantia devida, se decidiu por utilizar o valor de investimento como base de cálculo, deverá valer-se do valor real da proposta, que corresponde a R$ 32.329.139,28 (trinta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil reais e vinte e oito centavos), previsto na cláusula 4.1.1 do contrato de concessão para o cálculo do valor da garantia de 5% (cinco por cento) sobre o investimento a ser realizado.

Não pode esta r. Companhia Pública se apoiar em valor de investimento estimado que supera escandalosamente o valor total, final e liquido do contrato, considerando que a diferença entre este e aquele valor corresponde a quase R$ 6.014.835,72 (seis milhões quatorze mil oitocentos e trinta e cinco de reais e setenta e dois centavos).

O critério aqui utilizado para a definição do valor da garantia não é o mais adequado e desrespeita as normas aplicáveis às licitações públicas e a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União sobre a matéria.

A rigor, nos contratos administrativos, o valor da garantia deve ser condizente com a totalidade dos montantes efetivamente investidos na contratação, demonstrando o vulto econômico do objeto licitado, em outras palavras, o valor da garantia deve corresponder à porcentagem legal prevista referente aos valores efetivamente envolvidos na execução do seu objeto.

Assim, deve-se considerar o valor correspondente ao total estimado de investimentos, desprezado o valor real que será utilizado para a consecução do objeto, viola-se a legalidade, pois onera-se o Concessionário desnecessariamente, e se atribui custos não previstos na formação da proposta e que não possuem qualquer ligação ou interferem na execução do contrato.

Desta forma, considerando os pontos apresentados, pleiteia a Concessionária a esta r. Companhia Pública que:

urbana
mídia do mundo real

a) Determine a apresentação da garantia do contrato de concessão de serviço de utilidade pública com concessão onerosa – n° 2395/2016 por essa Concessionária no valor de R$ 1.616.546,96 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), utilizando como base para o seu cálculo o valor de R$ 32.329.139,28 (trinta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil reais e vinte e oito centavos), referente a valor de investimento previsto na cláusula 4.1.1 do contrato de concessão, por consequência legal e lógica.

Nestes termos, renovamos os mais altos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.
Frederico Nogueira e Silva

São Paulo
Calçada das Camélias, 68 - Barueri
São Paulo - SP - 06453-056
Tel.: (11) 4193-4007

Belo Horizonte
Rua Paraíba, 550 Sala 814 - Funcionários
Belo Horizonte – MG – 30130-141
Tel.: (31) 3308-9307

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

CI AJU/GECOL 04-2016

Belo Horizonte, 1° de julho de 2016.

PARA: André Portilho - GECOL
DE : Moema R D de Menezes - AJU

Ref.: Ofício n° 04/2016 - Emerge BH Publicidade

Sr. Gerente,

A manifestação apresentada no ofício supra referenciado discorre sobre a composição do valor da garantia de execução contratual exigida nos autos do processo licitatório, pontuando que, em seu entendimento, o parâmetro utilizado para a sua exigência *não seria o mais adequado.*

Inicialmente mister clarear que a garantia contratual foi prevista no instrumento convocatório, mais especificamente do Anexo XIII – Minuta de Contrato, que balizou o instrumento firmado com a Concessionária, aplicando-se valor nominal previsto no item 9.5 do Edital respectivo.

Desta forma, não há razão em apontar qualquer dúvida acerca do montante, ou mesmo relacionar o valor estipulado face à proposta vencedora, eis que esta condição editalícia está expressa, sendo incabível *causar estranheza* na fase de sua apresentação. Complementa-se informando que inexiste questionamento e ou impugnação sobre o tema nos autos do processo administrativo, bem como salientar a previsão contida na alínea "f" do item 5.1, Capítulo 5- PROPOSTA COMERCIAL, acerca da concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

Superada a questão da legitimidade da exigência, resta analisar a postulação na sua natureza, qual seja, alteração de condição prevista no processo licitatório.

Sob esta ótica, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e impessoalidade impedem a mudança do critério do cálculo para a prestação da garantia, pois além de configurar condição de participação e execução contratual, evidentemente impactou na estimativa de custo e na formulação da proposta consequente, razão pela qual não se pode alterá-la sob o risco de quebra dos princípios já mencionados, acrescidos da igualdade e da legalidade.

Este é o entendimento exclusivamente no que toca aos aspectos jurídicos, sem adentrar à conveniência, que extrapola a competência pessoal para a análise.

Atenciosamente,

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora Jurídica

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

OF. GECOL 152/2016

Belo Horizonte, 01 de julho de 2016.

Assunto: Resposta ao Ofício nr. 04/2016 – 20/06/2016 – EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

Prezado Senhor,

Após análise do pleito apresentado pela EMERGE BH PUBLICIDADE S.A. presente no Ofício 04/2016 em referência, protocolado em 29/06/2016 na Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL é importante destacar que a garantia contratual foi prevista no instrumento convocatório, mais especificamente do Anexo XIII – Minuta de Contrato, que balizou o instrumento firmado com a Concessionária, aplicando-se valor previsto no item 9.5 do Edital respectivo.

Desta forma, não há razão em apontar qualquer dúvida acerca do montante, ou mesmo relacionar o valor estipulado face à proposta vencedora, eis que esta condição editalícia está expressa, sendo incabível *causar estranheza* na fase de sua apresentação. Destaca-se também que inexiste questionamento e ou impugnação sobre o tema nos autos do processo administrativo, bem como salientar a previsão contida na alínea "f" do item 5.1, Capítulo 5- PROPOSTA COMERCIAL, acerca da concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Uma vez superada a questão da legitimidade da exigência, resta analisar o pedido apresentado o qual, trás na sua essência, alteração de condição prevista no processo licitatório.

Com base nisto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e impessoalidade impedem a mudança do critério do cálculo para a prestação da garantia, pois além de configurar condição de participação e execução contratual, evidentemente impactou na estimativa de custo e na formulação da proposta, razão pela qual não se pode alterá-la sob o risco de quebra dos princípios já mencionados, acrescidos da igualdade e da legalidade.

Sem mais, renovo estimas e considerações.

Atenciosamente,

André Luis Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitação

04-07-2016

Ilmo. Sr.
Frederico Nogueira e Silva
EMERGE BH PUBLICIDADE S/A

BHTRANS

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

PARA: Ana Marcia | ÁREA: GV

DE: André Castilho | ÁREA: GECOL

DATA: 07/07/16

- [ ] TOMAR CONHECIMENTO
- [ ] CIRCULAR
- [ ] APRECIAR
- [ ] EM DEVOLUÇÃO
- [ ] ASSINAR / VISTAR
- [ ] CONFERIR
- [ ] PROVIDENCIAR
- [ ] DEVOLVER ATÉ: _____
- [ ] CONFORME PEDIDO
- [ ] ARQUIVAR
- [ ] ENCAMINHAR PARA:

OUTROS:

Ana Marcia,

Quanto às alterações referentes à formatação da empresa CONCREBH PUB. S.A., segue minuta com as alterações para sua apreciação e

15.155.00188

50X1

BHTRANS

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

PARA: André Pontilho | ÁREA:

DE: Marina Menezes | ÁREA:

DATA: 7/7/2016

- [ ] TOMAR CONHECIMENTO
- [ ] CIRCULAR
- [ ] APRECIAR
- [x] EM DEVOLUÇÃO
- [ ] ASSINAR / VISTAR
- [ ] CONFERIR
- [ ] PROVIDENCIAR
- [ ] DEVOLVER ATÉ: _____
- [x] CONFORME PEDIDO
- [ ] ARQUIVAR
- [ ] ENCAMINHAR PARA:

OUTROS: Sr. Gerente,

A alteração do estatuto atende a análise anteriormente realizada, estando adequada sob o ponto de vista jurídico.

15.155.00188

50X1

EMERGE BH PUBLICIDADES.A.

CNPJ N° 25.003.169/0001-26

NIRE N° 31300114929

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Horário e Local: Aos 22 dias do mês de junho de 2016, às 10:00 horas, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 550 – Sala 814, Bairro Funcionários, CEP 30130-141.

Presença: Totalidade dos acionistas, a saber:

a) **EMERGE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Calçada das Camélias, nº 68 CC, Bairro Alphaville Comercial, CEP 05.613-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.551.183/0001-40, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, o Sr. **Frederico Nogueira e Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade e Registro Geral - RG n° 1.267.968 – SSP/PA, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF n° 210.943.062-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Forte William, nº 151, Apt. 191, Bairro Jardim Fonte do Morumbi, CEP 05704-11; e

b) **KALÍTERA ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paes Leme, nº 136 – Conjunto 1405, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.834.455/0001-43, neste ato representada por seus representantes legais, o Sr. **Rogério Vasconcelos Seixas**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade e Registro Geral - RG n° 4.633.839 – SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF n° 756.308.188-72, e a Sra. **Gustavo Haik Badra**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade e Registro Geral - RG n° 25.665.747-6 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF n° 264.003.278-00, ambos com domicilio profissional situado na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Nove de Julho, nº 52, Bairro Jardim Guerreiro, CEP 06710-510 abaixo assinados;

Mesa: Presidente, Sr. Frederico Nogueira e Silva; Secretária, Sra. Alessandra Mara Coelho Ribeiro.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia referente a adoção de seu nome fantasia, objeto social e a redação do Artigo Terceiro, Quarto e seu Paragrafo Único.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas apreciaram a matéria constante da ordem do dia e, após exame e discussão, aprovaram por unanimidade:

a) A Companhia passar a adotar o nome fantasia **EMERGE BH PUBLICIDADE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO.**, razão pela qual a redação do Artigo Primeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Artigo Primeiro –** A **EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.** (a "Companhia") é uma Sociedade por Ações com Propósito Específico que reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, e utilizará o nome fantasia **EMERGE BH PUBLICIDADE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**.

b) Ato continuo, a alteração da redação do Artigo Terceiro e Artigo Quarto e seu Paragrafo Único, que passam a ter a seguinte redação:

> **Artigo Terceiro –** A Sociedade de Propósito Especifico tem por objeto social de exploração da concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, para a exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, especificadamente em razão dos termos do Contrato de Concessão de Serviço de Utilidade Pública celebrado com a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS em decorrência da Concorrência Pública n° 07/2015.
>
> **Artigo Quarto –** O prazo de duração da Sociedade de Propósito Específico será de 25 (vinte e cinco) anos, nos termos do Contrato de Concessão de Serviço de Utilidade Pública celebrado com a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS em decorrência da Concorrência Pública n° 07/2015, considerando que o prazo de duração da Companhia poderá ser prorrogado enquanto perdurar a vigência do referido Contrato de Concessão.

Parágrafo Único – Os acionistas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas em razão da celebração do Contrato de Concessão de Serviço de Utilidade Pública celebrado com a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS em decorrência da Concorrência Pública n° 07/2015 perante a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e terceiros em consequência a execução do objeto concedido.

c) O Estatuto Social da Companhia que, lido pelo Secretário da mesa após as alterações aprovadas, passa a integrar alterado a presente ata como Anexo I.

ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi pelos presentes assinada. Belo Horizonte, 16 de junho de 2016. **Mesa:** Sr. Frederico Nogueira e Silva – Presidente; Sra. Alessandra Mara Coelho Ribeiro – Secretária. **Acionistas:** Emerge Participações Ltda. – Frederico Nogueira e Silva; Kalítera Engenharia Ltda. Rogério Seixas Vasconcelos e Gustavo Haik Badra.

MESA:

Frederico Nogueira e Silva	Alessandra Mara Coelho Ribeiro
Presidente	Secretária

ACIONISTAS:

EMERGE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Frederico Nogueira e Silva

KALÍTERA ENGENHARIA LTDA.

Rogério Seixas Vasconcelos	Gustavo Haik Badra

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMERGE SPE BH PUBLICIDADE S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo Primeiro – A **EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.** (a "Companhia") é uma Sociedade por Ações com Propósito Específico que reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições *legais que lhe forem aplicáveis, e utilizará o nome fantasia* **EMERGE BH PUBLICIDADE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**.

Artigo Segundo – A Companhia tem sua sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 550 – Sala 814, Bairro Funcionários, CEP 30130-141, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, no País ou exterior.

Artigo Terceiro – A Sociedade de Propósito Especifico tem por objeto social de exploração da concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, para a exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, especificadamente em razão dos termos do Contrato de Concessão de Serviço de Utilidade Pública celebrado com a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS em decorrência da Concorrência Pública n° 07/2015.

Artigo Quarto – O prazo de duração da Sociedade de Propósito Específico será de 25 (vinte e cinco) anos, nos termos do Contrato de Concessão de Serviço de Utilidade Pública celebrado com a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS em decorrência da Concorrência Pública n° 07/2015, considerando que o prazo de duração da Companhia poderá ser prorrogado enquanto perdurar a vigência do referido Contrato de Concessão.

Parágrafo Único – Os acionistas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas em razão da celebração do Contrato de Concessão de Serviço de Utilidade Pública celebrado com a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS em decorrência da Concorrência Pública n° 07/2015 perante a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e terceiros em consequência a execução do objeto concedido.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo Quinto – O capital social subscrito é de R$1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital na proporção das ações já possuídas anteriormente.

Parágrafo Segundo – A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, sem prejuízo da aplicação de disposições a este respeito, constantes em Acordos de Acionistas, se houver, que estiverem arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Cada ação ordinária nominativa corresponderá a um voto nas deliberações das assembleias gerais. As ações preferenciais, que venham a ser emitidas pela Companhia, por outro lado, não ensejam direito de voto nas referidas deliberações de assembleias.

Parágrafo Quarto – As ações preferenciais, que venham a ser emitidas pela Companhia, asseguram a seus titulares, prioridade na distribuição de dividendos e o reembolso do capital, sem prêmio.

Parágrafo Quinto – A ação é indivisível, mas quando pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Sexto – As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo Sétimo – Mediante aprovação dos acionistas, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as disposições deste Estatuto e as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III – DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo Sexto – Os acordos de acionistas, se houver, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por seus Diretores.

Parágrafo Único – Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da assembleia geral deverá declarar a invalidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de tais acordos.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo Sétimo – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a sua substituição a qualquer tempo, bem como sua reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores terão poderes e atribuições para praticar atos da seguinte forma:

- Diretor Geral – Poderes isolados de representação;
- Demais Diretores – sempre em conjunto de 02 (dois) diretores ou um diretor e um procurador;
- Em caso de manutenção de 2 (dois) diretores, em caso de afastamento do Diretor Geral, nos termos do Parágrafo Primeiro, artigo 10, o Diretor sem Designação específica terá poderes isolados pelo período da ausência.

Parágrafo Segundo – Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio.

Parágrafo Quarto – Mesmo depois de terminado o período para que foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício dos seus cargos, considerando-se prorrogados os mandatos até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo Oitavo – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral, bem como pela condução da parte operacional, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, sejam, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuídas a competência à Assembleia Geral, seus poderes incluem, mas não estão limitados, a entre outros, os suficientes para:

i. Zelar pela observância da lei e do Estatuto Social;
ii. Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e nas suas próprias reuniões;
iii. Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
iv. Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
v. Distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia;
vi. Representar a Companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
vii. Nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da Companhia.

Parágrafo Primeiro – A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão ordinária dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos; contratos relativos à operação; contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo as respectivas garantias; adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis.

Parágrafo Segundo – Os diretores ficam autorizados ao uso do nome empresarial, sendo vedados os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que envolvam a Companhia em obrigações relativas negócios ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos quaisquer garantias em favor de terceiros, contratar empréstimos sem observar o indicado n parágrafo antecedente, concedendo garantias, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Companhia, se autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – A Companhia será obrigada e validamente representada:

(i) por ato ou assinatura dos representantes nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 7º;

(ii) *por ato ou assinatura de dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos* limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato;

(iii) por ato ou assinatura de qualquer Diretor em conjunto com um procurador; ou

(iv) por ato ou assinatura de procurador com poderes especiais, agindo isoladamente *e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.*

Parágrafo Quarto – As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas pelo Diretor Geral ou por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes "*ad judicia*", terão prazo de validade determinado e limitado a 1 (um) ano.

Artigo Nono – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por mês. As reuniões serão presididas pelo Diretor Geral ou, na sua ausência, por qualquer outro diretor que for escolhido.

Parágrafo Primeiro – As reuniões de Diretoria serão sempre convocadas pelo Diretor Geral, na ausência ou afastamento deste, por qualquer outro diretor. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de 2 (dois), se só houver 2 (dois) diretores em exercício. Também serão considerados presentes os diretores que enviarem seu voto por escrito e/ou que participarem da reunião em vídeo conferência ou em teleconferência.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral, em caso de empate, também o voto de desempate.

Artigo Décimo – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, não haverá substituição, ficando o cargo vago até que o membro impedido ou ausente retorne às suas funções. No caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer cargo ou membro da Diretoria, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral convocada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, o qual deverá ocupar o referido cargo até o final do mandato par ao qual o membro substituído havia sido eleito.

Parágrafo Primeiro – Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

Parágrafo Segundo – A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

CAPÍTULO V – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo Décimo Primeiro – Os acionistas da Companhia reunir-se-ão anualmente, em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias abaixo elencadas e, em Assembleia Geral Extraordinária, sempre que os interesses sociais da Companhia requerer, respeitadas as previsões legais:

(i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

(ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

(iii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e membros do conselho fiscal da Companhia, quando for o caso.

Artigo Décimo Segundo – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, contado esse prazo da data de publicação do primeiro anúncio. Se a Assembleia não for realizada em primeira convocação, deverá haver nova convocação, sendo que a correspondente publicação deverá ser efetuada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à Assembleia. A convocação deverá conter a ordem do dia, data, hora e local de realização da Assembleia.

Parágrafo Único – Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos acionistas.

Artigo Décimo Terceiro – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, poderá ser convocada por qualquer diretor e/ou a cionista, e será presidida pelo acionista que for para este fim escolhido, o qual indicará um secretário para assisti-lo. Salvo eventos de força maior, as Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Companhia.

Parágrafo Único – A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo Décimo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social votante e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Artigo Décimo Quinto – O quórum de deliberação de quaisquer matérias submetidas à deliberação das Assembleias Gerais é o da maioria do capital social, não se computando os votos em branco.

Artigo Décimo Sexto – Das Assembleias Gerais deverão ser lavradas atas no respectivo livro de registro de atas de assembleias gerais da Companhia, em observância às formalidades legais.

Artigo Décimo Sétimo – As seguintes matérias dependerão, para sua aprovação, de prévia e expressa aprovação dos acionistas representando, no mínimo 75% (setenta e cinto por cento) do capital social:

i. Aumento do capital por subscrição de ações, criação de uma nova classe de ações, mudanças nas características das ações existentes ou redução Capital da Companhia;
ii. Emissão, pela Companhia de debêntures, conversíveis ou não em ações, bônus de subscrição, partes beneficiárias com opções para compra de ações;
iii. Operação de fusão, incorporação e cisão em que a Companhia seja parte, bem como sua transformação;
iv. Requerimento ou a suspensão de autofalência, insolvência, recuperação judicial extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia;
v. Adoção de deliberação que envolva qualquer das matérias elencadas no artigo 136 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
vi. Alteração do Objeto Social;
vii. Alienação ou aquisição de participações em outras empresas registradas ou a serem registradas no ativo permanente da Companhia ou de qualquer Controlada da mesma;
viii. Alienação a qualquer título, inclusive com conferência ao capital de outras empresas, de bens do ativo permanente, cujo valor agregado, em qualquer período de 12 doze meses consecutivos, exceda a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizando-se este valor anualmente pelo IGP-M, a contar da data de constituição da Companhia;

ix. A provação do orçamento d a Companhia:

x. Fixar critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação nos lucros e/ou nas vendas) da administração e dos funcionários d e escalão superior da Companhia;

xi. Pactuar quaisquer participações ou investimentos com negócios diferentes daqueles previstos no objeto social da Companhia;

xii. Contratação ou destituição d os auditores independentes da Companhia;

xiii. Aprovação e contratação de qualquer proposta de empréstimo ou financiamento cujo valor supere R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

xiv. Prestação de fianças, avais ou quaisquer garantias reais ou pessoais, pela Companhia;

xv. Fixação das condições gerais de celebração de contrato de qualquer natureza entre a Companhia e suas controladoras e/ou sociedades ligadas de alguma forma às controladoras.

Parágrafo Único – O quórum especial será dispensado caso haja aprovação prévia do orçamento anual para a prática dos atos mencionados nos itens (i), (ii) e (viii) do caput deste Artigo.

Artigo Décimo Oitavo – As deliberações tomadas de conformidade com a lei e este Estatuto Social vinculam todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo Décimo Nono – A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, que será eleito e instalado pela Assembleia Geral, somente nas condições previstas em lei, e, quanto em funcionamento, será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes de igual número, acionistas ou não, residentes no país, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Único – Em suas faltas, vagas e impedimentos, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Artigo Vigésimo – Os membros do Conselho Fiscal serão pessoas físicas residentes no Brasil, os quais poderão ser acionistas ou não da Companhia e deverão preencher todos os requisitos legais para ocupar o cargo, inclusive qualificação profissional mínima, conforme requerido pela Lei das S/A.

Artigo Vigésimo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo Vigésimo Segundo – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo Vigésimo Terceiro – O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo Vigésimo Quarto – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará levantar e elaborar as demonstrações financeiras, de acordo e na forma exigida por lei, e do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda. O lucro remanescente, se houver, terá a seguinte destinação: I – 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva Legal, que não excederá a 20% do capital subscrito, observadas as demais prescrições da lei; II – 1% (um por cento) será distribuído a título de dividendo obrigatório, salvo se a distribuição for incompatível com a situação financeira da Companhia; III – o saldo, por proposta da Diretoria, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Com base em balanço ou balancete intercalar especialmente levantado, a Diretoria poderá propor à Assembleia Geral a distribuição antecipadamente de dividendos, computados tais dividendos para cálculo do dividendo obrigatório do exercício.

Parágrafo Segundo – Os dividendos serão pagos mediante crédito em conta corrente bancária indicada pelo acionista ou na sede social.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Vigésimo Quinto – A Companhia observará os eventuais acordos de acionistas, arquivado (s) na Sede da Companhia, nos termos da Lei 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao presidente da assembleia geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos

acordos.

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA COMPANHIA

Artigo Vigésimo Sexto – A Companhia entrará em dissolução nos casos previstos em lei. Nesse caso, será nomeado como liquidante um acionista, ou quem este indicar, observadas as normas legais pertinentes. Nesta hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os acionistas em proporção ao número de ações que cada um possuir.

Parágrafo Único – A liquidação processar-se-á nos termos determinados pela legislação.

CAPÍTULO X – DO FORO

Artigo Vigésimo Sétimo – Fica desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as questões oriundas desse Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2016.

O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a assembleia, da qual se lavrou o presente estatuto que, lido e achado conforme, foi aprovado pelos presentes. Belo Horizonte, 16 de junho de 2016. **Mesa:** Sr. Frederico Nogueira e Silva – Presidente; Sra. Alessandra Mara Coelho Ribeiro – Secretária. **Acionistas:** Emerge Participações Ltda. – Frederico Nogueira e Silva; Kalítera Engenharia Ltda. Rogério Seixas Vasconcelos e Gustavo Haik Badra;

Visto do advogado

Daniel Monteiro Pimentel
OAB/SP nº 166.389

*** *** *** *** *** *** *** ***

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Andre Luis Portilho <portilho@pbh.gov.br>

Fwd: Recurso Emerge

3 mensagens

Ramon Victor Cesar <ramon.cesar@pbh.gov.br> 6 de julho de 2016 17:18
Para: "Irlene Peixoto M. de Azevedo" <aju.bhtrans@pbh.gov.br>, Célio Freitas Bouzada <bouzada@pbh.gov.br>, André Portilho <portilho@pbh.gov.br>, Ben-Hur Silva de Albegaria <ben.hur@pbh.gov.br>

Irlene e Andre,
vcs ja teem noticia deste recurso apresentado pela Emerge ?
Precisamos tratar dele amanha sem falta.
sds, Ramon

-------- Mensagem encaminhada --------
De: **Frederico Nogueira** <fnogueira@urbanamidia.com.br>
Data: 4 de julho de 2016 17:30
Assunto: Recurso Emerge
Para: ramon.cesar@pbh.gov.br

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRANSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BH TRANS

Ref. Of. GECOL 152/2016 (Resposta ao Ofício n° 04/2016): Decisão sobre Garantia do contrato de concessão de serviço de utilidade pública com concessão onerosa – n° 2395/2016 - Processo Administrativo nº 01.098.894/15-19 - Concorrência Pública nº 07/2015.

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., sociedade de propósito específico por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 500, Sala 814, Bairro Funcionários, CEP 30130-141, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.551.183/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Geral, o Sr. **FREDERICO NOGUEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade e Registro Geral - RG n° 1.267.968-SSP/PA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF sob n° 210.943.062-15, vem, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor:

DOS FATOS

A Concessionária foi instada a apresentar a referida garantia contratual por está r. Companhia Pública, até o dia 4 de julho de 2016, a garantia no valor de R$ 2.869.648,75 (dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), tendo como base de cálculo o valor previsto no item 9.5 do Edital de Concorrência Pública 07/2015 no montante de R$ 57.392.975,00 (cinquenta e sete milhões, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais), considerando os valores estimados para a concepção, confecção, instalação, reposição e manutenção dos equipamentos, bem como o fornecimento e a reposição dos equipamentos e as condições e infraestruturas necessárias para a prestação dos serviços.

I – DA GARANTIA AO CONTRATO DE CONCESSÃO

Primeiramente, faz-se relevante destacarmos que a Concessionária tem ciência da obrigatoriedade de apresentar a garantia de execução contratual prevista na cláusula 18ª do contrato epigrafado que determinaapresentação da garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor de investimento referente aos 48 (quarenta e oito) primeiros meses da Concessão.

Não obstante, as disposições da cláusula editalíssima em comento, faz-se premente esclarecer que o valor estipulado a título de garantia contratual por esta r. Companhia Pública, não está correto.

Cumpre-nos informar que o valor que deve ser utilizado como base para o cálculo do montante a ser ofertado com garantia contratual, deve estar relacionado ao valor real que foi apto a adjudicar o objeto do certame,uma vez que o montante de R$ 57.392.975,00 (cinquenta e sete milhões, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais), consistiu em valor de estimativa balizadora, como se encontra devidamente expresso no item 9.5 do referido edital, valor utilizado como meio de evitar que propostas vultosas, como por exemplo, as que apresentassem valores a partir da terceira casa decimal, impedissem esta r. Companhia Pública de obter a maiorvantajosidade durante o certame.

A proposta homologada como vencedora da licitação pela r. Companhia Pública, teve valor diverso do estimado no item 9.5 do Edital, correspondendo ao montante necessário para a concepção, confecção, instalação, reposição e manutenção dos equipamentos, bem como o fornecimento e a reposição dos equipamentos e as condições e infraestruturas necessárias para a prestação dos serviços.

Nesta senda, entendemos que a garantia contratualque será apresentada, deve observar o valor da proposta homologada, utilizando como base para o seu cálculo o valor de R$ 32.329.139,28 (trinta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil reais e vinte e oito centavos), previsto na cláusula 4.1.1 do contrato de concessão.

II – DA DIFERENÇA DE VALOR DE INVESTIMENTO ESTIMADO E VALOR TOTAL CONTRATADO

Outro ponto que suscita esclarecimento remete-se a diferença entre o valor total do contrato, e o valor de investimento estimado.

O valor total do contrato foi definido como base na proposta comercial de investimentos da Concessionaria, e na conjunção do valor total da Outorga ofertada e do valor de custo de Fiscalização e Controle – CFC (vide cláusulas 4.1.2 e 4.1.3), totalizando o montante de R$ 51.378.139,28 (cinquenta e um milhões, trezentos e setenta e oito mil, cento e trinta e nove reais e vinte oito centavos).

De outro lado, o Valor do Investimento, estimado pelo Poder Concedente, no item 9.5 do Edital de Concorrência Pública n°. 07/2015 foi de R$ 57.392.975,00 (cinquenta e sete milhões, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais), considerando **exclusivamente** os valores estimados para a concepção, confecção, instalação, reposição e manutenção dos equipamentos, bem como o fornecimento e a reposição dos equipamentos e as condições e infraestruturas necessárias para a prestação dos serviços.

Causa estranheza a esse Concessionário, a ideia de que o valor de investimentos estimados pelo Poder Concedente na fase licitatória, supere aviltantemente o valor final liquidado e total do contrato de concessão, ecausa maior estranheza ainda o fato de ser o valor estimado a base para o cálculo da garantia da execução contratual, e não o valor da Proposta ComercialInvestimentos homologada pelo Poder Concedente.

III – DA RESPOSTA AO OFÍCIO N° 04/2016 (OFÍCIO GECOL 152/2016)

A Concessionária em 20/06/2016 apresentou ofício n° 04/2016, com finalidade de sanar os problemas supracitados.

A resposta da **BH TRANS** veio através do Sr. Gerente de Compras, Contratos e Licitações da GECOL, Sr. André Luis Portilho Matos. No qual alega que não há razão em apontar qualquer dúvida acerca do montante, ou mesmo relacionar o valor estipulado face à proposta vencedora, eis que esta condição editalícia está expressa, sendo incabível causar estranheza na fase de sua apresentação. Com base no nesses fundamentos, alega impedimento a mudança do critério do cálculo para a prestação da garantia, sobre inclusive o risco de quebra dos princípios da igualdade e da legalidade.

DOS FUNDAMENTOS

Diante da referida resposta e já dos fatos alegados, resta evidente que o valor pretendido a título de garantia contratual no valor de R$ 2.869.648,75 (dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), está equivocado, e não encontra base legal ou contratual para a sua cobrança.

Deve esta r. Companhia Pública utilizar o método correto que elegeu para a determinar a Concessionária que apresente a garantia devida, se decidiu por utilizar o valorde investimento como base de cálculo, deverá valer-se do valor real da proposta, que corresponde a R$ 32.329.139,28 (trinta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil reais e vinte e oito centavos), previsto na cláusula 4.1.1 do contrato de concessão para o cálculo do valor da garantia de 5% (cinco por cento) sobre o investimento a ser realizado.

Não pode esta r. Companhia Pública se apoiar em valor de investimento estimado que superar escandalosamente o valor total, final e liquido do contrato, considerando que a diferença entre este e aquele

valorcorresponde a quase R$ 6.014.835,72 (seis milhõesquatorze mil oitocentos e trinta e cinco de reais e setenta e dois centavos).

O critério aqui utilizado para a definição do valor da garantia não é o mais adequado e desrespeita as normas aplicáveis às licitações públicas e a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União sobre a matéria.

A rigor, nos contratos administrativos, o valor da garantia deve ser condizente com a totalidade dos montantes efetivamente investidos na contratação,demonstrando o vulto econômico do objeto licitado, em outras palavras, o valor da garantia deve corresponder àporcentagem legal prevista referente aos valores efetivamente envolvidos na execução do seu objeto.

Ao se considerar o valor correspondente ao total estimado de investimentos, desprezado o valor real que será utilizado para a consecução do objeto, viola-se a legalidade, pois onera-se o Concessionáriodesnecessariamente, e se atribui custos não previstos na formação da proposta e que não possuem qualquer ligaçãoou interferem na execução do contrato.

Outro ponto que se faz necessário ressaltar, se remete ao fato de que não obstante a fundamentação supra, no que pese as disposições do edital, estas não podem superar as disposições legais.

O artigo 56, § 2° da Lei 8.666/1993, determina que agarantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Nesta senda, mesmo que a r. Companhia Pública entenda que não deve acolher o pleito dessa Concessionaria, não pode se eximir de cumprir a Lei, devendo utilizar como base para o cálculo da garantia exigida, o valor total do contrato que corresponde ao montante de R$ 51.378.139,28 (cinquenta e um milhões, trezentos e setenta e oito mil, cento e trinta e nove reais e vinte oito centavos), previsto na cláusula 4.1 do contrato de concessão, e conforme determina o artigo 56, § 2° da Lei 8.666/1993.

DO PLEITO

Desta forma, considerando os pontos apresentados, pleiteia a Concessionária a esta r. Companhia Pública que:

a) Determine a apresentação da garantia do contrato de concessão de serviço de utilidade pública com concessão onerosa – n° 2395/2016 por essa Concessionáriano valor de R$ 1.616.546,96 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), utilizando como base para o seu cálculo o valor de R$ 32.329.139,28 (trinta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil reais e vinte e oito centavos), referente a valor de investimento previsto na cláusula 4.1.1 do contrato de concessão, por consequência legal e lógica;

b) Caso esta r. Companhia Pública não acolha o pleito inicial, alternativamente,

determine a apresentação da garantia do contrato de concessão de serviço de utilidade pública com concessão onerosa – n° 2395/2016 por essa Concessionáriano valor de R$ 2.568.909,66 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e nove reais e sessenta e seis centavos), utilizando como base para o seu cálculo o valor de R$ 51.378.139,28 (cinquenta e um milhões, trezentos e setenta e oito mil, cento e trinta e nove reais e vinte oito centavos), referente aovalor total do contrato previsto na cláusula 4.1 do contrato de concessão.

Nestes termos, renovamos os mais altos votos de estima e consideração.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2016.

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.
Frederico Nogueira e Silva

--
Ramon Victor Cesar | Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Buritis - BH/MG
(31)3379-5501 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 6 de julho de 2016 17:27
Para: Ramon Victor Cesar <ramon.cesar@pbh.gov.br>
Cc: "Irlene Peixoto M. de Azevedo" <aju.bhtrans@pbh.gov.br>, Célio Freitas Bouzada <bouzada@pbh.gov.br>, Ben-Hur Silva de Albegaria <ben.hur@pbh.gov.br>

Dr. Ramon,

Após análise da questão com apoio a AJU - Dra. Moema, enviei à EMERGE a correspondência anexa, em resposta ao ofício encaminhado à GECOL.

O original assinado encontra-se no processo.

À disposição,

André Portilho - CRA/MG 26.484
Gerente de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS - Empresa de Transporte e Trânsito de BH S.A.
Av. Eng. Carlos Goulart, 900 - Buritis - CEP 30455-902 - BH/MG
Fones: 55(31)3379-5585 - Fax: 55(31)3379-5590
www.bhtrans.pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

961 v

OF GECOL 152-2016 - EMERGE BH PUBLICIDADE - ALTERAÇÃO DE GARANTIA.docx
69K

Ramon Victor Cesar <ramon.cesar@pbh.gov.br> 6 de julho de 2016 17:30
Para: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>
Cc: "Irlene Peixoto M. de Azevedo" <aju.bhtrans@pbh.gov.br>, Célio Freitas Bouzada <bouzada@pbh.gov.br>, Ben-Hur Silva de Albegaria <ben.hur@pbh.gov.br>

Obrigado, Andre, pela informação !
[Texto das mensagens anteriores oculto]

PARECER JURÍDICO N.º 173, DE 14 DE JULHO DE 2016.

Contrato de concessão de serviço de utilidade pública com concessão onerosa n.º 2395/2016. Processo Administrativo n.º 01.098.984/15-19. Concorrência Pública n.º 07/2015. Pedido de redução do valor da garantia contratual a ser apresentada pela empresa Contratada. Aplicação do disposto no art. 56, § 2º, da Lei Nacional de Licitações. Limite legal da garantia fixado em 5% sobre o valor do contrato. Procedência parcial do pedido para redução do valor da garantia ao patamar legal, conforme requerido na alínea "b" do requerimento, com as devidas adequações do cálculo apresentado.

I - DA CONSULTA

Submete-nos a Presidência desta empresa o e-mail encaminhado aos 04 de julho de 2016 pelo Diretor Geral da empresa **EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.**, Sr. Frederico Nogueira e Silva, intitulado "*Recurso Emerge*", consignando pedido de reconsideração da decisão contida no "OF. GECOL 152/2016", em resposta ao Ofício 04/2016, que dispõe sobre o valor da garantia do contrato de concessão de serviço de utilidade pública com concessão onerosa n.º 2395/2016 - Processo Administrativo n.º 01.098.984/15-19 - Concorrência Pública n.º 07/2015, solicitando-nos a emissão de parecer acerca da possibilidade ou não de atendimento ao pleito, à luz do ordenamento jurídico positivo.

Sucintamente, é o que consta.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Em apertada síntese, trata-se de pedido de redução do valor da garantia contratual a ser apresentada pela empresa Contratada, ora Requerente, de modo a que seja aplicado o percentual legal de 5% (cinco por cento) sobre o "valor de investimento previsto na cláusula 4.1.1 do contrato de concessão" (R$32.329.139,28) ou, sucessivamente, sobre o "valor total do contrato previsto na cláusula 4.1" (R$51.378.139,28).

De início, o pedido sob exame não caracteriza "recurso", propriamente dito, na medida em que não se destina a impugnar quaisquer dos atos administrativos previstos no art. 109, I, da Lei Nacional de Licitações, além de ter sido apresentado apenas por e-mail, sem observância, portanto, das formalidades legais cabíveis, podendo ser recebido, no entanto, como forma de exercício do direito de petição consignado no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal.

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS
www.bhtrans.pbh.gov.br
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Bairro Buritis
Belo Horizonte – MG – CEP 30455-902

Nesse contexto, analisando-o sob os contornos da lei de regência (8.666/93), impõe-se à Administração e ao Contratado a estrita observância ao disposto no § 2º de seu art. 56, assim redigido:

> "*Art. 56. [...]*
> *[...]*
> *§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a* ***cinco por cento do valor do contrato*** *e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo*".

Assim, considerando que o "**valor do contrato**" em questão é de "**R$51.378.139,28**", na forma de sua cláusula quarta (subitem 4.1), e que o limite legal para o cálculo da garantia contratual é de 5% (cinco por cento) sobre este valor, salvo nos casos de licitações de grande vulto, o que não se observa na espécie, cumpre reconhecer que o valor a ser apresentado pelo Contratado, a título de garantia, deve ser correspondente a **R$2.568.906,96**, ainda que outra seja a orientação prevista no edital ou no próprio contrato (5% sobre o valor estimado dos serviços), haja vista que nenhuma delas prevalece sobre a norma legal supramencionada.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo que o Requerente tem razão parcial em seu pedido, no tocante ao cumprimento do comando legal que determina o limite da garantia em 5% sobre o valor do contrato (e não sobre o "valor de investimento previsto na cláusula 4.1.1"), motivo pelo qual me parece devida a redução do valor respectivo ao patamar de R$2.568.906,96 (5% de R$51.378.139,28), conforme requerido na alínea "b" de seu requerimento, com as devidas adequações do cálculo apresentado.

Salvo melhor juízo, é o parecer que submeto às considerações superiores.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2016.

Leonardo Vilhena Viana
Assessor Jurídico
BHTRANS

Irlene Peixoto M. de Azevedo
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/MG 29.360
BHTRANS

De acordo.

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS
www.bhtrans.pbh.gov.br
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Bairro Buritis
Belo Horizonte – MG – CEP 30455-902

PREFEITURA BELO HORIZONTE

97
N

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Re: Recurso Emerge

1 mensagem

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 15 de julho de 2016 15:28
Para: Frederico Nogueira <fnogueira@urbanamidia.com.br>, alessandra@urbanamidia.com.br
Cc: "Irlene Peixoto M. de Azevedo" <aju.bhtrans@pbh.gov.br>, Célio Freitas Bouzada <bouzada@pbh.gov.br>, Ben-Hur Silva de Albegaria <ben.hur@pbh.gov.br>, Ramon Victor Cesar <ramon.cesar@pbh.gov.br>
Cco: silviocvj@pbh.gov.br

Prezado Frederico,

Diante do Recurso Apresentado pela EMERGE BH PUBLICIDADE S/A, referente ao cálculo da Garantia ao Contrato de Concessão nr. 2395/16, informo que após análise do pleito pela Assessoria Jurídica da BHTRANS, concluiu-se pela aplicação do percentual de 5% sobre o valor do contrato R$ 51.378.139,28, perfazendo o total de R$2.568.906,96 para a Garantia.

Peço que apresente a garantia no prazo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento deste.

At.

André Portilho - CRA/MG 26.484
Gerente de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS - Empresa de Transporte e Trânsito de BH S.A.
Av. Eng. Carlos Goulart, 900 - Buritis - CEP 30455-902 - BH/MG
Fones: 55(31)3379-5585 - Fax: 55(31)3379-5590
www.bhtrans.pbh.gov.br

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: **Frederico Nogueira** <fnogueira@urbanamidia.com.br>
Data: 4 de julho de 2016 17:30
Assunto: Recurso Emerge
Para: ramon.cesar@pbh.gov.br

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRANSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BH TRANS

Ref. Of. GECOL 152/2016 (Resposta ao Ofício n° 04/2016): Decisão sobre Garantia do contrato de concessão de serviço de utilidade pública com concessão onerosa – n° 2395/2016 - Processo Administrativo n° 01.098.894/15-19 - Concorrência Pública n° 07/2015.

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., sociedade de propósito específico por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, n° 500, Sala 814, Bairro Funcionários, CEP 30130-141, inscrita no CNPJ/MF sob n° 20.551.183/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Geral, o Sr. **FREDERICO NOGUEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade e Registro Geral - RG n° 1.267.968-SSP/PA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF sob n°

210.943.062-15, vem, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor:

DOS FATOS

A Concessionária foi instada a apresentar a referida garantia contratual por está r. Companhia Pública, até o dia 4 de julho de 2016, a garantia no valor de R$ 2.869.648,75 (dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), tendo como base de cálculo o valor previsto no item 9.5 do Edital de Concorrência Pública 07/2015 no montante de R$ 57.392.975,00 (cinquenta e sete milhões, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais), considerando os valores estimados para a concepção, confecção, instalação, reposição e manutenção dos equipamentos, bem como o fornecimento e a reposição dos equipamentos e as condições e infraestruturas necessárias para a prestação dos serviços.

I – DA GARANTIA AO CONTRATO DE CONCESSÃO

Primeiramente, faz-se relevante destacarmos que a Concessionária tem ciência da obrigatoriedade de apresentar a garantia de execução contratual prevista na cláusula 18ª do contrato epigrafado que determinaapresentação da garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor de investimento referente aos 48 (quarenta e oito) primeiros meses da Concessão.

Não obstante, as disposições da cláusula editalíssima em comento, faz-se premente esclarecer que o valor estipulado a título de garantia contratual por esta r. Companhia Pública, não está correto.

Cumpre-nos informar que o valor que deve ser utilizado como base para o cálculo do montante a ser ofertado com garantia contratual, deve estar relacionado ao valor real que foi apto a adjudicar o objeto do certame,uma vez que o montante de R$ 57.392.975,00 (cinquenta e sete milhões, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais), consistiu em valor de estimativa balizadora, como se encontra devidamente expresso no item 9.5 do referido edital, valor utilizado como meio de evitar que propostas vultosas, como por exemplo, as que apresentassem valores a partir da terceira casa decimal, impedissem esta r. Companhia Pública de obter a maiorvantajosidade durante o certame.

A proposta homologada como vencedora da licitação pela r. Companhia Pública, teve valor diverso do estimado no item 9.5 do Edital, correspondendo ao montante necessário para a concepção, confecção, instalação, reposição e manutenção dos equipamentos, bem como o fornecimento e a reposição dos equipamentos e as condições e infraestruturas necessárias para a prestação dos serviços.

Nesta senda, entendemos que a garantia contratualque será apresentada, deve observar o valor da proposta homologada, utilizando como base para o seu cálculo o valor de R$ 32.329.139,28 (trinta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil reais e vinte e oito centavos), previsto na cláusula 4.1.1 do contrato de concessão.

II – DA DIFERENÇA DE VALOR DE INVESTIMENTO ESTIMADO E VALOR TOTAL CONTRATADO

Outro ponto que suscita esclarecimento remete-se a diferença entre o valor total do contrato, e o valor de investimento estimado.

O valor total do contrato foi definido como base na proposta comercial de investimentos da Concessionaria, e na conjunção do valor total da Outorga ofertada e do valor de custo de Fiscalização e Controle – CFC (vide cláusulas 4.1.2 e 4.1.3), totalizando o montante de R$ 51.378.139,28 (cinquenta e um milhões, trezentos e setenta e oito mil, cento e trinta e nove reais e vinte oito centavos).

De outro lado, o Valor do Investimento, estimado pelo Poder Concedente, no item 9.5 do Edital de Concorrência Pública n°. 07/2015 foi de R$ 57.392.975,00 (cinquenta e sete milhões, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais), considerando **exclusivamente** os valores estimados para a concepção, confecção, instalação, reposição e manutenção dos equipamentos, bem como o fornecimento e a reposição dos equipamentos e as condições e infraestruturas necessárias para a prestação dos serviços.

Causa estranheza a esse Concessionário, a ideia de que o valor de investimentos estimados pelo Poder Concedente na fase licitatória, supere aviltantemente o valor final liquidado e total do contrato de concessão, ecausa maior estranheza ainda o fato de ser o valor estimado a base para o cálculo da garantia da execução contratual, e não o valor da Proposta ComercialInvestimentos homologada pelo Poder Concedente.

III – DA RESPOSTA AO OFÍCIO N° 04/2016 (OFÍCIO GECOL 152/2016)

A Concessionária em 20/06/2016 apresentou ofício n° 04/2016, com finalidade de sanar os problemas supracitados.

A resposta da **BH TRANS** veio através do Sr. Gerente de Compras, Contratos e Licitações da GECOL, Sr. André Luis Portilho Matos. No qual alega que não há razão em apontar qualquer dúvida acerca do montante, ou mesmo relacionar o valor estipulado face à proposta vencedora, eis que esta condição editalícia está expressa, sendo incabível causar estranheza na fase de sua apresentação. Com base no nesses fundamentos, alega impedimento a mudança do critério do cálculo para a prestação da garantia, sobre inclusive o risco de quebra dos princípios da igualdade e da legalidade.

DOS FUNDAMENTOS

Diante da referida resposta e já dos fatos alegados, resta evidente que o valor pretendido a título de garantia contratual no valor de R$ 2.869.648,75 (dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), está equivocado, e não encontra base legal ou contratual para a sua cobrança.

Deve esta r. Companhia Pública utilizar o método correto que elegeu para a determinar a Concessionária que apresente a garantia devida, se decidiu por utilizar o valorde investimento como base de cálculo, deverá valer-se do valor real da proposta, que corresponde a R$ 32.329.139,28 (trinta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil reais e vinte e oito centavos), previsto na cláusula 4.1.1 do contrato de concessão para o cálculo do valor da garantia de 5% (cinco por cento) sobre o investimento a ser realizado.

Não pode esta r. Companhia Pública se apoiar em valor de investimento estimado que superar escandalosamente o valor total, final e liquido do contrato, considerando que a diferença entre este e aquele valorcorresponde a

quase R$ 6.014.835,72 (seis milhõesquatorze mil oitocentos e trinta e cinco de reais e setenta e dois centavos).

O critério aqui utilizado para a definição do valor da garantia não é o mais adequado e desrespeita as normas aplicáveis às licitações públicas e a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União sobre a matéria.

A rigor, nos contratos administrativos, o valor da garantia deve ser condizente com a totalidade dos montantes efetivamente investidos na contratação,demonstrando o vulto econômico do objeto licitado, em outras palavras, o valor da garantia deve corresponder àporcentagem legal prevista referente aos valores efetivamente envolvidos na execução do seu objeto.

Ao se considerar o valor correspondente ao total estimado de investimentos, desprezado o valor real que será utilizado para a consecução do objeto, viola-se a legalidade, pois onera-se o Concessionáriodesnecessariamen te, e se atribui custos não previstos na formação da proposta e que não possuem qualquer ligaçãoou interferem na execução do contrato.

Outro ponto que se faz necessário ressaltar, se remete ao fato de que não obstante a fundamentação supra, no que pese as disposições do edital, estas não podem superar as disposições legais.

O artigo 56, § 2° da Lei 8.666/1993, determina que agarantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Nesta senda, mesmo que a r. Companhia Pública entenda que não deve acolher o pleito dessa Concessionaria, não pode se eximir de cumprir a Lei, devendo utilizar como base para o cálculo da garantia exigida, o valor total do contrato que corresponde ao montante de R$ 51.378.139,28 (cinquenta e um milhões, trezentos e setenta e oito mil, cento e trinta e nove reais e vinte oito centavos), previsto na cláusula 4.1 do contrato de concessão, e conforme determina o artigo 56, § 2° da Lei 8.666/1993.

DO PLEITO

Desta forma, considerando os pontos apresentados, pleiteia a Concessionária a esta r. Companhia Pública que:

a) Determine a apresentação da garantia do contrato de concessão de serviço de utilidade pública com concessão onerosa – n° 2395/2016 por essa Concessionáriano valor de R$ 1.616.546,96 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), utilizando como base para o seu cálculo o valor de R$ 32.329.139,28 (trinta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil reais e vinte e oito centavos), referente a valor de investimento previsto na cláusula 4.1.1 do contrato de concessão, por consequência legal e lógica;

b) Caso esta r. Companhia Pública não acolha o pleito inicial, alternativamente, determine a apresentação da garantia do contrato de concessão de serviço de utilidade pública com concessão onerosa – n° 2395/2016 por essa Concessionáriano valor de R$ 2.568.909,66 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e nove reais e sessenta e seis centavos), utilizando como base para o seu cálculo o valor de R$ 51.378.139,28 (cinquenta e um milhões, trezentos e setenta e oito mil, cento e trinta e nove

reais e vinte oito centavos), referente aovalor total do contrato previsto na cláusula 4.1 do contrato de concessão.

Nestes termos, renovamos os mais altos votos de estima e consideração.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2016.

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.
Frederico Nogueira e Silva

--
Ramon Victor Cesar | Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Buritis - BH/MG
(31)3379-5501 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Re: Recurso Emerge

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 18 de julho de 2016 11:23
Para: Frederico Nogueira <fnogueira@urbanamidia.com.br>
Cc: alessandra@urbanamidia.com.br, "Irlene Peixoto M. de Azevedo" <aju.bhtrans@pbh.gov.br>, Célio Freitas Bouzada <bouzada@pbh.gov.br>, Ben-Hur Silva de Albegaria <ben.hur@pbh.gov.br>, Ramon Victor Cesar <ramon.cesar@pbh.gov.br>
Cco: silviocvj@pbh.gov.br

Prezado Frederico, bom dia.

Diante do pedido apresentado e considerando que:

- a necessidade de apresentação da Garantia já era de conhecimento da empresa desde o início do processo licitatório e formalmente solicitado no dia 17/06/2016, ou seja, há 30 dias;

- que a definição do novo valor (R$ 2.568.906,96 para garantia) foi derivado de um pedido da própria empresa contratada, ou seja, entende-se que seja factível o atendimento de forma rápida;

- a necessidade de cumprimento dos termos do edital e anexos;

Fica prorrogada a data de apresentação da garantia de 22/07/2016 para o dia 12/08/2016, impreterivelmente.

At.

André Portilho - CRA/MG 26.484
Gerente de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS - Empresa de Transporte e Trânsito de BH S.A.
Av. Eng. Carlos Goulart, 900 - Buritis - CEP 30455-902 - BH/MG
Fones: 55(31)3379-5585 - Fax: 55(31)3379-5590
www.bhtrans.pbh.gov.br

Em 18 de julho de 2016 10:14, Frederico Nogueira <fnogueira@urbanamidia.com.br> escreveu:

Belo Horizonte, 18 de julho de 2016.

OFÍCIO N°. 06/2016

À
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL

Ref.. Prorrogação para Apresentação de Garantia Contratual - Contrato de Concessão de Serviço de Utilidade Pública n°. 2395/2016

Prezados Senhores,

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., sociedade por ações com propósito específico, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 500, Sala 814, Bairro Funcionários, CEP 30130-141, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.551.183/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Geral, o Sr. **FREDERICO NOGUEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade

e Registro Geral - RG n° 1.267.968-SSP/PA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF sob n° 210.943.062-15, vem, com o acatamento e respeito de estilo pela presente para requerer o que se segue.

Considerando o e-mail enviado em 15 de julho de 2016pelo Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL, informando que o Recurso Administrativo interposto pela **EMERGE BH SPE**, foi parcialmente provido após a análise do pleito pela Assessoria Jurídica da **BHTRANS**, que concluiu pela aplicação do percentual de 5% (cinco por cento)sobre o valor do contrato no montante de R$ 51.378.139,28(cinquenta e um milhões, trezentos e setenta e oito mil, cento e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) perfazendo o total de R$2.568.906,96 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e seis reais e noventa e seis centavos) para a Garantia.

Vimos informar que em razão da alteração supra referida, mostra-se necessário à concessão de maior prazo para apresentação da Garantia estipulada por Vossa Senhoria, uma vez que teremos que submeter nova solicitação junto ainstituição financeira para análise e concessão de crédito emGarantia.

Nestes termos, requeremos a concessão de prazo complementar de 30 (trinta) dia, a contar do deferimento desse pleito, para apresentarmos a Garantia do Contrato em epígrafe no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no montante de R$ 51.378.139,28 (cinquenta e um milhões, trezentos e setenta e oito mil, cento e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) perfazendo o total de R$2.568.906,96 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e seis reais e noventa e seis centavos) para a Garantia.

Termos em que, renovamos os mais altos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.
Frederico Nogueira e Silva

Em 15 de jul de 2016, às 15:28, André Portilho <portilho@pbh.gov.br> escreveu:

> Prezado Frederico,
>
> Diante do Recurso Apresentado pela EMERGE BH PUBLICIDADE S/A, referente ao cálculo da Garantia ao Contrato de Concessão nr. 2395/16, informo que após análise do pleito pela Assessoria Jurídica da BHTRANS, concluiu-se pela aplicação do percentual de 5% sobre o valor do contrato R$ 51.378.139,28, perfazendo o total de R$2.568.906,96 para a Garantia.
>
> Peço que apresente a garantia no prazo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento deste.
>
> At.
>
> André Portilho - CRA/MG 26.484
> Gerente de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
> BHTRANS - Empresa de Transporte e Trânsito de BH S.A.
> Av. Eng. Carlos Goulart, 900 - Buritis - CEP 30455-902 - BH/MG
> Fones: 55(31)3379-5585 - Fax: 55(31)3379-5590
> www.bhtrans.pbh.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.003.169/0001-26 **MATRIZ**		**15/06/2016**

NOME EMPRESARIAL
EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
EMERGE BH PUBLICIDADE SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PARAIBA	**550**	**SALA 814**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.130-141	**SAVASSI**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FREDERICO.NOGUEIRA@ICLOUD.COM	**(11) 9904-1622**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/06/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **21/07/2016** às **07:52:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/07/2016

PREFEITURA BELO HORIZONTE

BHTRANS 975 GECOL

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

CP nº 07/2015

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 19 de julho de 2016 16:23
Para: fernanda.amante@bicharalaw.com.br

Boa tarde Fernanda Amante,

Segue, conforme solicitado por você, cópia digitalizada das páginas relacionadas abaixo referente à Concorrência Pública nº 07/2015.:

197-220; 222; 266-293; 295; 297-302; 313-335; 427-443; 465-476; 483-489; 530-531; 775-777; 801; 804; 806; 848; 854-855; 858; 860; 862-863; 882-883; 885; 887; 889-891; 893-894; 896; 898; 900; 902-903; 905; 913-921; 928-938; 944-950.

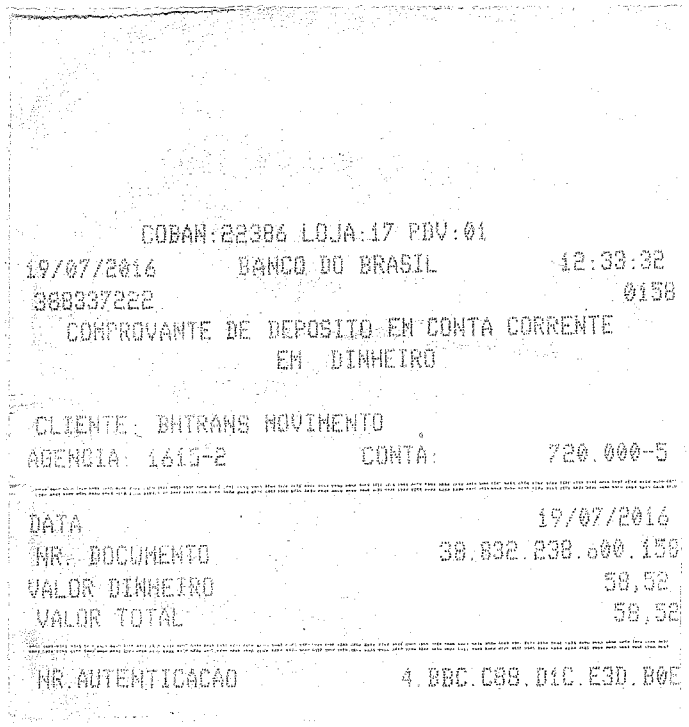
FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior
Analista de Administração e Finanças - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Buritis
CEP 30.455-902 - Belo Horizonte / MG
031 3379-5594 - www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

CP 07_2015.pdf
13514K



COBAN:22386 LOJA:17 PDV:01
19/07/2016 BANCO DO BRASIL 12:39:32
308337222 0158
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: BHTRANS MOVIMENTO
AGENCIA: 1613-2 CONTA: 720.000-5

DATA 19/07/2016
NR. DOCUMENTO 30.832.238.000.150
VALOR DINHEIRO 59,52
VALOR TOTAL 59,52

NR.AUTENTICACAO 4.BBC.C88.D1C.E3D.B0E

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300114929	**2054**	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J163751193654

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		048	1	RE-RATIFICACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

BELO HORIZONTE
Local

25 Julho 2016
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO __/__/____ _____ Data / Responsável

☐ NÃO __/__/____ _____ Data / Responsável

Processo em Ordem À decisão

__/__/____ Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

__/__/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

__/__/____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5813589 em 09/08/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 164785612 - 02/08/2016. Autenticação: 72CF4C5F21E8C1AEDD158764DBB91726778414A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/478.561-2 e o código de segurança zkkz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

977

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/478.561-2	J163751193654	25/07/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
210.943.062-15	Frederico Nogueira e Silva
756.308.188-72	Rogério Vasconcelos Seixas
264.003.278-00	Gustavo Haik Badra

Belo Horizonte. Segunda-feira, 25 de Julho de 2016

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5813589 em 09/08/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 164785612 - 02/08/2016. Autenticação: 72CF4C5F21E8C1AEDD158764DBB91726778414A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/478.561-2 e o código de segurança zkkz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

EMERGE BH PUBLICIDADES.A.

CNPJ N° 25.003.169/0001-26

NIRE N° 31300114929

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Horário e Local: Aos 22 dias do mês de junho de 2016, às 10:00 horas, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 550 – Sala 814, Bairro Funcionários, CEP 30130-141.

Presença: Totalidade dos acionistas, a saber:

a) **EMERGE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Calçada das Camélias, nº 68 CC, Bairro Alphaville Comercial, CEP 05.613-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.551.183/0001-40, neste ato por seu representante legal, o Sr. **Frederico Nogueira e Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade e Registro Geral - RG n° 1.267.968 – SSP/PA, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF n° 210.943.062-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Forte William, nº 151, Apt. 191, Bairro Jardim Fonte do Morumbi, CEP 05704-11; e

b) **KALÍTERA ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paes Leme, nº 136 – Conjunto 1405, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.834.455/0001-43, neste por seus representantes legais, o Sr. **Rogério Vasconcelos Seixas**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade e Registro Geral - RG n° 4.633.839 – SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF n° 756.308.188-72, e o Sr. **Gustavo Haik Badra**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade e Registro Geral - RG n° 25.665.747-6 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF n° 264.003.278-00, ambos com domicilio profissional situado na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Nove de Julho, nº 52, Bairro Jardim Guerreiro, CEP 06710-510 abaixo assinados;

Mesa: Presidente, Sr. Frederico Nogueira e Silva; Secretária, Sra. Alessandra Mara Coelho Ribeiro.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5813589 em 09/08/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 164785612 - 02/08/2016. Autenticação: 72CF4C5F21E8C1AEDD158764DBB91726778414A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/478.561-2 e o código de segurança zkkz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia referente a adoção de seu nome fantasia, a alteração da redação de sua cláusula de objeto social, e também a alteração da redação dos artigos Terceiro, Quarto e seu Paragrafo Único.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas apreciaram a matéria constante da ordem do dia e, após exame e discussão, aprovaram por unanimidade:

a) A Companhia passar a adotar o nome fantasia **EMERGE BH PUBLICIDADE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO.**, razão pela qual a redação do Artigo Primeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Artigo Primeiro –** A **EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.** (a "Companhia") é uma Sociedade por Ações com Propósito Específico que reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, e utilizará o nome fantasia **EMERGE BH PUBLICIDADE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**.

b) Ato continuo, a alteração da redação do Artigo Terceiro e Artigo Quarto e seu Paragrafo Único, que passam a ter a seguinte redação:

> **Artigo Terceiro –** A Sociedade de Propósito Especifico tem por objeto social a exploração da concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, para a exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, especificadamente em razão dos termos do Contrato de Concessão de Serviço de Utilidade Pública celebrado com a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS em decorrência da Concorrência Pública n° 07/2015.
>
> **Artigo Quarto –** O prazo de duração da Sociedade de Propósito Específico será de 25 (vinte e cinco) anos, nos termos do Contrato de Concessão de Serviço de Utilidade Pública celebrado com a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS em decorrência da Concorrência Pública n° 07/2015, considerando que o prazo de duração da Companhia poderá ser prorrogado enquanto perdurar a vigência do referido Contrato de Concessão.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5813589 em 09/08/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 164785612 - 02/08/2016. Autenticação: 72CF4C5F21E8C1AEDD158764DBB91726778414A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/478.561-2 e o código de segurança zkkz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Parágrafo Único – Os acionistas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas em razão da celebração do Contrato de Concessão de Serviço de Utilidade Pública celebrado com a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS em decorrência da Concorrência Pública nº 07/2015 perante a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e terceiros em consequência a execução do objeto concedido.

c) O Estatuto Social da Companhia que, lido pelo Secretário da mesa após as alterações aprovadas, passa a integrar alterado a presente ata como Anexo I.

ENCERRAMENTO: O Sr. *Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não* havendo manifestação, deu por encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi pelos presentes assinada. Belo Horizonte, 16 de junho de 2016. **Mesa:** Sr. Frederico Nogueira e Silva – Presidente; Sra. Alessandra Mara Coelho Ribeiro – Secretária. **Acionistas:** Emerge Participações Ltda. – Frederico Nogueira e Silva; Kalítera Engenharia Ltda. Rogério Seixas Vasconcelos e Gustavo Haik Badra.

MESA:

Frederico Nogueira e Silva Presidente	Alessandra Mara Coelho Ribeiro Secretária

ACIONISTAS:

EMERGE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Frederico Nogueira e Silva

KALÍTERA ENGENHARIA LTDA.

Rogério Seixas Vasconcelos	Gustavo Haik Badra

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5813589 em 09/08/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 164785612 - 02/08/2016. Autenticação: 72CF4C5F21E8C1AEDD158764DBB91726778414A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/478.561-2 e o código de segurança zkkz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMERGE SPE BH PUBLICIDADE S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo Primeiro – A **EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.** (a "Companhia") é uma Sociedade por Ações com Propósito Específico que reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, e utilizará o nome fantasia **EMERGE BH PUBLICIDADE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**.

Artigo Segundo – A Companhia tem sua sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 550 – Sala 814, Bairro Funcionários, CEP 30130-141, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, no País ou exterior.

Artigo Terceiro – A Sociedade de Propósito Especifico tem por objeto social a exploração da concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, para a exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, especificadamente em razão dos termos do Contrato de Concessão de Serviço de Utilidade Pública celebrado com a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS em decorrência da Concorrência Pública n° 07/2015.

Artigo Quarto – O prazo de duração da Sociedade de Propósito Específico será de 25 (vinte e cinco) anos, nos termos do Contrato de Concessão de Serviço de Utilidade Pública celebrado com a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS em decorrência da Concorrência Pública n° 07/2015, considerando que o prazo de duração da Companhia poderá ser prorrogado enquanto perdurar a vigência do referido Contrato de Concessão.

Parágrafo Único – Os acionistas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas em razão da celebração do Contrato de Concessão de Serviço de Utilidade Pública celebrado com a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS em decorrência da Concorrência Pública n° 07/2015 perante a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e terceiros em consequência a execução do objeto concedido.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5813589 em 09/08/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 164785612 - 02/08/2016. Autenticação: 72CF4C5F21E8C1AEDD158764DBB91726778414A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/478.561-2 e o código de segurança zkkz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo Quinto – O capital social subscrito é de R$1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital na proporção das ações já possuídas anteriormente.

Parágrafo Segundo – A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, sem prejuízo da aplicação de disposições a este respeito, constantes em Acordos de Acionistas, se houver, que estiverem arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Cada ação ordinária nominativa corresponderá a um voto nas deliberações das assembleias gerais. As ações preferenciais, que venham a ser emitidas pela Companhia, por outro lado, não ensejam direito de voto nas referidas deliberações de assembleias.

Parágrafo Quarto – As ações preferenciais, que venham a ser emitidas pela Companhia, asseguram a seus titulares, prioridade na distribuição de dividendos e o reembolso do capital, sem prêmio.

Parágrafo Quinto – A ação é indivisível, mas quando pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Sexto – As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo Sétimo – Mediante aprovação dos acionistas, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as disposições deste Estatuto e as normas legais e regulamentares em vigor.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5813589 em 09/08/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 164785612 - 02/08/2016. Autenticação: 72CF4C5F21E8C1AEDD158764DBB91726778414A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/478.561-2 e o código de segurança zkkz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CAPÍTULO III – DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo Sexto – Os acordos de acionistas, se houver, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por seus Diretores.

Parágrafo Único – Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da assembleia geral deverá declarar a invalidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de tais acordos.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo Sétimo – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a sua substituição a qualquer tempo, bem como sua reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores terão poderes e atribuições para praticar atos da seguinte forma:

- Diretor Geral – Poderes isolados de representação;
- Demais Diretores – sempre em conjunto de 02 (dois) diretores ou um diretor e um procurador;
- Em caso de manutenção de 2 (dois) diretores, em caso de afastamento do Diretor Geral, nos termos do Parágrafo Primeiro, artigo 10, o Diretor sem Designação específica terá poderes isolados pelo período da ausência.

Parágrafo Segundo – Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5813589 em 09/08/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 164785612 - 02/08/2016. Autenticação: 72CF4C5F21E8C1AEDD158764DBB91726778414A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/478.561-2 e o código de segurança zkkz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Parágrafo Quarto – Mesmo depois de terminado o período para que foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício dos seus cargos, considerando-se prorrogados os mandatos até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo Oitavo – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral, bem como pela condução da parte operacional, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, sejam, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuídas a competência à Assembleia Geral, seus poderes incluem, mas não estão limitados, a entre outros, os suficientes para:

i. Zelar pela observância da lei e do Estatuto Social;
ii. Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e nas suas próprias reuniões;
iii. Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
iv. Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
v. Distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia;
vi. Representar a Companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
vii. Nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da Companhia.

Parágrafo Primeiro – A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão ordinária dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos; contratos relativos à operação; contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo as respectivas garantias; adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis.

Parágrafo Segundo – Os diretores ficam autorizados ao uso do nome empresarial, sendo vedados os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que envolvam a Companhia em obrigações relativas negócios ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos quaisquer garantias em favor de terceiros, contratar empréstimos sem observar o indicado n parágrafo antecedente, concedendo garantias, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Companhia, se autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – A Companhia será obrigada e validamente representada:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5813589 em 09/08/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 164785612 - 02/08/2016. Autenticação: 72CF4C5F21E8C1AEDD158764DBB91726778414A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/478.561-2 e o código de segurança zkkz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(i) por ato ou assinatura dos representantes nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 7º;

(ii) por ato ou assinatura de dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato;

(iii) por ato ou assinatura de qualquer Diretor em conjunto com um procurador; ou

(iv) por ato ou assinatura de procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Quarto – As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas pelo Diretor Geral ou por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes "ad judicia", terão *prazo de validade determinado e limitado a 1 (um) ano.*

Artigo Nono – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por mês. As reuniões serão presididas pelo Diretor Geral ou, na sua ausência, por qualquer outro diretor que for escolhido.

Parágrafo Primeiro – As reuniões de Diretoria serão sempre convocadas pelo Diretor Geral, na ausência ou afastamento deste, por qualquer outro diretor. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de 2 (dois), se só houver 2 (dois) diretores em exercício. Também serão considerados presentes os diretores que enviarem seu voto por escrito e/ou que participarem da reunião em vídeo conferência ou em teleconferência.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral, em caso de empate, também o voto de desempate.

Artigo Décimo – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, não haverá substituição, ficando o cargo vago até que o membro impedido ou ausente retorne às suas funções. No caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer cargo ou membro da Diretoria, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral convocada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, o qual deverá ocupar o referido cargo até o final do mandato par ao qual o membro substituído havia sido eleito.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5813589 em 09/08/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 164785612 - 02/08/2016. Autenticação: 72CF4C5F21E8C1AEDD158764DBB91726778414A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/478.561-2 e o código de segurança zkkz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Parágrafo Primeiro – Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

Parágrafo Segundo – A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

CAPÍTULO V – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo Décimo Primeiro – Os acionistas da Companhia reunir-se-ão anualmente, em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias abaixo elencadas e, em Assembleia Geral Extraordinária, sempre que os interesses sociais da Companhia requerer, respeitadas as previsões legais:

(i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

(ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

(iii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e membros do conselho fiscal da Companhia, quando for o caso.

Artigo Décimo Segundo – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, contado esse prazo da data de publicação do primeiro anúncio. Se a Assembleia não for realizada em primeira convocação, deverá haver nova convocação, sendo que a correspondente publicação deverá ser efetuada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à Assembleia. A convocação deverá conter a ordem do dia, data, hora e local de realização da Assembleia.

Parágrafo Único – Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos acionistas.

Artigo Décimo Terceiro – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, poderá ser convocada por qualquer diretor e/ou acionista, e será presidida pelo acionista que for para este fim escolhido, o qual indicará um secretário para assisti-lo. Salvo eventos de força maior, as Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Companhia.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5813589 em 09/08/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 164785612 - 02/08/2016. Autenticação: 72CF4C5F21E8C1AEDD158764DBB91726778414A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/478.561-2 e o código de segurança zkkz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Parágrafo Único – A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo Décimo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social votante e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Artigo Décimo Quinto – O quórum de deliberação de quaisquer matérias submetidas à deliberação das Assembleias Gerais é o da maioria do capital social, não se computando os votos em branco.

Artigo Décimo Sexto – Das Assembleias Gerais deverão ser lavradas atas no respectivo livro de registro de atas de assembleias gerais da Companhia, em observância às formalidades legais.

Artigo Décimo Sétimo – As seguintes matérias dependerão, para sua aprovação, de prévia e expressa aprovação dos acionistas representando, no mínimo 75% (setenta e cinto por cento) do capital social:

i. Aumento do capital por subscrição de ações, criação de uma nova classe de ações, mudanças nas características das ações existentes ou redução Capital da Companhia;
ii. Emissão, pela Companhia de debêntures, conversíveis ou não em ações, bônus de subscrição, partes beneficiárias com opções para compra de ações;
iii. Operação de fusão, incorporação e cisão em que a Companhia seja parte, bem como sua transformação;
iv. Requerimento ou a suspensão de autofalência, insolvência, recuperação judicial extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia;
v. Adoção de deliberação que envolva qualquer das matérias elencadas no artigo 136 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
vi. Alteração do Objeto Social;
vii. Alienação ou aquisição de participações em outras empresas registradas ou a serem registradas no ativo permanente da Companhia ou de qualquer Controlada da mesma;
viii. Alienação a qualquer título, inclusive com conferência ao capital de outras empresas, de bens do ativo permanente, cujo valor agregado, em qualquer período de 12 doze meses consecutivos, exceda a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizando-se este valor anualmente pelo IGP-M, a contar da data de constituição da Companhia;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5813589 em 09/08/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 164785612 - 02/08/2016. Autenticação: 72CF4C5F21E8C1AEDD158764DBB91726778414A, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/478.561-2 e o código de segurança zkkz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

ix. A provação do orçamento d a Companhia:

x. Fixar critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação nos lucros e/ou nas vendas) da administração e dos funcionários d e escalão superior da Companhia;

xi. Pactuar quaisquer participações ou investimentos com negócios diferentes daqueles previstos no objeto social da Companhia;

xii. Contratação ou destituição d os auditores independentes da Companhia;

xiii. Aprovação e contratação de qualquer proposta de empréstimo ou financiamento cujo valor supere R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

xiv. Prestação de fianças, avais ou quaisquer garantias reais ou pessoais, pela Companhia;

xv. Fixação das condições gerais de celebração de contrato de qualquer natureza entre a Companhia e suas controladoras e/ou sociedades ligadas de alguma forma às controladoras.

Parágrafo Único – O quórum especial será dispensado caso haja aprovação prévia do orçamento anual para a prática dos atos mencionados nos itens (i), (ii) e (viii) do caput deste Artigo.

Artigo Décimo Oitavo – As deliberações tomadas de conformidade com a lei e este Estatuto Social vinculam todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo Décimo Nono – A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, que será eleito e instalado pela Assembleia Geral, somente nas condições previstas em lei, e, quanto em funcionamento, será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes de igual número, acionistas ou não, residentes no país, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Único – Em suas faltas, vagas e impedimentos, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Artigo Vigésimo – Os membros do Conselho Fiscal serão pessoas físicas residentes no Brasil, os quais poderão ser acionistas ou não da Companhia e deverão preencher todos os requisitos legais para ocupar o cargo, inclusive qualificação profissional mínima, conforme requerido pela Lei das S/A.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5813589 em 09/08/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 164785612 - 02/08/2016. Autenticação: 72CF4C5F21E8C1AEDD158764DBB91726778414A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/478.561-2 e o código de segurança zkkz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Artigo Vigésimo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo Vigésimo Segundo – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo Vigésimo Terceiro – O exercício social da Companhia terá início em 1° de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo Vigésimo Quarto – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará levantar e elaborar as demonstrações financeiras, de acordo e na forma exigida por lei, e do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda. O lucro remanescente, se houver, terá a seguinte destinação: I – 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva Legal, que não excederá a 20% do capital subscrito, observadas as demais prescrições da lei; II – 1% (um por cento) será distribuído a título de dividendo obrigatório, salvo se a distribuição for incompatível com a situação financeira da Companhia; III – o saldo, por proposta da Diretoria, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Com base em balanço ou balancete intercalar especialmente levantado, a Diretoria poderá propor à Assembleia Geral a distribuição antecipadamente de dividendos, computados tais dividendos para cálculo do dividendo obrigatório do exercício.

Parágrafo Segundo – Os dividendos serão pagos mediante crédito em conta corrente bancária indicada pelo acionista ou na sede social.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Vigésimo Quinto – A Companhia observará os eventuais acordos de acionistas, arquivado (s) na Sede da Companhia, nos termos da Lei 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao presidente da assembleia geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5813589 em 09/08/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 164785612 - 02/08/2016. Autenticação: 72CF4C5F21E8C1AEDD158764DBB91726778414A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/478.561-2 e o código de segurança zkkz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

acordos.

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA COMPANHIA

Artigo Vigésimo Sexto – A Companhia entrará em dissolução nos casos previstos em lei. Nesse caso, será nomeado como liquidante um acionista, ou quem este indicar, observadas as normas legais pertinentes. Nesta hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os acionistas em proporção ao número de ações que cada um possuir.

Parágrafo Único – A liquidação processar-se-á nos termos determinados pela legislação.

CAPÍTULO X – DO FORO

Artigo Vigésimo Sétimo – Fica desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as questões oriundas desse Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2016.

O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a assembleia, da qual se lavrou o presente estatuto que, lido e achado conforme, foi aprovado pelos presentes. Belo Horizonte, 16 de junho de 2016. **Mesa:** Sr. Frederico Nogueira e Silva – Presidente; Sra. Alessandra Mara Coelho Ribeiro – Secretária. **Acionistas:** Emerge Participações Ltda. – Frederico Nogueira e Silva; Kalitera Engenharia Ltda. Rogério Seixas Vasconcelos e Gustavo Haik Badra;

*** *** *** *** *** *** *** ***

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5813589 em 09/08/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 164785612 - 02/08/2016. Autenticação: 72CF4C5F21E8C1AEDD158764DBB91726778414A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/478.561-2 e o código de segurança zkkz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/478.561-2	J163751193654	25/07/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
210.943.062-15	Frederico Nogueira e Silva
756.308.188-72	Rogério Vasconcelos Seixas
264.003.278-00	Gustavo Haik Badra
130.192.478-45	Alessandra Mara Coelho Ribeiro

Belo Horizonte. Segunda-feira, 25 de Julho de 2016

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5813589 em 09/08/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 164785612 - 02/08/2016. Autenticação: 72CF4C5F21E8C1AEDD158764DBB91726778414A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/478.561-2 e o código de segurança zkkz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., de nire 3130011492-9 e protocolado sob o número 16/478.561-2 em 02/08/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 5813589, em 09/08/2016. O ato foi deferido digitalmente pela 7ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
16/478.561-2	zkkz

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
210.943.062-15	Frederico Nogueira e Silva
756.308.188-72	Rogério Vasconcelos Seixas
264.003.278-00	Gustavo Haik Badra

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
130.192.478-45	Alessandra Mara Coelho Ribeiro
210.943.062-15	Frederico Nogueira e Silva
756.308.188-72	Rogério Vasconcelos Seixas
264.003.278-00	Gustavo Haik Badra

Belo Horizonte. Terça-feira, 09 de Agosto de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5813589 em 09/08/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 164785612 - 02/08/2016. Autenticação: 72CF4C5F21E8C1AEDD158764DBB91726778414A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/478.561-2 e o código de segurança zkkz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

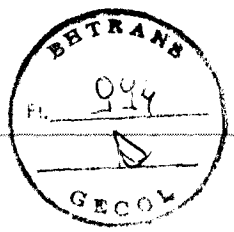
O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.148.656-72	CHARLES LOTFI
143.428.046-20	JOSE MARIA FILGUEIRAS MOREIRA NETO
165.090.806-72	BRENO MOREIRA MONTONI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Terça-feira, 09 de Agosto de 2016

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5813589 em 09/08/2016 da Empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Nire 31300114929 e protocolo 164785612 - 02/08/2016. Autenticação: 72CF4C5F21E8C1AEDD158764DBB91726778414A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/478.561-2 e o código de segurança zkkz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

PREFEITURA BELO HORIZONTE



silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Re: Garantia Contratual

2 mensagens

Alessandra Ribeiro <alessandra@urbanamidia.com.br> 29 de julho de 2016 12:39
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>

Prezado Silvio,

Boa tarde!

Conseguimos a aprovação da Carta fiança, favor confirmar o aceite desta modalidade de garantia no valor de R$2.568.906,96.

At.

Alessandra Ribeiro

On Jun 17, 2016, at 11:04, Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> wrote:

Prezados Frederico Nogueira / Alessandra Ribeiro,

Conforme previsto na Cláusula Décima Oitava do contrato, solicitamos que apresente, no prazo, no prazo de 15 dias, a garantia no valor de 5% do valor estimado do investimento, montante estabelecido no item 9.5 do Edital.

Portanto, aguardamos que seja apresentada, até o dia 4 de julho de 2016, a garantia no valor de R$ 2.869.648,75 (dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

ITEM 9.5 DO EDITAL

"9.5 – O Valor do Investimento, estimado pelo Poder Concedente, é de: R$ 57.392.975,00 (cinquenta e sete milhões, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais), considerando os valores estimados para a concepção, confecção, instalação, reposição e manutenção dos equipamentos, bem como o fornecimento e a reposição dos equipamentos e as condições e infraestruturas necessárias para a prestação dos serviços."

"CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. A Concessionária deverá manter, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, garantia de execução no montante de:

18.1.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do investimento, montante estabelecido no item 9.5 do Edital, durante a fase de instalação dos equipamentos (48 primeiros meses da Concessão).

18.2 – A apresentação da garantia de que trata o subitem 18.1 poderá ser posterior à assinatura deste Contrato, desde que devidamente justificada pela Concessionária e autorizada pelo Poder Concedente.

18.2.1 – Ocorrendo o disposto no subitem 18.2, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

18.3 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93."

Segue em anexo copia digitalizada do contrato assinado e aproveito a oportunidade para informar que a segunda via original do contrato já se encontra disponível para retirada.Para tanto, favor comparecer

à Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL da BHTRANS, no endereço abaixo informado, no horário entre 9 e 17 horas.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior
Analista de Administração e Finanças - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Buritis
CEP 30.455-902 - Belo Horizonte / MG
031 3379-5594 - www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

<CT 2395_16 - Emerge BH Publicidade S.A..pdf>

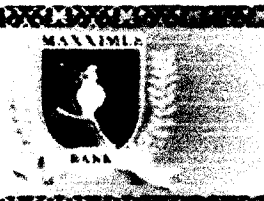
André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 29 de julho de 2016 13:39
Para: Alessandra Ribeiro <alessandra@urbanamidia.com.br>
Cc: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>

Alessandra,

ok....sem restrições quanto a Fiança-Bancária.

At.

André Portilho - CRA/MG 26.484
Gerente de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS - Empresa de Transporte e Trânsito de BH S.A.
Av. Eng. Carlos Goulart, 900 - Buritis - CEP 30455-902 - BH/MG
Fones: 55(31)3379-5585 - Fax: 55(31)3379-5590
www.bhtrans.pbh.gov.br
[Texto das mensagens anteriores oculto]





Tel: 055 11 2376-9211 FIDUCIARY SERVICE

CARTA FIANÇA

N°00000000000-MMB/2016

VALOR EM R$ 2.568.906,96

(Dois Milhões, Quinhentos e Sessenta e Oito Mil, Novecentos e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos).

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A BHTRANS
CNPJ: 41.657.081/0001-84

VIGÊNCIA: de 16 de Junho de 2016 até 16 de Junho de 2020

FINALIDADE E OBJETO:

Concessão de serviços de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária, conforme especificações no objeto do ***Contrato de Concessão vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01.098.894/15-19, Concorrência Pública nº 07/2015.***

Nós, MAXXIMUS MERCHANT BANK; *Companhia Fiduciária, Legalmente constituída na Forma da Lei, inscrita no CNPJ:13.703.820/0001-91 com sede em São Paulo, à Rua Tomaso Tomé, 80- sala 31- Olímpico -CEP:09571-340 – São Caetano do Sul/SP, por seus representantes legais, declara que responsabiliza - se como fiador, com amparo legal e em conformidade com a Lei 5.869, de 11 de Janeiro de 1973, Arts.826 a 838, Lei n°10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n°35.225.456.949, da Empresa* ***EMERGE BH PUBLICIDADE S.A****, inscrita no CNPJ sob o nº 25.003.169/0001-26, com sede na Rua Paraíba, nº 550, Sala 814, Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-141*, até o limite de R$ 2.568.906,96 (Dois Milhões, Quinhentos e Sessenta e Oito Mil, Novecentos e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos). *A presente fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e valida, conforme a finalidade e objeto do* ***Contrato de Concessão vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01.098.894/15-19, Concorrência Pública nº 07/2015*** *ficando certo de V.S.ªs.Deverão no prazo de 03(Três) dias após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de vigência, acima fixado, exigir da MAXXIMUS MERCHANT BANK, por meio de comunicação escrita, caso a afiançada não cumpra suas obrigações, a prestação que lhe caiba efetivar no âmbito e por efeito da presente fiança, de modo que se assim não ocorrer, ficará o fiador desonerado da obrigação assumida por função deste documento. Essa fiança não assegura riscos originários de outras modalidades ou de riscos específicos tais como multas, obrigações trabalhistas, de seguridade social, inclusive decorrente de acidentes de trabalho, custas e honorários advocatícios e indenizações que envolvam empregados da empresa afiançada ou terceiro. O fiador, recebendo a comunicação para honrar a fiança, efetuará o pagamento do valor devido dentro de 48 (Quarenta e Oito) horas seguintes à excussão dos bens da afiançada.*

São Paulo, 27 de Julho de 2016.

MAXXIMUS MERCHANT BANK

MAXXIMUS

BANK

QUEM SOMOS!

Uma equipe técnica altamente treinada o Maxximus Merchant Bank absorve com agilidade e precisão as dem andas de mercado com relação aos serviços de garantia fiduciária e assessoria financeira.

Com a modalidade de Cartas de Fiança, temos nossos esforços de trabalho voltado ao fornecimento de gar antias, que são em sua maior parte destinadas a garantir transações fundadas em contratos ou na satisfação de elemento s jurídicos constantes em editais de licitações.

Atuando de forma autônoma o Maxximus Merchant Bank é uma empresa de capital independente, não sendo associado a nenhuma instituição financeira, o que garante a sua atuação de forma imparcial e sem qualquer tipo de conflito de interesses, seguindo rigorosamente as leis que norteiam este tipo de atividade no Brasil.

NOSSA ATIVIDADE

O Merchant Bank clássico tem sido definido como uma"instituição Financeira Européia", que se engaja em "Investment Banking", Aconselhamento, Assessoria e em Fusões e Aquisições.

A variante brasileira não é uma entidade bancária.Na verdade, o Brasil não tem "Merchant Banks", mas entidades como o Maxximus Merchant Bank, que estão envolvidos na ati vidades de Merchant Banking.

Merchant Banking é o processo de atuar como gestor e / ou Agente de Project Finance, Fusões e Aquisiçõe s, e / ou Assessoria a clientes na "estruturação" dos financi amentos necessários para o seu projeto e / ou auxiliando-os nas suas negociações para a realização de um projeto. A par tir de 1980, a atividade de Merchant Banking foi identificada em grande parte com operações de "Leverage-buy-out" e transaç ões afins com financiamento de "Junk Bonds", junto com alguns dos principais bancos de investimentos e empresas especializadas em operações de "Leverage-Buy-Out" qu e dominaram a atividade das Mega Operações (geralmente acima de US$500 Milhões).

Inevitavelmente, o modelo de Merchant Banking exemplificado pelos "Major Players" tornou-se emulado, em bora em menor escala aqui. Banqueiros experientes com vários anos de militância em bancos, iniciaram as suas a tividades formando "Boutiques para Merchant Banking" com base em suas experiências e excelente rede de contatos.

Na verdade, um "Bom" Merchant Banker tem sido enten dido como aquele que combina experiências e contatos, sejam estes profissionais ou políticos. A combinação dess es contatos com o capital próprio do Grupo e criati vidade na estruturação de negócios é a mais importante ferram enta de mercado para dar ao cliente / gestor de qualquer Projeto, acesso ao dinheiro necessário para realizar um projeto.

Ao compromissar seus próprios recursos, MMB não age como um corretor, mas sim como o principal – aquel e que, juntamente com seus contatos, tem a capacidade de trazer a mesa os fundos necessários para realizar ougarantir, praticamente, qualquer tipo de fase do projeto.

CÓDIGO DE ÉTICA

Este é o compromisso fiduciário que o Maxximus Merchant Bank mantém com seus clientes. Mais do que um conjunto de normas de procedimento, é o código de Ética que rege a nossa empresa.

Lealdade ao Mandato

Administrar ativos visando o interesse e exclusivo benefício do cliente.

Imparcialidade e Isonomia

Adotar os mesmos padrões de relacionamento com todo s os clientes.

Informação e Transparência

Fornecer informações precisas e no prazo certo sobr e fatos ou eventos que digam respeito ao relacionamento Cliente/Maxximus Merchant Bank.

Inexistência de Conflitos de Interesse

Manter os ativos dos clientes separados e distintos dos ativos do Maxximus Merchant Bank, impedindo a ocorrência de situação de conflito entre os interesses do cliente e os da nossa empresa.

Sigilo

Absoluto.

MISSÃO

Temos com missão, atender os mais distintos cliente s e seus segmentos, elaborando planos e estratégias inusitadas, sempre seguindo e respeitando suas individualidades com abordagens e linguagens específicas.

FILOSOFIA

Primar sempre nossos compromissos com clientes, suprir por completo suas necessidades e desejos, bem como, direcionar esforços e ações com exímia determinação, com intuito de conqu istar o público e obter credibilidade em todos os quesitos do segmento.

CLIENTES

BEHRING SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

BETTA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA

BKG SERVIÇOS LTDA.

FL. 093

MAXXIMUS BANK

CAENGE S.A. – CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ENGENH ARIA.

CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CONSEGV PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA.

DP BARROS - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

GUIZARDI JUNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

INOVENGE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

VETORIAL ENGENHARIA LTDA.

ÓRGÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGI A DA PARAÍBA- PRÓ REITORIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-FUNECE.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SUP. REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO RJ.

ALUR ALCOHOLES DEL URUGUAY S.A.

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.

SESI/SENAI.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO D O DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA-SINFRA.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR-SEDES

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.703.820/0001-91 MATRIZ		**20/05/2011**

NOME EMPRESARIAL
MAXXIMUS TRUST FIDUCIARY MERCHANT BANK CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MAXXIMUS MERCHANT BANK

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TOMASO TOME	**80**	**SALA: 31;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
09.571-340	**OLIMPICO**	**SAO CAETANO DO SUL**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ROSANGELA.FISCAL@TERRA.COM.BR	**(11) 2341-2886**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/05/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **12/08/2016** às **16:44:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/08/2016

CADASTRE-SE PARA RECEBER NOSSA NEWSLETTER
BUSCA OK
FACEBOOK TWITTER INSTAGRAM LINKEDIN

Fl. 1007

CADASTRE-SE PARA RECEBER NOSSA NEWSLETTER

ANUNCIE AQUI!
seguro garantia
sg .net

O que é Seguro Garantia
Como Comprar
Perguntas Frequentes
Consulta Apólice
Corretores
Cia de Seguros
Resseguros
le Conosco
anuncie aqui

CARTAS DE FIANÇA NÃO BANCÁRIAS INFRINGEM A LEI DAS LICITAÇÕES

28/10/2013

Fonte: Segurogarantia.net

O mercado de garantia de obrigações de contratos com os órgãos públicos vem sendo negligenciado pela emissão de cartas de fiança por consultorias financeiras, nas contratações de obras, serviços e compras da Administração Pública. A prática infringe a Lei das Licitações (8.666/93), que prevê como requisito para a participação de licitações públicas, a aquisição de garantias fornecidas apenas por bancos. O Segurogarantia.net apurou pelo menos, seis empresas, que sem possuir o registro bancário exigido, oferecem a chamada garantia fidejussória.

Segundo o advogado e especialista Gladimir Adriani Poletto (foto), entre as três modalidades de garantia exigidas pela lei para assegurar o cumprimento de obrigações contratuais, a fiança bancária pode ser oferecida somente por bancos devidamente aptos a operar, isto é, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive, no Banco Central do Brasil. "O artigo 56 da Lei 8.666/93 comanda as hipóteses de garantia de forma exaustiva de modo que é totalmente clara a determinação quanto à aceitação da fiança bancária. Cabe ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária".

Nessa linha, Poletto explica que a fiança bancária é uma garantia fidejussória com regramento próprio, ou seja, deve ser interpretada de acordo com o artigo 818 do Código Civil e as normativas do Sistema Financeiro Nacional. Dessa forma, os órgãos públicos ao aceitar outros tipos de fiança, o fazem em desacordo com a lei. "Todos os órgãos da Administração Pública, autarquias e empresas públicas em geral estão subordinadas à Lei das Licitações, logo, é defeso aceitarem cartas de fiança de qualquer instituição que não esteja autorizada pelo Banco Central para tanto".

Em levantamento feito pelo Segurogarantia.net as empresas Maxximus Merchant Bank, Banco dos Estados S/A, Profit Bank S.A, Alpha Merchant Bank LTDA, Fundo de Microcrédito Rotativo Caixa Social, Besty Merchand Bank (BMB), apesar de constarem em suas razões sociais nomenclatura própria de instituições financeiras, não estão autorizadas a operar como tal, e mesmo assim, foram identificadas como fornecedoras de cartas de fiança não bancárias para órgãos como a Fundação Oswaldo Cruz, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, Ministério da Saúde, Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), além da estatal Petrobras, que apesar de não ser um órgão público, tem uma normativa interna que segue a Lei 8.666/93 .

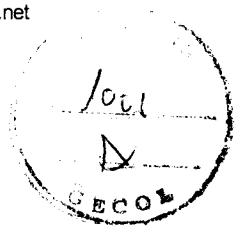
Ao consultar o registro das organizações através da área "Fale Conosco" do Banco Central, o Segurogarantia.net obteve a confirmação de que tais instituições mencionadas não constam como autorizadas pela autarquia federal, conforme resposta emitida pela Gerência Executiva de Comunicação. "Informamos que não consta do cadastro de instituições autorizadas a funcionar por este Banco Central, nem do cadastro de correspondentes no Brasil de instituições autorizadas a funcionar por este Banco Central, os nomes e os CPFs perguntados. Também não consta do cadastro de instituições estrangeiras com representação no Brasil os nomes e CPFs em questão".

Órgão público se nega a falar do assunto

O Segurogarantia.net entrou em contato com as empresas mencionadas, que retornaram com as seguintes declarações:

O diretor da Alpha Merchant Bank LTDA, Sandro Romano se recusou a dar qualquer declaração sobre o assunto, em sua resposta por email. "A minha empresa, tem o dever de sigilo e privacidade com seus clientes, por isso me reservo ao direito constitucional de não responder as suas perguntas".

Na mesma linha, o diretor Comercial DFB Corretora de Seguro Garantia Jeremias Lima, empresa que teria feito a intermediação da proposta da carta de fiança da Alpha Merchant Bank LTDA, declarou que faria uma análise do documento juntamente com o preposto responsável, mas se omitiu a dar demais depoimentos. "Com relação às



demais perguntas não tenho conhecimento do tema, logo, não tenho como te auxiliar nas repostas". A cotação no valor de R$ 659.778,72, feita em maio de 2012, teria como segurado a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.

Assim como o representante regional do Maxximus Merchant Bank, Henrique de Magalhães e Souza – nomeação exibida na página online até pouco tempo – afirmou por sua vez, não possuir laços comerciais com a referida companhia. "Fico surpreso com esta informação que desconhecia, pois nunca tive qualquer relação comercial ou de representação com esta instituição", diz. A organização teria emitido em abril de 2011 uma carta para a Fundação Oswaldo Cruz, garantindo a prestação de serviços de suporte tecnológico, desenvolvimento de sistema e rede no valor de R$ 34.044,82.

Já o gerente de Administração Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), Ricardo Soneghet, que foi beneficiado com a garantia do Banco dos Estados S/A em dezembro de 2009, alegou desconhecer o fato afirmando não poder se pronunciar sem antes analisar os documentos. Os mesmos foram enviados por e-mail, mas até o fechamento da matéria, nenhuma resposta havia chegado à redação. A carta tem como tomador a Transegur – Segurança e Transporte de Valores LTDA e prevê o limite de R$ 8.434,80.

Petrobras também aceita a modalidade

Até mesmo a líder do setor petrolífero brasileiro, a Petrobras, também favorecida por um documento de garantia, se negou a falar do assunto e sugeriu que a questão fosse tratada diretamente com a Profit Bank S.A., instituição responsável por emitir a carta de mais de R$ 3 milhões em janeiro de 2012.

É importante destacar que a contratação da carta fiança por órgãos privados não é proibida. No entanto, a operação considerada como financeira pelo Banco Central do Brasil, compromete as linhas de crédito do tomador, ou seja, consome o limite da empresa que poderia utilizá-lo em atividades como antecipação de recebíveis e capital de giro.

Na avaliação do jurista, a falta de cautela por parte da Administração Pública com a aceitação das cartas pode refletir em despesas posteriores para os cofres públicos. "Esse tipo de carta de fiança pode não honrar o cumprimento do contrato na mesma forma com que um banco honraria. Caso ocorra o descumprimento do contrato, por exemplo, uma vez que não possuem o lastro financeiro, essas empresas podem causar prejuízos ao Estado. Na hipótese de inexecução da obra, as instituições públicas ao não receber os valores garantidos pela carta fiança, certamente, terão que recorrer aos cofres públicos para a completude dos projetos, consequentemente, tal fato determinará prejuízos à coletividade", frisa Poletto.

Fonte:

120

Mais notícias...

← **Allianz destaca solução pioneira de cobertura para inundações**

Pottencial Seguradora patrocinará evento com foco na concessão de aeroportos →

1002
ECOS

Jurisprudência

Tribunal : Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Número : 20140020247357

Recurso : Agravo de Instrumento

Relator : Ana Cantarino

Data : 17/12/2014

Ementa : Administrativo. Licitação. Garantia para concorrência. Exigência de carta fiança. Apresentação de carta fiança não bancária. Exclusão do certame. Legalidade.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
AGRAVADO DE INSTRUMENTO Nº 20140020247357

RELATOR : **DESEMBARGADORA ANA CANTARINO**

AGRAVANTE : FREITA S TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

AGRAVADO : NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ÓRGÃO : 3ª TURMA CÍVEL

EMENTA

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. GARANTIA PARA CONCORRÊNCIA. EXIGÊNCIA DE CARTA FIANÇA. APRESENTAÇÃO DE CARTA FIANÇA NÃO BANCÁRIA. EXCLUSÃO DO CERTAME. LEGALIDADE.

Em vista do princípio da legalidade estrita a que está vinculada a Administração Pública, não existe margem de discricionariedade que possibilite a aceitação de outras formas de garantia que não as expressamente previstas na legislação.

Considerando que a Lei nº 8.666/93, ao disciplinar as garantias a serem exigidas dos participantes de licitação, estabeleceu que a carta fiança apresentada pelos concorrentes somente deve ser expedida por instituição bancária, não se vislumbra ilegalidade no ato de inabilitação da autora agravante, por ter esta apresentado carta fiança expedida por instituição não bancária.

Agravo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores da **3ª TURMA CÍVEL** do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, **ANA CANTARINO** - Relatora, **FLAVIO ROSTIROLA** - 1º Vogal, **GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA** - 2º Vogal, sob a presidência da Senhora Desembargadora **FÁTIMA RAFAEL,** em proferir a seguinte decisão: **CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.**, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília(DF), 17 de Dezembro de 2014.

Documento Assinado Eletronicamente

ANA CANTARINO
Relatora

RELATÓRIO

Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto pela empresa autora, FREITAS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, contra decisão que, em ação declaratória, indeferiu o pedido de antecipação de tutela, em que se requereu a determinação de imediata habilitação da ora agravante na licitação na modalidade Concorrência nº 045/2013, promovida pela NOVACAP, com a abertura dos envelopes relativos aos lotes 24, 25 e 28.

Alega o autor agravante que participou da licitação para execução de obras de recuperação asfáltica promovida pela NOVACAP, ora agravada, apresentando, na oportunidade, um envelope de documentação e três envelopes propostas. Aduz que, depois de expirado o prazo para apresentação de caução por todos os participantes, os autos da concorrência pública foram encaminhados à assessoria jurídica da NOVACAP, tendo sido constatado que a caução ofertada pela autora agravante consistiu em fiança prestada por instituição não bancária. Sustenta que, naquela oportunidade, a assessoria jurídica da NOVACAP não reconheceu qualquer ilegalidade na fiança prestada.

Todavia, por ocasião da divulgação do resultado da análise dos recursos administrativos interpostos em sede daquele procedimento licitatório, a autora agravante foi considerada inabilitada, com fundamento na inexistência de carta fiança prestada por instituição bancária.

Diante desse fato, a autora ingressou com a ação objeto deste agravo, mas não obteve a antecipação de tutela pretendida.

Argumenta que o pleito antecipatório merece ser deferido, uma vez que, na realidade, a caução ofertada não foi para garantir a celebração do contrato administrativo, mas tão somente para viabilizar a participação do agravante no processo licitatório. Alega que a carta fiança expedida por instituição não bancária se reveste de idoneidade, pois a empresa fiadora se trata de uma "Merchant Bank", com funcionamento autorizado por lei.

Afirma que se utilizou dessa garantia por ser ela muito comum e "corriqueira" no âmbito das licitações promovidas pela NOVACAP, e que, apesar de várias empresas apresentarem a mesma carta fiança, inclusive sendo uma idêntica à da autora agravante, apenas esta última foi considerada inabilitada para participar do certame, em patente violação ao princípio da isonomia. Argumenta que a Carta Circular nº 012/14, que norteou a decisão de inabilitação da autora agravante, foi expedida mais de dois meses depois da abertura do edital de licitação, de maneira que seus efeitos não poderiam retroagir.

Ao final, pleiteia o provimento do recurso, para manter, definitivamente, a habilitação da agravante no certame, prosseguindo-se quanto às demais fases.

Por meio da decisão de fls. 153/154-v, foi indeferida a liminar pleiteada, recebendo-se o agravo apenas no efeito devolutivo.

Opostos Embargos de Declaração pela agravante (fls. 159/160-v), foram estes rejeitados (decisão à fl. 162/163).

Contrarrazões às fls. 168/172.

É o relatório.

VOTO

A Senhora Desembargadora ANA CANTARINO - Relatora

Cabível e tempestivo o recurso, dele conheço, atendidos que se encontram os demais pressupostos de admissibilidade.

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pela empresa autora, FREITAS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, contra decisão que, em ação declaratória, indeferiu o pedido de antecipação de tutela, em que se requereu a determinação de imediata habilitação da ora agravante na licitação na

modalidade Concorrência nº 045/2013, promovida pela NOVACAP, com a abertura dos envelopes relativos aos lotes 24, 25 e 28.

Alega a autora agravante que participou da licitação para execução de obras de recuperação asfáltica promovida pela NOVACAP, ora agravada, e que, por ocasião da divulgação do resultado da análise dos recursos administrativos interpostos em sede daquele procedimento licitatório, aquela foi considerada inabilitada, com fundamento na inexistência de carta fiança prestada por instituição bancária.

Diante desse fato, a autora ingressou com a ação objeto deste agravo, mas não obteve a antecipação de tutela pretendida.

Analisando o que dos autos consta, tenho que a decisão interlocutória de indeferimento da antecipação de tutela não está a merecer reparos, devendo ser mantida, nos termos em que foi lançada.

In casu, a própria autora agravante reconhece que, ao participar da Concorrência nº 45/2013, apresentou carta fiança que não fora expedida por instituição bancária.

Nos termos dos artigos 31 e 56 da Lei 8.666/93, a Administração Pública pode exigir as seguintes garantias dos participantes de licitação:

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

(...)

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1o Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária." (g.n.).

Como se pode observar do teor dos mencionados artigos, as modalidades e critérios de garantias exigidas para que os licitantes possam participar da concorrência pública são os mesmos exigidos por ocasião da efetiva contratação das obras, serviços e compras, diferenciando-se somente no que se instituição bancária é modalidade de garantia prevista tanto para participação no certame quanto para a contratação dos serviços previstos no edital de licitação.

E, em vista do princípio da legalidade estrita a que está vinculada a Administração Pública, não existe margem de discricionariedade que possibilite a aceitação de outras formas de garantia que não as expressamente previstas em lei.

Assim, considerando que a legislação de regência estabeleceu que a carta fiança somente deve ser expedida por instituição bancária, não se vislumbra ilegalidade no ato de inabilitação da autora agravante, por ter esta apresentado carta fiança expedida por instituição não bancária.

Por oportuno, transcrevo artigo publicado na rede mundial de computadores pelo gestor econômico e imobiliário Raul Ariani Filho, acerca das instituições não bancárias que expedem cartas fiança em desacordo com a lei de licitações:

"O mercado de garantia de obrigações de contratos com os órgãos públicos vem sendo negligenciado pela emissão de cartas de fiança por consultorias financeiras, nas contratações de obras, serviços e compras da Administração Pública. A prática infringe a Lei das Licitações (8.666/93), que prevê como requisito para a participação de licitações públicas, a aquisição de garantias fornecidas apenas por bancos. O Segurogarantia.net apurou pelo menos, seis empresas, que sem possuir o registro bancário exigido, oferecem a chamada garantia fidejussória.

Segundo o advogado e especialista Gladimir Adriani Poletto, entre as três modalidades de garantia exigidas pela lei para assegurar o cumprimento de obrigações contratuais, a fiança bancária pode ser oferecida somente por bancos devidamente aptos a operar, isto é, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive, no Banco Central do Brasil. "O artigo 56 da Lei 8.666/93 comanda as hipóteses de garantia de forma exaustiva de modo que é totalmente clara a determinação quanto à aceitação da fiança bancária. Cabe ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária".

Nessa linha, Poletto explica que a fiança bancária é uma garantia fidejussória com regramento próprio, ou seja, deve ser interpretada de acordo com o artigo 818 do Código Civil e as normativas do Sistema Financeiro Nacional. Dessa forma, os órgãos públicos ao aceitar outros tipos de fiança, o fazem em desacordo com a lei. "Todos os órgãos da Administração Pública, autarquias e empresas públicas em geral estão subordinadas à Lei das Licitações, logo, é defeso aceitarem cartas de fiança de qualquer instituição que não esteja autorizada pelo Banco Central para tanto".

Em levantamento feito pelo Segurogarantia.net as empresas Maxximus Merchant Bank, Banco dos Estados S/A, Profit Bank S.A, Alpha Merchant Bank LTDA, Fundo de Microcrédito Rotativo Caixa Social, Besty Merchand Bank (BMB), apesar de constarem em suas razões sociais nomenclatura própria de instituições financeiras, não estão autorizadas a operar como tal, e mesmo assim, foram identificadas

Zênite Informação e Consultoria - Todos os Direitos Reservados.

Conde, Ministério da Saúde, Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), além da estatal Petrobras, que apesar de não ser um órgão público, tem uma normativa interna que segue a Lei 8.666/93 .

Ao consultar o registro das organizações através da área 'Fale Conosco' do Banco Central, o Segurogarantia.net obteve a confirmação de que tais instituições mencionadas não constam como autorizadas pela autarquia federal, conforme resposta emitida pela Gerência Executiva de Comunicação. "Informamos que não consta do cadastro de instituições autorizadas a funcionar por este Banco Central, nem do cadastro de correspondentes no Brasil de instituições autorizadas a funcionar por este Banco Central, os nomes e os CPFs perguntados. Também não consta do cadastro de instituições estrangeiras com representação no Brasil os nomes e CPF sem questão ".

(http://blogdegestaoeconomicaedeimoveisdoraul.blogspot.com.br/2012/11/cartas-defianca-nao-bancaria-infringem.html - acessado em 27/11/14).

Impende ressaltar que não pode a agravante pretender se habilitar no certame licitatório apenas porque outras empresas teriam apresentado a mesma carta fiança e, ainda assim, foram consideradas habilitadas. Eventual ilegalidade perpetrada pela Administração, em relação à aceitação de algum concorrente que não cumpriu os requisitos legais, deve ser questionada em tempo e modo oportunos, mas tal fato não tem o condão de perpetuar essa suposta ilegalidade, permitindo-se que todos aqueles que não cumpriram as formalidades legais tenham acesso à licitação, a pretexto de isonomia.

Destarte, não merece provimento o agravo, em que se pretende a manutenção da habilitação da agravante em procedimento licitatório sem que aquela tenha preenchido os requisitos legais para permanecer no certame.

ANTE O EXPOSTO, nego provimento ao recurso.

É como voto.

O Senhor Desembargador FLAVIO ROSTIROLA - Vogal

Com o relator

O Senhor Desembargador GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA - Vogal

Com o relator

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.



Por favor, aguarde

Zênite Informação e Consultoria - Todos os Direitos Reservados.

PREFEITURA BELO HORIZONTE

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Garantia Contratual - Emerge - CT 2395/16

4 mensagens

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 24 de agosto de 2016 11:36
Para: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado André Portilho,

Ref.: Concorrência Pública nº 07/2015 - Objeto: Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

Com referência ao contrato 2395/16 - Emerge, da Concorrência Pública supramencionada, gostaria de saber que providências tomar, uma vez que esta ainda não apresentou a garantia contratual, findando seu último prazo concedido em 12/08/2016.

Fico no aguardo de orientações.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior
Analista de Administração e Finanças - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Buritis
CEP 30.455-902 - Belo Horizonte / MG
031 3379-5594 - www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 24 de agosto de 2016 11:44
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Silvio,

Estou aguardando orientação da Diretoria Executiva da BHTRANS referente ao tema.

Já informei ao Dr. Ben-Hur - DAD e ao Dr. Célio Bouzada - DPL, inclusive este, Gestor do Contrato, sobre a não apresentação da Garantia Contratual exigida no processo licitatório.

Fui convidado para participar de uma reunião, amanhã (25/08/2016) para tratarmos do assunto.

At.

André Portilho - CRA/MG 26.484
Gerente de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS - Empresa de Transporte e Trânsito de BH S.A.
Av. Eng. Carlos Goulart, 900 - Buritis - CEP 30455-902 - BH/MG
Fones: 55(31)3379-5585 - Fax: 55(31)3379-5590
www.bhtrans.pbh.gov.br
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 12 de setembro de 2016 11:19
Para: André Portilho <portilho@pbh.gov.br>

Prezado André Portilho,

A Diretoria Executiva da BHTRANS já se posicionou quanto a cobrança da garantia contratual da Emerge?

Fl. 100

Fico no aguardo de que providência tomar, uma vez que até a data de hoje esta garantia ainda não foi prestada.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior
Analista de Administração e Finanças - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Buritis
CEP 30.455-902 - Belo Horizonte / MG
031 3379-5594 - www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 12 de setembro de 2016 14:32
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>

Silvio,

Já formalizei sobre esta pendência para Diretoria - DPR - DAD e DPL e estou aguardando um posição do Dr. Ramon e Dr. Ben-Hur quanto ao caso.

Eles já estão sabendo.

At.

André Portilho - CRA/MG 26.484
Gerente de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS - Empresa de Transporte e Trânsito de BH S.A.
Av. Eng. Carlos Goulart, 900 - Buritis - CEP 30455-902 - BH/MG
Fones: 55(31)3379-5585 - Fax: 55(31)3379-5590
www.bhtrans.pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BHTRANS
Fl. 1009
GECOL

NOTIFICAÇÃO

Número	Tipo	Data	Página
01/071-2016	Advertência	06/10/16	1/2

Processo Administrativo..... 01.098.894/15-19

Contrato..... 2395/16

Empresa Contratada/Notificada..... **EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.**

Endereço..... Rua Paraíba, n.º 550, sala 814, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-141

CNPJ..... 25.003.169/0001-26

Representante Legal ..... Sr. Frederico Nogueira e Silva

Objeto do Contrato..... Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

I – OCORRÊNCIAS

O processo referente a Concorrência Pública nº 07/2015 foi homologado em 21 de janeiro de 2016, tendo sido convocada no dia 22 de janeiro de 2016 o Consórcio PRA BH para assinar o Contrato e apresentar os demais documentos exigidos para contratação, conforme prevista no capítulo 12 do Edital da concorrência supramencionada.

Após vários pedidos de adiamento para assinatura do contrato feito pelo Consórcio PRA BH, sendo neste intervalo aceito o pedido do consórcio de se transformar numa SPE, em 16 de junho de 2016 o Contrato foi assinado, ficando pendente a apresentação da Garantia Contratual.

Ocorre que, após várias cobranças desde então, através de e-mail, telefonemas e reuniões, até a presente data, a garantia não foi prestada, conforme determina o Contrato.

II – EMBASAMENTO CONTRATUAL

"CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. A Concessionária deverá manter, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, garantia de execução no montante de:

18.1.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do investimento, montante estabelecido no item 9.5 do Edital, durante a fase de instalação dos equipamentos (48 primeiros meses da Concessão).

(...)

18.2 – A apresentação da garantia de que trata o subitem 18.1 poderá ser posterior à assinatura deste Contrato, desde que devidamente justificada pela Concessionária e autorizada pelo Poder Concedente.

18.2.1 – Ocorrendo o disposto no subitem 18.2, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

18.3 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93."

III – EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal n.º 8.666/93

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

(...)

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

IV – NOTIFICAÇÃO

A Gerência de Compras, Contratos e Licitações da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições e considerando as ocorrências supracitadas, vem notificar a Contratada para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da presente notificação, efetue a prestação da Garantia Contratual no valor de R$ 2.568.906,96 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e seis reais e noventa e seis centavos). O descumprimento desta notificação implicará na aplicação da Sanção Administrativa de **ADVERTÊNCIA**, com a respectiva inscrição no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte.

Esta Sanção Administrativa não impede novas notificações e sanções, conforme previsto no art. 87, §2º da Lei Federal 8.666/93.

Fica concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a parir do término do prazo acima, para apresentação de defesa em relação aos fatos e fundamentos aduzidos na presente notificação, em cumprimento ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93.

André Luís Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

PREFEITURA BELO HORIZONTE

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Notificação 01/071-2016 - Garantia Contratual - Ct nº 2395/16

1 mensagem

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 6 de outubro de 2016 12:57
Para: fnogueira@urbanamidia.com.br, frederico.nogueira@icloud.com
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado Frederico Nogueira,

Segue anexo Notificação 01/071-2016 referente a não apresentação da Garantia Contratual do contrato nº 2395/16.

Favor atentar-se aos prazos de apresentação da Garantia (31/10/2016) e/ou apresentação de defesa (08/11/2016).

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior
Analista de Administração e Finanças - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Buritis
CEP 30.455-902 - Belo Horizonte / MG
031 3379-5594 - www.bhtrans.
Notirficação 01-071-2016 - Emerge BH Publicidade.pdf
(2.551K)
pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Notificação 01-071-2016 - Emerge BH Publicidade.pdf
2551K

PREFEITURA BELO HORIZONTE

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Notificação 01/071-2016 - Garantia Contratual - Ct nº 2395/16

Frederico Nogueira <fnogueira@urbanamidia.com.br> 10 de outubro de 2016 23:37
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: frederico.nogueira@icloud.com, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2016.

OFÍCIO N°. 08/2016

À

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Assunto. Resposta à Notificação – 01/017 -2016 – Advertência – Garantia Contratual

Ref. Contrato de Concessão de Serviço de Utilidade Pública n°. 2395/2016

Prezados Senhores,

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.,sociedade por ações com propósito específico, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 500, Sala 814, Bairro Funcionários, CEP 30130-141, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.551.183/0001-40, neste ato por seu Diretor Geral, o Sr. **FREDERICO NOGUEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade e Registro Geral - RG n° 1.267.968-SSP/PA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF sob n° 210.943.062-15, vem, com o acatamento e respeito de estilo pela presente para manifestar-se nos seguintes termos.

Desde o início da presente concessão, a **Notificada** sempre enveredou os maiores esforços para o sucesso dessa empreitada, agindo com transparência, retidão e seriedade no trato com essa Companhia.

Buscou sempre caminhar em consonância com as necessidades da população do Município de Belo Horizonte, honrando a execução dos serviços públicos que lhes foi concedido.

Entretanto, a **Notificada** vem sofrendo os terríveis efeitos da grave crise econômica em que o país se encontra, já considerada a pior de sua história. A severa recessão que enfrentamos é guiada pela baixa atividade de praticamente todos os setoresda economia, e que no caso da **Notificada**, a situação não é diferente.

Independe de seu porte, nos dias de hoje, grande parte das empresas travam uma feroz batalha para sobreviverem à baixa do ciclo econômico, tendo a cada dia mais dificuldades em honrar com suas obrigações mais básicas.
A situação acaba por se agravar ainda mais em razão dos restritivos critérios de concessão de crédito criados pelas instituições financeiras, que em um surto geral de desconfiança dificultam a sua tomada.

Na mesma toada recessiva, encontra-se o setor público, onde Estados e Municípios encontram grandes obstáculos para cumprirem com suas obrigações contratuais e legais, sendo constantemente forçados a suspenderem pagamentos de fornecedores, e a escalonarem os vencimentos dos seus servidores.

Por esses motivos, entendemos que não seriasaudável deixarmos a relação comercial construída entre as partes deteriorar, ainda mais quando nos lembramos dos benefícios mútuos que a concessão aqui outorgada traz.

Para essa Companhia, a referida concessão decorre sem ônus, e, além disso, obtém o serviço público devidamente prestado com a substituição e manutenção dos novos abrigos em parada de ônibus, e ao final é remunerada pela exploração publicitária realizada nos mesmos.

Na via reflexa, nossa atividade permite a continuidade de nossa empresa, e acaba por gerar um sem número de empregos diretos e indiretos, bem como fomenta a economia do município.

Mas não faremos vista grossa ao problema trazido a nós, como é sabido pelas partes, o prazo total de implantação dos primeiros 500 (quinhentos) abrigos em pontos de parada de ônibus deverá ocorrer no prazo máximo de um ano, contado a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, ou seja, em meados de junho de 2017.

Assim, visando demonstrar a seriedade de nossa empresa para com o contrato firmado com está Companhia, vimos à presença de V.sa oferecer em substituição temporária da garantia prevista no contrato de concessão firmado em 16 de junho de 2016, com a antecipação da implantação total dos 500 (quinhentos) abrigos em pontos de parada de ônibus para 28 de fevereiros de 2017, como prova de boa-fé e lealdade com os termos firmados em nosso contrato, sem prejuízo de até a data aprazada, oferecer simultaneamente a garantia legal devida.

Nestes termos, renovamos os mais altos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.
Frederico Nogueira e Silva

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<Notificação 01-071-2016 - Emerge BH Publicidade.pdf>

BHTRANS Fl. 124 GECOL

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

11 de agosto de 2016.

CI GECOL N.º 089/2016

À

Célio Freitas Bouzada

Diretoria de Planejamento – DPL

Ref.: Contrato n.º 2395/2016 – EMERGE BH PUBLICIDADE S/A – Garantia Contratual

Prezado Diretor,

Conforme definido em reunião, a GECOL encaminhou uma Notificação à EMERGE BH PUBLICIDADE S/A cobrando a garantia contratual do contrato acima referenciado (cópia em anexo).

Em sua defesa, a contratada encaminhou um email com o título "Ofício n.º 08/2016", de maneira tempestiva.

Assim sendo, encaminho-lhe a defesa apresentada para que seja apreciada e submetida à decisão da Diretoria Executiva, conforme acertado anteriormente.

Atenciosamente,

André Luis Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

PREFEITURA BELO HORIZONTE



silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Fwd: Notificação EMERGE

1 mensagem

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 29 de novembro de 2016 15:02
Para: Frederico Nogueira <fnogueira@urbanamidia.com.br>
Cc: Ben-Hur Silva de Albergaria <ben.hur@pbh.gov.br>, "Irlene Peixoto M. de Azevedo" <aju.bhtrans@pbh.gov.br>, Célio Freitas Bouzada <bouzada@pbh.gov.br>
Cco: silviocvj@pbh.gov.br

À

EMERGE BH PUBLICIDADE S/A

Rua Paraíba, n.º 550, sala 814, Funcionários

Belo Horizonte, Minas Gerais

CEP: 30.130.141

A/C: Frederico Nogueira e Silva

Ref.: Contrato n.º 2395/16 – Notificação n.º 01/071-2016 – Apresentação de garantia contratual – Ofício n.º 08/2016

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício n.º 08/2016, venho informar-lhe que a substituição temporária da garantia contratual pela antecipação da implantação total de 500 abrigos, conforme pleiteado, não foi aprovado pela BHTRANS.

Assim sendo, comunico-lhe que os efeitos da Notificação n.º 01/071-2016 continuam prevalecendo e a garantia contratual prevista no contrato deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento dessa correspondência, sem prejuízo da aplicação da Advertência, conforme Notificação enviada anteriormente.

Atenciosamente,

André Portilho - CRA/MG 26.484
Gerente de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS - Empresa de Transporte e Trânsito de BH S.A.
Av. Eng. Carlos Goulart, 900 - Buritis - CEP 30455-902 - BH/MG
Fones: 55(31)3379-5585 - Fax: 55(31)3379-5590
www.bhtrans.pbh.gov.br

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: **Celio Freitas Bouzada** <bouzada@pbh.gov.br>
Data: 22 de novembro de 2016 11:37
Assunto: Notificação EMERGE
Para: André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

André, bom dia.

A proposta da EMERGE de substituir a garantia por implantação antecipada de abrigos não foi aprovada pela assessoria jurídica.

Assim nós temos que informar a EMERGE que a sua proposta não foi aceita e que ele deve providenciar a garantia nos termos do contrato.

Já fiz uma reunião com eles e informei da decisão da BHTRANS. É necessário fazer a formalização.

Atenciosamente,

--
Celio Freitas Bouzada
Diretor de Planejamento
BHTRANS



BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:
NOTIFICAÇÃO n.º 01/071-2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.098.894/15-19
CONTRATO N.º 2395/16
CONTRATADA: **EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.**
OBJETO: Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

A Diretoria de Administração e Recursos Humanos da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando a inexecução parcial do Contrato em referência, caracterizada pela não apresentação da garantia contratual, e, considerando, que os termos da defesa apresentada pela Contratada, no dia 10 de outubro de 2016, contra a Notificação n.º 01/071-2016, não foram aceitos pela Diretoria da BHTRANS, resolve aplicar à Emerge BH Publicidade S.A. a Sanção Administrativa de **ADVERTÊNCIA,** com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta, para recurso na forma do disposto no Decreto Municipal nº 15.113/2013.

Publique-se.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2016.

Ben-Hur Silva de Albergaria
Diretor de Administração e Recursos Humanos
BHTRANS

05/12/16
Rafaela

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

BHTRANS 1014

Wednesday, December 7, 2016 Ano:XXII - Edição N.: 5184

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:

NOTIFICAÇÃO n.º 01/071-2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.098.894/15-19

CONTRATO N.º 2395/16

CONTRATADA: EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

OBJETO: Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

A Diretoria de Administração e Recursos Humanos da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando a inexecução parcial do Contrato em referência, caracterizada pela não apresentação da garantia contratual, e, considerando, que os termos da defesa apresentada pela Contratada, no dia 10 de outubro de 2016, contra a Notificação n.º 01/071-2016, não foram aceitos pela Diretoria da BHTRANS, resolve aplicar à Emerge BH Publicidade S.A. a Sanção Administrativa de ADVERTÊNCIA, com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta, para recurso na forma do disposto no Decreto Municipal nº 15.113/2013.

Publique-se.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2016

Ben-Hur Silva de Albergaria

Diretor de Administração e Recursos Humanos

Belo Horizonte, 08 de dezembro de 2016.

À
EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - BHTRANS
Avenida Engenheiro Carlos Goulart, n. 900
Bairro Buritis
Belo Horizonte/MG
CEP 30.455.902

Ref.: Contrato de concessão de serviço de utilidade pública n. 2.395/2016

Assunto: Resposta Notificação 01/071/2016 – Apresentação garantia contratual

EMERGE BH PUBLICIDADE S/A pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 25.003.169/0001-26, com sede na Rua Paraíba, nº 550, sala 814, Bairro Funcionários, CEP: 30.130.141, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Frederico Nogueira e Silva, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1267968 SSP/PA, CPF: 210.943.062-15, denominada simplesmente "EMERGE" vem, apresentar **contranotificar** a **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal, situada na Avenida Engenheiro Carolos Goulart, n. 900, Bairro Buritis, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.455.902, inscrita no CNPJ sob o n. 41.657.081/0001-84, representada na forma da lei, denominada simplesmente "BHTRANS", nos termos a seguir expostos:

Em 29.11.2016, a EMERGE recebeu Notificação da BHTRANS rejeitando o pedido da concessionária de substituição da garantia contratual pela antecipação da implantação total de 500 abrigos, objeto do Contrato de Concessão n. 2.395/2016 ("Contrato") firmado entre partes.

Ato contínuo à recusa, a BHTRANS exigiu que a EMERGE apresentasse a garantia, nos termos previstos no Contrato, em até 15 dias úteis, contados da data do recebimento da Notificação. Neste sentido, relembra-se que a garantia contratual foi fixada dentro do rol de modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

O Contrato estabelece que a garantia pode ser prestada em data posterior à assinatura do instrumento de concessão, conforme item 18.2, desde que autorizada pelo poder concedente, conforme verifica-se pelos termos da Notificação sobre a qual se manifesta.

A garantia representa no Contrato a confirmação da solvabilidade do concessionário, e deve se apresentar sempre em relação proporcional ao valor do débito principal assumido por ele frente ao poder concedente.

1016

O valor pretendido pela BHTRANS à título de garantia é de R$ 2.568.906,96 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e seis reais e noventa e seis centavos) que representaria, 5% sobre o valor total do Contrato, conforme decisão informada à EMERGE em 05.07.2016.

A referida garantia refere-se ao valor total do objeto do Contrato, estimado a partir da entrega de 1.300 abrigos pela EMERGE, objeto este que, apesar dos ajustes solicitados pela BHTRANS, a EMERGE tem a previsão de entrega antecipada de 500 destes abrigos até fevereiro de 2017.

Considerando que o valor total da garantia de R$ 2.568.906,96 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e seis reais e noventa e seis centavos) refere-se ao objeto total do Contrato que é de 1.300 abrigos, e que a EMERGE entregará 500 abrigos em fevereiro antecipadamente, o valor remanescente da garantia (referente aos 800 abrigos faltantes) deve ser R$ 1.605.566,85 (hum milhão seiscentos e cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Desta forma, a EMERGE vale-se da presente para contranotificar e interpelar, prevenindo responsabilidades e ressalvando direitos contra a BHTRANS, para requerer que a BHTRANS, ciente das negociações ocorridas até a presente data, determine a apresentação da garantia nos termos acima explicitados, sem aplicação de qualquer penalidade, o que será feito em total atenção às obrigações do Contrato, para todos os fins de direito.

EMERGE BH PUBLICIDADE S/A

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - BHTRANS
Recebido em __/__/2016
Assinatura:_____
Nome:_____
CPF:_____
Cargo:_____

09 de dezembro de 2016.

CI GECOL N.º 110/2016

1077

À

Dra. Irlene Peixoto Morais de Azevedo
Assessoria Jurídica – AJU

C/C

Célio Freitas Bouzada
Diretoria de Planejamento

Ben-Hur Silva de Albergaria
Diretoria de Administração e Recursos Humanos

Ref.: Contrato n.º 2395/2016 – EMERGE BH PUBLICIDADE S/A – Garantia Contratual

Prezada Chefe da Assessoria Jurídica,

Conforme havia sido definido em reunião, a GECOL encaminhou uma Notificação à EMERGE BH PUBLICIDADE S/A cobrando a garantia contratual do contrato acima referenciado. Em sua defesa, a contratada encaminhou um email com o título "Ofício n.º 08/2016", o qual foi submetido, por intermédio da Diretoria de Planejamento, à apreciação dessa Assessoria, que por sua vez reprovou o pleito da Contratada.

Diante dessa reprovação, a GECOL, com orientação da DAD e da AJU, encaminhou uma correspondência à contratada (CE GECOL Nº 233/2016) comunicando sobre essa decisão e concedeu um prazo de 15 (quinze dias) úteis para apresentação da garantia, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de Advertência, o qual foi publicado no DOM do dia 07/12/2016.

Em resposta a correspondência acima citada, a Contratada encaminhou um email, no dia 08/12/2016, pleiteando a redução da garantia de R$ 2.568.906,96 para R$ 1.605.566,85, contrariando o disposto no edital de licitação e no instrumento contratual.

Face o exposto, encaminho-lhe o processo para exame e parecer dessa Assessoria, tendo em vista que a GECOL já tomou todas as providências pertinentes e esgotou todas as possibilidades de negociação no âmbito administrativo.

Atenciosamente,

André Luis Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

PARECER JURÍDICO BHTRANS 302/2016 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Substituição de garantia contratual. Possibilidade e requisitos.

CONSULTA

A GECOL da BHTRANS encaminha solicitação de parecer sobre a possibilidade de substituição da garantia contratual do instrumento de Contrato nº 2.395/2016, firmado com EMERGE BH PUBLICIDADE S/A.

A CONTRATADA invoca efeitos da crise econômica para pedir que, em substituição à garantia prevista na lei, no edital e no contrato seja aceita a antecipação do prazo de entrega de 500 abrigos, com redução da garanti a valor correspondente apenas ao restante da entrega.

MÉRITO

A solicitação da CONTRATADA tem tratamento legal específico nos artigos 56 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, norma que consta no preâmbulo do edital que deu origem ao contrato como reguladora do certame e do ajuste.

A alínea "a" do inc. II, do art. 65, da Lei 8.666/93 disciplina a possibilidade de alteração consensual do contrato "*quando conveniente a substituição da garantia de execução*".

Comentando o dispositivo, MARÇAL JUSTEN FILHO ensina que ***"Numa contratação administrativa, nada obsta que o particular pleiteie a substituição da garantia prestada, desde que a nova preencha os requisitos do ato convocatório. A Administração somente pode opor-se caso***

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
www.bhtrans.pbh.gov.br
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Bairro Buritis
Belo Horizonte – MG – CEP 30455-902

a garantia seja insuficiente" (*in, Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos,* 15ª Ed. SP: Dialética, 2012, p. 886, *destacamos*).

O ato convocatório exige, na **cláusula 18.3**, que a garantia se dê sob uma das formas taxativamente previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

A opção ofertada pela CONTRATADA de antecipação parcial do objeto com entrega de 500 abrigos em prazo menor não atende ao edital, ao contrato ou à lei, pois não consta no rol taxativo do art. 56, §1º da Lei 8.666/93, sendo óbvio que, ainda que antecipada a instalação, ela se traduz em objeto do contrato, do que durante a execução não haverá garantia desde a assinatura em junho de 2016 até fevereiro de 2017, isso se a empresa cumprir o que propõe.

A garantia em si é custo previsto na proposta, resultando também em que a supressão desse gasto importa em investimento inferior ao correspondente custo embutido no preço oferecido, com conseqüente vantagem indevida à CONTRATADA, quando a conveniência ditada no citado art. 65, II, *a* da Lei 8.666/93, certamente, há de ser ao interesse público, com a melhor e mais segura opção à realização buscada entre aquelas admitidas em lei.

Ademais, permitir à CONTRATADA que não cumpra a obrigação quanto à garantia a que está obrigada importa em quebra da isonomia na licitação realizada, uma vez que se outro empreendedor soubesse que poderia ofertar e não honrar a garantia exata, talvez tivesse se interessado na disputa.

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
www.bhtrans.pbh.gov.br
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Bairro Buritis
Belo Horizonte – MG – CEP 30455-902

Não é demais conferir como decide o TCU no que concerne à responsabilidade e ao rigor que se deve ter com a manutenção das garantias que devem ser prestadas no curso do contrato como admitidas na lei. Confira-se:

> "Mantenha atenta observação acerca da validade das garantias contratuais fornecidas pelos contratados, resguardando o direito da Administração caso necessite utilizá-las, em obediência ao art. 55, VI c/c art. 66, caput, da Lei nº 8.666/1993". **Acórdão 265/2010 Plenário**

> "O agente público que deixa de exigir da contratada a prestação das garantias contratuais, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, responde pelos prejuízos decorrentes de sua omissão, bem como às penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.443/92". **Acórdão 859/2006 Plenário (Sumário)**

CONCLUSÃO

Em razão do exposto e respondendo objetivamente à indagação da DPL, temos a pontuar que:

a) A lei dá à CONTRATADA o direito de escolha da forma de garantia e sua eventual substituição, mas nos limites e hipóteses que ela prescreve. A substituição, na forma como requerida, não é permitida em contrato ou na lei. Ao contrário, a lei delimita hipóteses exaustivas de garantia, dentre as quais não aparece aquela ofertada na solicitação da CONTRATADA, e o contrato segue a lei;

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
www.bhtrans.pbh.gov.br
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Bairro Buritis
Belo Horizonte – MG – CEP 30455-902

b) Considerando que, mesmo após notificada, a CONTRATADA continua não cumprindo a previsão legal e contratual, fica caracterizado o inadimplemento da obrigação, devendo o gestor do contrato prosseguir em sua análise e decisão, devendo aplicar as sanções contratuais e legais cabíveis.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2016.

Geraldo Luís Spagno Guimarães

Assessor Jurídico

gsg/BHT/md/bht/SDG/Parecer substituição de garantia 2

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
www.bhtrans.pbh.gov.br
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Bairro Buritis
Belo Horizonte – MG – CEP 30455-902

PREFEITURA BELO HORIZONTE

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Fwd: Notificação EMERGE

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 2 de janeiro de 2017 14:09
Para: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Leo,

Segue para conhecimento e autuação no processo.

At.

André Portilho - CRA/MG 26.484
Gerente de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS - Empresa de Transporte e Trânsito de BH S.A.
Av. Eng. Carlos Goulart, 900 - Buritis - CEP 30455-902 - BH/MG
Fones: 55(31)3379-5585 - Fax: 55(31)3379-5590
www.bhtrans.pbh.gov.br

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: **André Portilho** <portilho@pbh.gov.br>
Data: 2 de janeiro de 2017 11:38
Assunto: Re: Notificação EMERGE
Para: Frederico Nogueira <fnogueira@urbanamidia.com.br>
Cc: Ben-Hur Silva de Albergaria <ben.hur@pbh.gov.br>, "Irlene Peixoto M. de Azevedo" <aju.bhtrans@pbh.gov.br>, Célio Freitas Bouzada <bouzada@pbh.gov.br>

À

EMERGE BH PUBLICIDADE S/A

Rua Paraíba, n.º 550, sala 814, Funcionários

Belo Horizonte, Minas Gerais

CEP: 30.130.141

A/C: Frederico Nogueira e Silva

Ref.: Contrato n.º 2395/16 – Notificação n.º 01/071-2016 – Apresentação de garantia contratual – Ofício n.º 08/2016

Prezado Senhor,

Em resposta à sua correspondência, emitida em 08/12/2016, venho informar-lhe que, após exame e parecer da Assessoria Jurídica da BHTRANS, seu pleito foi indeferido.

Assim sendo, a sanção administrativa de Advertência, publicada no DOM do dia 07/12/2016, será devidamente registrada no SUCAF.

A garantia contratual prevista no contrato deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento desse comunicado, sob pena de aplicação de nova sanção administrativa.

Atenciosamente,

André Portilho - CRA/MG 26.484
Gerente de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS - Empresa de Transporte e Trânsito de BH S.A.
Av. Eng. Carlos Goulart, 900 - Buritis - CEP 30455-902 - BH/MG
Fones: 55(31)3379-5585 - Fax: 55(31)3379-5590
www.bhtrans.pbh.gov.br

Em 8 de dezembro de 2016 11:39, Frederico Nogueira <fnogueira@urbanamidia.com.br> escreveu:

Belo Horizonte, 08 de dezembro de 2016.

À
EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - BHTRANS
Avenida Engenheiro Carlos Goulart, n. 900
Bairro Buritis
Belo Horizonte/MG
CEP 30.455.902

Ref.: Contrato de concessão de serviço de utilidade pública n. 2.395/2016

Assunto: Resposta Notificação 01/071/2016 – Apresentação garantia contratual

EMERGE BH PUBLICIDADE S/A pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 25.003.169/0001-26, com sede na Rua Paraíba, nº 550, sala 814, Bairro Funcionários,CEP: 30.130.141, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Frederico Nogueira e Silva, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1267968 SSP/PA, CPF: 210.943.062-15, denominada simplesmente "EMERGE" vem, apresentar **contranotificar** a **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE – BHTRANS**,sociedade de economia mista municipal, situada na Avenida Engenheiro Carolos Goulart, n. 900, Bairro Buritis, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.455.902, inscrita no CNPJ sob o n. 41.657.081/0001-84, representada na forma da lei, denominada simplesmente "BHTRANS", nos termos a seguir expostos:

Em 29.11.2016, a EMERGE recebeu Notificação da BHTRANS rejeitando o pedido da concessionária de substituição da garantia contratual pela antecipação da implantação total de 500 abrigos, objeto do Contrato de Concessão n. 2.395/2016 ("Contrato") firmado entre partes.

Ato contínuo à recusa, a BHTRANS exigiu que a EMERGE apresentasse a garantia, nos termos previstos no Contrato, em até 15 dias úteis, contados da data do recebimento da Notificação. Neste sentido, relembra-se que a garantia contratual foi fixada dentro do rol de modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

O Contrato estabelece que a garantia pode ser prestada em data posterior à assinatura do instrumento de concessão, conforme item 18.2, desde que autorizada pelo poder concedente, conforme verifica-se pelos termos da Notificação sobre a qual se manifesta.

A garantia representa no Contrato a confirmação da solvabilidade do concessionário, e deve se apresentar sempre em relação proporcional ao valor do débito principal assumido por ele frente ao poder concedente.

O valor pretendido pela BHTRANS à título de garantia é de R$ 2.568.906,96 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e seis reais e noventa e seis centavos) que representaria, 5% sobre o valor total do Contrato, conforme decisão informada à EMERGE em 05.07.2016.

1023

A referida garantia refere-se ao valor total do objeto do Contrato, estimado a partir da entrega de 1.300 abrigos pela EMERGE, objeto este que, apesar dos ajustes solicitados pela BHTRANS, a EMERGE tem a previsão de entrega antecipada de 500 destes abrigos até fevereiro de 2017.

Considerando que o valor total da garantia de R$ 2.568.906,96 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e seis reais e noventa e seis centavos) refere-se ao objeto total do Contrato que é de 1.300 abrigos, e que a EMERGE entregará 500 abrigos em fevereiro antecipadamente, o valor remanescente da garantia (referente aos 800 abrigos faltantes) deve ser R$ 1.605.566,85 (hum milhão seiscentos e cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Desta forma, a EMERGE vale-se da presente para contranotificar e interpelar, prevenindo responsabilidades e ressalvando direitos contra a BHTRANS, para requerer que a BHTRANS, ciente das negociações ocorridas até a presente data, determine a apresentação da garantia nos termos acima explicitados, sem aplicação de qualquer penalidade, o que será feito em total atenção às obrigações do Contrato, para todos os fins de direito.

EMERGE BH PUBLICIDADE S/A
Frederico Nogueira
CEO

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

Recebido em __/__/2016

Assinatura:_____

Nome:_____

CPF:_____

Cargo:_____

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1024

AUTO-ATENDIMENTO - AG. BURITIS
DATA: 05/01/2017 HORA: 15:05:49
TERMINAL: 29231010 CONTROLE: 292310100493

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE
DEPÓSITO EM DINHEIRO

CONTA CREDITADA: 0093.003.00003291-5
NOME: EMPRESA DE TRANSPORTE E TRANSITO

VALOR TOTAL EM DINHEIRO: 47,00

NÚMERO DO ENVELOPE: 0245732500
NÚMERO DE CONTROLE: 005307166

A confirmação do depósito se dará pelo lançamento do valor na conta do favorecido após a abertura do envelope e a verificação dos valores contidos.

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

RECIBO

Recebemos, nesta data, às 15 horas e 30 minutos, cópia das folhas 860 a 1023 com respectivos versos, da Concorrência Pública n.º 07/2015.

Número total de cópias (páginas): 210

Valor: R$ 47,00 (quarenta e sete reais)

⇒ Empresa: Sepex MG.

⇒ CNPJ: 06.915.627/0001-59

⇒ Recebedor: José Carlos Franco da Cruz

⇒ CPF: 118.387.016-72

⇒ RG N.º: M-2.644.519

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2017.

José Carlos Franco da Cruz
Assinatura

Itaú 30 horas

Fl. 1025

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **ROLIM VIOTTI LEITE CAMP ADV**

Agência: **3116** Conta corrente: **11645 - 4**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRANS**

CPF/CNPJ: **41657081000184**

Número do banco, nome e ISPB: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA - ISPB 00360305**

Agência: **0093 SANTA EFIGENIA**

Conta corrente: **00000032915**

Valor da TED: **R$ 296,12**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **599131288000029**

TED solicitada em 06/01/2017 às 10:22:22 via Sispag.

Autenticação:

017AAEEBA27448A50B18D3ABF01E0627EB4B0DD9

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

1026

RECIBO

Recebemos, nesta data, às 17h30, cópia das folhas 0001 a 1024, com respectivos versos, do processo referente ao Contrato n.º 2395/16 – EMERGE BH PUBLICIDADE S/A.

Valor: R$ 296,12 (duzentos e noventa e seis reais e doze centavos).

⇒ Empresa: Rolim, Viotti e Leite Campos

⇒ CNPJ: 71.258.032/0001-30

⇒ Recebedor: Luanda Beatriz Constantino da Conceição

⇒ CPF: 098.007.506-81

⇒ RG N.º: MG-13.971.298

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2017.

Luanda Beatriz C. Conceição
Assinatura

1027

ILMO. SR. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.098.894/15-19

EMERGE BH PUBLICIDADE S/A, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 25.003.169/0001-26, com sede na Rua Paraíba, nº 550, sala 814, Bairro Funcionários, CEP: 30.130.141, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Frederico Nogueira e Silva, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1267968 SSP/PA, CPF: 210.943.062-15, residente e domiciliado na Rua Forte William, 151, Jardim do Morumbi, São Paulo/SP, inconformada com a aplicação da sanção administrativa de advertência, vem, por seus procuradores, apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA**, consoante os seguintes fatos e fundamentos:

I – TEMPESTIVIDADE

De acordo com o disposto no inciso I do artigo 27 do Decreto Municipal n. 15.113/13, o prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis, quando se tratar da sanção de advertência, prevista na alínea "a" do inciso I do art. 4º do referido Decreto.

Belo Horizonte | MG - Avenida Afonso Pena, 3111 | 7°, 8° e 14° andares | Funcionários
30130 008 | Tel. (55 31) 2104 2800 | Fax (55 31) 2104 2828

Considerando que a EMERGE BH somente tomou conhecimento da efetiva aplicação da sanção administrativa de advertência em 02/01/2017 (segunda-feira), com o recebimento do e-mail encaminhado pelo Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL da BHTRANS, resta evidente que a presente Defesa, protocolada hoje, 09/01/2017 (segunda-feira), é inequivocamente **tempestiva** em observância ao prazo regulamentar de 5 dias úteis.

II – VÍCIO FORMAL - INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 26 DO DECRETO MUNICIPAL N. 15.113/13

Os artigos 25 e seguintes do Decreto Municipal n. 15.113/13 estabelecem os procedimentos para aplicação das sanções administrativas, quando o agente público verificar conduta irregular atribuída a pessoa jurídica na execução do objeto do Contrato de Concessão.

Conforme estabelece o artigo 26 do referido Decreto, para aplicação das sanções administrativas, cabe à autoridade administrativa notificar formalmente o acusado, para, se quiser, apresentar defesa.

No tocante à forma de notificação, § 2º do artigo 26 estabelece que "*a notificação do acusado deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da pessoa jurídica*".

No entanto, verifica-se no presente caso que os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n. 15.113/13 não foram observados pela Autoridade Competente, conforme será demonstrado a seguir.

Inicialmente, a EMERGE BH destaca que, em momento algum, a empresa foi formalmente notificada da aplicação da sanção de advertência, conforme estabelece o § 2º do artigo 26 do Decreto Municipal n. 15.113/13.

Belo Horizonte | MG - Avenida Afonso Pena, 3111 | 7°, 8° e 14° andares | Funcionários
30130 008 | Tel. (55 31) 2104 2800 | Fax (55 31) 2104 2828

Nos autos do processo administrativo em comento, verifica-se que após a aplicação da Sanção Administrativa pelo Diretor de Recursos Humanos em 29/11/2016 (fls 1013), não há qualquer documento comprovando que a EMERGE BH tenha sido formalmente notificada da aplicação da sanção de advertência, por meio correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da pessoa jurídica, conforme exige a legislação.

Pelo contrário, a EMERGE BH somente tomou conhecimento da aplicação da sanção de advertência e da sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município em 02/01/2017 (fls. 1022), quando recebeu e-mail do Gerente de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS.

Nesse sentido, a Constituição Federal erige, em seu art. 5.º, como direito individual e garantia fundamental de qualquer cidadão e contribuinte, a observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal[1].

Desta forma, resta clara a ilegalidade dos procedimentos adotados pela BHTRANS para aplicação da sanção administrativa de advertência à BHTRANS, os quais deverão ser revistos a fim de que seja observado os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n. 15.113/13, assim como os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

III – PEDIDOS

Face ao exposto, requer e espera a EMERGE BH seja a presente Defesa Administrativa conhecida e provida para que seja declarada a nulidade de todos os atos administrativos posteriores à aplicação da sanção administrativa de advertência

[1] Constituição Federal. Art. 5.º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País...: ...
LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal
LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

Belo Horizonte | MG - Avenida Afonso Pena, 3111 | 7º, 8º e 14º andares | Funcionários
30130 008 | Tel. (55 31) 2104 2800 | Fax (55 31) 2104 2828

1030

pela BHTRANS, inclusive o registro na penalidade no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF.

Por fim, requer seja deferido o prazo de 10 (dez) dias para juntada do respectivo instrumento de mandato.

Nestes termos, pede juntada e deferimento.

Belo Horizonte, 9 de janeiro de 2017.

Luis Gustavo Miranda
OAB/MG 87.296

Helvécio Franco Maia Júnior
OAB/MG 77.467

Paulo Teixeira Fernandes
OAB/MG 102.072

Belo Horizonte | MG - Avenida Afonso Pena, 3111 | 7°, 8° e 14° andares | Funcionários
30130 008 | Tel. (55 31) 2104 2800 | Fax (55 31) 2104 2828

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

1033
AG

09 de janeiro de 2017.

CI GECOL N.º 004/2017

À

Dra. Irlene Peixoto Morais de Azevedo
Assessoria Jurídica – AJU

Ref.: Contrato n.º 2395/2016 – EMERGE BH PUBLICIDADE S/A – Garantia Contratual – Notificação – Advertência

Prezada Chefe da Assessoria Jurídica,

Recebemos, nesta data, documento denominado "Defesa Administrativa" (cópia anexa) apresentado pela Rolim, Viottti & Leite Campos referente à sanção administrativa de Advertência aplicada a empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S/A, contrato n.º 2395/16.

Ressalto que a sanção administrativa de Advertência já foi devidamente aplicada, após regular procedimento administrativo, conforme pode ser verificado nos documentos em anexo, a saber:

- Notificação 01/071-2016 aplicada no dia 06/10/2016 (fl. 1008)
- Envio da notificação por email em 06/10/2016 (fl. 1009)
- Resposta tempestiva da EMERGE contra a notificação, no dia 10/10/2016 (fl. 1010)
- Envio da defesa à DPL em 11/10/2016 para apreciação (fl. 1011)
- Resposta da DPL e envio à EMERGE da decisão da Diretoria em 29/11/2016 (fl. 1012)
- Aplicação da Sanção Administrativa de Advertência em 29/11/2016 (fl. 1013)
- Publicação no DOM da Sanção Administrativa de Advertência em 07/12/2016 (1014)
- Ofício enviado pela EMERGE no dia 08/12/16 contranotificando a BHTRANS (fl. 1015)
- Envio do ofício à AJU no dia 09/12/2016 para parecer (fl. 1017)
- Parecer jurídico emitido em 30/12/2016 mantendo a decisão de aplicação da sanção (fl. 1018)
- Comunicação à EMERGE sobre o parecer da AJU, concedendo um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da garantia. Prazo este que se encerra nesta data, dia 09/01/2017.

Tendo em vista que o procedimento administrativo encontra-se encerrado, solicito orientação de como proceder diante do documento recebido.

Atenciosamente,

André Luís Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

09 01 17
17 27

NOTIFICAÇÃO

Número	Tipo	Data	Página
02/071-2017	Multa	10/01/17	1/2

Processo Administrativo	01.098.894/15-19
Concorrência Pública n.º	07/2015
Contrato	2395/16
Empresa Contratada/Notificada	**EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.**
Endereço	Rua Paraíba, nº 550, sala 814, Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-141
CNPJ	25.003.169/0001-26
Representante Legal	Sr. Frederico Nogueira e Silva
Objeto do Contrato	Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

I – OCORRÊNCIAS

Até a presente data, a garantia contratual prevista no edital de licitação e no contrato ainda não foi prestada. Mesmo após a aplicação da sanção administrativa de Advertência, conforme publicação no DOM do dia 07 de dezembro de 2016, a Notificada continua inadimplente.

II – CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2015

"CAPÍTULO 12 – CONTRATAÇÃO E GARANTIA

12.2 – Para a contratação a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar à GECOL da BHTRANS os seguintes documentos:

(...)

c) Prestação da garantia contratual no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do investimento, nos termos do item 9.5 deste Edital, correspondente a R$ 2.869.648,75 (dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), observadas as disposições contidas na Cláusula Décima Oitava da Minuta de Contrato – Anexo XIII.

(...)

12.3 – A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA para a assinatura do Contrato, ou ainda, o descumprimento do disposto na alínea "c" do subitem 12.2, será configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total proposto em sua Proposta Comercial, além de outras sanções legais cabíveis.

(...)"

III – EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal n.º 8.666/93

10121
40

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;"

IV – NOTIFICAÇÃO

A Gerência de Compras, Contratos e Licitações da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições e considerando as ocorrências supracitadas, vem notificar a EMERGE BH PUBLICIDADE S.A. para que, no prazo máximo, de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da presente notificação, efetue a prestação da Garantia Contratual no valor de **R$ 2.568.906,96** (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e seis reais e noventa e seis centavos).

Caso a garantia acima prevista não seja prestada no prazo ora concedido restará configurado o descumprimento total das obrigações assumidas nos termos previstos no subitem 12.3 do Edital da Concorrência Pública nº 07/2015, sujeitando-se a Notificada/Contratada ao pagamento de **MULTA** no valor de **R$ 103.100,00** (cento e três mil e cem reais), correspondente a 10% do valor total da proposta comercial apresentada, sem prejuízo da aplicação de novas notificações e sanções, previstas na legislação, notadamente o disposto no art. 35 da Lei 8.987/95.

Fica concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta Notificação, para apresentação de defesa em relação aos fatos e fundamentos aduzidos na presente notificação, em cumprimento ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93.

André Luís Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

1033

PROTOCOLO DE ENTREGA NOTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Nº do Contrato:	2395/15
Nome da Contratada:	**EMERGE PUBLICIDADE S/A**
Endereço da Contratada:	Rua Paraíba, nº 550, sala 814, Funcionários, Belo Horizonte, MG
Notificação nº:	**02/071-2017**
Tipo de Notificação:	**MULTA**

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi a Notificação acima identificada.

Data: 16 / 01 / 17

Nome do Recebedor: Gabriela T. Mesquita

Documento de Identidade: MG 13449 72

Assinatura: GabrielaTMesquita

3C 34
AD

ILMO. SR. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01.098.894/15-19

EMERGE BH PUBLICIDADE S/A, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus procuradores infra-assinados, requerer a juntada do instrumento de representação em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.
Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2017

Luis Gustavo Miranda
OAB/MG 87.296

Helvécio Franco Maia Júnior
OAB/MG 77.467

Paulo Teixeira Fernandes
OAB/MG 102.072

1035

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento **EMERGE BH PUBLICIDADE S.A** sociedade estabelecida na Rua Paraíba, nº 550, sala 814, Bairro Funcionários, CEP: 30.130.141, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.003.169/0001-26, neste ato representada por **FREDERICO NOGUEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1267968 SSP/PA, CPF: 210.943.062-15, residente e domiciliado na Rua Forte William, 151, Jardim do Morumbi, São Paulo/SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **JOÃO DÁCIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM**, OAB/MG nº 822-A, OAB/SP n.º 76.921, OAB/RJ n.º 2.056-A, OAB/PR n.º 25.467-A e OAB/DF n.º 1941-A, OAB/MS 14.530-A e OAB/ES 17.670-A; **MARIA JOÃO CARREIRO PEREIRA ROLIM**, OAB/MG n.º 71.920, OAB/SP n.º 289.097-A; OAB/RJ n.º 157.793; OAB/DF n.º 30.165; OAB/PR n.º 52.309; **MARCIANO SEABRA DE GODOI**, OAB/MG n.º 65.108, OAB/SP n.º 287.757-A; OAB/RJ n.º156.567; OAB/DF n.º 2017-A; OAB/PR n.º 52.100; **CRISTIANO AUGUSTO GANZ VIOTTI DE AZEVEDO**, OAB/MG n.º 74.142, OAB/SP n.º 287.751-A; OAB/RJ n.º 156.568; OAB/DF n.º 2036-A; OAB/PR n.º52.102; **LUCIANA GOULART FERREIRA**, OAB/MG n.º 64.554, OAB/SP n.º 289.094-A; OAB/RJ n.º 157.834; OAB/DF n.º 2016-A; OAB/PR n.º 52.119; OAB/PR n.º 52.118; **ALESSANDRO MENDES CARDOSO**, OAB/MG 76.714, OAB/SP n.º 289.076-A; OAB/RJ n.º 157.850; OAB/DF n.º 19.057; OAB/PR n.º 52.114; **FREDERICO DE ALMEIDA FONSECA**, OAB/MG n.º 94.400, OAB/SP n.º 289.086-A, OAB/RJ n.º 157.771; OAB/DF n.º 30.190; OAB/PR n.º52.117; **FÁBIO DINIZ APPENDINO**, OAB/MG 117.759; **THIAGO PASTOR ALVES PEREIRA**, OAB/MG 99.970; **HELVÉCIO FRANCO MAIA JÚNIOR**, OAB/MG 77.467, OAB/SP 352.839, OAB/RJ 158.221, OAB/DF 24.521; **LUIS GUSTAVO MIRANDA DE OLIVEIRA**, OAB/MG 87.296; **DANIELA SILVEIRA LARA**, OAB/MG 76.152, OAB/SP n. 309.076, **RODRIGO AZEVEDO GRECO**, OAB/DF 35.041, **PAULO TEIXEIRA FERNANDES**, OAB/MG 102.072; **NATÁLIA MIRANDA SADI**, OAB/MG 107.16; **RAFAELLA FRANCINE ALVES DE NADAI**, OAB/MG 146.485; e a assistente jurídico **JÚLIA MELO CARVALHO RIBEIRO**, CI MG 15.643-510; todos integrantes da sociedade **ROLIM, VIOTTI & LEITE CAMPOS ADVOGADOS**, inscrita na OAB/MG sob o nº 503, e-mail contencioso@rolimvlc.com, com escritório nos seguintes endereços: em Belo Horizonte – MG, na Av. Afonso Pena, n.º 3.111, 7º, 8º e 14.º andares, Funcionários, CEP 30130-008; no Rio de Janeiro – RJ, na Rua Lauro Muller, nº 116, Torre Sul, Botafogo, CEP 22290-160, em São Paulo – SP, na Alameda Santos, nº 1940, 5º andar, Cerqueira César, CEP 01418-200; em Curitiba – PR, Rua Heitor Stocker de França, nº 396, Sala 2.303, Edifício Neo Business, Centro Cívico, CEP: 80.030-030, Centro, CEP 80060-010; e, em Brasília – DF, no Centro Empresarial Norte Setor de Rádio e Televisão Norte, Quadra 701, Conjunto C, nº 124, Salas 515, 517 e 519, Ala B, para o fim de representar a Outorgante, com os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive em instâncias administrativas, bem como para substabelecer a presente a quem convier, com ou sem reserva de poderes, especialmente para representar a Outorgante no Processo Administrativo nº 01.098.894/15-19, em trâmite perante a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2017

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A
FREDERICO NOGUEIRA E SILVA

1036
AD

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

CI AJU Nº 005 /17 Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2017.

Para : André Portilho/GECOL
Assunto: Exame para providências relativas à reiteração de recurso da advertência aplicada à EMERGE

Prezado Senhor,

A questão trazida a exame evidencia **intempestividade do recurso** apresentado em 09/01/2017, eis que a empresa foi notificada em 06/10/2016 e, inclusive, já apresentou a defesa, respondendo, por email de 10/10/2016, à notificação concernente à aplicação de advertência. Relativamente a essa defesa a empresa obteve resposta da BHTRANS, por email enviado em 29/11/206, informando o indeferimento daquela, com aplicação da sanção publicada no DOM de 07/12/2016.

Não há, pois, o vício formal alegado no recurso intempestivo, o qual deve ser respondido com esse esclarecimento e negativa de conhecimento do mérito, na medida em que já precluiu a oportunidade para o recurso, respeitados todos os prazos e direito de defesa.

Em seguida, deve-se dar prosseguimento à aplicação da multa, bem como da eventual declaração de caducidade em caso de manutenção da situação de inadimplemento contratual, este caracterizado pelo não recolhimento da garantia devida.

Atenciosamente,

Irlene Peixoto Morais de Azevedo
Chefe da Assessoria Jurídica da BHTRANS

gsg/bht/MD/ CI AJU PARA GECOL - EXAME recurso advertência EMERGE

fls. 10.37
AM

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2017.

OF. DAF Nº 102/2017.

À
EMERGE BH PUBLICIDADE S/A
Rua Paraíba, n.º 550, sala 814, Funcionários
Belo Horizonte, Minas Gerais
CEP: 30.130.141

A/C: Frederico Nogueira e Silva

Ref.: Contrato n.º 2395/16 – Notificação n.º 01/071-2016 – Apresentação de garantia contratual

Prezado Senhor,

Recebemos no dia 09/01/2017, o documento denominado "Defesa Administrativa", referente à sanção administrativa de advertência aplicada à EMERGE BH PUBLICIDADE S/A.

A Assessoria Jurídica da BHTRANS, após exame do documento, manifestou entendimento de intempestividade do recurso, uma vez que a empresa foi notificada no dia 06/10/2016, tendo, inclusive, apresentado a defesa naquela oportunidade, respondendo por email no dia 10/10/2016. Na ocasião, a empresa obteve resposta da BHTRANS, por email enviado em 29/11/2016, informando sobre seu indeferimento, com a aplicação da sanção administrativa no DOM de 07/12/2016.

Diante desses fatos, conclui-se que o vício formal alegado no recurso intempestivo não existe e, dessa forma, não há que se conceder provimento à defesa apresentada.

Ressalto que a prestação da garantia contratual foi prevista no Edital de licitação e no contrato firmado, motivo pelo que deverá ser apresentada de imediato. A manutenção dessa situação de inadimplemento contratual poderá implicar na declaração de caducidade, conforme previsto na legislação vigente.

Atenciosamente,

Ben-Hur Silva de Albergaria
Diretor de Administração e Finanças
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

BHTRANS Fl. 1033 Visto. GECOL

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

PROTOCOLO DE ENTREGA
OFÍCIO

IDENTIFICAÇÃO

Nº do Contrato:	2395/16
Nome da Contratada:	**EMERGE BH PUBLICIDADE S/A**
Endereço:	Rua Paraíba, nº 550, sala 814, Funcionários, BH, MG
Ofício:	OF. DAF N.º 003/2007

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Ofício acima identificado.

Data: 17/01/17

Nome do Recebedor: .....

Documento de Identidade: MG16072217

Assinatura: .....

PREFEITURA BELO HORIZONTE

adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

3039

ENC: CP nº 07/2015

7 mensagens

FAD - Fernanda Amante <fernanda.amante@bicharalaw.com.br> 17 de janeiro de 2017 15:02
Para: "adriana.heloisa@pbh.gov.br" <adriana.heloisa@pbh.gov.br>
Cc: ISG - Isabel Sotto Maior Guimaraes <isabel.guimaraes@bicharalaw.com.br>

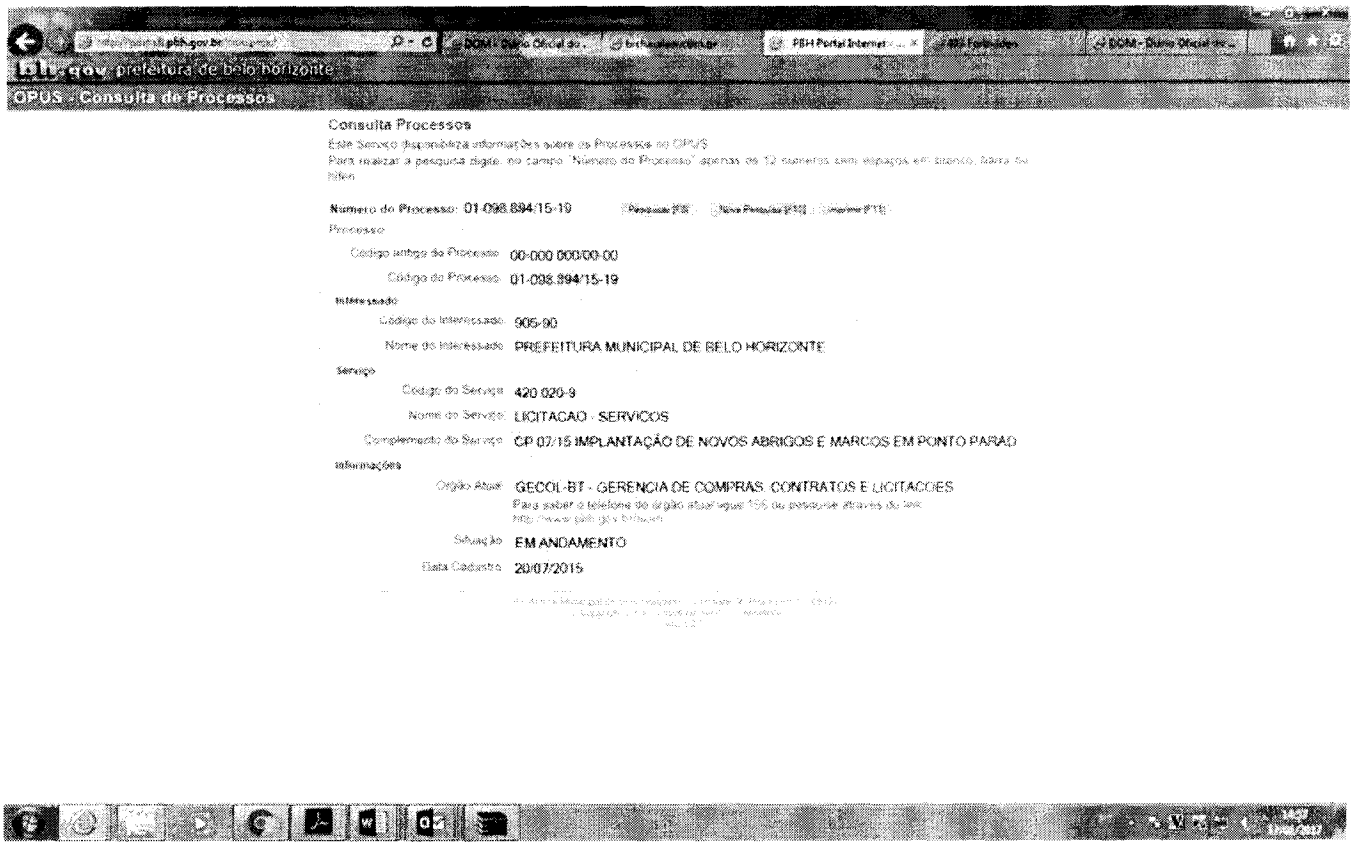
Cara Adriana,

Conforme conversamos ao telefone, solicito cópia integral do processo administrativo referente à Concorrência Pública nº 07/2015 (Abrigos de Ônibus). Para auxiliar, envio PDF da primeira página do edital e print das informações do site.

Nesse sentido peço a gentileza de informar qual o número de cópias, o valor e os dados para depósito.

Os dados do escritório são: Bichara Advogados – CNPJ 04.182.212/0001-98. Meus dados são: Maria Fernanda Amante Andriska, OAB/SP 163.297, CPF 251.444.918-98. Por favor me informe se precisa de qualquer outra informação.

Por fim, caso seja possível, solicito que as cópias sejam enviadas para este email, evitando assim impressão desnecessária para em seguida ser digitalizada.



Obrigada,

Bichara ADVOGADOS 15
Fernanda Amante
Infraestrutura
fernanda.amante@bicharalaw.com.br

PREFEITURA BELO HORIZONTE

adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

ENC: CP nº 07/2015

adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br> 17 de janeiro de 2017 16:19
Para: FAD - Fernanda Amante <fernanda.amante@bicharalaw.com.br>
Cc: ISG - Isabel Sotto Maior Guimaraes <isabel.guimaraes@bicharalaw.com.br>

Prezada Fernanda, boa tarde.

Para obter cópia do processo solicitado, será necessário fazer um depósito de **R$ 326,16** (1.359 * 0,24) na conta indicada abaixo:

Caixa Econômica Federal
Agência: 0093
Operação: 003
conta corrente: 3289-3
Valor: R$ 326,16

Para receber a cópia do processo será necessário enviar o comprovante de depósito.

Após o envio do comprovante de depósito, enviarei a cópia para seu e-mail em até 05 dias úteis.

Atenciosamente,

Adriana H. L. Bittencourt Brandão I Analista de Administração e Finanças
Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 I Buritis I BH/MG
031 3379-5589 I www.bhtrans.pbh.gov.br
[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA BELO HORIZONTE

adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

1091

AD

ENC: CP nº 07/2015

FAD - Fernanda Amante <fernanda.amante@bicharalaw.com.br> 17 de janeiro de 2017 17:04
Para: adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>
Cc: ISG - Isabel Sotto Maior Guimaraes <isabel.guimaraes@bicharalaw.com.br>

Cara Adriana,

Segue o comprovante do depósito efetuado. Além das cópias, poderia nos enviar o recibo também?

Solicito a gentileza de acusar o recebimento deste email.

Obrigada,

Bichara Advogados | 15
Fernanda Amante
Infraestrutura
fernanda.amante@bicharalaw.com.br

www.bicharalaw.com.br Rio de Janeiro | São Paulo | Brasília | Belo Horizonte | Vitória

+55 21 98672-6279
+55 21 3231-8011
R.: 6396

Ranqueado pelo Chambers Global 2016 / Ranked by Chambers Global 2016

De: adriana heloisa lima bittencourt [mailto:adriana.heloisa@pbh.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2017 16:20
Para: FAD - Fernanda Amante <fernanda.amante@bicharalaw.com.br>
Cc: ISG - Isabel Sotto Maior Guimaraes <isabel.guimaraes@bicharalaw.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Empresa de Transportes BH.PDF
136K

CAIXA

3042
AD

Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	BICHARA ADVOGADOS
Conta origem:	3223 / 003 / 00001216-0
Conta destino:	0093 / 003 / 00003289-3

Nome destinatário:	EMPRESA DE TRANSPORTE E TRANSITO
Valor:	R$ 326,16
Identificação da operação:	41657081000184

Data de débito:	17/01/2017
Data/hora da operação:	17/01/2017 16:38:29

Código da operação:	00295045
Chave de segurança:	QZV0J88FN9SQXYUM

Quando a data de débito coincidir com dia não útil e/ou com o último dia útil do ano, a transferência será feita no primeiro dia útil subsequente.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

1043

RECIBO

Recebemos, nesta data, às 14h e 30 minutos, cópia das folhas 0001 a 1038 com respectivos versos, do processo referente ao Contrato 2395/16 – EMERGE BH PUBLICIDADE S/A.

Valor: R$ 326,16 (trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)

⇒ Empresa: Bichara Advogados

⇒ CNPJ: 04.182.212/0001-98

⇒ Recebedor: Maria Fernanda Amante Andriska

⇒ CPF: 251.444.918-98

⇒ OAB/SP N.º: 163.297

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2017.

_____

Assinatura

ILMO. SR. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.098.894/15-19
NOTIFICAÇÃO N. 02/071-2017

EMERGE BH PUBLICIDADE S/A, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 25.003.169/0001-26, com sede na Rua Paraíba, nº 550, sala 814, Bairro Funcionários, CEP: 30.130.141, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Frederico Nogueira e Silva, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1267968 SSP/PA, CPF: 210.943.062-15, residente e domiciliado na Rua Forte William, 151, Jardim do Morumbi, São Paulo/SP, inconformada com o disposto na Notificação n. 02/071-2017, vem, por seus procuradores, apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA**, consoante os seguintes fatos e fundamentos:

I – TEMPESTIVIDADE

De acordo com o disposto no inciso I do artigo 27 do Decreto Municipal n. 15.113/13, o prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for a multa, prevista na alínea "b" do inciso I do art. 4º do referido Decreto.

Considerando que a EMERGE BH recebeu a Notificação n. 02/071-2017 em 10/01/2017 (terça-feira), resta evidente que a presente Defesa, protocolada hoje, 17/01/2017 (terça-feira), é inequivocamente tempestiva em observância ao prazo regulamentar de 5 dias úteis.

Belo Horizonte | MG - Avenida Afonso Pena, 3111 | 7°, 8° e 14° andares | Funcionários
30130 008 | Tel. (55 31) 2104 2800 | Fax (55 31) 2104 2828

3045
Ass

II – DOS FATOS

A EMERGE BH foi notificada pela BHTRANS para prestar garantia contratual, no valor de R$ 2.568.906,96 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e seis reais e noventa e seis centavos), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da referida notificação, sob pena de pagamento de multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta comercial apresentada pela EMERGE BH, sem prejuízo da aplicação de novas sanções previstas na legislação.

Entretanto, conforme será demonstrado a seguir, não há fundamento para aplicação da referida multa contratual.

III – MÉRITO

III.1 – Cumprimento do objeto do contrato – desproporcionalidade da sanção administrativa de multa.

Inicialmente, a EMERGE BH destaca que está cumprindo rigorosamente os prazos e as obrigações assumidas perante a BHTRANS no Contrato de Concessão, não havendo fundamento para aplicação de sanção administrativa, especialmente a multa contratual, conforme disposto na Notificação n. 02/071-2017.

Para a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei de Licitações ou em contratos administrativos, é imprescindível a observância pela administração pública dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, consoante se verifica do julgado abaixo:

> (...) PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO - ADVERTÊNCIA E MULTA POR REINCIDÊNCIA EM INFRAÇÕES CONTRATUAIS - ART. 87 DA LEI N.º 8.666/1993 - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA (...). II - A multa administrativa tem dupla finalidade, a de coerção indireta para o cumprimento das obrigações pactuadas e a de

Belo Horizonte | MG - Avenida Afonso Pena, 3111 | 7°, 8° e 14° andares | Funcionários
30130 008 | Tel. (55 31) 2104 2800 | Fax (55 31) 2104 2828

> penalidade (caráter punitivo/pedagógico), aplicável caso se efetive o descumprimento do previsto no instrumento convocatório ou contrato. **III - Para a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/1997 e no contrato administrativo, mister se faz a observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade**. IV - Havendo sucumbência recíproca os ônus devem ser proporcionalmente distribuídos, autorizada a compensação no que tange aos honorários advocatícios. (TJMG. Ap Cível/Reex Necessário 1.0024.13.040789-3/002. DJ 18/08/2015)

Pelo disposto na cláusula 5.2.2 do Contrato de Concessão, o prazo total de implantação dos primeiros 500 abrigos em pontos de parada de ônibus é de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato de Concessão.

No entanto, a EMERGE BH **já concluiu a instalação e entregou aproximadamente 130 abrigos até a presente data, de forma que a entrega dos primeiros 500 abrigos será concluída até o dia 31/03/2017**. Em outras palavras, a EMERGE BH fará entrega completa e antecipada do escopo previsto com aproximadamente 8 meses de antecedência, considerando a data da homologação do projeto final do abrigo.

Não obstante, a EMERGE BH também está em dia com o pagamento da outorga no valor de R$ 1.031.000,00 (hum milhão e trinta e um mil reais), não tendo atrasado o pagamento de nenhuma parcela até o momento.

Desta forma, a única discussão existente se restringe à não apresentação da garantia contratual que tem natureza secundária e acessória no contrato de concessão. O fundamento da não apresentação até o momento será melhor exposto no tópico seguinte que demonstra a inexistência de culpa da EMERGE BH pela não apresentação da garantia até o momento.

Resta claro, portanto, que a ausência temporária da garantia contratual não está acarretando qualquer dano ou prejuízo para a Administração Pública, mostrando-se descabida e desproporcional a aplicação de multa pela BHTRANS, ainda mais

Belo Horizonte | MG - Avenida Afonso Pena, 3111 | 7°, 8° e 14° andares | Funcionários
30130 008 | Tel. (55 31) 2104 2800 | Fax (55 31) 2104 2828

1047

considerando o regular cumprimento do objeto do Contrato de Concessão pela EMERGE-BH.

A jurisprudência já analisou situações semelhantes a essa. Nesse sentido, vale transcrever julgado do TRF da 1ª região que afastou a aplicação de multa por atraso na apresentação de garantia contratual:

> APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. ECT. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. COBRANÇA DE MULTA POR AUSÊNCIA E ATRASO NA APRESENTAÇÃO DE GARANTIA À EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. DESCABIMENTO DA MULTA. SENTENÇA MANTIDA. VERBA HONORÁRIA MAJORADA. 1 - O não cumprimento das cláusulas referentes à apresentação e/ou complementação da garantia contratual ensejou a aplicação da penalidade de multa a firma contratada para prestação de serviços pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. 2 - Apesar das irregularidades constatadas na hipótese, vindo a ECT, de maneira desidiosa, a aplicar vultuosa multa somente após várias prorrogações dos contratos celebrados, **sem que a ausência da garantia contratual acarretasse qualquer prejuízo, a medida revelou-se descabida e desproporcional, além de violar os preceitos da segurança e boa-fé, inerentes a seara geral de ajustes dessa espécie**. 3 - Apelações conhecidas, e apenas a da parte autora provida parcialmente, para majorar os honorários advocatícios conforme critérios e percentuais definidos na sistemática do atual Código de Processo Civil, Recurso da ECT desprovido. (TRF1. Apelação n. 0000724-76.2013.4.01.3300. DJ 08/07/2016)

Assim, considerando que a EMERGE BH está executando o objeto do Contrato de Concessão, conforme especificações técnicas e prazos acordados, a aplicação da sanção administrativa de multa neste momento, mostra-se excessivamente desproporcional, devendo ser revista pela BHTRANS.

III.2 – Dificuldade para obtenção da garantia – recusa das seguradoras – crise econômica e financeira nacional

Inicialmente, a EMERGE BH informa que, logo após a assinatura do Contrato de Concessão, adotou todas as medidas necessárias para contratação da garantia contratual exigida pela BHTRANS.

Belo Horizonte | MG - Avenida Afonso Pena, 3111 | 7°, 8° e 14° andares | Funcionários
30130 008 | Tel. (55 31) 2104 2800 | Fax (55 31) 2104 2828

No entanto, a EMERGE BH foi informada pela sua corretora de seguros que as seguradoras, por questões internas, estavam se recusando a aprovar o cadastro de empresas, como efetivamente ocorreu com a EMERGE BH, impossibilitando a contratação da garantia contratual, conforme se infere do e-mail anexado à presente Defesa.

De acordo com as seguradoras consultadas, a EMERGE BH não atendia aos parâmetros exigidos para contratação do seguro garantia, principalmente por se tratar de empresa instituída recentemente e ainda sem operação comercial.

Após questionar as seguradoras acerca do motivo da recusa de abertura de cadastro e emissão da garantia contratual, a EMERGE BH foi informada que as exigências das seguradoras haviam se tornado mais rigorosas em razão da situação de crise econômica pela qual o país vem atravessando. Houve também o agravamento da avaliação dos riscos envolvidos em operações com a administração pública, em decorrência das operações realizadas recentemente pela Polícia Federal, tais como Lava Jato, Zelotes.

Como se não bastasse as dificuldades e exigências adicionais impostas pelas seguradoras, a crise econômica ainda impossibilitou a EMERGE BH de fornecer outras modalidades de garantia, tais como a fiança bancária e caução.

Convém reforçar que o cenário ora descrito é público, notório e está presente em outros contratos firmados com a Administração Pública. Em diversas situações, o Poder Público tem buscado atuar com razoabilidade, proporcionalidade e compreensão diante de uma situação que não foi provocada pela contratada.

Em contrapartida, a EMERGE BH concentrou os investimentos na conclusão e entrega antecipada dos 500 (quinhentos) abrigos, visando atender não apenas o interesse público, mas também as novas exigências das seguradoras (para emissão do seguro garantia).

Belo Horizonte | MG - Avenida Afonso Pena, 3111 | 7°, 8° e 14° andares | Funcionários
30130 008 | Tel. (55 31) 2104 2800 | Fax (55 31) 2104 2828

Note-se, portanto, que a EMERGE BH vem adotando todos os esforços para obtenção e apresentação da referida garantia contratual à BHTRANS, tendo sido impossibilitada de fornecer a garantia contratual única e exclusivamente em decorrência de exigências extraordinárias realizadas pelas Seguradoras.

No entanto, a EMERGE BH informa que, de acordo com entendimentos mantidos com seguradoras, a entrada em operação da EMERGE BH aliada à entrega dos 130 (cento e trinta) abrigos viabilizará a emissão do seguro garantia conforme exigido pela BHTRANS, dentro de um prazo de aproximadamente 90 (noventa) dias.

Desta forma, considerando o interesse público existente na antecipação da entrega dos abrigos e a viabilidade de obtenção da garantia nos próximos dias, a EMERGE BH requer o cancelamento da sanção administrativa de multa, bem como a concessão do prazo de 90 (noventa) dias para fornecimento da referida garantia contratual.

Alternativamente, caso não seja este o entendimento da BHTRANS, a EMERGE BH requer a conversão da sanção administrativa de multa em advertência, suspendendo os efeitos da Notificação n. 02/071-2017, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que a EMERGE BH forneça a referida garantia contratual, conforme autoriza o artigo 13 do Decreto 15.113/13, aplicado de forma análoga às penalidades de multa, especialmente por estar presente o interesse público ou a conversão da sanção em uma penalidade de advertência.

III.3 – Critérios para definição do valor da multa – previsão contratual

De acordo com os termos da Notificação n. 02/071-2017, caso a garantia não seja prestada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, restaria configurado o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos previstos no subitem 12.3 do Edital da Concorrência Pública n. 07/2015, sujeitando-se, por conseguinte, ao pagamento de

Belo Horizonte | MG - Avenida Afonso Pena, 3111 | 7°, 8° e 14° andares | Funcionários
30130 008 | Tel. (55 31) 2104 2800 | Fax (55 31) 2104 2828

multa no valor de R$ 103.100,00 (cento e três mil e cem reais), correspondente a 10% do valor total da proposta comercial apresentada.

No entanto, a EMERGE destaca que o critério adotado pela BHTRANS para fixação do valor da multa não merece prosperar, tendo em vista o disposto no próprio Contrato de Concessão assinado entre as Partes.

A Cláusula 13ª do Contrato de Concessão (item 13.2) estabelece que, na hipótese de descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal n. 15.113/2013, a Concessionária poderá aplicar a sanção administrativa de multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal deste Contrato.

Tendo como base o Valor Global do Contrato (R$ 51.378.139,28) e o prazo de vigência de 25 anos (300 meses), o valor mensal do Contrato para fins de aplicação de multas contratuais é de R$ 171.260,46 (cento e setenta e um mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos).

Neste sentido, é o entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme se infere do julgado abaixo:

> APELAÇÃO CÍVEL - LICITAÇÃO - PREGÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PRESÍDIO - IRREGULARIDADES APURADAS - SANCIONAMENTO - **MULTA - BASE DE CÁLCULO - VALOR GLOBAL DO CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE - MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA O PERÍODO EM QUE COMPROVADAS AS IRREGULARIDADES** - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
> (...)
> 3. Tendo em vista que as irregularidades que deram supedâneo ao sancionamento combatido ocorreram em apenas determinado período do contrato, o valor da multa deve ser aquilatado levando-se em consideração as contraprestações recebidas no referido interregno.
> 4. Recurso conhecido e parcialmente provido
> (TJMG. Apelação Cível 1.0024.13.254641-7/001. DJ 25/10/2016)

Belo Horizonte | MG - Avenida Afonso Pena, 3111 | 7°, 8° e 14° andares | Funcionários
30130 008 | Tel. (55 31) 2104 2800 | Fax (55 31) 2104 2828

Desta forma, caso a BHTRANS decida pela manutenção da aplicação da multa, o que se admite apenas por hipótese (considerando que ela é indevida), o valor da multa deve ser revisto e calculado com base no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do Contrato (R$ 171.260,46) e não sobre o valor total da proposta comercial apresentada pela EMERGE BH.

IV – DOS PEDIDOS

Diante de tudo que foi esclarecido, considerando a ausência de culpa da EMERGE BH pela não obtenção do seguro garantia e ausência de dano à Administração Pùblica, a EMERGE BH requer:

a) Seja revista a decisão que culminou na Notificação n. 02/071-2017, visando o cancelamento da proposta de aplicação de multa no valor de R$ 103.100,00 (cento e três mil e cem reais), correspondente a 10% do valor total da proposta comercial apresentada, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e a concessão de prazo de 90 (noventa) dias para apresentação da garantia;

b) Alternativamente, caso não seja este o entendimento da BHTRANS, a EMERGE BH requer a conversão da sanção administrativa de multa em advertência, suspendendo os efeitos da Notificação n. 02/071-2017, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que a EMERGE BH forneça a referida garantia contratual, conforme autoriza o artigo 13 do Decreto 15.113/13, aplicado de forma análoga às penalidades de multa, especialmente por estar presente o interesse público ou a conversão da sanção em uma penalidade de advertência.

c) Caso a BHTRANS decida pela manutenção da aplicação da multa, o que se admite apenas por hipótese, a EMERGE BH requer ainda que o valor da multa seja revisto e calculado com base no percentual de 3% (três por cento) sobre

Belo Horizonte | MG - Avenida Afonso Pena, 3111 | 7°, 8° e 14° andares | Funcionários
30130 008 | Tel. (55 31) 2104 2800 | Fax (55 31) 2104 2828

1052

o valor mensal do Contrato (R$ 171.260,46) e não sobre o valor total da proposta comercial apresentada pela EMERGE BH.

Nestes termos, pede juntada e deferimento.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2017.

Luis Gustavo Miranda
OAB/MG 87.296

Helvécio Franco Maia Júnior
OAB/MG 77.467

Paulo Teixeira Fernandes
OAB/MG 102.072

Belo Horizonte | MG - Avenida Afonso Pena, 3111 | 7°, 8° e 14° andares | Funcionários
30130 008 | Tel. (55 31) 2104 2800 | Fax (55 31) 2104 2828

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE 1053

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2017.

CI DAF N.º 003/2017

À

Dra. Irlene Peixoto Morais de Azevedo
Assessoria Jurídica – AJU

Ref.: Contrato n.º 2395/2016 – EMERGE BH PUBLICIDADE S/A – Garantia Contratual – Notificação –Multa

Prezada Chefe da Assessoria Jurídica,

Recebemos, nesta data, documento denominado "Defesa Administrativa" (cópia anexa) apresentado pela Rolim, Viottti & Leite Campos referente à Notificação aplicada a empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S/A, contrato n.º 2395/16, com a sanção de Multa.

Face o exposto e, considerando que o documento apresentado traz fatos novos relativos ao atraso da apresentação da garantia contratual, encaminho-lhe o processo para exame e parecer dessa Assessoria.

Atenciosamente,

Ben-Hur Silva de Albergaria
Diretor de Administração e Finanças

SETRANS
1054
GECOL

CI AJU 033/2017

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2017.

DE : Irlene Peixoto Morais de Azevedo – AJU
PARA : André Luiz Portilho Matos – GECOL

Senhor Gerente,

Segue Parecer Jurídico e análise técnica em resposta à defesa administrativa apresentada pela EMERGE.

Oriento a autuar no processo administrativo e dar prosseguimento ao mesmo.

Atenciosamente,

Irlene Peixoto Morais de Azevedo
Chefe da Assessoria Jurídica

Setor de Contratos
At.: Lúcia Hidalgo
Favor conhecer e
atentar para o prazo
fixado.
13/02/17.

BHTRANS 1055

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

PARECER JURÍDICO 018 /2017
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

***Assunto**: Análise Defesa Administrativa. Contrato Administrativo 2395/16. Multa por Descumprimento Contratual.*

CONSULTA

Consulta-nos o Diretor de Administração e Finanças sobre "Defesa Administrativa" apresentada nos autos do PA nº 01.098.894/15-19, alusiva à Notificação nº 02/071-2017, solicitando Parecer acerca do referido documento.

FUNDAMENTAÇÃO

I- Do procedimento e da Sanção

Do exame do Processo em apreço, especialmente da Defesa Administrativa alusiva à aplicação da penalidade de multa por descumprimento das condições previstas no Edital, observamos que o Contratado não nega a inadimplência apontada pela BHTRANS, prestando a Defesa, exclusivamente, a atacar o *quantum* e a esclarecer que a inadimplência decorreu da dificuldade de obtenção da garantia contratual frente a instituições financeiras, pleiteando a substituição por advertência em razão de uma promessa de entrega futura no prazo de 90 (noventa) dias.

Desta forma, primeiramente pontua-se que é incontroverso o fato que culminou na notificação de aplicação da referida penalidade.

Por outro lado, é importante ressaltar que tal descumprimento não se refere a condições de execução do contrato e ou atividades relacionadas, o que seria hipótese de incidência da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato em tela, mas sim de condição expressa prevista no CAPÍTULO 12 do Comando Editalício, que enseja aplicação de penalidade pela não apresentação da garantia contratual, tal qual o caso concreto.

Nesse sentido, está claro que a infração cometida foi especificada literalmente no referido Capítulo 12, condição que bastaria para sustentar o embasamento da notificação 02/071-2017.

Entretanto, para que não pairem dúvidas, mesmo que se cogitasse a divergência pleiteada, o subitem 19.1.3 dispõe, *in verbis:*

19.1.3- No caso de divergência entre o Contrato de Concessão e os Anexos, do edital supramencionado, prevalecerá o critério da especificidade do documento.

Por outro lado, exatamente pelo fundamento da aplicação da sanção, o valor atribuído a título de multa está em perfeita consonância com os princípios aplicáveis à Administração Pública, notadamente ao processo licitatório, eis que a garantia contratual é pressuposto da contratação, não cabendo quantificá-la como se um mero descumprimento fosse.

Ademais, compulsando os autos é possível verificar que entre a assinatura do contrato e a notificação da multa decorreram quase 7 (sete) meses, ou seja, também sob o aspecto temporal é notório que a BHTRANS agiu com compreensão do cenário apresentado pelo Contratado pela dificuldade de obtenção da garantia, concedendo prazo proporcional e razoável à dimensão do Contrato, mesmo porque o custo da rescisão contratual seria prejudicial ao interesse público, tendo, inclusive, Advertido formalmente a Contratada em oportunidade anterior.

Assim sendo, não se mostra plausível, sob o ponto de vista jurídico, considerar que a aplicação da penalidade após o transcurso temporal de tal monta, seja qualificado como excessivo.

Nesse sentido, ***Acórdão n.º 2445/2012-Plenário, TC-012.106/2009-6, rel. Min. Valmir Campelo, 11.9.2012:*** (g.n.)

> **2. A aplicação de multa a empresa pela Administração Pública, quando verificada a ocorrência de infração especificada em contrato, cofigura obrigação e não faculdade do gestor**
>
> Pedido de Reexame interposto pela empresa Netafim Brasil Sistemas e Equipamentos de Irrigação Ltda. requereu a reforma de decisão proferida por meio do subitem 9.2.1 do Acórdão 2292/2010–Plenário. Tal deliberação impôs à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf a obrigação de promover a cobrança de multa moratória da Netafim, em razão do não cumprimento de cláusula editalícia e contratual que impunha a prestação tempestiva de garantia correspondente a 5% do valor do contrato de obras no Perímetro de Irrigação Jacaré – Curituba, estabelecida com suporte no art. 56 da Lei 8.666/1993. Os referidos instrumentos estipulavam que a citada garantia deveria ser prestada em até 5 dias úteis a contar da assinatura do contrato, a qual se deu em 9/3/2009. Consoante estabelecido no contrato, a falta de recolhimento da caução contratual implicaria a aplicação de multa no valor equivalente a 0,1% ao dia, **até o limite de 20%, sobre o valor global do contrato.** Em face de alegada necessidade de suspensão do contrato, para implementação de "*providências necessárias à readequação da configuração perimetral dos lotes do projeto (...)*", a empresa solicitou à Codevasf, em 18/3/2009 (dois dias após o vencimento do prazo para a prestação da caução), a prorrogação de prazo para prestação da caução. Ao examinar o recurso, o relator, em linha de consonância com a unidade técnica, anotou que a "*recorrente*

interpôs a peça recursal fora do prazo legal de quinze dias". Além disso, não trouxe aos autos documentos "*que permitissem comprovar fatos novos*". Concluiu, por esses motivos, que o recurso não deveria ser conhecido. A despeito disso, reiterou os fundamentos que embasaram a prolação da decisão recorrida e os endossou: a) empresa recorrente já estava em mora por ocasião do pedido de suspensão da apresentação da garantia contratual; b) "*não obstante a suspensão do contrato e da prestação de garantia tenha expirado em 16/6/2009, a carta de fiança contratada pela recorrente junto a instituição bancária só foi prestada como garantia em 15/7/2009, ou seja, um mês depois da condição suspensiva, e ainda assim após notificação da Codevasf*"; c) "*não se encontra na esfera de disponibilidade do gestor da Codevasf deixar de multar a contratada, eis que lhe incumbe agir proativamente, respaldado no ordenamento jurídico e nas previsões legais, editalícias e contratuais que regem a avença com a recorrente, não lhe sendo legítimo omitir-se nem renunciar às prerrogativas conferidas à administração em situações da espécie (precedentes: Acórdão 1262/2009 e 949/2010, ambos do Plenário)* – grifou-se; d) a contratada expôs a Administração a risco, durante o período que deixou de providenciar a referida garantia. O Tribunal, então, ao endossar a proposta do relator, decidiu não conhecer o referido recurso. Precedentes mencionados: Acórdão 1262/2009 e 949/2010, ambos do Plenário.

Embora não se pretenda, nessa esfera administrativa, discorrer sobre as implicações e diferenciações entre multa moratória e compensatória, há de se ter em mente que a dosimetria da pena tem que levar em conta o bem protegido. No caso em tela estamos tratando, reitera-se, de inadimplemento de condições do contrato, a garantir a execução em si, fato grave e danoso à avença.

Ademais, a finalidade da garantia contratual prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93 é ressarcir a Administração por eventual prejuízo gerado pela Contratada, decorrente do inadimplemento total ou parcial, e a razoabilidade, evidentemente, deverá ser proporcional ao valor contratual, como disposto textualmente no diploma legal.

Por todo o exposto considero que a aplicação da penalidade é legítima e que os valores consignados estão adequados, não cabendo revisão.

II – Do Pedido de Sobrestamento

Quanto às ponderações sobre a qualidade da prestação de serviço e a substituição da penalidade de multa por advertência, são questões que dependem de avaliação técnica, eis que fogem ao mister dessa parecerista, que não detém competência para adentrar a esses méritos, razão pela qual solicitou-se à Gerência de Sinalização um relatório, apresentado nos termos da CI GESIN 010/2017 (documento em anexo).

Analisando as considerações técnicas, depreende-se que a prestação de serviços relacionada ao objeto contratual é de suma importância não só pelo aspecto formal de

cumprimento das obrigações institucionais da BHTRANS, mas pelo impacto direto na vida dos cidadãos belorizontinos, sobretudo daqueles usuários do transporte coletivo urbano.

A área técnica deixa claro que a situação dos atuais abrigos de passageiros de ônibus do município é precária e de urgente solução. Pondera que a contratação em tela foi decorrente de um processo licitatório complexo e que o custo temporal de um novo certame, na hipótese de caducidade do atual contrato, seria altamente prejudicial ao interesse público, porque agravaria o estado de conservação dos atuais abrigos, com risco de atingir a integridade física de terceiros.

Pontua-se que as alegações da área técnica foram ilustradas com fotografias que demonstram de forma cabal as suas conclusões.

Por todo o exposto, é possível perceber que no que pertine às condições técnicas, de execução contratual, a preservação do atual contrato é medida salutar ao interesse público, permitindo a continuidade da modernização dos abrigos, com benefício a toda a população.

Sob outro aspecto, o Defendente informa que após a assinatura do Contrato de Concessão *foi informada pela sua corretora de seguros que as seguradoras, por questões internas, estavam se recusando a aprovar o cadastro de empresas, impossibilitando a contratação da garantia contratual.*

Dessa forma, não se pode ignorar que a aplicação da multa, embora legítima e absolutamente amparada pela lei, pelo contrato e comando editalício, seria medida que contribuiria para o agravamento do cenário econômico relatado, por influir negativamente nas possibilidades econômicas do Contratado.

Com essas considerações, o Defendente apresenta pleito de sobrestamento da obrigatoriedade de apresentação da garantia por 90 (noventa) dias, prazo necessário à estabilização da empresa para fazer o preenchimento das condições necessárias à sua obtenção.

Nesse aspecto, a área gestora entendeu que este prazo não é significativo face ao tempo de vigência da concessão, que é de 25 anos, tomando também como contraponto todas as demais ponderações acerca da importância da manutenção do contrato no momento atual.

Veja que também sob este prisma a razoabilidade da multa está demonstrada. Isto porque o prejuízo trazido ao interesse público pelo inadimplemento é de tamanha significância que, mesmo na sua ocorrência, ainda pondera-se o sobrestamento da obrigação em oposição aos danos que causaria. Em assim sendo, comprovado está a importância da garantia contratual ao negócio firmado.

Então, a questão final é possibilidade da suspensão da apresentação da garantia e consequente sobrestamento da multa.

Esta indagação, como qualquer outra, não pode ser respondida isoladamente, face a uma interpretação literal do dispositivo legal, mas com a compreensão de todo o contexto em que se encontra.

Afinal, a Administração e toda a sua estrutura, burocracia e normatizações, não possui um fim em si mesmo, sendo um meio para a obtenção do interesse público imediato e mediato.

Desta feita, dadas as circunstâncias fáticas e o parecer técnico integrante aos autos, entendo que uma eventual decisão pelo sobrestamento da garantia guarda amparo no ordenamento jurídico, especialmente nos princípios constitucionais da eficiência e razoabilidade.

> *Pois bem, o Direito Administrativo se situa na perspectiva do Direito Público. Este tem como objeto a coisa que pertence a todos e, sob esse prisma, é pautado pelos interesses gerais do todo, denominado interesse público. Não se trata, por um lado, do interesse da sociedade apartada dos interesses dos indivíduos que a compõem; todavia, em outro, também não se trata da soma dos interesses individuais. Numa percepção pluralista, os valores são conflitantes, tornando-se dificílimo precisar qual, afinal de conta.* ***A eficiência, na qualidade de princípio jurídico, retrata o valor social que exige da Administração Pública o excelente cumprimento de suas finalidades, por efeito do qual se minimizam os entraves e se maximizam as prerrogativas.*** *Entretanto, como é próprio dos princípios, também ela deve ser ponderada em face de seus pares, é o interesse público.* [1] (g.n.)

> *A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes,* ***levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a pratica do ato*** *".*

> *Neste prisma, constata-se que a administração pública, ao exercer suas funções, deve primar pela razoabilidade de seus atos a fim de legitimar as suas condutas, fazendo com que o princípio seja utilizado como vetor para justificar a emanação e o grau de intervenção administrativa imposto pela esfera administrativa ao destinatário, como bem assevera José Roberto Oliveira Pimenta.* [2] (g.n.)

É exatamente a adequação dos meios à finalidade pretendida pelo interesse público.

III – Conclusão

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes, in Revista Zênite, PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA: DIMENSÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DOUTRINA/PARECER - 952/70/DEZ/1999

[2] http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10456&revista_caderno=4

Apresentada a fundamentação acima, observa-se que a sanção apontada está em consonância com a legislação, as disposições contratuais e editalícias, sendo incontestável a sua aplicação e montante consignado. Sob o ponto de vista formal, o processo encontra-se regularmente instruído, não se vislumbrando óbices ao prosseguimento, razão pela qual, sob o ponto de vista jurídico, a notificação nº nº 02/071-2017 está apta a cumprir a sua finalidade, culminando na aplicação da multa no valor de R$ 103.100,00 (cento e três mil e cem reais), não cabendo o cancelamento e ou redução pretendidos, pontuando-se a existência de Advertência anterior, devidamente inscrita no SUCAF.

Acerca da concessão do prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação da garantia contratual, face à dificuldade enfrentada no mercado financeiro, e considerando as ponderações da área técnica, a argumentação guarda amparo no ordenamento jurídico, em especial nos princípios constitucionais da Eficiência e Razoabilidade.

Ressalta-se que caso acatada a tese do sobrestamento, no entendimento jurídico a garantia deve ser apresentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo da defesa. Caso cumprida a obrigação, a multa respectiva restará cancelada. Na eventualidade de novo descumprimento, o processo retomará o trâmite regular, com a aplicação efetiva da sanção e inscrição respectiva no SUCAF, concedendo-se prazo para Recurso, nos termos da lei.

Por fim, ressalto que o Parecer jurídico é opinativo e não possui caráter vinculante, ou seja, o gestor público pode discordar de seus termos, determinando a licitação e ou contratação nos termos desejados, ressaltando que o TCU entende que, neste caso, o mesmo deverá anexar ao processo administrativo a razão da discordância e licitar / contratar nos termos desejados.

> *"O parecer jurídico emitido por consultoria ou assessoria jurídica de órgão ou entidade, via de regra acatado pelo ordenador de despesas, constitui fundamentação jurídica e integra a motivação da decisão adotada." Com fundamento nos precedentes citados, concluiu que " o gestor público, quando discordar dos termos do parecer jurídico cuja emissão está prevista no inciso VI e no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, deverá apresentar por escrito a motivação dessa discordância".*

Este é o parecer que submeto à apreciação superior.

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora Jurídica

BHTRANS
Fl. 1058
GECO

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

CI GESIN 010/2017 Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2017.

Para: Diretoria de Trânsito e Sistema Viário - DSV

De: Gerência de Sinalização – GESIN

Assunto: Processo Administrativo Nº 01.098.894/15-19
Notificação Nº 02/071 - 2017

Prezado Diretor,

Conforme solicitado, segue abaixo relatório sobre a situação dos abrigos de passageiros em Belo Horizonte.

HISTÓRICO

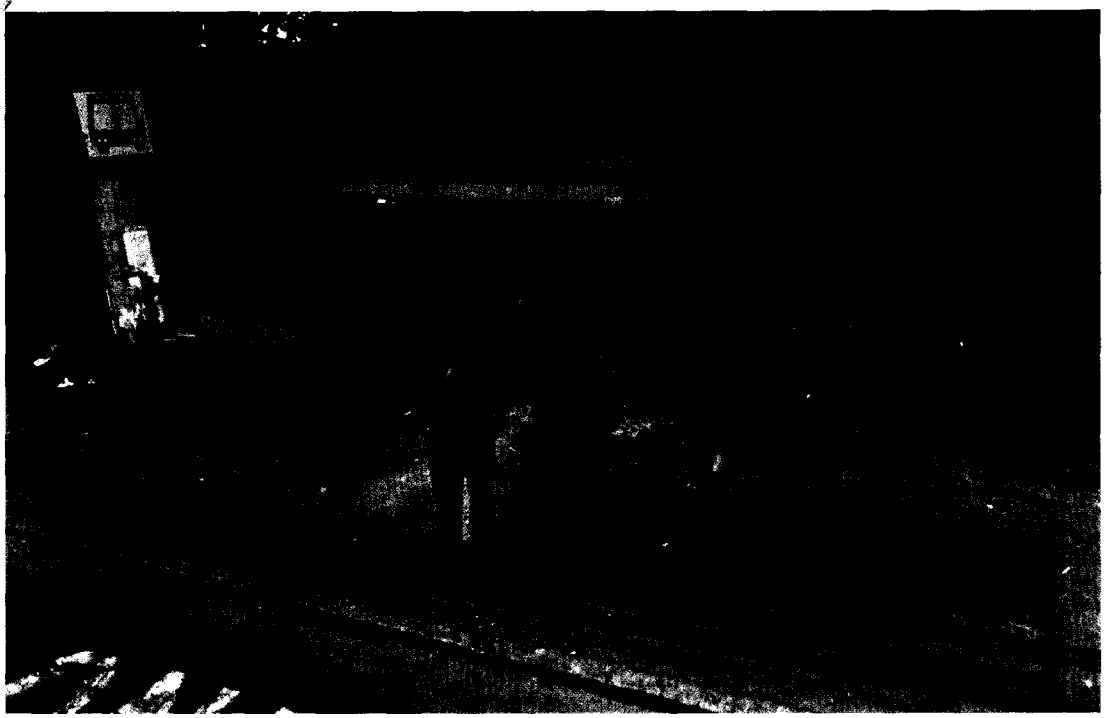
A primeira licitação para concessão de uso para exploração de publicidade em abrigos de passageiros de ônibus feita em Belo Horizonte, foi realizada pela BHTRANS em 1998. Constituiu objeto da licitação a concessão de uso de espaço para exploração de publicidade em 1500 abrigos a serem implantados, mantidos e conservados pelo prazo de 96 meses. O contrato resultante foi o Contrato de Concessão 669/98 com a CPS Publicidade datado de abril de 98, renovado por igual período em abril de 2006 através do Quinto Termo Aditivo, tendo iniciado os serviços em 1998 e finalizado em 2012, com rompimento unilateral do contrato por parte da BHTRANS, devido à falta de manutenção dos abrigos pela Concessionária.

Foram implantados principalmente abrigos denominados CPS Tipo A, com dimensões de 3,60 x 1,50 m, com cobertura de policarbonato alveolar, e que existem até hoje na área central da cidade e principais corredores de transporte do município, locais de maior movimentação de usuários de transporte por ônibus.

07 02 17
16 43
118

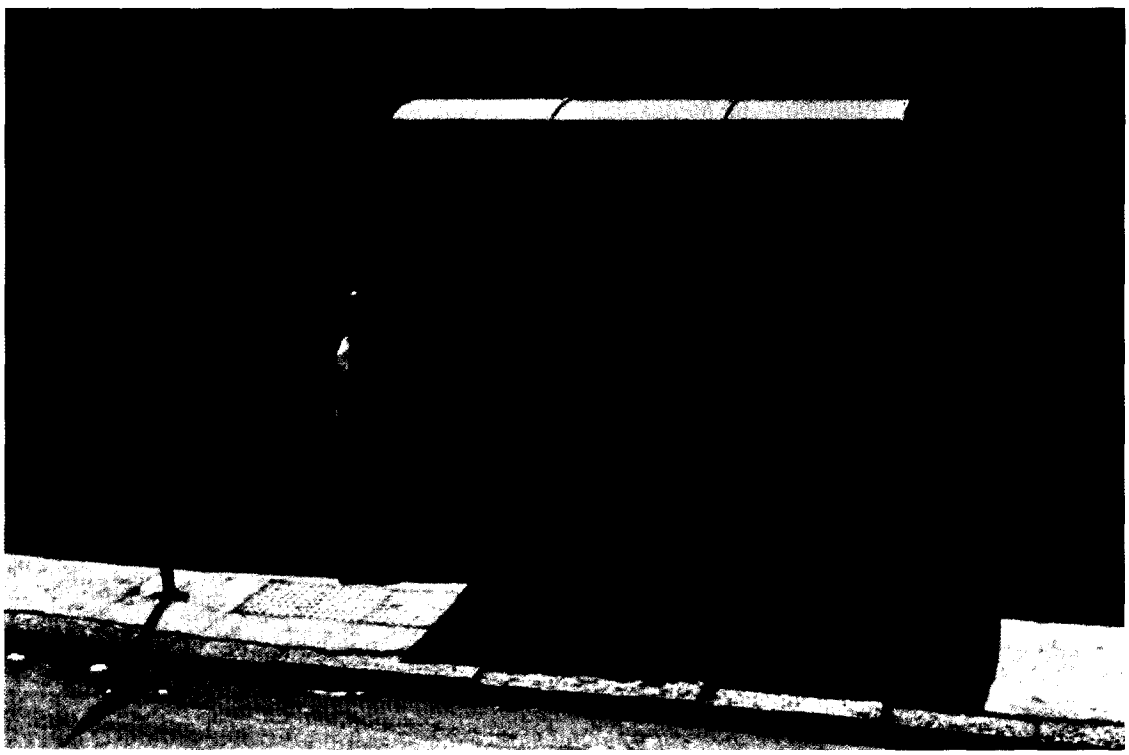
RECEBIDO
DSV
07/02/17

A ADV
Dra. Ingrid,
conforme solicitado



Exemplo de Abrigo CPS Tipo A

A BHTRANS desenvolveu em 2008 o projeto de um abrigo pequeno chamado de Tipo PBH com dimensões de 2,90 x 1,00 m, para instalação em calçadas estreitas em ruas de bairros do município. Até hoje foram licitados a compra e a instalação de aproximadamente 1.770 abrigos pequenos.



Exemplo de Abrigo Pequeno Tipo PBH

MANUTENÇÃO DOS ABRIGOS EXISTENTES

Existem aproximadamente 1.800 abrigos pequenos Tipo PBH em bom estado de conservação, devido a serem relativamente novos e a sua estrutura de cobertura ser em aço, resistente a acidentes e a atos de vandalismo.

Os abrigos CPS Tipo A encontram-se sem nenhum tipo de manutenção desde 2007, portanto há exatos 10 anos. Entre o ano de 2007 e 2012, a Concessionária não efetuou a manutenção necessária, sendo este o motivo para que a BHTRANS rompesse unilateralmente o contrato em 2012, após várias tentativas para que a Concessionária realizasse as devidas manutenções. À época foram realizadas diversas vistorias para listar todos os serviços a serem realizados, sendo inventariadas as avarias de todos os abrigos e emitidos relatórios como o exemplo mostrado abaixo. O principal problema se referia à cobertura que é feita de policarbonato alveolar, sujeito ao desgaste pelo tempo e, principalmente, alvo fácil para vândalos.

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

RESUMO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - ABRIGOS CPS

GESIN / DDI **JANEIRO DE 2011**

	REGIONAL: PAMPULHA	COBERTURA				ESTRUTURA				TOTEM PUBL.				INFO PONTO			VIDROS			Nº	OBSERVAÇÃO
	LOGRADOURO:	C	L	S	P	C	L	RC	P	C	L	RC	P	C	L	P	S	R	L	ABRIGOS	
1	Praça Bagatele	1	2	2	1	1	2				1	2	2							2	
2	Antônio Carlos	5	16	12	5	2	10	10	11						7					21	
3	Boa Ventura		1	1			1								1					1	
4	Xangrilá			1																1	
5	Rua A, Nova Pampulha		1	1											1					1	
6	Antônio Francisco Lisboa	1	3	2	1		1	1		1	2	1	1							3	
7	Conceição do Mato Dentro		2	2	1															2	
8	Engenheiros		1	1	1															1	
9	Guarapari		1																	1	
10	José Vieira de Mendonça		1	1							1	1	1							1	
11	Miguel Perrela		1						1		1									1	
12	Otacílio Negrão de Lima		4	3	3						1				2					4	
13	Pedro I		6	1	2		4				2				1					6	
14	Portugal	1	8		6		1		1		7	3	3		4					8	
15	Praça Belarmino de Souza		1	1			1								1					1	
16	Pres. Carlos Luz	2	4	2			3		1	1	2									4	
17	Otacílio Negrão de Lima	1	1								1									1	
18	Praça Bagatele		1	1			1					1	1							1	
19	Santa Rosa		2	2			2		2											2	
20	Antônio Abraão Caran		1	1						1	1									1	
21	Boa Ventura		1																	1	
22	Canarias		1	1			1													1	
23	Expedicionário Paulo de Souza		1	1	1	1		1		X										1	
24	Izabel Bueno		4	4	2		2		4		5	4	4		2					5	
25	Marginal do Anel Rodoviário		1	1	1															1	
26	Miguel Pereira								1		1										
27	Santa Terezinha		1	1																	
28	Serrano		1	1																	
	TOTAL	11	67	43	24		29	12	21	3	25	12	12	0	19	0				72	

Os serviços de manutenção previstos neste formulário deverão ser executados nos prazos acordados no documento em anexo.

LEGENDAS:

C - CONSERTAR
L - LAVAR
S - SUBSTITUIR
P- PINTAR
R - RETIRAR
RC - REMOVER CORROSÃO

De 2012 até 2016 também não foram realizadas manutenções nos abrigos CPS Tipo A existentes nos principais corredores de transporte, primeiramente por falta de contrato específico, pois já se preparava a licitação para a nova concessão, e posteriormente por falta de recursos financeiros.

Só em 2016 foram abertos 158 registros de solicitação de manutenção na Gerência de Atendimento ao Usuário – GEATU da BHTRANS.

As fotos abaixo ilustram o estado atual dos Abrigos CPS Tipo A.



Via do Minério



Av. Sebastião de Brito



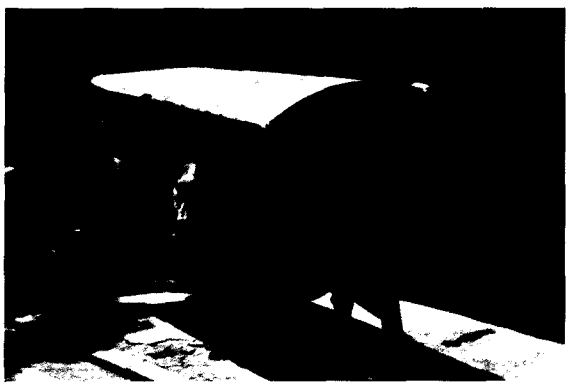
Av. Agulhas Negras



Alameda Ezequiel Dias



Av. dos Andradas

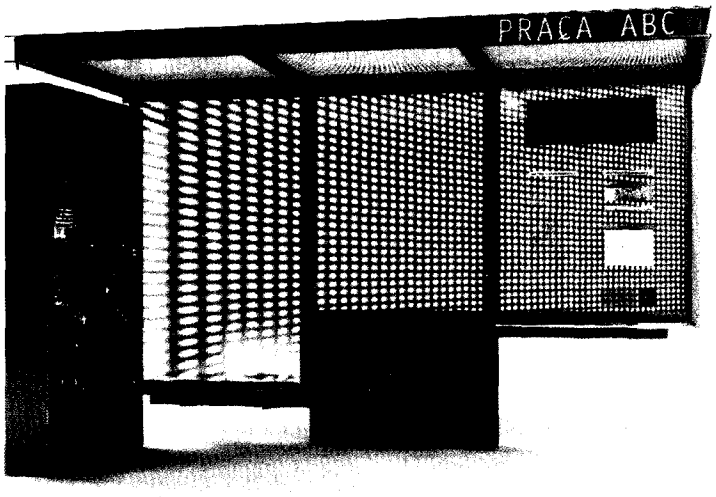


Av. Olegário Maciel

SITUAÇÃO ATUAL

Em 2015 a BHTRANS iniciou o processo para a nova licitação para concessão de serviço de utilidade pública, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de 1.300 abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária. Estes abrigos devem ser implantados em no máximo 4 anos, sendo 500 no primeiro ano, e prazo total da concessão de 25 anos.

Em julho de 2016 foi firmado o Contrato de Concessão 2395/16 com a empresa EMERGE BH PUBLICIDADE SA, para a implantação dos abrigos denominados de PRABH/EMERGE, conforme figura abaixo.

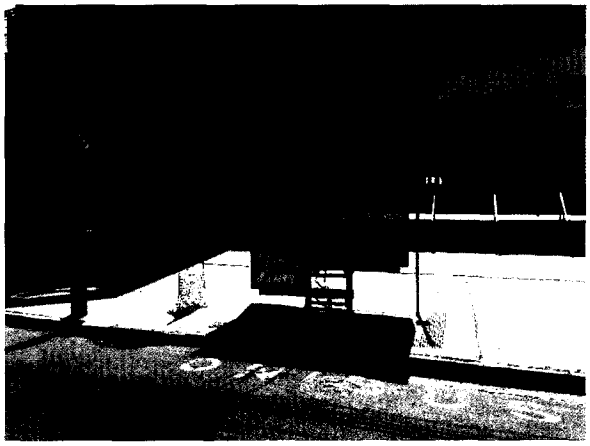


Os novos abrigos têm dimensões de 3,82 x 1,93 m, maior que os atuais, mais confortáveis com bancos com encosto, com maiores informações aos usuários e esteticamente mais agradáveis.

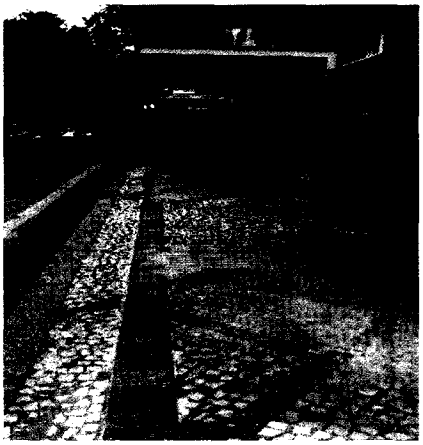
Até final de janeiro a EMERGE implantou 117 novos abrigos, sendo 11 na Av. Afonso Pena, 47 na Av. Amazonas, 18 na Av. Augusto de Lima, um na Av. Brasil, 3 na Av. Barbacena,11 na Av. Barão Homem de Melo, um na Av. Silva Lobo, 2 na Av. Francisco Sales, 8 na Av. Getúlio Vargas, 2 na Av. Pres. Carlos Luz, um na Av. Nossa Senhora do Carmo e 12 na Av. Raja Gabaglia. Abaixo fotos de alguns deles.

BHTRANS
Fl. 104
SECOL

NOVOS ABRIGOS PRABH/EMERGE



Av. Barão Homem de Melo, 329



Av. Getúlio Vargas, 1190



Av. Raja Gabaglia, 1002



Av. Amazonas, 5100



Av. Raja Gabaglia, 1143



Av. Amazonas, 5255

A Concessionária está retirando os abrigos CPS Tipo A e entregando no Pátio da BHTRANS, para sua posterior recuperação e implantação em locais em que são necessários. Após a retirada do velho, a calçada no local é recuperada, instalados ladrilhos de piso tátil, reativada a energia elétrica e implantado o abrigo Tipo PRABH/EMERGE.

Foi realizada uma Pesquisa de Opinião Sobre Mapas Informativos nos Pontos de Ônibus e Novos Abrigos, realizada pela Gerência de Pesquisa, Informação e Inovação – GEPIN da BHTRANS. Os resultados apontaram que o design do novo abrigo foi o aspecto mais positivo apontado pelos entrevistados com 80,77%, seguido pelo espaço com 66,56% e o conforto com 58,34%.

CONCLUSÃO

Esta Concessão veio no momento oportuno para mudar a situação dos abrigos de ônibus em Belo Horizonte. Os antigos Abrigos Tipo CPS, implantados na área central e nos grandes corredores de transporte, por onde circulam a maior parte dos usuários, estão em péssimo estado de conservação, penalizando o usuário de transporte com o desconforto de ficar exposto ao sol e à chuva, inclusive com problemas relativos a segurança física. Além do mostrar um ambiente urbano degradado e com aspecto de descaso do município.

A atual substituição dos existentes pelos novos Abrigos PRABH/EMERGE vai resgatar a qualidade da infraestrutura do transporte por ônibus, beneficiando a população e mais diretamente os 1.450.000 passageiros que são transportados diariamente.

A possibilidade de rescindir o contrato na atual fase, em que os benefícios efetivos da prestação do serviço começam a aparecer, não será benéfico para o interesse público, devido a interrupção da substituição dos abrigos existentes, somado ao fato que um novo processo licitatório terá um custo temporal que só agravaria o estado de conservação dos abrigos existentes.

Em relação ao pedido da EMERGE de um prazo de 90 dias para apresentação da garantia, considerando a vigência de 25 anos da concessão, a aplicação da multa e possível rescisão do contrato, com todos os prejuízos mencionados na hipótese de interrupção dos serviços, não possuem representatividade significativa para a prestação de serviços, que está se desenvolvendo independente da formalização.

As demais questões mencionadas no recurso extrapolam a análise técnica, que se limita às condições de execução do contrato na área operacional.

Atenciosamente,

Cláudio de Britto Silveira
Analista de Transporte e Trânsito

Fl. 1062 CECOR

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2017.

OF. DAF Nº 07 /2017.

À
EMERGE BH PUBLICIDADE S/A
Rua Paraíba, n.º 550, sala 814, Funcionários
Belo Horizonte, Minas Gerais
CEP: 30.130.141

A/C: Frederico Nogueira e Silva

Ref.: Contrato n.º 2395/16 – Notificação n.º 02/071-2017 – Apresentação de garantia contratual – Defesa Administrativa

Prezado Senhor,

Após o recebimento da Defesa Administrativa, emitida em 17 de janeiro de 2017, contra a Notificação n.º 02/071-2017, encaminhamos a mesma para exame e parecer da Assessoria Jurídica da BHTRANS.

Conforme o parecer emitido, a concessão do prazo de 90 (noventa) dias para apresentação da garantia contratual, considerando a atual conjuntura do mercado financeiro e as ponderações da área técnica, possui amparo no ordenamento jurídico.

Diante disso, a garantia contratual do contrato acima referenciado deverá ser apresentada até o dia **17 de abril de 2017, impreterivelmente**.

Caso a garantia não seja apresentada no prazo concedido, retornarão os efeitos da Notificação n.º 02/071-2017, o que implicará na imediata aplicação da Sanção Administrativa de multa prevista na referida notificação.

Atenciosamente,

Ben-Hur Silva de Albergaria
Diretor de Administração e Finanças
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Fl. 1063
GECOL

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

CI GECOL N.º 053/2017

Belo Horizonte, 18 de abril de 2017.

À

Diretoria de Sistema Viário – DSV

A/C: José Carlos Mendanha Ladeira

Assunto: Contrato n.º 2395/16 – Notificação n.º 02/071-2017 – Apresentação de garantia contratual – OF. DAF Nº 07/2017.

Prezado Diretor,

Em 14 de fevereiro de 2017, através do OF. DAF nº 07/2017, foi concedido o prazo de 90 (noventa) dias para que a empresa Emerge BH Publicidade S/A apresentasse a garantia contratual no valor de R$ 2.568.906,96 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e seis reais e noventa e seis centavos) referente ao Contrato n.º 2395/16. O prazo ora concedido terminou no dia 17/04/2017 e, até a presente data, a empresa ainda não apresentou a garantia devida.

Diante disso, aguardamos posicionamento dessa Diretoria para que possamos dar prosseguimento à aplicação da sanção administrativa de multa no valor de R$ 103.100,00 (cento e três mil e cem reais), conforme Notificação n.º 02/071-2017.

Atenciosamente,

André Luis Portilho Matos – BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL

18/04/17

PREFEITURA BELO HORIZONTE

BHTRANS Fl. 1064 GECOL

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

copia concorrencia 07/2015

5 mensagens

Saul Vitor <saul.vitor@pad.com.br> 18 de abril de 2017 12:04
Para: silviocvj@pbh.gov.br

Bom dia Silvio,

Conforme conversamos, solicito sua gentileza em providenciar copia do processo 01.098.894/15-19 relativo a concorrência 07/2015, a partir da pagina 1023.

Favor também me informar valor das copias para fazermos o devido pagamento.

Atenciosamente,

Saul Vitor

3419-5000

9.9983-2830

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 18 de abril de 2017 12:37
Para: Saul Vitor <saul.vitor@pad.com.br>
Cco: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Boa tarde Saul,

Segue valores e dados para depósito referente às cópias solicitadas:

47 cópias x R$ 0,24 = **R$ 11,28**

Favorecido: Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte
CNPJ: 41.657.081/0001-84

Caixa Econômica Federal
Ag. 0093
Op. 003
C/c: 3291-5

Fico no aguardo do comprovante para providenciar as cópias.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior
Analista de Administração e Finanças - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Buritis
CEP 30.455-902 - Belo Horizonte / MG
031 3379-5594 - www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 18 de abril de 2017 12:37
Para: saul.vitor@pad.com.br

Sua mensagem Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior Assunto: cópia concorrencia 07/2015 Enviada em: 18/04/2017 12:04:28 GMT-3 foi lida em 18/04/2017 12:37:49 GMT-3

Saul Vitor <saul.vitor@pad.com.br> 19 de abril de 2017 11:39
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>

Bom dia Silvio,

Segue anexo o comprovante de deposito conforme sua instrução.

Posso buscar agora as cópias ?

Te aguardo,

Muito Obrigado,

Saul

De: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior [mailto:silviocvj@pbh.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 18 de abril de 2017 12:37
Para: Saul Vitor
Assunto: Re: copia concorrencia 07/2015

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Saul - 19.04.17.pdf
275K

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 19 de abril de 2017 14:32
Para: Saul Vitor <saul.vitor@pad.com.br>

Boa tarde Saul.

Hoje não consigo te entregar, pode passar amanhã a partir das 10 horas que estará à disposição.

Conto com sua compreensão, mas amanhã a partir do horário supracitado estará disponível.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior
Analista de Administração e Finanças - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Buritis
CEP 30.455-902 - Belo Horizonte / MG
031 3379-5594 - www.bhtrans.pbh.gov.br

Fls. 1065

DECOL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

4285 - BAIA GARCIA DE M.
DATA 13/04/2017
TERMINAL 3082 VIA 2 AUTENT. HORA 11:12:05
AUT 0015

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM DOC : 000735

AGENCIA/CONTA CREDITADA 4285/000.000.000.0015
NOME: EMPRE.D.DE TRAN.PASSE L. FRANCISCO
DEPOSITANTE:
0 P

VALOR TOTAL: 11,28
VALOR DINHEIRO: 11,28

Informacoes: reclamacoes, elogios e sugestoes
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1a Via - Via Cliente

RECIBO

Recebemos, nesta data, cópias do Processo Administrativo nº 01.098.894/15-19, Concorrência Pública nº 07/2015, fls. 1022 a 1063.

Número total de cópias (folhas): 47

Valor: R$ 11,28 (onze reais e vinte e oito centavos)

⇒ Empresa: SAUL VITOR GONÇALVES NETO

⇒ CNPJ:

⇒ Recebedor:

⇒ CPF: 202 913 296-91

⇒ RG N.º:

Belo Horizonte, 20 de abril de 2017.

Assinatura

Fl. 1066

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:
NOTIFICAÇÃO n.º 02/071-2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.098.894/15-19
CONTRATO N.º 2395/16
CONTRATADA: **EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.**
OBJETO: Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

A Diretoria de Administração e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando a inexecução parcial do Contrato em referência, caracterizada pela não apresentação da garantia contratual, e, considerando que o OF.DAF Nº 07/2017, de 14 de fevereiro de 2017, o qual concedia impreterivelmente até o dia 17 de abril de 2017 para apresentação da garantia supracitada, não foi atendido, resolve aplicar à Emerge BH Publicidade S.A. a Sanção Administrativa de **MULTA,** no valor de R$ 103.100,00 (cento e três mil e cem reais).

Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta, para recurso na forma do disposto no Decreto Municipal nº 15.113/2013.

Publique-se.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2017.

Ben-Hur Silva de Albergaria
Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS

1067

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

CI GECOL N.º 053/2017

Belo Horizonte, 18 de abril de 2017.

À

Diretoria de Sistema Viário – DSV

A/C: José Carlos Mendanha Ladeira

Assunto: Contrato n.º 2395/16 – Notificação n.º 02/071-2017 – Apresentação de garantia contratual – OF. DAF Nº 07/2017.

Prezado Diretor,

Em 14 de fevereiro de 2017, através do OF. DAF nº 07/2017, foi concedido o prazo de 90 (noventa) dias para que a empresa Emerge BH Publicidade S/A apresentasse a garantia contratual no valor de R$ 2.568.906,96 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e seis reais e noventa e seis centavos) referente ao Contrato n.º 2395/16. O prazo ora concedido terminou no dia 17/04/2017 e, até a presente data, a empresa ainda não apresentou a garantia devida.

Diante disso, aguardamos posicionamento dessa Diretoria para que possamos dar prosseguimento à aplicação da sanção administrativa de multa no valor de R$ 103.100,00 (cento e três mil e cem reais), conforme Notificação n.º 02/071-2017.

Atenciosamente,

André Luis Portilho Matos – BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL

À Coord

Fl. 106 Tv

Sr. Coord,

Frente à situação,
Favor aplicar a
Devida penalidade.

Sdo de Contrat.
At. Lic Hidelki.

Favor dar andamento ao processo conforme ordenança.
do pela CSI

11/04/17.

NOTIFICAÇÃO

Número	Tipo	Data	Página
02/071-2017	Multa	10/01/17	1/2

Processo Administrativo	01.098.894/15-19
Concorrência Pública n.º	07/2015
Contrato	2395/16
Empresa Contratada/Notificada	**EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.**
Endereço	Rua Paraíba, nº 550, sala 814, Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-141
CNPJ	25.003.169/0001-26
Representante Legal	Sr. Frederico Nogueira e Silva
Objeto do Contrato	Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

I – OCORRÊNCIAS

Até a presente data, a garantia contratual prevista no edital de licitação e no contrato ainda não foi prestada. Mesmo após a aplicação da sanção administrativa de Advertência, conforme publicação no DOM do dia 07 de dezembro de 2016, a Notificada continua inadimplente.

II – CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2015

"CAPÍTULO 12 – CONTRATAÇÃO E GARANTIA

12.2 – Para a contratação a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar à GECOL da BHTRANS os seguintes documentos:

(...)

c) Prestação da garantia contratual no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do investimento, nos termos do item 9.5 deste Edital, correspondente a R$ 2.869.648,75 (dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), observadas as disposições contidas na Cláusula Décima Oitava da Minuta de Contrato – Anexo XIII.

(...)

12.3 – A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA para a assinatura do Contrato, ou ainda, o descumprimento do disposto na alínea "c" do subitem 12.2, será configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total proposto em sua Proposta Comercial, além de outras sanções legais cabíveis.

(...)"

III – EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal n.º 8.666/93

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;"

IV – NOTIFICAÇÃO

A Gerência de Compras, Contratos e Licitações da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições e considerando as ocorrências supracitadas, vem notificar a EMERGE BH PUBLICIDADE S.A. para que, no prazo máximo, de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da presente notificação, efetue a prestação da Garantia Contratual no valor de **R$ 2.568.906,96** (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e seis reais e noventa e seis centavos).

Caso a garantia acima prevista não seja prestada no prazo ora concedido restará configurado o descumprimento total das obrigações assumidas nos termos previstos no subitem 12.3 do Edital da Concorrência Pública nº 07/2015, sujeitando-se a Notificada/Contratada ao pagamento de **MULTA** no valor de **R$ 103.100,00** (cento e três mil e cem reais), correspondente a 10% do valor total da proposta comercial apresentada, sem prejuízo da aplicação de novas notificações e sanções, previstas na legislação, notadamente o disposto no art. 35 da Lei 8.987/95.

Fica concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta Notificação, para apresentação de defesa em relação aos fatos e fundamentos aduzidos na presente notificação, em cumprimento ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93.

André Luís Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

PROTOCOLO DE ENTREGA NOTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Nº do Contrato:	2395/15
Nome da Contratada:	**EMERGE PUBLICIDADE S/A**
Endereço da Contratada:	Rua Paraíba, nº 550, sala 814, Funcionários, Belo Horizonte, MG
Notificação nº:	**02/071-2017**
Tipo de Notificação:	**MULTA**

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi a Notificação acima identificada.

Data: 16/ 01/ 17

Nome do Recebedor: Gabriela T. Marques

Documento de Identidade: MG 13449772

Assinatura: Gabriela T. Marques

urbana
mídia do mundo real

BHTRANS 107 GECOS

GECOL
De acordo
20/04/17

ILMO. SR. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

EMERGE BH PUBLICIDADE S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo supra, neste ato representada por seu representante legal, na forma do seu Estatuto Social, vem apresentar e requerer a juntada aos autos da Apólice do Seguro Garantia, conforme disposto na Cláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão registrado sob o n. 2395/2016.

Com efeito, a Concessionária informa que, em razão da variação do valor da garantia contratual durante o prazo de 25 anos do Contrato, conforme previsto nos itens 18.1.1 a 18.1.4, a Apólice do Seguro Garantia será renovada anualmente pela Concessionária, mantendo a garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais sempre válida e atualizada.

Nestes termos, requer deferimento.
Belo Horizonte, 19 de abril de 2017.

Frederico Nogueira e Silva
RG nº 1267968 SSP/PA,
CPF: 210.943.062-15

20/04/17
161

APÓLICE 0544/0000015-2017-0000-1000/1-2/6

São Paulo
Rua Baronesa de Bela Vista, 441-sl 325
São Paulo - SP - 04612-002
Tel.: (11) 5041-8758

Belo Horizonte
Rua Paraíba, 550 Sala 814 - Funcionários
Belo Horizonte – MG – 30130-141
Tel.: (31) 3308-9307

Apólice de Seguro Garantia **Número:** 09-0775-02-0171883 **Proposta:** 353.692

Pela presente apólice, a **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**, CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Raja Gabaglia, 1.143/19°andar - Luxemburgo - Belo Horizonte MG garante ao SEGURADO **EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA** , CNPJ/CPF 41.657.081/0001-84, AV ENGENHEIRO CARLOS GOULART , 900 - BURITIS - BELO HORIZONTE MG, as obrigações firmadas pelo TOMADOR **EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.**, CNPJ/CPF 25.003.169/0001-26, RUA PARAÍBA, Nº 550 - SALA 814 - FUNCIONÁRIO - BELO HORIZONTE - MG, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis desta Apólice.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (l.m.g.)	Ramo
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R$ 2.568.906,96	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

Objeto da Garantia: Destinado à garantia do Contrato decorrente da Concorrência Pública nº 07/2015, concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

Cobertura(s) Contratada(s)	Importância Segurada	Prêmio Líquido	Início de Vigência	Fim de Vigência
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R$ 2.568.906,96	R$ 64.222,67	29/06/2016	29/06/2017

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

Corretor 1: EUROAMERICA FINANCIAL INSURANCE CORRETORA DE SEGUROS LTDA **Nº Susep:** 10045655

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

ENTRADA FATURADO(20 APR 2017 09:02:50)07 3/6

Belo Horizonte, 19/04/2017 17:31:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras- ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001- Art.2º.

Art.1º - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <www.pottencial.com.br>. No site, informe o Nº da Apólice: 09-0775-02-0171883 e o Controle Interno: 00A75C029F6B111F. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: <www.susep.gov.br> sob o nº de documento 03069201700090075017188300000O.



Apólice de Seguro Garantia **Número:** 09-0775-02-0171883 **Proposta:** 353.692

Dados do Prêmio de Seguro:

Prêmio Líquido:	R$ 64.222,67
Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito:	R$ 0,00
Adicional de Fracionamento:	R$ 0,00
IOF:	R$ 0,00
Prêmio Total:	R$ 64.222,67

Dados do parcelamento do prêmio de seguro:

Parcela	Vencimento	Valor (R$)
1	09/05/2017	R$ 64.222,67

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I. processos administrativos;
II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento

acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a

aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZACÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. **PERDA DE DIREITOS:**

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má- fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrario nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4° do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito

que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei n°9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei n° 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei no 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
CARLOS FERREIRA QUICK	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
JOHANN NAGL	Diretor
JOSE MARIO COSTA ALVIM	Diretor
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069_17042017_091658_141**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 2017.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069_17042017_091619_777**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 2017.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

BHTRANS FL. 1085

Tuesday, April 25, 2017 Ano:XXIII - Edição N.: 5278

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:

NOTIFICAÇÃO n.º 02/071-2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.098.894/15-19

CONTRATO N.º 2395/16

CONTRATADA: EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

OBJETO: Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

A Diretoria de Administração e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando a inexecução parcial do Contrato em referência, caracterizada pela não apresentação da garantia contratual, e, considerando que o OF.DAF Nº 07/2017, de 14 de fevereiro de 2017, o qual concedia impreterivelmente até o dia 17 de abril de 2017 para apresentação da garantia supracitada, não foi atendido, resolve aplicar à Emerge BH Publicidade S.A. a Sanção Administrativa de MULTA, no valor de R$ 103.100,00 (cento e três mil e cem reais).

Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta, para recurso na forma do disposto no Decreto Municipal nº 15.113/2013.

Publique-se.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2017

Ben-Hur Silva de Albergaria

Diretor de Administração e Finanças

BHTRANS
Fl. 1036
GECOL

À

BHTRANS

Diretoria de Administração e Finanças

Att. Dr. **Ben-Hur Silva de Albergaria** - Diretor

NOTIFICAÇÃO n.º 02/071-2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.098.894/15-19

CONTRATO N.º 2395/16

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.003.169/0001-26, ("**EMERGE BH**"), estabelecida na Rua Paraíba, nº 550, sala 814, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-141, nos termos do artigo 29 do Decreto Municipal nº 15.113/2013 e inconformada com a aplicação da penalidade de multa na notificação publicada no DOM de 25/04/2017, interpor, tempestivamente, o presente

RECURSO

COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

04 05 17
182

requerendo que o mesmo seja conhecido e provido, nos termos das razões que se seguem:

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

1. É tempestivo o presente recurso, visto que a EMERGE BH foi notificada da aplicação da sanção de multa no presente processo mediante publicação em edital em 25/04/2017, no Diário Oficial do Município.

2. Tal Edital de Notificação abriu prazo de 10 dias úteis para interposição de recurso, sendo o 1º dia útil em 26/04/2017, quarta-feira, seguindo-se os dias 27/04/2017 (quinta-feira, 2º dia útil), 28/04/2017 (sexta-feira, 3º dia útil), 02/05/2017 (terça-feira, 4º dia útil), 03/05/2017 (quarta-feira, 5º dia útil), 04/05/2017 (quinta-feira, 6º dia útil), 05/05/2017 (sexta-feira, 7º dia útil), 08/05/2017 (segunda-feira, 8º dia útil), 09/05/2017 (terça-feira, 9º dia útil) e 10/05/2017 (quarta-feira, 10º dia útil), considerando que a segunda-feira, dia 01/05/2017, é feriado nacional do dia do trabalho.

3. Destarte, o protocolo do presente é realizado em tempo absolutamente hábil.

II. DOS FATOS

4. A EMERGE BH é concessionária do serviço público municipal, através do contrato nº 2395/2015 e, na consecução do serviço público, e diante da atual conjuntura do mercado financeiro, comprometeu-se a prestar a garantia contratual correspondente até o dia 17/04/2017, conforme lhe autorizou o Ofício DAF nº 07/2017.

5. Ocorre que, por contratempos alheios à vontade da recorrente, a garantia contratual só pode ser oferecida três dias depois, ou seja, 20/04/2017, conforme comprova a documentação anexa (doc. 01).

6. Contudo, esta repartição entendeu por bem aplicar penalidade de multa em desfavor da concessionária, no valor de R$ 103.100,00 (cento e três mil e cem reais), como se nada tivesse apresentado. E mais, a garantia apresentada é com data retroativa ao início do contrato (29/06/2016), ou seja, cobre integralmente o contrato de concessão em questão, protegendo, inegavelmente, a administração pública.

7. Veja-se que a penalidade foi aplicada na data de 19/04/2017, um dia antes da efetiva apresentação da garantia contratual, elidindo, portanto, qualquer atraso que possa ter ocorrido.

8. Desse modo, há de se considerar que não houve infração, uma vez que a garantia foi apresentada e, consequentemente, a caracterização da infração apontada não merece prosperar, bem como a aplicação da sanção de multa, de acordo com as razões que se seguem:

III. DO DIREITO

9. Está expressamente previsto no art. 5º do Decreto Municipal nº 15.113/2013 que:

> "A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, **devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade**." *Grifos nossos*

10. Assim sendo, não é razoável nem proporcional aplicar a penalidade de multa de mais de cem mil reais, considerando que a garantia contratual foi apresentada, ainda que com poucos dias de atraso.

11. Nestes termos, deve-se considerar que só haverá infração quando da conduta resultarem danos para o serviço e para os usuários, o que, de fato, não houve.

12. Levando em conta os Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, Luís Roberto Barroso, afirma que:

> "O princípio da razoabilidade é um parâmetro de valoração dos atos do Poder Público para aferir se eles estão informados pelo valor superior inerente a todo ordenamento jurídico: a justiça. Sendo mais fácil de ser sentido do que conceituado, o princípio se dilui em um conjunto de proposições que não o libertam de uma dimensão exclusivamente subjetiva. É razoável o que seja conforme à razão, supondo equilíbrio, moderação e harmonia, o que não seja arbitrário ou caprichoso; o que corresponda ao senso comum, aos valores vigentes em dado momento ou lugar"[1].

13. Na mesma esteira, salienta Arruda Alvim:

> "um juízo correto sobre a proporcionalidade da medida há de resultar da rigorosa ponderação entre o significado da intervenção para o fim a ser

[1] Interpretação e Aplicação da Constituição, Fundamentos de uma Dogmática Constitucional Transformadora. São Paulo: Saraiva,1996. P. *205/206*

1090

> atingido e os objetivos perseguidos pelo legislador (proporcionalidade ou razoabilidade em sentido estrito)".[2]

14. Portanto, tendo em vista que a recorrente não agiu com má-fé ou com a intenção de burlar a Lei de regência, não se beneficiou com a conduta em questão, nem sequer causou prejuízo à administração pública e ao contrato de concessão, deve-se reformar a decisão que aplicou a penalidade de multa, reconhecendo-se o cumprimento da obrigação de entregar a garantia contratual.

15. Caso assim não se entenda, o que se admite apenas em homenagem ao Princípio da Eventualidade, a pena de multa, caso não seja reformada, deve ser substituída por pena de advertência, como autoriza o art. 6º do Decreto Municipal em questão:

> "Art. 6° A sanção de advertência, prevista na alínea a do inciso I do art. 4° deste Decreto, consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.
>
> Parágrafo Único. Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, serviços e etapas de obras autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa."

16. Ante o exposto, o presente recurso, devidamente recebido em seu efeito suspensivo, deve ser conhecido e provido para que seja afastada qualquer infração praticada pela recorrente.

[2] Texto: Processo e Constituição. P. 17.

Alternativamente, e título meramente argumentativo, caso reconhecida qualquer irregularidade, seja substituída a pena de multa por advertência.

IV. DA INEXIGIBILIDADE IMEDIATA DA MULTA

17. Tendo em vista que a penalidade de multa foi aplicada sem considerar a apresentação da garantia contratual, requer seja dado efeito suspensivo ao presente recurso uma vez que as multas administrativas só poderão produzir os seus efeitos após a sua constituição definitiva, que ocorre após o término regular do processo administrativo.

18. Nesse sentido, ensina o mestre Hely Lopes Meirelles:

> "Os efeitos do recurso administrativo são, normalmente, o devolutivo e, por exceção, o suspensivo. Daí por que, quando o legislador ou o administrador quer dar efeito suspensivo ao recurso, deve declarar na norma ou no despacho de recebimento, pois não se presume a exceção, mas sim a regra. No silêncio da lei ou do regulamento, o efeito presumível é o devolutivo, mas nada impede que, nessa omissão, **diante do caso concreto, a autoridade receba expressamente o recurso com efeito suspensivo para evitar possíveis lesões ao direito do recorrente ou salvaguardar interesses superiores da Administração."**[3] - Grifos nossos.

19. Assim, é prudente atribuir efeito suspensivo ao presente recurso, ainda mais pelo motivo da aplicação - indevida - da sanção de multa.

[3] *Direito Administrativo Brasileiro.* 29 ed. São Paulo: Malheiros, 2004. P. 649

Fl. 1042

V. PEDIDO

20. Por todo o exposto, requer a EMERGE BH:

a. O recebimento, com efeito suspensivo, e conhecimento do presente Recurso; e

b. O provimento do presente para que seja afastada qualquer infração e consequente multa aplicada em desfavor da recorrente; ou

c. Ultrapassada a hipótese anterior, caso se insista na caracterização de qualquer infração, seja a pena de multa substituída pela pena de advertência.

21. Por fim, caso se decida pela manutenção da penalidade aplicada, requer a remessa dos autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

Termos em que,
pede deferimento.

Belo Horizonte, 03 de Maio de 2017.

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.
Frederico Nogueira e Silva

urbana
mídia do mundo real

Fl. 1093
GECOL

ILMO. SR. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

EMERGE BH PUBLICIDADE S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo supra, neste ato representada por seu representante legal, na forma do seu Estatuto Social, vem apresentar e requerer a juntada aos autos da Apólice do Seguro Garantia, conforme disposto na Cláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão registrado sob o n. 2395/2016.

Com efeito, a Concessionária informa que, em razão da variação do valor da garantia contratual durante o prazo de 25 anos do Contrato, conforme previsto nos itens 18.1.1 a 18.1.4, a Apólice do Seguro Garantia será renovada anualmente pela Concessionária, mantendo a garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais sempre válida e atualizada.

Nestes termos, requer deferimento.
Belo Horizonte, 19 de abril de 2017.

Frederico Nogueira e Silva
RG nº 1267968 SSP/PA,
CPF: 210.943.062-15

BHTRANS_GERAL/PROTOCOLO-20-Abr-2017-09:02-15009/1/0

CI GECOL N.º 062/2017

Belo Horizonte, 04 de maio de 2017.

À
Dra. Irlene Peixoto Morais Azevedo
Assessoria Jurídica – AJU

Assunto: Contrato n.º 2395/16 – Recurso Administrativo contra aplicação de Sanção Administrativa – Notificação n.º 02/071-2017 – Apresentação de garantia contratual

Prezada Chefe da Assessoria Jurídica,

Em 14 de fevereiro de 2017, através do OF. DAF nº 07/2017, foi concedido o prazo de 90 (noventa) dias para que a empresa Emerge BH Publicidade S/A apresentasse a garantia contratual no valor de R$ 2.568.906,96 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e seis reais e noventa e seis centavos) referente ao Contrato n.º 2395/16. O prazo concedido terminou no dia 17/04/2017. Em 18/04/2017, diante da ausência da garantia contratual, a GECOL encaminhou uma CI (CI GECOL n.º 053/2017, cópia anexa) à Diretoria de Sistema Viário – DSV, questionando sobre o prosseguimento da aplicação da sanção administrativa de multa. Diante do despacho favorável daquela Diretoria, a sanção foi aplicada e publicada no DOM do dia 25/04/2017.

A Notificada protocolou, no dia 03/05/2017, recurso contra a sanção aplicada. Encaminho-lhe cópia do mesmo para análise e parecer dessa Assessoria.

Atenciosamente,

André Luís Portilho Matos – BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL

PREFEITURA BELO HORIZONTE

1095

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Comprovante de pagamento/deposito -- copias concorrencia 07/2015

Saul Vitor <saul.vitor@pad.com.br> 9 de maio de 2017 14:00
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>

Boa tarde Silvio,

Segue anexo o comprovante de deposito/pagamento das copias.

Quando puder buscar me avisa por favor.

Muito obrigado.

Saul

9.9983-2830

De: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior [mailto:silviocvj@pbh.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 8 de maio de 2017 17:06
Para: Saul Vitor
Assunto: Re: copias concorrencia 07/2015

Boa tarde Saul,

Segue valores e dados para depósito referente às cópias solicitadas:

25 cópias x R$ 0,24 = **R$ 6,00 (págs. 1070 a 1094)**

Favorecido: Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte

CNPJ: 41.657.081/0001-84

Caixa Econômica Federal

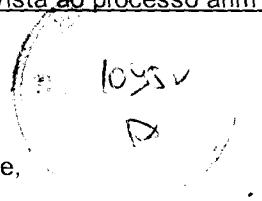
Ag. 0093

Op. 003

C/c: 3291-5

Fico no aguardo do comprovante para providenciar as cópias.

Obs.: Conforme conversado por telefone, no valor acima não está incluído cópia dos projetos, ficando acertado que o Senhor terá vista ao processo afim de apontar quais documentos quer para posterior cópia, se for o caso.



Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior

Analista de Administração e Finanças - GECOL

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Buritis

CEP 30.455-902 - Belo Horizonte / MG

031 3379-5594 - www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Em 8 de maio de 2017 16:56, Saul Vitor <saul.vitor@pad.com.br> escreveu:

Boa tarde Silvio,

Conforme conversamos, formalizo solicitação de gentilmente me fornecer **copia a partir da pagina 1069**, do processo 01.098.894/15-19 relativo a concorrência 07/2015 .

Solicito também o fornecimento de copias dos projetos dos abrigos apresentados pela URBANA por ocasião da licitação.

Aguardo valor das copias para providenciar o deposito.

Muito Obrigado pela atenção,

Saul

9.9983-2830

De: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior [mailto:silviocvj@pbh.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 19 de abril de 2017 14:33
Para: Saul Vitor
Assunto: Re: copia concorrencia 07/2015

Boa tarde Saul.

Hoje não consigo te entregar, pode passar amanhã a partir das 10 horas que estará à disposição.

Conto com sua compreensão, mas amanhã a partir do horário supracitado estará disponível.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior

Analista de Administração e Finanças - GECOL

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Buritis

CEP 30.455-902 - Belo Horizonte / MG

031 3379-5594 - www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Em 19 de abril de 2017 11:39, Saul Vitor <saul.vitor@pad.com.br> escreveu:

Bom dia Sílvio,

Segue anexo o comprovante de deposito conforme sua instrução.

Posso buscar agora as cópias ?

Te aguardo,

Muito Obrigado,

Saul

De: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior [mailto:silviocvj@pbh.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 18 de abril de 2017 12:37
Para: Saul Vitor
Assunto: Re: copia concorrencia 07/2015

Boa tarde Saul,

Segue valores e dados para depósito referente às cópias solicitadas:

47 cópias x R$ 0,24 = **R$ 11,28**

1036 V

Favorecido: Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte

CNPJ: 41.657.081/0001-84

Caixa Econômica Federal

Ag. 0093

Op. 003

C/c: 3291-5

Fico no aguardo do comprovante para providenciar as cópias.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior

Analista de Administração e Finanças - GECOL

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Buritis

CEP 30.455-902 - Belo Horizonte / MG

031 3379-5594 - www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Em 18 de abril de 2017 12:04, Saul Vitor <saul.vitor@pad.com.br> escreveu:

Bom dia Silvio,

Conforme conversamos, solicito sua gentileza em providenciar copia do processo 01.098.894/15-19 relativo a concorrência 07/2015, a partir da pagina 1023.

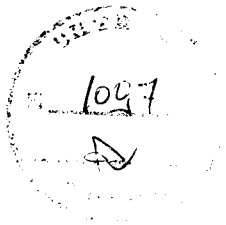
Favor também me informar valor das copias para fazermos o devido pagamento.

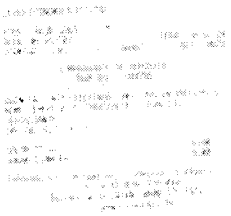
Atenciosamente,

Saul Vitor

3419-5000

9.9983-2830





bhtrans.jpg
82K

1093

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

4785 - RAJA GABAGLIA, MG
DATA: 09/05/2017 HORA: 10:56:2
TERMINAL: 1002 NSU: 000075 AUT.: 002

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM DOC.: 004785

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0093/003/00 003.291-5
NOME: EMPRESA DE TRANSPORTE E TRANSITO
DEPOSITANTE:
CPF 202.913.296-91

VALOR TOTAL: 6.00
VALOR DINHEIRO: 6.00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

RECIBO

Recebemos, nesta data, cópias do Processo Administrativo nº 01.098.894/15-19, Concorrência Pública nº 07/2015, fls. 1070 a 1094.

Número total de cópias (folhas): 25

Valor: R$ 6,00 (seis reais)

⇒ Empresa:

⇒ CNPJ:

⇒ Recebedor: [illegible]

⇒ CPF: 202.913.296-91

⇒ RG N.º: M 603 043

Belo Horizonte, de maio de 2017.

Assinatura

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Jose Carlos Mendanha Ladeira <josecm@pbh.gov.br>

MULTA DA EMERGE

Claudio de Britto Silveira <britto@pbh.gov.br> 9 de maio de 2017 09:15
Para: José Carlos Mendanha Ladeira <josecm@pbh.gov.br>

JC,

Concordo com você que a BHTRANS deve suspender a multa de R$103.000 feita à EMERGE porque ela atrasou dois dias a entrega do seguro caução. É desproporcional.
E o parecer sobre isso é da área jurídica da empresa, pois o recurso é uma peça jurídica-administrativa.
Sds.

--
Cláudio de Britto Silveira
Analista de Transporte e Trânsito
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
+55 (31) 3379 5755
britto@pbh.gov.br

BHTRANS

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

CI AJU ____

Belo Horizonte, 26 de maio de 2017.

PARA: André Portilho - GECOL

DE : Irlene Peixoto - AJU

Ref.: CI GECOL 062/2017

Sra. Gerente,

Em análise ao processo administrativo alusivo ao contrato 2395/16 observamos que:

- foi concedido o prazo para apresentação de garantia para até o dia 17 de abril do corrente;

- a garantia não foi entregue na data acordada, gerando a aplicação da multa no dia 19 de abril, com publicação respectiva no DOM dia 25 de abril (fl. 1085);

- no dia 20 de abril a Concessionária apresentou a garantia contratual, exatamente no interregno entre a aplicação da multa e a sua publicação no Diário Oficial do Município.

- a manifestação da área técnica acerca do Recurso Administrativo interposto foi pela suspensão da multa contratual, tendo em vista que a Concessionária apresentou a garantia com atraso de apenas 2 (dois) dias e seria *desproporcional* aplicar-se a sanção.

Pontuando que não cabe a esta Assessoria Jurídica o julgamento do Recurso, mas apenas a análise dos fatos e fundamentos face ao enquadramento legal proposto, observamos que está documentalmente provado nos autos que a entrega da garantia contratual deu-se com atraso de apenas dois dias, lapso temporal insignificante quando comparado ao contexto dos autos, especialmente sob a ótica do princípio da proporcionalidade.

Pelo exposto, sob o ponto de vista jurídico, constatamos que o processo administrativo foi desenvolvido de forma regular, preservando o contraditório, a ampla defesa e o interesse público e que a manifestação da análise técnica pela suspensão da multa está em consonância com os fatos narrados.

Com essas considerações, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Irlene Peixoto Morais de Azevedo
Chefe da Assessoria Jurídica

PREFEITURA BELO HORIZONTE

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

CT 2395/16 - Aviso de vencimento de Garantia Contratual

1 mensagem

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 8 de junho de 2017 15:39
Para: fnogueira@urbanamidia.com.br, frederico.nogueira@icloud.com
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Prezado Frederico Nogueira,

Ref.: Contrato nº 2395/16 – Objeto: Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

Informo que a garantia contratual referente ao contrato supracitado **vence no dia 29/06/2017**.

Solicito que seja providenciado, antes do seu vencimento, nova garantia contratual no valor de R$ 2.568.906,96 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e seis reais e noventa e seis centavos), com vigência de 30/06/2017 a 29/06/2018.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior
Analista de Administração e Finanças - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Buritis
CEP 30.455-902 - Belo Horizonte / MG
031 3379-5594 - www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

BHTRANS
Fl. 102
GECOL

JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA

Notificação nº 02/071-2017

Contrato nº 2395/16

Contratada: EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

Objeto do contrato: Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

No uso das atribuições dispostas no Estatuto da BHTRANS S/A, avaliando os termos da notificação em referência e o recurso administrativo interposto pela empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A. contra a aplicação de sanção de Multa no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais) ao Contrato n.º 2395/16, e considerando a observância do devido processo legal, objetivamente apurada, nos termos da análise dos autos, bem como o posicionamento da área técnica, Sr. Cláudio Britto – Gerência de Sinalização – GESIN, ratificada pelo Sr. José Carlos Mendanha Ladeira – Diretor de Sistema Viário – DSV e, CI 093/2017 emitida pela Assessoria Jurídica da BHTRANS, documentalmente provada em relação ao mérito, DOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Empresa, retirando, dessa forma, a sanção aplicada.

Publique-se.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2017.

Celio Freitas Bouzada – BT 00120
Presidente - DPR
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

André Luis Portilho Mattos
BT001882
Gerente de Compras, Contratos
e Licitações - GECOL/BHTRANS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Tuesday, June 27, 2017 Ano:XXIII - Edição N.: 5320

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

PORTARIA BHTRANS DPR N.º 062/2017 DE 23 DE JUNHO DE 2017

Designa gestor e fiscal de contrato, nos termos do Decreto n.º 15.185/2013 e Portaria BHTRANS DPR n.º 070/13.

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Celio Freitas Bouzada, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art. 26, do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto 10.941, de 17 de janeiro de 2002, nos termos do Decreto 15.185/2013 e Portaria BHTRANS DPR n.º 070/13.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os gestores e os fiscais de contratos, conforme o quadro abaixo:

RELAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS - RECURSO BHTRANS								
Ord.	Contratada	Objeto	Origem	N.º CT	Gestor		Fiscal	
					Nome	Matricula	Nome	Matrícula
1	RC Nunes Empreendimentos Imobiliários S/A.	Locação de imóvel situado na Av. Dom Pedro II, nº 307, bairro Carlos Prates, BH – MG.	Dispensa de Licitação	1991/10	Ben Hur Silva de Albergaria	90025	Odirley Rocha dos Santos	1955
2	Visual Sistemas Eletrônicos Ltda.	Serviço de locação de dois sistemas de gerenciamento do atendimento.	Pregão Eletrônico n.º 16/2011	2108/11	Elizabeth Gomes de Moura	122	Vânia Maria Vasconcellos Pereira	1950
3	Conservo Serviços Gerais LTDA.	Serviços de portaria, copeiragem, controle de acesso, etc.	Concorrência Pública nº 01/2011	2120/11	Ben Hur Silva de Albergaria	90025	Odirley Rocha dos Santos	1955
4	J. Andrade's Indústria e Comércio Gráfico Ltda.	Confecção e fornecimento de talão de Estacionamento Rotativo do município de Belo Horizonte.	Pregão Presencial n.º 01/2013.	2214/13	José Carlos Mendanha Ladeira	48	Sérgio Antônio de Sena Rocha	118
5	S.D.L Sistema de Distribuição Lotérica Ltda	Serviços de distribuição e comercialização de talões de Estacionamento Rotativo.	Pregão Presencial n.º 12/2012	2220/13	José Carlos Mendanha Ladeira	48	Sérgio Antônio de Sena Rocha	118
6	Eduardo José da Costa	Serviço de Perícia Médica.	Dispensa de Licitação	2222/13	Elizabeth Gomes de Moura	122	Reinaldo Avelar Drumond	1909

7	RL Entregas Rápidas LTDA. - EPP	Serviços de coleta e entrega de documentos, formulários e outros produtos na região metropolitana de Belo Horizonte.	Pregão Presencial nº 13/2013	2228/13	Ben Hur Silva de Albergaria	90025	Odirley Rocha dos Santos	1955
8	Potencial Corretora e Administradora de Imóveis Ltda.	Serviços de administração e intermediação na locação de lojas comerciais nas dependências das Estações BHBUS Venda Nova e Diamante.	Pregão Presencial n.º 14/2013.	2238/13	Ben-Hur Silva de Albergaria	90025	Odirley Rocha dos Santos	1955
9	Serttel Ltda.	Permissão de uso de espaço público, compreendendo a instalação, manutenção e operação de rede de estações para retirada de Bicicletas de Uso Compartilhado.	Concorrência Pública n.º 03/2013	2285/14	José Carlos Mendanha Ladeira	48	Sérgio Antônio de Sena Rocha	118
10	Elevadores Módulo LTDA.	Serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em elevador - Estação BHBUS Venda Nova.	Dispensa de Licitação	2294/14	Ben Hur Silva de Albergaria	90025	Odirley Rocha dos Santos	1955
11	Cemig Distribuição S/A	Serviço de fornecimento de energia elétrica para a Unidade Buritis.	Dispensa de Licitação	2310/14	Ben Hur Silva de Albergaria	90025	Odirley Rocha dos Santos	1955
12	Elevadores Villarta LTDA.	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de três elevadores, incluindo a substituição de peças para os equipamentos instalados na Estação São Gabriel.	Inexigibilidade de Licitação	2318/14	Ben Hur Silva de Albergaria	90025	Odirley Rocha dos Santos	1955
13	Elevadores Atlas Schindler.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de dez elevadores, incluindo a substituição de peças, localizados na Estação Pampulha.	Inexigibilidade de Licitação	2320/14	Ben Hur Silva de Albergaria	90025	Odirley Rocha dos Santos	1955
14	Elevadores Atlas Schindler	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de seis escadas rolantes, incluindo substituição de peças, localizados na Estação Pampulha.	Inexigibilidade de Licitação	2321/14	Ben Hur Silva de Albergaria	90025	Odirley Rocha dos Santos	1955
15	Elevadores Villarta LTDA	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de três escadas rolantes, incluindo a substituição de peças para os equipamentos instalados na Estação São Gabriel.	Inexigibilidade de Licitação	2325/14	Ben Hur Silva de Albergaria	90025	Odirley Rocha dos Santos	1955

16	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Serviços e venda de produtos.	Dispensa de Licitação	2327/15	Ben-Hur Silva de Albergaria	90025	Odirley Rocha dos Santos	1955
17	Globalprint - Editora Gráfica Ltda.	Serviços gráficos em offset, impressão digital, confecção de impressos e outros serviços similares.	Pregão Presencial n.º 15/2014.	2328/15	Celio Freitas Bouzada	120	Túlio Marcus Coelho Ottoni	2126
18	VL Terceirização LTDA	Serviço de fornecimento de mão-de-obra para limpeza de vidros e supervisão nas Estações de Transferência MOVE do Município de Belo Horizonte, bem como limpeza pela metodologia do metro quadrado limpo.	Pregão Eletrônico nº 03/2015	2341/15	Ben Hur Silva de Albergaria	90025	Odirley Rocha dos Santos	1955
19	Instituto Cultural Guto Fernandes EIRELI.	Serviços de produção artística e cultural para realização de projetos educativos, campanhas de rua e outras atividades complementares ao Programa de Educação para a Mobilidade da BHTRANS.	Pregão Presencial nº 05/2015	2353/15	José Carlos Mendanha Ladeira	48	Maria Augusta Gatti de Vasconcelos	1336
20	Claro S.A.	Serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com fornecimento de acessos de voz, tráfego de dados compatíveis com tecnologia 3G ou superior e serviços de mensagens.	Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 2014/114	2357/15	Ben-Hur Silva de Albergaria	90025	Odirley Rocha dos Santos	1955
21	Telemar Norte Leste S/A.	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e links digitais (integrados), incluindo a cessão de aparelhos telefônicos em regime de comodato.	Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 2015/015	2359/15	Ben-Hur Silva de Albergaria	90025	Odirley Rocha dos Santos	1955
22	Elevadores Otis LTDA.	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de dois elevadores e quatro escadas rolantes marca Otis, incluindo a substituição de peças para os equipamentos localizados na Estação Vilarinho.	Inexigibilidade de Licitação	2362/15	Ben-Hur Silva de Albergaria	90025	Odirley Rocha dos Santos	1955
23	Elevadores Atlas Schindler S/A	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças, no elevador da marca Atlas Schindler, instalado na Estação BHBUS Barreiro.	Inexigibilidade de Licitação	2371/15	Ben-Hur Silva de Albergaria	90025	Odirley Rocha dos Santos	1955

24	Cemig Distribuição S/A	Serviço de fornecimento de energia elétrica (13,8KV), segundo a modalidade tarifária Convencional binômia, subgrupo A4, para uso exclusivo em sua unidade consumidora situada na Av. Cristiano Machado, 12.005, Bairro Vila Cloris.	Inexigibilidade de Licitação	2375/15	Ben-Hur Silva de Albergaria	90025	Odirley Rocha dos Santos	1955
25	Gustavo Costa Aguiar Oliveira	Realização de leilões oficiais com o objetivo de alienar bens móveis.	Chamamento Público n.º 01/2011	2394/16	José Carlos Mendanha Ladeira	48	Sérgio Antônio de Sena Rocha	118
26	Emerge BH Publicidade S.A.	Serviço de criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos.	Concorrência Pública n.º 07/2015	2395/16	José Carlos Mendanha Ladeira	48	Cláudio Brito Silveira	75
27	Armando Sampaio Fonseca Neto - ME	Serviços de Auditoria Independente abrangendo Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, inclusive as Notas Explicativas, a partir dos sistemas de compra e armazenamento de material do controle das disponibilidades financeiras, e os respectivos registros contábeis, fiscais de pessoal, de materiais e gerenciais da BHTRANS.	Pregão Presencial n.º 04/2016	2402/16	Ben-Hur Silva de Albergaria	90025	Milton Vieira Caires Junior	1862
28	Jonas Gabriel Antunes Moreira	Realização de leilões oficiais com o objetivo de alienar bens móveis.	Chamamento Público nº 01/2016	2412/17	José Carlos Mendanha Ladeira	48	Sérgio Antônio de Sena Rocha	118
29	Paulo César Agostinho	Realização de leilões oficiais com o objetivo de alienar bens móveis. Leilão nº 2/2017.	Chamamento Público nº 01/2016	2420/17	José Carlos Mendanha Ladeira	48	Sérgio Antônio de Sena Rocha	118

Art. 2º - Esta Portaria inicia sua vigência em 12/05/2017 e termina no encerramento ou cumprimento do contrato referenciado.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as Portarias anteriores as quais designavam os gestores e fiscais dos contratos supramencionados.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2017

Celio Freitas Bouzada

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

Thursday, June 29, 2017 Ano:XXIII - Edição N.: 5322

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA

NOTIFICAÇÃO Nº 02/071-2017

CONTRATO Nº 2395/16

Contratada: EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

Objeto do contrato: Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

No uso das atribuições dispostas no Estatuto da BHTRANS S/A, avaliando os termos da notificação em referência e o recurso administrativo interposto pela empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A. contra a aplicação de sanção de Multa no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais) ao Contrato n.º 2395/16, e considerando a observância do devido processo legal, objetivamente apurada, nos termos da análise dos autos, bem como o posicionamento da área técnica, Sr. Cláudio Britto – Gerência de Sinalização – GESIN, ratificada pelo Sr. José Carlos Mendanha Ladeira – Diretor de Sistema Viário – DSV e, CI 093/2017 emitida pela Assessoria Jurídica da BHTRANS, documentalmente provada em relação ao mérito, DOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Empresa, retirando, dessa forma, a sanção aplicada.

Publique-se.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2017

Celio Freitas Bouzada

Presidente - DPR

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

CI GESIN 027/2017 Belo Horizonte, 26 de junho de 2017

Para: Gerência de Contratos e Licitações – GECOL
De: Gerência de Sinalização – GESIN

Att.: André Portilho Matos

Assunto: Contrato 2395/16 – EMERGE BH Publicidade
Descumprimento Contratual

Prezada Senhor,

Solicito que a GECOL emita uma Advertência a empresa EMERGE BH Publicidade SA em virtude do descumprimento da Cláusula 5.6 do Contrato, Cláusula 5.6.3 do Anexo I – Termo de Referência da CP 07/2016 e Correspondência CE GESIN Nº 06/2017, de 17 de maio de 2107, conforme descrito abaixo.

No período entre 15 e 25 de junho a EMERGE implantou 11 novos abrigos padrão comum com exploração publicitária nos seguintes locais: 3 abrigos na Avenida Pres. Antônio Carlos 8100; 4 abrigos na Avenida Portugal números 931, 1250, 1770, 2549 e 4 abrigos na Avenida Silviano Brandão números 416, 1140, 1921 e 2006. Todos eles foram implantados sem o conhecimento da BHTRANS, que somente ficou sabendo do ocorrido através de terceiros.

A Cláusula 5.6 do Contrato diz "os serviços de implantação dos abrigos e marcos dos pontos deverão ser executados mediante o recebimento da Ordem de Serviço – OS expedida pelo poder concedente, na qual constarão a descrição, os locais, condições e prazos determinados para sua execução". **Não houve emissão de Ordem de Serviço para as 11 implantações.**

A mesma cláusula constante do Anexo I – Termo de Referência diz mais em seus itens seguintes "5.6.1 Após a emissão de cada Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar o PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE CADA UM DOS ABRIGOS E MARCOS DO PONTO previstos. 5.6.2 O prazo para apresentação dos PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE CADA UM DOS ABRIGOS E MARCOS DO PONTO, considerando o levantamento cadastral da situação atual e os elementos propostos, com todos os elementos necessários à compreensão da implantação, bem como cotas e amarrações com elementos existentes, será de, no máximo, 30 (trinta) dias após a emissão de cada Ordem de Serviço. 5.6.3 Os PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE CADA UM DOS ABRIGOS E MARCOS DO PONTO deverão ser analisados e aprovados pela BHTRANS, que indicará eventuais correções e ajustes, se for o caso". **Os projetos dos 11 abrigos não foram aprovados previamente pela BHTRANS.**

Em 17 de maio foi emitida a CE GESIN 006/2017 na qual na qual a BHTRANS afirma que "determinamos que todas as implantações de abrigos sejam suspensas imediatamente, até segunda ordem... O motivo da suspensão é a alteração de regras e parâmetros legais referentes a colocação do piso podo tátil e da acessibilidade de pessoas de mobilidade reduzida". **Esta determinação não foi cumprida na implantação dos 11 abrigos.**

Devido a estes fatos é que solicitamos que a GECOL emita uma advertência nos termos da Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas do Contrato 2395/16, no sentido de que, caso o fato se repita, as penalidades previstas de multa serão aplicadas.

Saliento que na advertência deverá constar que esta penalidade não implica na Concessionária deixar de fazer todas as correções necessárias, segundo os critérios de acessibilidade, nestas 11 implantações.

Atenciosamente,

Rodrigo Geraldo Aguiar

Gerente de Sinalização - GESIN

Setor de Contratos
Para providências
24/06/17

André Luis Portilho Matos
BT001882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações - GECOL/BHTRANS

27/06/17 09:40

urbana
mídia do mundo real

DAF

C.O. 2906/17

À
EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - BHTRANS
Avenida Engenheiro Carlos Goulart, n. 900
Bairro Buritis
Belo Horizonte/MG
CEP 30.455.902

ILMO.SR.DIRETOR DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS DA BHTRANS

Assunto.: **Entrega da Renovação do Seguro Garantia**
Contrato de concessão de serviço de utilidade pública n. 2.395/2016

EMERGE BH PUBLICIDADE S/A pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada no contrato de concessão supra citado, neste ato representada na forma do seu estatuto social pelo sr. Frederico Nogueira e Silva, vem protocolar a entrega da renovação da Apólice do Seguro Garantia, conforme disposto na Cláusula Décima Oitava do Contrato de concessão de serviço de utilidade pública n. 2.395/2016.

Com efeito, a Concessionaria informa que com a entrega da Renovação da Apólice do Seguro Garantia, a concessionaria mantem a garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais válida e atualizada.

Nestes termos, requer deferimento.

Belo Horizonte, 29 de Junho de 2017.

Frederico Nogueira e Silva
CPF. 210.943.062-15

São Paulo
Calçada das Camelias, 68 - Barueri
São Paulo - SP - 06453-056
Tel.: (11) 4193-4007

Belo Horizonte
Rua Paraíba, 550 Sala 814 - Funcionários
Belo Horizonte – MG – 30130-141
Tel.: (31) 3308-9307

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069_29062017_090138_080**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2017.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
CARLOS FERREIRA QUICK	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
JOHANN NAGL	Diretor
JOSE MARIO COSTA ALVIM	Diretor
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069_29062017_090326_736**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2017.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

DETRAN

Número

PUBLICIDADE

Cobertura(s) Contratada(s)

Importância Segurada

Corretor

Belo Horizonte, 28/06/2017 às 14:00

Dados do prêmio de seguro:

Prêmio líquido:

Custo de cadastro e acompanhamento de crédito

Adicional de fracionamento:

IOF

Prêmio total:

Dados do parcelamento do prêmio de seguro

Numero

Apólice Emissão

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

Endosso de prorrogação de prazo

Numero 001 Apolice Endossada 04.0775.02-01/1883 Proposta 377.317

2.12. Relatorio Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

2.13. Segurado: a Administração Publica ou o Poder Concedente;

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora nos termos do aplice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador;

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apolice;

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro;

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente podera ser feita mediante proposta assinada pelo proponente ou seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá obrigatoriamente ao proponente protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data do seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente (ou seguro não possua) forneça a totalidade dos documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares (3.3.1) poderá ocorrer por mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de complementação, para avaliação [illegible] da formação do risco.

3.3.3. No caso de não entrega da documentação [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

4. [illegible]

a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que tenham sido base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5 PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora, por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador na data fixada qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6 VIGÊNCIA

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que tenham sido base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que tenham sido base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de endosso.

7 EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro poderão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação

www.pottencial.com.br - Ouvidoria: 0800-2001080 ouvidoria@pottencial.com.br
CNPJ 11699.534/0001-74. Av. Raja Gabaglia, 1143/19°andar - CEP 30380-403 - Luxemburgo - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 2121-7777

complementar.

7.3 A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais.

7.4 Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado por escrito sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente as razões que embasaram sua conclusão de forma detalhada.

8 INDENIZAÇÃO

8.1 Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo da garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2 Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1 O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2 Na hipótese de solicitação de documentos, de que trata o item 7.2.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3 No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos da reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.3 Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1 Caso o pagamento da indenização já tenha ocorrido quando da conclusão ou apuração dos saldos dos créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9 ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1 O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, indenização da reclamação dos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso da indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2 O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

9.3 Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento

www.pottencial.com.br - Ouvidoria : 0800-2001080 ouvidoria@pottencial.com.br
CNPJ 11699.534/0001-74. Av. Raja Gabaglia, 1143/19ºandar - CEP 30380-403 - Luxemburgo - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 2121-7777

da obrigação serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10 SUB-ROGAÇÃO

10.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-roga-se nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da seguradora, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS

O segurado perdera o direito a indenizaçao na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipoteses

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigaçoes do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora,

IV - Atos ilicitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiario ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de ma- fe circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12 CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia destinadas a cobrir uma dívida objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13 CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia ou mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14 EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á ou reduzir-se-á em qualquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3 destas Condições Gerais.

I - *quando o objeto do contrato principal garantido pela apolice for definitivamente realizado mediante termo ou* declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice.

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

www.pottencial.com.br - Ouvidoria : 0800-2001080 ouvidoria@pottencial.com.br
CNPJ.11699.534/0001-74. Av. Raja Gabaglia, 1143/19 andar - CEP 30380-403 - Luxemburgo - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 2121-7777

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for cumprida para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15 RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta restará do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora restará, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16 CONTROVERSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

www.pottencial.com.br - Ouvidoria : 0800-2001080 ouvidoria@pottencial.com.br
CNPJ 11699.534/0001-74 Av. Raja Gabaglia, 1143/19°andar - CEP 30380-403 - Luxemburgo - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 2121-7777

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que devera ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17 PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18 FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 A aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco.

19.2 As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24h00 das datas para tal fim nelas indicadas.

19.3 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

19.5 A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais ou Particulares da Apólice.

19.8 Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

www.pottencial.com.br - Ouvidoria : 0800-2001080 ouvidoria@pottencial.com.br
CNPJ:11699.534/0001-74 Av. Raja Gabaglia, 1143/19 andar - CEP 30380-403 - Luxemburgo - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 2121-7777

Endosso de prorrogação de prazo

Numero 001 Apolice Endossada 04.0345.0217680 Proposta 3473

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba especifica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciarias

2 DEFINIÇÕES

Define-se para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º do Lei no 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3 VIGÊNCIA

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões de serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1, não se presumem, sendo precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando, de explicito interesse na manutenção da garantia.

4 EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador.

www.pottencial.com.br - Ouvidoria : 0800-2001080 ouvidoria@pottencial.com.br
CNPJ:11699.534/0001-74. Av. Raja Gabaglia, 1143/19°andar - CEP 30380-403 - Luxemburgo - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 2121-7777

d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1 e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação as obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

www.pottencial.com.br - Ouvidoria : 0800-2001080 ouvidoria@pottencial.com.br
CNPJ 11699.534/0001-74. Av. Raja Gabaglia, 1143/19°andar - CEP 30380-403 - Luxemburgo - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 2121-7777

Endosso de prorrogação de prazo

Numero 001 Apolice Endossada 04.0775.02.0012883 Proposta 2272317

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice o pagamento de quaisquer prejuízos, resultados e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos praticados de forma a configurar atos de anticorrupção perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos administradores, representantes, diretores, funcionários ou prepostos.

www.pottencial.com.br - Ouvidoria : 0800-2001080 ouvidoria@pottencial.com.br
CNPJ:11699.534/0001-74 Av. Raja Gabaglia, 1143/19°andar - CEP 30380-403 - Luxemburgo - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 2121-7777

NOTIFICAÇÃO

Número	Tipo	Data	Página
03/071-2017	Advertência	03/07/17	1/3

Processo Administrativo..... 01.098.894/15-19

Contrato..... 2395/16

Empresa Contratada/Notificada..... **EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.**

Endereço..... Rua Paraíba, n.º 550, sala 814, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-141

CNPJ..... 25.003.169/0001-26

Representante Legal ..... Sr. Frederico Nogueira e Silva

Objeto do Contrato..... Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

I – OCORRÊNCIAS

Conforme relatado pela Gerência de Sinalização – GESIN da BHTRANS, através da CI GESIN 027/2017, datada de 26 de junho de 2017, no período compreendido entre os dias 15 e 25 de junho de 2017, a Emerge BH Publicidade S.A. implantou 11 novos abrigos padrão comum, com exploração publicitária, nos seguintes locais: 3 abrigos na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 8.100; 4 abrigos na Av. Portugal nº 931, 1.250, 1.770 e 2.549; e 4 abrigos na Av. Silviano Brandão nº 416, 1.140, 1.921 e 2.006, todos sem o conhecimento e autorização da BHTRANS.

No dia 17 de maio de 2017 foi emitida e CE GESIN 006/2017 na qual a BHTRANS afirma que: "determinamos que todas as implantações de abrigos sejam suspensas imediatamente, até segunda ordem... O motivo da suspensão é a alteração de regras e parâmetros legais referentes a colocação do piso podo tátil e da acessibilidade de pessoas de mobilidade reduzida". Esta determinação também não foi cumprida na implantação dos 11 abrigos.

II – EMBASAMENTO CONTRATUAL

Anexo I - Termo de Referência:

"5.2 – PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS, COM E SEM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

[...]

5.6 Os serviços de implantação dos abrigos e marcos do ponto deverão ser executados mediante o recebimento da Ordem de Serviço – OS expedida pelo Poder Concedente, na qual constarão a descrição, locais e os prazos determinados para sua execução.

*5.6.1 Após a emissão de cada Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar o **PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE CADA UM DOS ABRIGOS E MARCOS DO PONTO** previstos.*

*5.6.2 O prazo para apresentação dos **PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE CADA UM DOS ABRIGOS E MARCOS DO PONTO**, considerando o levantamento cadastral da situação atual e os elementos propostos, com todos os elementos necessários à compreensão da implantação, bem como cotas e amarrações com elementos existentes, será de, no máximo, 30 (trinta) dias após a emissão de cada Ordem de Serviço.*

*5.6.3 Os **PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE CADA UM DOS ABRIGOS E MARCOS DO PONTO** deverão ser analisados e aprovados pela BHTRANS, que indicará eventuais correções e ajustes, se for o caso.*

[...]"

Contrato Original:

"5.2 – PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS, COM E SEM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

[...]

5.6 Os serviços de implantação dos abrigos e marcos do ponto deverão ser executados mediante o recebimento da Ordem de Serviço – OS expedida pelo Poder Concedente, na qual constarão a descrição, locais e os prazos determinados para sua execução.

[...]

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RISCOS ASSUMIDOS PELAS PARTES

8.1 – A Concessionária obriga-se a, sem prejuízo das disposições previstas no Termo de Referência, que deverão ser devidamente cumpridas:

8.1.1 – Prestar serviços adequados, na forma prevista em sua Proposta Técnica, no Edital e seus Anexos e neste Contrato de Concessão, observadas as disposições técnicas e legais aplicáveis a esta Concessão.

[...]

8.1.3 – Proceder à instalação dos novos equipamentos, em conformidade com a Proposta Técnica apresentada na fase de licitação, sempre observando as orientações do Poder Concedente quanto ao local de instalação dos equipamentos.

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta permissão poderão ser aplicadas à Concessionária, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.° 8.987/95, Lei Federal n.° 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

13.1 – Advertência.

[...]"

III – EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal n.º 8.666/93

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

(...)

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

IV – NOTIFICAÇÃO

A Gerência de Compras, Contratos e Licitações da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições e considerando as ocorrências supracitadas, vem notificar a Emerge BH Publicidade S.A. da aplicação de Sanção Administrativa de **ADVERTÊNCIA.**

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de defesa em relação ao fato e fundamento aduzido na presente notificação, em cumprimento ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93

André Luís Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

JS826524262BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
06/07/2017 16:59 BELO HORIZONTE / MG

06/07/2017 16:59 BELO HORIZONTE / MG	**Objeto entregue ao destinatário**
06/07/2017 11:08 BELO HORIZONTE / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
04/07/2017 15:56 Belo Horizonte / MG	**Objeto postado**

Correios **SIGEP** **AVISO DE RECEBIMENTO** CONTRATO 9912368837

DESTINATÁRIO:
FREDERICO NOGUEIRA E SILVA
Rua Paraíba, 550
SALA 814 Savassi
30130141 Belo Horizonte-MG

AR826524262JS

REMETENTE: BHTRANS - Empresa de Transporte e Trânsito de BH
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:
Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, 900
Estoril
[redacted]902 Belo Horizonte-MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO NOTIFICAÇÃO 03/071 - 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º ____/____/____ ____:____h
2º ____/____/____ ____:____h
3º ____/____/____ ____:____h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

1 Mudou-se	5 Recusado
2 Endereço Insuficiente	6 Não Procurado
3 Não Existe o Número	7 Ausente
4 Desconhecido	8 Falecido
9 Outros	

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
C30134
06 JUL 2017

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Mat.: 8 414 387-8

ASSINATURA DO RECEBEDOR: Mônica Martins
DATA DE ENTREGA: 06/7/17
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR:
Nº DOC. DE IDENTIDADE: MG 5144 95

urbana
mídia do mundo real

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

À

BHTRANS – Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Att. Dr. **André Luís Portilho Matos** – Gerente de Compras, Contratos e Licitações

Processo administrativo nº 01.098.894/15-19
Contrato 2395/16
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.003.169/0001-26, ("**EMERGE BH**"), estabelecida na Rua Paraíba, nº 550, sala 814, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-141, vem, em atenção à Notificação recebida em 11/07/2017, que aplicou em seu desfavor penalidade de advertência, apresentar sua

D E F E S A

nos seguintes termos:

1. Trata-se de Notificação enviada à Emerge BH, pela qual a BHTRANS informa a aplicação da sanção de advertência por suposta infração praticada na implantação de onze novos abrigos padrão comum, com exploração publicitária, nos locais indicados do item I – Ocorrências, da referida Notificação.

2. Primeiramente, insta ressaltar que a EMERGE BH cumpre, e sempre cumpriu, com todas suas obrigações legais e contratuais.

3. Conforme se verificará a seguir, não há que se falar em prática de infração administrativa, uma vez que a EMERGE BH não efetuou a instalação dos abrigos de ônibus de forma aleatória ou sem qualquer embasamento e/ou estudo apropriado.

4. De fato, em razão das novas diretrizes da Secretaria Municipal de Planejamento, com relação à instalação dos abrigos, foi solicitado à EMERGE BH, pelo Sr. Diretor da BH Trans, Sr. José Carlos Ladeira, que começasse a escolher os locais de calçada larga para serem os próximos a receber a instalação dos abrigos dentro das novas regra:

De: Jose Carlos Ladeira <josecm@pbh.gov.br>
Data: 5 de junho de 2017 08:41:03 BRT
Para: Frederico Nogueira <fnogueira@urbanamidia.com.br>, Claudio Britto Silveira <britto@pbh.gov.br>
Assunto: Re: Defesa

Bom dia Frederico.
o prazo pedido pela secretária foi 2 de junho, sexta ultima.

Temos ainda as pendências dos cegos e pode ir escolhendo locais de calçada larga para serem os próximos dentro das regras que ficarem estabelecidas.

att.

JC

5. Assim, a EMERGE BH realizou o levantamento e estudo das áreas onde os abrigos seriam implantados, objetivando dar o devido cumprimento às diretrizes da Secretaria Municipal de Planejamento. Tais levantamentos e estudos foram enviados ao Sr. Diretor, em 09 de junho de 2017, acompanhados da seguinte mensagem:

Início da mensagem encaminhada

De: Frederico Nogueira <fnogueira@urbanamidia.com.br>
Data: 9 de junho de 2017 17:45:50 BRT
Para: Jose Carlos Ladeira <josecm@pbh.gov.br>
Cc: Claudio de Britto Silveira <britto@pbh.gov.br>, Alessandra Ribeiro <alessandra@urbanamidia.com.br>, glenda@urbanamidia.com.br
Assunto: Calçadas Largas

Prezado JC

Segue a relação de locais com calçada larga, onde iremos retomar as instalações, conforme orientação constante do seu último e-mail.
Neste caso iremos utilizar os 38 abrigos ja produzidos e guardados há muito tempo em nosso galpões.
Bom final de semana !

6. Após a apresentação dos referidos levantamentos, a superintendência competente não apresentou qualquer objeção em relação aos mesmos, razão pela qual a EMERGE BH entendeu que a instalação dos abrigos, obedecidos aqueles parâmetros, estava autorizada.

7. Repita-se, foi observada integralmente a orientação de que as instalações deveriam ser feitas de modo a dar cumprimento às diretrizes municipais e às normas da ABNT, com a preservação do espaço de acessibilidade e a colocação do piso podotátil.

8. Assim, sem sobra de qualquer dúvida, não houve prejuízo para o Poder Público e, especial e principalmente, para a população de usuários, uma vez que o procedimento adotado, além de ser benéfico ao interesse público, pois traz conforto e segurança aos usuários, está em conformidade com a legislação. Portanto, não há que se falar em infração e muito menos em aplicação de penalidade.

9. Acresça-se a isso o fato de que os atrasos na análise dos estudos/projetos elaborados pela EMERGE BH, e enviados para a BHTRANS, estão gerando inúmeros prejuízos à empresa, uma vez que, apesar dos investimentos realizados – sem contar o preço da concessão integralmente paga –, a EMERGE BH não tem como exercer a sua contrapartida contratual, que é o seu direito de exploração publicitária nos abrigos, conforme lhe garante o contrato assinado com o Poder Concedente.

10. De fato, se os abrigos não são instalados, não há como a EMERGE BH exercitar o seu direito de exploração de publicidade, que, repita-se, é a contrapartida dos altos investimentos que o cumprimento do contrato de concessão estabelece.

11. Tais prejuízos crescem a cada dia, e é de pleno conhecimento de todos os envolvidos com o Contrato de Concessão.

12. Portanto, deve-se rever a decisão emanada, revogando-se a aplicação da penalidade de advertência, uma vez que a conduta da EMERGE BH, que atendeu às diretrizes e ao interesse da população de usuários, não é passível de qualquer punição.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de Julho de 2017.

p/ **EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.**

Frederico Nogueira e Silva

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

1122

CI GECOL nº 119/2017

Belo Horizonte, 17 de julho de 2017.

PARA: Cláudio Britto Silveira - GESIN
DE: André Luis Portilho Matos - GECOL

Ref.: Contrato nº 2395/16 – Emerge BH Publicidade S/A – Notificação 03/071-2017

Prezado Cláudio Britto,

Em atendimento à solicitação feita através da CI GESIN 027/2017, de 26/06/2017, a GECOL emitiu a notificação supramencionada contra a Emerge BH Publicidade S/A.

Como resposta, a Notificada protocolou sua defesa, mesmo que intempestiva, no dia 17/07/2017, com argumentações diversas.

Encaminho-lhe os documentos abaixo relacionados para análise da defesa apresentada:

- CI GESIN 027/2017;
- Notificação GECOL 03/071-2017;
- Protocolo ECT;
- Defesa da Emerge BH Publicidade.

Aguardaremos seu retorno para darmos prosseguimento ao processo

Atenciosamente,

André Luis Portilho Matos – BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL

RECEBIDO - GESIN
18/07/17

CI GESIN 033/2017 Belo Horizonte, 20 de julho de 2017

Para: Gerência de Contratos e Licitações – GECOL
De: Gerência de Sinalização – GESIN

Att.: André Portilho Matos

Assunto: Contrato 2395/16 – EMERGE BH Publicidade S.A.
Notificação 03/071 - 2017

Prezada Senhor,

A defesa apresentada pela empresa EMERGE BH Publicidade S.A. frente a Notificação 03/071 – 2017 emitida em 03 de julho, na qual a BHTRANS aplicou a sanção de Advertência por infrações decorrentes de descumprimento de cláusulas contratuais, foi submetida a uma análise apresentada a seguir.

A advertência, basicamente, refere-se a implantação de 11 novos abrigos padrão comum com exploração publicitária em total desacordo com a Cláusula 5.6 do Contrato 2395/16, que explicita "os serviços de implantação dos abrigos deverão ser executados mediante o recebimento da Ordem de Serviço – OS expedida pelo poder concedente", **o que não ocorreu**; também em desacordo com a cláusula 5.6.3 do Anexo I – Termo de Referência, onde se lê "os projetos de implantação de cada um dos abrigos deverão ser analisados e aprovados pela BHTRANS", **o que também não ocorreu**; e também da CI GESIN 006/2017, que "determina que todas as implantações de abrigos sejam suspensas imediatamente, até segunda ordem".

Em sua defesa a EMERGE BH alega que o Diretor de Sistema Viário da BHTRANS José Carlos Mendanha enviou um e-mail em 5 de junho ao Diretor Frederico Nogueira da EMERGE BH, no qual escreve "*o prazo pedido pela secretaria foi 2 de junho, sexta última. Temos ainda a pendência dos cegos e pode ir escolhendo os locais de calçada larga para serem os próximos dentro das regras que ficarem estabelecidas*". Em 9 de junho o Sr. Frederico Nogueira respondeu com outro e-mail no qual escreve "*segue a relação de locais com calçadas largas onde iremos retomar as implantações, conforme orientação de seu último e-mail. Neste caso iremos utilizar os 38 já produzidos e guardados em nosso galpão*". Alega que como não houve nenhuma resposta ao e-mail, a EMERGE BH entendeu que a instalação dos abrigos estava autorizada. Alega também que as implantações estão em conformidade com a legislação sobre acessibilidade.

As alegações apresentadas na defesa não mencionam em nenhum momento o objeto da notificação, que é o descumprimento de cláusulas contratuais. Quer colocar uma simples troca de e-mails acima do processo licitatório e do próprio contrato. Mesmo se assim fosse, o e-mail do Diretor José Carlos Mendanha apenas sugere que a EMERGE BH pode *"ir escolhendo"* os locais para as próximas instalações. Ao não abordar a questão principal da advertência, fica plenamente demonstrado que a própria empresa não tem nenhum argumento plausível para usar em sua defesa.

Ainda alega que não causou prejuízo para os usuários, pelo contrário, *"trouxe conforto e segurança aos usuários"*. Nesta afirmação ignorou por completo a implantação dos 3 abrigos sequenciais na Avenida Presidente Antônio Carlos 8100, em frente ao Pampulha Mall, e a colocação de totens publicitários entre eles, em desacordo com os projetos apresentados na proposta, colocando os usuários em risco de serem atropelados, pois os totens tampam a visão da aproximação dos ônibus obrigando-os a ficarem sem nenhuma segurança na pista de rolamento para visualizar a chegada dos ônibus.

Diante destas considerações, somos de parecer que a notificação de sanção de advertência deve ser mantida.

Atenciosamente,

Rodrigo Geraldo Aguiar
Gerente de Sinalização - GESIN

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:
NOTIFICAÇÃO n.º 03/071-2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.098.894/15-19
CONTRATO N.º 2395/16
CONTRATADA: **EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.**
OBJETO: Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

A Diretoria de Administração e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando a inexecução parcial do Contrato em referência caracterizada pela implantação de abrigos sem a autorização da BHTRANS e, considerando que os termos da defesa apresentada pela Contratada, no dia 17 de julho de 2017, contra a Notificação n.º 03/071-2017, não foram aceitos pelo Fiscal do Contrato resolve aplicar à Emerge BH Publicidade S/A a Sanção Administrativa de **ADVERTÊNCIA**, sem prejuízo da correção imediata dos abrigos já implantados segundo os critérios de acessibilidade.

Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta, para recurso na forma do disposto no Decreto Municipal nº 15.113/2013.

Publique-se.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2017.

Ben-Hur Silva de Albergaria
Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Fwd: Reajuste CFC - EMERGE

1 mensagem

Claudio de Britto Silveira <britto@pbh.gov.br> 2 de agosto de 2017 14:33
Para: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Leonardo,

Conforme combinado.
Sds.

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: **Claudio de Britto Silveira** <britto@pbh.gov.br>
Data: 2 de agosto de 2017 10:08
Assunto: Reajuste CFC - EMERGE
Para: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>
Cc: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Rodrigo Geraldo Aguiar <rgaguiar@pbh.gov.br>

Prezados,

A EMERGE - Contrato 2395/16 paga mensalmente a BHTRANS uma taxa de Custo de Fiscalização e Controle - CFC, no valor atual de R$55,00 por cada abrigo implantado.
Segundo a Cláusula Sétima do Contrato, a CFC será reajustada a cada 12 meses, a partir da data do contrato (junho/16), pela variação do IPCA do IBGE.
Segundo a Assessoria Jurídica deve ser feito uma apostila para validar este reajuste.
Solicito o cálculo do reajuste e emissão da apostila com data retroativa..

Sds.

Cláudio de Britto Silveira
Analista de Transporte e Trânsito
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
+55 (31) 3379 5755
britto@pbh.gov.br

--
Cláudio de Britto Silveira
Analista de Transporte e Trânsito
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
+55 (31) 3379 5755
britto@pbh.gov.br

NOTA TÉCNICA – REAJUSTE CONTRATUAL

Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL

1. SOLICITAÇÃO

Recebida pela GECOL em 02/08/2017.

1.1. Resumo da Solicitação

A GESIN solicita nota técnica para reajuste do Custo de Fiscalização e Controle – CFC.

2. CONTRATO

2.1. Dados preliminares

Nº do Contrato: 2395/16
Contratado: Emerge BH Publicidade S/A
Data de Assinatura: 16/06/2016
Fundamentação Legal: Concorrência Pública nº 07/2015
Vigência do Contrato: 25 anos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.2. Cláusula de reajuste do Contrato

"CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor do Custo de Fiscalização e Controle – CFC será reajustado a cada 12 (doze) meses decorridos da data de assinatura de Contrato, observando-se o disposto na Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE."

3. DIREITO AO REAJUSTE

O Contrato adquiriu direito a reajuste em 16 de junho de 2017, um ano após a assinatura do contrato.

4. ÍNDICE FINANCEIRO E VALOR DO REAJUSTE

4.1. Índice Financeiro

O índice acumulado do IPCA, compreendido entre os meses de junho/2016 e maio/2017 foi de **3,59%**

*Fonte: Banco Central do Brasil (calculadora do cidadão)

4.2. Valor do Reajuste

Considerando o índice acima informado o valor do Custo de Fiscalização e Controle – CFC passará de R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais) para R$ 56,97 (cinqüenta e seis reais e noventa e sete centavos).

5. ANEXOS

Acompanham esta Nota Técnica, fazendo parte integrante desta, os seguintes documentos:

- Email enviado pelo Fiscal do Contrato
- Índice do IPCA apurado no site do Banco Central.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2017.

Leonardo Hideki Okano – BT01461
Supervisor de Contratos

Resultado da Correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados informados

Data inicial		06/2016
Data final		05/2017
Valor nominal	R$ 0,00	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,0359713
Valor percentual correspondente		3,5971300 %
Valor corrigido na data final	R$ 0,00	(REAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

Sexta-feira, 4 de Agosto de 2017 Ano:XXIII - Edição N.: 5348

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:

NOTIFICAÇÃO n.º 03/071-2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.098.894/15-19

CONTRATO N.º 2395/16

CONTRATADA: EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

OBJETO: Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

A Diretoria de Administração e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando a inexecução parcial do Contrato em referência caracterizada pela implantação de abrigos sem a autorização da BHTRANS e, considerando que os termos da defesa apresentada pela Contratada, no dia 17 de julho de 2017, contra a Notificação n.º 03/071-2017, não foram aceitos pelo Fiscal do Contrato resolve aplicar à Emerge BH Publicidade S/A a Sanção Administrativa de ADVERTÊNCIA, sem prejuízo da correção imediata dos abrigos já implantados segundo os critérios de acessibilidade.

Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta, para recurso na forma do disposto no Decreto Municipal nº 15.113/2013.

Publique-se.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2017

Ben-Hur Silva de Albergaria

Diretor de Administração e Finanças

130
DJ

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CONTRATO N.º 2395 ANO 2016
Registrado no Livro 05 Fl. 92
Por:
N.º IJ:

APOSTILA n.º 01 ao **CONTRATO n.º 2395/16**, firmado entre a EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE – BHTRANS, e a EMERGE BH PUBLICIDADE S/A, com o objetivo de definir o fator e o valor de reajustamento

Fundamentado no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do Contrato em destaque, que dispõe sobre o critério de reajustamento, fica o valor do Custo de Fiscalização e Controle – CFC reajustado em 3,59% (três inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), a partir de 16 de junho de 2017, referente à variação do IPCA correspondente ao período de junho de 2016 e maio de 2017.

O valor do Custo de Fiscalização e Controle – CFC passará de R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais) para R$ 56,97 (cinqüenta e seis reais e noventa e sete centavos), com efeitos retroativos à 16 de junho de 2017.

Dê-se ciência à Contratada, por cópia, dos termos da presente Apostila.

Belo Horizonte, 04 de AGOSTO de 2017

Celio Freitas Bouzada
Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

Thursday, August 17, 2017 Ano:XXIII - Edição N.: 5355

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Termo de Apostila n.º 01 ao Contrato n.º 2395/16.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Emerge BH Publicidade S/A.

Objeto: Reajustar o Custo de Fiscalização e Controle – CFC, da Cláusula Sétima do Contrato original, em 3,59%, a partir de 16 de junho de 2017.

PREFEITURA BELO HORIZONTE

1137

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Sanção Administrativa Advertência - EMERGE

1 mensagem

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 22 de agosto de 2017 18:01
Para: Cláudio Britto Silveira <britto@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Boa tarde Cláudio Britto,

Retornando seu pedido de esclarecimento sobre a aplicação da Sanção Administrativa de ADVERTÊNCIA aplicada a EMERGE BH PUBLICIDADE S.A. e publicada no DOM do dia 04/08/2017, esclareço que esta empresa tinha até o dia 21/08/2017 para apresentar sua defesa, o que não ocorreu.

Fica portanto mantida a Sanção Administrativa de ADVERTÊNCIA.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior
Analista de Administração e Finanças - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Buritis
CEP 30.455-902 - Belo Horizonte / MG
031 3379-5594 - www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

PREFEITURA BELO HORIZONTE

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Ct nº 2395_16 - Apostila nº 01 - Emerge

1 mensagem

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 22 de agosto de 2017 18:50
Para: Cláudio Britto Silveira <britto@pbh.gov.br>, frederico.nogueira@icloud.com
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezados Cláudio Britto - Fiscal do Contrato,
Frederico Nogueira - Representante Legal da Emerge BH Publicidade

Segue anexo Apostila nº 01 - Contrato nº 2395/16 com sua respectiva publicação no DOM para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior
Analista de Administração e Finanças - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Buritis
CEP 30.455-902 - Belo Horizonte / MG
031 3379-5594 - www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

Apostila nº 01 - Ct 2395_16.pdf
48K

1140

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

ASSESSORIA JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

Processo Administrativo n.º: 01.098.894/15-19
Referência: Apostila Contrato 2395/2016
Contratado: EMERGE BH PUBLICIDADE S/A.
Objeto: *"Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em postos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária".*
Recursos: BHTRANS

Submete-nos a Gerência de Compras, Contratos e Licitações o processo administrativo 01.098.894/15-19, juntamente com a minuta da respectiva Apostila nº 02, pertinentes ao Contrato Administrativo nº 2395/2016, celebrado com **EMERGE BH PUBLICIDADE S/A.**, tendo por objeto a "*Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em postos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária*", que devidamente autuado e numerado encontra-se anexo.

Destina-se a apostila a alterar a forma de pagamento prevista no contrato.

Percebe-se que o ato disposto na apostila pretendida não configura alteração nas condições do contrato firmado e não impacta na prestação de serviços propriamente dita, destinando-se apenas a promover uma adequação para atender necessidade exclusiva da Administração a fim de adequar aos seus controles internos.

Sob o tema, ilustramos o posicionamento da consultoria Zênite [1]:

Como exemplos de situações que dispensam a celebração de termo aditivo, a Lei cita:

a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras

[1] **PERGUNTAS E RESPOSTAS - 1150/177/NOV/2008**

11400

decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

Pelo que se vê, esse rol não é exaustivo, admitindo a formalização por apostilamento de toda e qualquer condição que não configure alteração das bases contratuais originais.

Com base nesse raciocínio, a rigor, a simples modificação da conta bancária indicada para depósito dos recursos do convênio [2] configura aspecto inerente à normas internas de gestão financeira da convenente, a qual dispensa a elaboração de termo aditivo, pois não provoca modificações nas bases do convênio . A indicação nos autos do processo administrativo que formaliza o convênio, acompanhada das razões que a motivam e da ciência da outra parte convenente cumprem os requisitos para realização dessa prática.

Desta feita, há de se considerar a possibilidade de realização da apostila pretendida, no âmbito do contrato de número 2285/14.

Recomenda-se que o fiscal e ou gestor do contrato comunique com antecedência adequada ao próximo pagamento, a fim de evitar transtornos a ambas as partes.

Nesses termos, o processo está apto à apreciação da Diretoria.

Belo Horizonte, 12 de março de 2018.

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora Jurídica
BHTRANS

BHTRANS Fl. 114 Visto. GECOL

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CONTRATO N.º 2395 ANO 2016
Registrado no Livro 05 Fl. 42
Por:
N.º IJ:

APOSTILA n.º 02 ao CONTRATO n.º 2395/16, firmado entre a **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE – BHTRANS**, e a **EMERGE BH PUBLICIDADE S/A.**

Essa apostila tem como finalidade:

a) Alterar o subitem 4.4 do contrato, conforme a seguir:

Onde se lê:

"4.4 – Os pagamentos, relativos à remuneração pelo Custo de Fiscalização e Controle – CFC do Contrato, serão realizados mediante depósito na conta corrente do Poder Concedente, em conta a ser indicada no ato da assinatura do Contrato."

Leia-se:

4.4 – Os pagamentos, relativos à remuneração pelo Custo de Fiscalização e Controle – CFC do Contrato, serão realizados mediante guias de arrecadação emitidas pela BHTRANS."

b) Excluir o subitem 4.5 do contrato.

Dê-se ciência à Contratada, por cópia, dos termos da presente Apostila.

Belo Horizonte, 14 de MARÇO de 2018.

Celio Freitas Bouzada
Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS

Assessore - OAB/MG 51.703
BHTRANS

1142

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Terça-feira, 20 de Março de 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5496

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato da Apostila n° 02 ao Contrato nº 2395/16.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Contratada: EMERGE BH PUBLICIDADE S/A.

Objeto: Alterar o subitem 4.4 do contrato, conforme a seguir: Onde se lê: "4.4 – Os pagamentos, relativos à remuneração pelo Custo de Fiscalização e Controle – CFC do Contrato, serão realizados mediante depósito na conta corrente do Poder Concedente, em conta a ser indicada no ato da assinatura do Contrato."; Leia-se: "4.4 – Os pagamentos, relativos à remuneração pelo Custo de Fiscalização e Controle – CFC do Contrato, serão realizados mediante guias de arrecadação emitidas pela BHTRANS."; Excluir o subitem 4.5 do contrato.

1143

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CI GESIN 021/2018 **Belo Horizonte, 26 de fevereiro 2018**

Para: Gerência de Contratos e Licitações - GECOL

De: Gerência de Sinalização – GESIN

Assunto: Contrato 2395/16 – EMERGE BH PUBLICIDADE SA

Att.: Dr. André Portilho

Prezado Senhor,

No Contrato de Concessão 2395/16, entre a BHTRANS e a EMERGE BH Publicidade, a cláusula 5.2 – Prazo de Implantação dos Abrigos – item 5.2.2 determina que "o prazo total de implantação dos primeiros 500 (quinhentos) abrigos em pontos de parada de ônibus será de, no máximo, um ano, contado a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão".

Após a assinatura do contrato em 16 de junho de 2016, a Concessionária implantou 06 abrigos conforme o projeto original em julho 2016 na Avenida Afonso Pena no entorno da Praça Sete, para avaliação do mobiliário pelos usuários e pela BHTRANS. Foram realizadas vistorias nos locais visando possíveis melhorias a serem implementadas e feita uma pesquisa junto aos usuários. A pesquisa com os usuários foi consolidada no Relatório sobre Infoponto nos Pontos de Ônibus e Novos Abrigos.

A partir destas informações foram realizadas várias reuniões para deliberações técnicas sobre as melhorias a serem realizadas no projeto do abrigo, envolvendo técnicos da BHTRANS, EMERGE e Gustavo Pena Arquitetura (autor do projeto). Estas reuniões de desenvolvimento dos projetos complementares sucederam entre julho e novembro de 2016, quando então a Concessionária implantou dois abrigos modificados na Avenida Getúlio Vargas 1190 para homologação do projeto final do abrigo. Através da CE GESIN 005/2016 e Correspondência EMERGE de 21 de novembro de 2016, formalizou-se que em dezembro começaram efetivamente as implantações dos abrigos atendendo às Ordens de Serviço emitidas pela BHTRANS, iniciando-se o prazo de um ano para implantação dos 500 primeiros abrigos.

Devido a uma demanda da Secretária Municipal de Planejamento, a BHTRANS determinou a suspensão da implantação dos abrigos em 17 de maio de 2017, devido a alteração de regras e parâmetros de acessibilidade. Estas implantações só foram retomadas em 05 de julho, a partir da autorização da BHTRANS através da CE GESIN 009/17. Houve uma interrupção de 49 dias que foi acrescentada ao prazo inicial para cumprimento do item 5.2.2 do contrato.

1143 v

Então o prazo de um ano que se iniciou em 01 de dezembro de 2016 e com término em 30 de novembro de 2017 passou para o dia 18 de janeiro de 2018, devido ao acréscimo dos 49 dias.

Se acrescentarmos os períodos chuvosos existentes neste prazo, mesmo sem previsão no contrato, na data atual de 26 de fevereiro, já se passaram mais 39 dias do prazo final para instalação dos abrigos, tempo suficiente para compensar alegações de chuvas intensas impedindo os trabalhos.

Na presente data foram implantados 316 abrigos, faltando ainda 184 abrigos a serem implantados. As Ordens de Serviço de números 001 a 007 correspondem a determinação de implantação de 514 abrigos.

Considerando os fatos listados acima e a Cláusula 13ª – Das Sanções Administrativas do referido contrato, solicito que esta GECOL emita uma advertência a Concessionária para que esta realize a implantação dos 184 abrigos faltantes no prazo máximo até o dia 30 de abril de 2018.

Atenciosamente,

Rodrigo Geraldo Aguiar
Gerente de Sinalização
Gerência de Sinalização – GESIN

1144

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

CE - GESIN Nº 005/2016 **BELO HORIZONTE, 18 DE NOVEMBRO DE 2016**

REF.: CONTRATO Nº 2.395/16 – EMERGE BH PUBLICIDADE SA

ASSUNTO: ALTERAÇÕES DE PROJETO

Prezada Senhora,

Em relação as alterações de projeto para a confecção dos abrigos, esclarecemos que já foram aprovados os seguintes melhoramentos:

1) O tamanho do corrimão/bundoril será reduzido para 1m;
2) Redução dos perfis metálicos superiores da cobertura para 127 mm;
3) A cor será alterada para prata (código 9007);
4) O número de bancos sendo alterado para 5, no mesmo tamanho padrão;
5) Alteração na especificação do teto de policarbonato translucido para reflexivo;
6) Os totens de publicidade terão afastamento máximo de 90 cm.
7) Os ladrilhos táteis de alerta em frente ao abrigo terão 40 cm de largura (dois ladrilhos) e seu comprimento será diminuído em 1 metro ou 5 ladrilhos, evitando sobreposição com o totem de publicidade.

Será agendada reunião específica para definição da nova pingadeira.

Atenciosamente,

Cláudio de Britto Silveira
Analista de Transporte e Trânsito

José Carlos Mendanha Ladeira
Gerente de Sinalização

À
Alessandra Ribeiro
EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.
Rua Paraíba,
Belo Horizonte
Minas Gerais

1145

urbana
mídia do mundo real

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2016.

À
BH Trans
Belo Horizonte – MG

Prezados senhores,

Considerando que ainda em junho de 2016, iniciamos a implantação dos 06 (seis) primeiros abrigos na Av. Afonso Pena.

Considerando que após estas implantações, foi detectada a necessidade de adequações no projeto, conforme verificado pela BHTrans, Emerge e Gustavo e Pena Arquitetura

Considerando que a pesquisa realizada pela BHTrans junto a população, demonstrou a necessidade de melhorias no projeto para atender a demanda dos passageiros de ônibus.

Considerando que as mudanças foram significativas, tais como: alteração de corrimão, aumento do numero de bancos, afastamento dos totens de publicidade, alteração do policarbonato do teto, ajuste no projeto do piso tátil entre outros.

Considerando que somente em 18 de novembro de 2016, através do oficio CE GESIN 005/2016, a BHTrans homologou as alterações necessárias para atender as demandas supra citadas.

Entendemos que somente a partir de dezembro, estaremos aptos a iniciar a instalação dos abrigos e por conseguinte esta deve ser a data para contagem dos prazos de instalação, referidos em nosso contrato junto a BHTrans.

Atenciosamente,

Frederico Nogueira

21/11/16
BHTRANS

São Paulo
Calçada das Camélias, 68 - Barueri
São Paulo - SP - 06453-056
Tel.: (11) 4193-4007

Belo Horizonte
Rua Paraíba, 550 Sala 814 - Funcionários
Belo Horizonte – MG – 30130-141
Tel.: (31) 3308-9307

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

1146

CE - GESIN Nº 006/2017 **Belo Horizonte, 17 de maio de 2017**

REF.: CONTRATO Nº 2.395/16 – EMERGE BH PUBLICIDADE SA

ASSUNTO: Suspenção Temporária das Implantações

Prezada Senhora,

No âmbito do Contrato 2395/16, informo que devido a uma demanda da Secretária Municipal de Planejamento Sra. Isabel Dias, determinamos que todas as implantações de abrigos sejam suspensas imediatamente, até segunda ordem.

O motivo da suspensão é a alteração de regras e parâmetros legais referentes a colocação do piso podo tátil e da acessibilidade de pessoas de mobilidade reduzida.

Os novos parâmetros serão acordados entre a BHTRANS e a S. M. de Planejamento, de modo que a locação dos abrigos atenda às novas exigências, num curto período de tempo. Com esta definição, os novos projetos já poderão ser elaborados aptos a serem aprovados pela área de projetos da BHTRANS.

Atenciosamente,

Cláudio de Britto Silveira
Analista de Transporte e Trânsito

À
Alessandra Ribeiro
EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.
Rua Paraíba,
Belo Horizonte
Minas Gerais

1147

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

CE - GESIN Nº 009/2017 **Belo Horizonte, 05 de julho de 2017**

REF.: CONTRATO Nº 2.395/16 – EMERGE BH PUBLICIDADE SA

ASSUNTO: CE GESIN Nº 006/2017 – Implantações dos Abrigos

Prezada Senhora,

No âmbito do Contrato 2395/16, informo que após acordados os parâmetros que atendem às novas exigências legais referentes a colocação do piso podo tátil e da acessibilidade de pessoas de mobilidade reduzida, os novos projetos de locação dos abrigos já podem ser elaborados e encaminhados a BHTRANS para aprovação pela área de projetos.

Após a aprovação, os abrigos poderão ser implantados conforme procedimentos já definidos.

Atenciosamente,

Cláudio de Britto Silveira
Analista de Transporte e Trânsito

À
Alessandra Ribeiro
EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.
Rua Paraíba,
Belo Horizonte
Minas Gerais

1149

urbana
mídia do mundo real

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

À

BHTRANS – Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Att. Sr. Cláudio Brito – Gerente de Compras, Contratos e Licitações

Contrato 2.395/16
ASSUNTO: Prazos Contratuais

Prezado Senhor,

Considerando o seu comunicado **CE GESIN 006/17** solicitando a suspensão implantação dos abrigos a partir do **dia 17/05/17** para definição e alteração de regra e parâmetros legais referentes à colocação de piso tátil e da acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida e o seu comunicado **CE GESIN 009/17** autorizando a retomada a partir do **dia 05/07/17** após acordado os parâmetros as novas exigências legais, solicitamos descontar este período (49 dias), dos prazos contratuais, consequentemente fazer a prorrogação dos prazos contratuais com acréscimo deste mesmo período.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2017.

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.
Glenda Natalie Serpa

ARQ_EMP/PROTOCOLO-08-AGO-2017-17:03:07/362-1/2

São Paulo
Rua Baronesa de Bela Vista, 411 – 3o andar 325
CGH Offices – Vila Congonhas
São Paulo - SP - 04612-002
Tel.: (11) 5041-8758

Belo Horizonte
Rua Adelino Teste, 251 - Bloco 1 A
Centro Empresarial Portal Sul
Belo Horizonte – MG - 30390-070
Tel.: (31) 3288-1025

1149

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

ORDEM DE SERVIÇO - GESIN N.º 001

EMERGE BH PUBLICIDADE – CONTRATO 2.395/2016

JULHO 2016

Autorizamos à **EMERGE BH Publicidade S.A**. a implantar os módulos de Abrigos de Passageiros em Pontos de Parada de Ônibus no Município de Belo Horizonte, nos locais listados na planilha anexa, de acordo com projetos e detalhes contratuais, **impreterivelmente até o dia 16/10/2016.**

Caso não seja obedecido este prazo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas, conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato de Concessão de Serviço de Utilidade Pública BHTRANS Nº 2.395/2016.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2016.

Recebido 27.7.16

Cláudio de Britto Silveira
Analista de Transporte e Trânsito

José Carlos Mendanha Ladeira
Gerente de Sinalização

1150

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

ORDEM DE SERVIÇO - GESIN N.º 002

EMERGE BH PUBLICIDADE – CONTRATO 2.395/2016

OUTUBRO 2016

Autorizamos à **EMERGE BH Publicidade S.A**. a implantar os módulos de Abrigos de Passageiros em Pontos de Parada de Ônibus no Município de Belo Horizonte, nos locais listados na planilha anexa, de acordo com projetos e detalhes contratuais, **impreterivelmente até o dia 29/11/2016.**

Caso não seja obedecido este prazo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas, conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato de Concessão de Serviço de Utilidade Pública BHTRANS Nº 2.395/2016.

aceito, de acordo
25.10.16

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2016.

Cláudio de Britto Silveira
Analista de Transporte e Trânsito

José Carlos Mendanha Ladeira
Gerente de Sinalização

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

ORDEM DE SERVIÇO - GESIN N.º 003

EMERGE BH PUBLICIDADE – CONTRATO 2.395/2016

ABRIL 2017

Autorizamos à **EMERGE BH Publicidade S.A.** a implantar os módulos de Abrigos de Passageiros em Pontos de Parada de Ônibus no Município de Belo Horizonte, nos locais listados na planilha anexa, de acordo com projetos e detalhes contratuais, **impreterivelmente até o dia 31/05 /2017.**

Caso não seja obedecido este prazo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas, conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato de Concessão de Serviço de Utilidade Pública BHTRANS Nº 2.395/2016.

Belo Horizonte, 05 de abril 2017.

Cláudio de Britto Silveira
Analista de Transporte e Trânsito

José Carlos Mendanha Ladeira
Diretor de Sistema Viário

1452

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

ORDEM DE SERVIÇO - GESIN N.º 004

EMERGE BH PUBLICIDADE – CONTRATO 2.395/2016

JUNHO 2017

Autorizamos à **EMERGE BH Publicidade S.A.** a implantar os módulos de Abrigos de Passageiros em Pontos de Parada de Ônibus no Município de Belo Horizonte, nos locais listados na planilha anexa, de acordo com projetos e detalhes contratuais, **impreterivelmente até o dia 31/08/2017.**

Caso não seja obedecido este prazo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas, conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato de Concessão de Serviço de Utilidade Pública BHTRANS Nº 2.395/2016.

Belo Horizonte, 30 de junho 2017.

Cláudio de Britto Silveira
Analista de Transporte e Trânsito

Rodrigo Geraldo Aguiar
Gerente de Sinalização - GESIN

1153

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

ORDEM DE SERVIÇO - GESIN N.º 005

EMERGE BH PUBLICIDADE – CONTRATO 2.395/2016

JULHO 2017

Autorizamos à **EMERGE BH Publicidade S.A**. a implantar os módulos de Abrigos de Passageiros em Pontos de Parada de Ônibus no Município de Belo Horizonte, no Padrão Especialmente Projetado para Implantação em Áreas de Proteção, Preservação e Recuperação do Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Paisagístico, com estrutura em aço inox, com exploração publicitária, nos locais listados na planilha anexa, de acordo com projetos e detalhes contratuais, **impreterivelmente até o dia 31/09/2017.**

Caso não seja obedecido este prazo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas, conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato de Concessão de Serviço de Utilidade Pública BHTRANS Nº 2.395/2016.

Belo Horizonte, 28 de julho 2017.

Cláudio de Britto Silveira
Analista de Transporte e Trânsito

Rodrigo Geraldo Aguiar
Gerente de Sinalização - GESIN

1154

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

ORDEM DE SERVIÇO - GESIN N.º 006

EMERGE BH PUBLICIDADE – CONTRATO 2.395/2016

OUTUBRO 2017

Autorizamos à **EMERGE BH Publicidade S.A**. a implantar os módulos de Abrigos de Passageiros em Pontos de Parada de Ônibus no Município de Belo Horizonte, nos locais listados na planilha anexa, de acordo com projetos e detalhes contratuais, **impreterivelmente até o dia 31/12/2017.**

Caso não seja obedecido este prazo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas, conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato de Concessão de Serviço de Utilidade Pública BHTRANS Nº 2.395/2016.

Belo Horizonte, 25 de outubro 2017.

Cláudio de Britto Silveira
Analista de Transporte e Trânsito

Rodrigo Geraldo Aguiar
Gerente de Sinalização - GESIN

Recebi
26/10/17

1153

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

ORDEM DE SERVIÇO - GESIN N.º 007

EMERGE BH PUBLICIDADE – CONTRATO 2.395/2016

NOVEMBRO 2017

Autorizamos à **EMERGE BH Publicidade S.A**. a implantar os módulos de Abrigos de Passageiros em Pontos de Parada de Ônibus no Município de Belo Horizonte, nos locais listados na planilha anexa, de acordo com projetos e detalhes contratuais, **impreterivelmente até o dia 31/01/2018.**

Caso não seja obedecido este prazo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas, conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato de Concessão de Serviço de Utilidade Pública BHTRANS Nº 2.395/2016.

Belo Horizonte, 29 de novembro 2017.

Cláudio de Britto Silveira
Analista de Transporte e Trânsito

Rodrigo Geraldo Aguiar
Gerente de Sinalização - GESIN

Recebi
29/11/17

NOTIFICAÇÃO

Número	Tipo	Data	ágina
04/071-2018	Advertência	07/03/18	1/2

Processo Administrativo..... 01.098.894/15-19

Contrato..... 2395/16

Empresa Contratada/Notificada..... **EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.**

Endereço..... Rua Paraíba, n.º 550, sala 814, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-141

CNPJ..... 25.003.169/0001-26

Representante Legal ..... Sr. Frederico Nogueira e Silva

Objeto do Contrato..... Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

I – OCORRÊNCIAS

Conforme relatado pela Gerência de Sinalização – GESIN da BHTRANS, através da CI GESIN 021/2018, datada de 26 de fevereiro de 2018, a Emerge BH Publicidade S.A. ainda não implantou os primeiros 500 (quinhentos) abrigos em pontos de parada de ônibus, sendo que estes deveriam ser implantados em, no máximo, um ano, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão.

A GESIN esclareceu que o contrato foi assinado em 16 de junho de 2016, porém, após a implantação dos 6 primeiros abrigos na Av. Afonso Pena, foi feita uma pesquisa de satisfação junto aos usuários, e a partir destas informações foram realizadas reuniões com a Emerge buscando melhorias no projeto, sendo homologado em novembro de 2016 pela BHTRANS e ratificado pela própria Emerge que em dezembro de 2016 começaria a contar o prazo para implantação dos abrigos.

Em 17 de maio de 2017, a Secretaria Municipal de Planejamento, determinou a suspensão da implantação dos abrigos, devido a alteração de regras e parâmetros de acessibilidade, sendo que estas implantações só foram retomadas em 05 de julho de 2017. Estes 49 (quarenta e nove) dias de interrupção foram acrescentados ao prazo previsto no subitem 5.2.2 do Contrato, **vencendo o prazo para implantação dos 500 (quinhentos) primeiros abrigos em 18 de janeiro de 2018.**

A GESIN informa ainda que até o dia 26 de fevereiro de 2018 foram implantados 316 (trezentos e dezesseis abrigos), faltando ainda 184 (cento e oitenta e quatro) abrigos para cumprimento do prazo estipulado no subitem 5.2.2 do Contrato.

II – EMBASAMENTO CONTRATUAL

Contrato Original:

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

"5.2 – PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS, COM E SEM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

[...]

5.2.2 – O prazo total de implantação dos primeiros 500 (quinhentos) abrigos em pontos de parada de ônibus será de, no máximo, um ano, contado a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão.

[...]"

1/500

D

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta permissão poderão ser aplicadas à Concessionária, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95, Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

13.1 – Advertência.

[...]"

III – EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal n.º 8.666/93

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

(...)

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

IV – NOTIFICAÇÃO

A Gerência de Compras, Contratos e Licitações da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições e considerando a ocorrência supracitada, vem notificar a Emerge BH Publicidade S.A. para que implante os 184 (cento e oitenta e quatro) abrigos que faltam para cumprir o disposto no subitem 5.2.2 do Contrato até o dia 30 de abril de 2018.

A partir de 02 de maio de 2018, caso a Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL da BHTRANS, não receba da Emerge BH Publicidade S.A. um ofício formalizando o cumprimento do subitem 5.2.2 do Contrato, será aplicada a Sanção Administrativa de **ADVERTÊNCIA.**

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de defesa em relação ao fato e fundamento aduzido na presente notificação, em cumprimento ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93

André Luís Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

BI036331145BR

1157

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
13/03/2018 16:52 BELO HORIZONTE / MG

13/03/2018 16:52 BELO HORIZONTE / MG	**Objeto entregue ao destinatário**
13/03/2018 12:28 BELO HORIZONTE / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
12/03/2018 16:08 Belo Horizonte / MG	**Objeto postado**

Correios **SIGEP** **AVISO DE RECEBIMENTO** CONTRATO 9912429263

DESTINATÁRIO:
EMERGE BH PUBLICIDADE S/A
Rua Paraiba, 550
SALA 814 Savassi
30130141 Belo Horizonte-MG

AR036331145BI

REMETENTE: BHTRANS - Empresa de Transporte e Trânsito de BH
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:
Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, 900
Estoril
30455902 Belo Horizonte-MG

OBSERVAÇÃO NOT 04/071-2018 CT 2395/16

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º ____/____/____ ____:____h
2º ____/____/____ ____:____h
3º ____/____/____ ____:____h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

1	Mudou-se	5	Recusado
2	Endereço Insuficiente	6	Não Procurado
3	Não Existe o Número	7	Ausente
4	Desconhecido	8	Falecido
9	Outros_____		

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

1157

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

PREFEITURA BELO HORIZONTE

/158

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Fwd: Resposta à Notificação 04/071-2018

1 mensagem

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 15 de março de 2018 11:49
Para: Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Cláudio Britto Silveira <britto@pbh.gov.br>

Leo,

Segue defesa da EMERGE frente a Notificação enviada.

Favor dar andamento ao processo.

At.

André Portilho | Gerente de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: <fnogueira@urbanamidia.com.br>
Data: 15 de março de 2018 11:36
Assunto: Resposta à Notificação 04/071-2018
Para: portilho@pbh.gov.br
Cc: Alessandra Ribeiro <alessandra@urbanamidia.com.br>, GLENDA@urbanamidia.com.br, financeiro2@urbanamidia.com.br, britto@pbh.gov.br

Belo Horizonte, 15 de marco de 2018.

A

BHTrans

Sr. Andre Luis Portilho Matos

Gerente de Compras, Contratos e Licitações

Resposta à Notificação 04/071-2018

EMERGE BH PUBLICIDADE SA, detentora do contrato 2395/16, através do seu representante legal, vem mui respeitosamente, relatar o seguinte:

Considerando que a sua notificação foi recebida em 14/03/18, portanto estamos respondendo formalmente dentro do prazo de 5 dias, conforme determina a Lei 8666/93.

Considerando nosso total interesse em cumprir o contrato, que será demonstrado claramente abaixo.

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

1179

CI GECOL nº 015/2018

Belo Horizonte, 15 de março de 2018.

PARA: Rodrigo Geraldo Aguiar - GESIN
DE: André Luis Portilho Matos - GECOL

Ref.: Contrato nº 2395/15 – Emerge BH Publicidade – Notificação 04/071-2018

Prezado Gerente,

Em atendimento à solicitação feita através da CI GESIN 021/2018, de 26/02/2017, a GECOL emitiu a notificação supramencionada contra o Consórcio VIASBH.

Como resposta, a Notificada enviou sua defesa, tempestivamente, no dia 15/03/2018, com argumentações diversas.

Encaminho-lhe os documentos abaixo relacionados para análise da defesa apresentada:

- CI GESIN 021/2018;
- Notificação GECOL 04/071-2018;
- Defesa da Emerge.

Aguardaremos seu retorno para darmos prosseguimento ao processo

Atenciosamente,

André Luis Portilho Matos – BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL

Recebido em
16/03/18

CÓPIA

PREFEITURA BELO HORIZONTE

1160

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Alteração Contratual

2 mensagens

ricardo nunan guimaraes <rnunan@pbh.gov.br> 7 de março de 2018 13:45
Para: André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Junia Campos Lopes Canabrava <juniacanabrava@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Maria do Carmo Barbosa de Castro <mariacbc@pbh.gov.br>

Boa tarde André,

os pagamentos referentes à Emerge BH Publicidade S/A, Serttel Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda. e Consórcio Transfácil (relativo à Mídia Ônibus) não poderão mais ser efetuados através de depósito bancário. Todos os pagamentos passarão a ser feitos através de guias de arrecadação emitidas pelo Sistema BH50 - Sistema de Controle de Guias de Serviços.
Caso os respectivos contratos definam previamente a conta corrente na qual os depósitos devem ser efetuados, solicito, **se for necessário**, que sejam feitas as alterações no que se refere à nova forma de pagamento através de guias de arrecadação.
Se tais alterações forem efetivadas, solicito que sejam informadas à GEORF.

Atenciosamente,

Ricardo Nunan Guimarães Monteiro|Analista de Administração e Finanças - GEORF
BHTRANS|Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº. 900 I Buritis I Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5579 I www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

André Portilho <portilho@pbh.gov.br> 7 de março de 2018 14:01
Para: ricardo nunan guimaraes <rnunan@pbh.gov.br>
Cc: Junia Campos Lopes Canabrava <juniacanabrava@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Maria do Carmo Barbosa de Castro <mariacbc@pbh.gov.br>

Leo,

Vamos verificar todos os contratos de receita e estudar a melhor forma de alterá-los, se for o caso, por apostila.

At.

André Portilho | Gerente de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 | www.bhtrans.pbh.gov.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

1161

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CI BHTTRANS – DSV / GECOL 021-2018

Belo Horizonte, 19 de abril de 2018.

De: José Carlos Mendanha ladeira – DSV

Para: André Luís Portilho Matos - GECOL

Ref: Contrato 2395/16

Assunto: Notificação GECOL 04/071-2018

Senhor Gerente,

Em relação à Notificação GECOL 04/071-2018 na qual concede-se um prazo até o dia 30 de abril de 2018 para que a EMERGE implante os 184 abrigos que faltam para alcançar os 500 abrigos previstos no subitem 5.2.2 do Contrato 2395/16, informamos que foi realizada uma reunião em 28 de março entre a BHTRANS e a Concessionária EMERGE com o objetivo de tratar desta notificação.

A EMERGE elencou uma série de dificuldades para implantar os 184 abrigos no prazo estipulado, alegando questões como a alteração do projeto original do abrigo para atender os deficientes visuais (demanda do Movimento Unificado dos deficientes Visuais – MUDEVI) o que aumentou o custo dos abrigos, além de ser obrigado a adaptar todos os abrigos já implantados. Alegou também que muitos dos projetos apresentados, condição prévia para a implantação, ainda estão em análise pela BHTRANS.

A Concessionária apresentou um cronograma de implantação dos 184 abrigos até o dia 30 de julho de 2018, contemplando também as fases de elaboração, apresentação e aprovação dos projetos de implantação até o dia 30 de junho de 2018.

Considerando justificáveis as alegações apresentadas, o prazo para implantação dos primeiros 500 abrigos foi fixado no dia 30 de julho de 2018.

Atenciosamente,

José Carlos Mendanha Ladeira – BT 000048
Diretor de Sistema Viário – DSV
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS

Sótia do contrato

Ref: Lei 10.406/02

Com fundamento
e providências para
fins de declaração
que julgo ser legítima
com confiança depositada
da LGC

Atenciosamente,

19 C4 15
10 55
Maria Clara

urbana
mídia do mundo real

DSV

1102

À

BHTRANS – Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

Att.: **Sr. José Carlos Mendanha Ladeira** – Diretor de Sistema Viário
Sr. André Luís Portilho Matos – Gerente de Compras, Contratos e Licitações

REF: CONTRATO N.º 2395/16
ASSUNTO: Resposta Notificação 04/071-2018 do dia 07/03/2018

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A. ("**EMERGE BH**"), vem, respeitosamente à presença de V.Sa., considerando que a sua notificação foi recebida em 14/03/18 e nosso e-mail de resposta do dia 15/03/18, reiteramos nosso total interesse e empenho em cumprir o contrato, que será demonstrado claramente abaixo.

Considerando todos os atrasos ocasionados pela BHtrans, incluindo os relatados na Notificação, mas que são de muito maior dimensão junto ao cronograma, tais como: alterações de acessibilidade no projeto inicial, diversas discussões sobre as dimensões das calçadas, inclusões de novos dispositivos para deficientes visuais e entre outras; considerando que a não instalação dos abrigos gera prejuízo econômico e financeiro para a EMERGE, devido a redução dos espaços comercializáveis.

Registramos que nesta data possuímos um total de **372** abrigos com projeto aprovados dos **531** com OS emitida.

RECEBIDO
DSV
11/04/18
318

urbana
mídia do mundo real

1163

Destes **372** já foram instalados **316** abrigos. Temos **56** plantas de localização aprovadas junto a BHTrans, existem **46** projetos em análise junto BHTrans e recebemos no dia 26/03/18 a OS 009 com **49** endereços, e ainda temos mais **10** projetos em elaboração desta forma completaríamos os **184** abrigos faltantes – cobrados na sua Notificação.

Com esta explicação, fica claro que não há atraso por parte da Emerge, mas sim uma grande dificuldade nas definições por parte da Notificante, fato já alertado por ofícios e e-mails a todas as instâncias do nosso Contratante.

Conforme reunião do dia 28/03/2018, com a participação de: Diretor - José Carlos Mendanha Ladeira, Gerente - Rodrigo Geraldo Aguiar, Analista - Cláudio Britto Silveira e Analista - Danilo Victor de Almeida Souza por parte da BHTrans e CEO – Frederico Nogueira e Silva e Gerente Glenda Natalie Serpa por parte da Emerge BH Publicidade, ficou acordado, visando viabiliza a implantação dos 500 abrigos até 30/07/2018, o seguinte:

PROPOSTA INSTALAÇÃO PARA CONCLUSÃO DOS 500 ABRIGOS

PREMISSAS

ABRIGOS INSTALADOS ATÉ 28/03/2018	316
ABRIGOS A SEREM INSTALADOS ATÉ 30/07/2018	184

REMESSA	AÇÃO	QUANT.	PRAZO	RESP.
1	INSTALAR ABRIGOS C/ PROJETOS JÁ APROVADOS	50	30/abr	URBANA
2	APROVAR PROJETOS JÁ ENVIADOS	52	20/abr	BHTRANS GECIP
3	ELABORAR PROJETOS	52	30/abr	URBANA
3	APROVAR PROJETOS	52	20/mai	BHTRANS GECIP
4	ELABORAR PROJETOS	30	30/mai	URBANA
4	APROVAR PROJETOS	30	30/jun	BHTRANS GECIP
	TOTAL DE ABRIGOS A SEREM INSTALADOS	**184**	30/jul	

urbana
mídia do mundo real

1164

Deste forma, em sendo assegurada a entrega dos projetos na datas acima, garantiremos a instalação dos 500 abrigos.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2018.

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.
Glenda Natalie Serpa

1165

À assin

José Carlos Mendanha Ladeira - BT000044
Diretor de Sistema Viário
OSVIEHTRANS

Claudia,

Para conhecimento e preparo de minta.

13/04/18

1166

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

CI GESIN 052 /2018

Belo Horizonte, 09 de julho de 2018

Para: Gerência de Contratos e Licitações – GECOL
De: Gerência de Sinalização – GESIN

Assunto: Contrato Nº2395/16 – EMERGE BH Publicidade SA

Att. André Portilho - Gerente

Prezado Senhor,

No âmbito do Contrato 2395/16 com a EMERGE BH Publicidade SA vimos informar que por orientação do Diretor de Sistema Viário - DSV, conforme despacho em correspondência EMERGE de 02/07/2018 anexa, o prazo citado na cláusula 5.2 – Prazo de Implantação dos Abrigos – item 5.2.2, determinando a implantação dos primeiros 500 (quinhentos) abrigos fica prorrogado por mais 30 dias corridos, vencendo em 30 de agosto de 2019.

Atenciosamente,

Rodrigo Geraldo Aguiar
Gerente de Sinalização

urbana
mídia do mundo real

1167

À Gisin

OK.
Rodrigo, favor incorporar na "pasta" do contrato como "ACEITO"

À

BHTRANS – Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

José Carlos Mendanha Ladeira
Diretor de Sistema Viário
DSV/BHTRANS

Att.: **Sr. José Carlos Mendanha Ladeira** – Diretor de Sistema Viário DSV

PROTOCOLO BHTRANS 03 JUL 2018 BHTRANS PROTOCOLO

REF: CONTRATO N.º 2395/16

ASSUNTO: Prazo implantação 500 abrigos

Prezado Senhor,

Vimos através desta, informar que, em função dos 10 dias de greve dos caminhoneiros que tiveram reflexos e impacto maiores que os 10 dias, teremos um atraso de 30 dias corridos na conclusão dos 500 abrigos que estava previsto para final de julho conforme pactuado anteriormente.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2018.

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.
Glenda Natalie Serpa

RECEBIDO DSV 04/07/18 639

Scanned by CamScanner

urbana
mídia do mundo real

PROTOCOLO BHTRANS 07 JUN 2018 BHTRANS PROTOCOLO

1107

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

À
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900
Bairro Buritis – Belo Horizonte/MG

Att. Sr. Diretor de Administração e Recursos Humanos da BHTrans

Ref.: Contrato de Concessão de Serviço de Utilidade Pública n. 2.395/16

Assunto: Renovação Apólice Seguro

Prezado Senhor,

A EMERGE BH PUBLICIDADE S/A vem protocolar a entrega da renovação da Apólice do Seguro Garantia conforme disposto na Cláusula Décima Oitava do Contrato de concessão de serviço de utilidade pública n. 2.395/2016.

Com efeito, a Concessionária informa que com a entrega da Renovação da Apólice do Seguro Garantia, a Concessionária mantem a garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais válidas e atualizadas.

Nestes termos, requer deferimento.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2018.

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.
Glenda Natalie Serpa

São Paulo
Rua Baronesa de Bela Vista, 411 – 3o andar 325
CGH Offices – Vila Congonhas
São Paulo - SP - 04612-002
Tel.: (11) 5041-8758

Belo Horizonte
Rua Adelino Teste, 251 - Bloco 1 A
Centro Empresarial Portal Sul
Belo Horizonte – MG - 30390-070
Tel.: (31) 3288-1025

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	**09-0775-02-0171883**
RAMO:	**0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO**
ENDOSSO:	**002**
PROPOSTA:	**465.683**

O presente endosso prorroga o término de vigência da Apólice para 29/06/2019. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Historico: 09-0775-02-0171883 de 19/04/2017, 03069201799077501718830001 de 29/06/2017, 03069201899077501718830002 de 29/05/2018.

DADOS DO SEGURADO

NOME: EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA **CPF OU CNPJ:** 41.657.081/0001-84

ENDEREÇO: AV ENGENHEIRO CARLOS GOULART 900 - BURITIS

CEP: 30.455-700 **CIDADE:** BELO HORIZONTE **UF:** MG

DADOS DO TOMADOR

NOME: EMERGE BH PUBLICIDADE S.A. **CPF OU CNPJ:** 25.003.169/0001-26

ENDEREÇO: RUA PARAÍBA, Nº 550 - SALA 814 - FUNCIONARIO

CEP: 30.130-141 **CIDADE:** BELO HORIZONTE **UF:** MG

DADOS DO CORRETOR

NOME: EUROAMERICA FINANCIAL INSURANCE CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CPF OU CNPJ:** 04.992.750/0001-48 **SUSEP:** 100454656

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 2.568.906,96 - Dois Milhões Quinhentos e Sessenta e Oito Mil Novecentos e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizara perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Destinado à garantia do Contrato decorrente da Concorrência Pública nº 07/2015, concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R$ 2.568.906,96	R$ 46.240,33	29/06/2018	29/06/2019

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R$ 46.240,33
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
Custo de Apólice	R$ 0,00
IOF	R$ 0,00
Prêmio Total	R$ 46.240,33

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 46.240,33	28/06/2018

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 29/05/2018 09:19:00

João de Lima Geo Neto
Diretor

Ricardo Nassif Gregório
Diretor

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Publicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço . No site, informe o Nº da Apólice: e o Controle Interno: . Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: sob o nº de documento

SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I. processos administrativos;
II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento

CNPJ: 11.699.534/0001-74. Av. Raja Gabaglia, 1143/19º andar - CEP 30.380-403 - Luxemburgo - Belo Horizonte - MG - Fone : (31) 2121-7777

das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente existência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZACÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá

ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

CNPJ: 11.699.534/0001-74. Av. Raja Gabaglia, 1143/19º andar - CEP 30.380-403 - Luxemburgo - Belo Horizonte - MG - Fone : (31) 2121-7777

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má- fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrario nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4° do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

CNPJ: 11.699.534/0001-74. Av. Raja Gabaglia, 1143/19° andar - CEP 30.380-403 - Luxemburgo - Belo Horizonte - MG - Fone : (31) 2121-7777

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
[illegible]/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de [illegible]itragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei no 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores ●dos;

e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

●

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.

CNPJ: 11.699.534/0001-74. Av. Raja Gabaglia, 1143/19º andar - CEP 30.380-403 - Luxemburgo - Belo Horizonte - MG - Fone : (31) 2121-7777

NOTA TÉCNICA – REAJUSTE CONTRATUAL

Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL

1. SOLICITAÇÃO

Recebida pela GECOL em 25/06/2018.

1.1. Resumo da Solicitação

A GESIN solicita nota técnica para reajuste do Custo de Fiscalização e Controle – CFC.

2. CONTRATO

2.1. Dados preliminares

Nº do Contrato: 2395/16
Contratado: Emerge BH Publicidade S/A
Data de Assinatura: 16/06/2016
Fundamentação Legal: Concorrência Pública nº 07/2015
Vigência do Contrato: 25 anos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.2. Cláusula de reajuste do Contrato

"CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor do Custo de Fiscalização e Controle – CFC será reajustado a cada 12 (doze) meses decorridos da data de assinatura de Contrato, observando-se o disposto na Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE."

3. DIREITO AO REAJUSTE

O Contrato adquiriu direito a reajuste em 16 de junho de 2018, um ano após o último reajuste.

4. ÍNDICE FINANCEIRO E VALOR DO REAJUSTE

4.1. Índice Financeiro

O índice acumulado do IPCA, compreendido entre os meses de junho/2017 e maio/2018 foi de **2,85%**

*Fonte: Banco Central do Brasil (calculadora do cidadão)

4.2. Valor do Reajuste

Considerando o índice acima informado o valor do Custo de Fiscalização e Controle – CFC passará de R$ 56,97 (cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos) para R$ 58,59 (cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

5. ANEXOS

Acompanham esta Nota Técnica, fazendo parte integrante desta, os seguintes documentos:

- CI GESIN 047/2018;
- Índice do IPCA apurado no site do Banco Central.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2018.

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior – BT01683
Analista de Administração e Finanças – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

De acordo:

Leonardo Hideki Okano – BT01461
Supervisor de Contratos – GECOL
BHTRANS

André Luis Portilho Matos – BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL
BHTRANS

1180

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

CI GESIN 047 /2018

Belo Horizonte, 22 de junho de 2018.

Para: Gerência de Contratos e Licitações – GECOL
De: Gerência de Sinalização – GESIN

Assunto: Reajuste CFC Contrato Nº2395/16 – EMERGE BH Publicidade

Att. André Portilho - Gerente

Prezado Senhor,

Informamos que a Cláusula Sétima do Contrato 2395/16 – EMERGE BH Publicidade SA define que "o valor do Custo de Fiscalização e Controle – CFC (valor fixo mensal pago pela Concessionária em função do número de abrigos implantados) será reajustado a cada 12 meses decorridos da data de assinatura do contrato, ..., com base na variação do IPCA do IBGE".

Como o contrato foi assinado com a data de 16 de junho de 2016, está completando 12 meses do seu último reajuste (16/06/2017), quando o CFC passou de R$55,00 por abrigo implantado para R$56,97.

Solicito o cálculo do reajuste anual a ser aplicado em 2018 sobre este valor do CFC.

Atenciosamente,

Rodrigo Geraldo Aguiar
Gerente de Sinalização

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
29/06/2018 - 16:13

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados informados

Data inicial		06/2017
Data final		05/2018
Valor nominal	R$ 0,00	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,0285489
Valor percentual correspondente		2,8548900 %
Valor corrigido na data final	R$ 0,00	(REAL)

PREFEITURA BELO HORIZONTE

1492

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Nota Técnica - CT 2395/16 - Emerge

1 mensagem

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 29 de junho de 2018 16:46
Para: Rodrigo Geraldo Aguiar <rgaguiar@pbh.gov.br>, Cláudio Britto Silveira <britto@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezados Rodrigo e Cláudio,

Segue Nota Técnica referente ao reajuste do Custo de Fiscalização e Controle - CFC - Contrato nº 2395/16 - Emerge BH Publicidade S/A.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior
Analista de Administração e Finanças - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Buritis
CEP 30.455-902 - Belo Horizonte / MG
031 3379-5594 - www.bhtrans.pbh.gov.br

CI 047-2018.pdf
619K

1083

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

CI GESIN 050 /2018

Belo Horizonte, 02 de julho de 2018

Para: Gerência de Contratos e Licitações – GECOL
De: Gerência de Sinalização – GESIN

Assunto: Termo de Apostila - Reajuste CFC Contrato Nº2395/16 – EMERGE BH Publicidade SA

Att. André Portilho - Gerente

Prezado Senhor,

Solicito a elaboração de Termo de Apostila referente ao reajuste do valor do Custo de Fiscalização e Controle – CFC, cobrado pela BHTRANS mensalmente a EMERGE relativo ao número de abrigos implantados, conforme Nota Técnica – Reajuste Contratual – GECOL de 29/06/2018.

O CFC adquiriu direito ao reajuste em 16 de junho de 2018, um ano após o último reajuste, pelo índice acumulado do IPCA entre os meses de junho 2017 e maio 2018, correspondente a 2,85%, passando de R$56,97 para R$58,59.

Atenciosamente,

Rodrigo Geraldo Aguiar
Gerente de Sinalização

1183v

1184

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

ASSESSORIA JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

Processo Administrativo n.º: 01.098.894/15-19
Referência: Apostila Contrato 2395/2016
Contratado: EMERGE BH PUBLICIDADE S/A.
Objeto: *"Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em postos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária".*
Recursos: BHTRANS

Submete-nos a Gerência de Compras, Contratos e Licitações o processo administrativo 01.098.894/15-19, juntamente com a minuta da respectiva Apostila nº 01, pertinentes ao Contrato Administrativo nº 2395/2016, celebrado com **EMERGE BH PUBLICIDADE S/A.**, tendo por objeto a "*Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em postos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária*", que devidamente autuado e numerado encontra-se anexo.

Destina-se a apostila a alterar a forma de pagamento prevista no contrato.

Percebe-se que o ato disposto na apostila pretendida não configura alteração nas condições do contrato firmado e não impacta na prestação de serviços propriamente dita, destinando-se apenas a promover uma adequação para atender necessidade exclusiva da Administração a fim de adequar aos seus controles internos.

Sob o tema, ilustramos o posicionamento da consultoria Zênite [1]:

Como exemplos de situações que dispensam a celebração de termo aditivo, a Lei cita:

a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras

[1] **PERGUNTAS E RESPOSTAS - 1150/177/NOV/2008**

decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

Pelo que se vê, esse rol não é exaustivo, admitindo a formalização por apostilamento de toda e qualquer condição que não configure alteração das bases contratuais originais.

Com base nesse raciocínio, a rigor, a simples modificação da conta bancária indicada para depósito dos recursos do convênio [2] configura aspecto inerente à normas internas de gestão financeira da convenente, a qual dispensa a elaboração de termo aditivo, pois não provoca modificações nas bases do convênio . A indicação nos autos do processo administrativo que formaliza o convênio, acompanhada das razões que a motivam e da ciência da outra parte convenente cumprem os requisitos para realização dessa prática.

Desta feita, há de se considerar a possibilidade de realização da apostila pretendida, no âmbito do contrato de número 2285/14.

Recomenda-se que o fiscal e ou gestor do contrato comunique com antecedência adequada ao próximo pagamento, a fim de evitar transtornos a ambas as partes.

Nesses termos, o processo está apto à apreciação da Diretoria.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2018.

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora Jurídica
BHTRANS

1695

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CONTRATO N.º 2395 ANO 2016
Registrado no Livro 05 Fl. 42
Por:
N.º U:

APOSTILA n.º 03 ao **CONTRATO n.º 2395/16**, firmado entre a **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE – BHTRANS**, e a **EMERGE BH PUBLICIDADE S/A**, com o objetivo de definir o fator e o valor de reajustamento

Fundamentado no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do Contrato em destaque, que dispõe sobre o critério de reajustamento, fica o valor do Custo de Fiscalização e Controle – CFC reajustado em 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), a partir de 16 de junho de 2018, referente à variação do IPCA correspondente ao período de junho de 2017 e maio de 2018.

O valor do Custo de Fiscalização e Controle – CFC passará de R$ 56,97 (cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos) para R$ 58,59 (cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), com efeitos retroativos à 16 de junho de 2018.

Dê-se ciência à Contratada, por cópia, dos termos da presente Apostila.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2018

Celio Freitas Bouzada
Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

Wednesday, July 18, 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5573

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2484/18.

Processo Administrativo nº 01-034.100/18-96.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: On Tecnologia de Mobilidade Urbana Ltda. – ME.

Objeto: Credenciamento de empresa para a distribuição do Rotativo Digital, na modalidade aplicativo (APP) aos usuários do sistema de estacionamento rotativo nas vias, logradouros e áreas públicas do município de Belo Horizonte, utilizando tecnologia digital.

Data da assinatura: 11/07/2018.

Vigência: 11/07/2018 a 07/02/2020.

Extrato da Apostila n.º 03 ao Contrato n.º 2395/16.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Emerge BH Publicidade S/A.

Objeto: Reajustar o Custo de Fiscalização e Controle – CFC em 2,85%, a partir de 16 de junho de 2018, passando o valor mensal por abrigo instalado de R$ 56,97 para R$ 58,59.

Data da assinatura: 12/07/2018.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2455/18.

Processo Administrativo nº 01-012.202/18-32.

Instrumento Jurídico nº 01.2018.2709.0002.0100

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A.

Objeto: Retificar o item 9.1 do Contrato Original: Onde lê-se: "O presente Contrato terá vigência de 30/01/2018 até 30/08/2020.", Leia-se: "O presente Contrato terá vigência de 30/01/2018 até 29/09/2019."; Alterar o Anexo I – Resumo de Valores, o Anexo III – Planilha de Preço dos Postos de Serviços, o Anexo VI - Planilha de Eventos por Posto, o Anexo XII - Relação de Uniformes, o Anexo XIII - Relação de Equipamentos de Proteção Individual e o Anexo XIV - Planilha de Substituições, a partir de 30/01/2018, em decorrência da alteração nos conjuntos de uniformes e equipamentos de proteção individual e da alteração no quantitativo de postos.

Data da assinatura: 11/07/2018.

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 2341/15.

Processo Administrativo nº 01-019.834/15-01.

Instrumento Jurídico nº 01.2015.2904.0005.0500

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: VL Terceirização Ltda.

Objeto: Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2018, nos seguintes termos: Reajuste dos salários em 3% para todos os cargos, retroativo a 1º de janeiro de 2018; Majoração do valor do Vale Alimentação, passando de R$ 16,44 para R$ 19,90, retroativo a 1º de março de 2018; Excluir o valor referente ao Programa de Qualificação Profissional e Marketing – PQM, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Data da assinatura: 20/06/2018.

Valor: R$ 48.132,90.

PREFEITURA BELO HORIZONTE

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Apostila nº 03 - CT 2395/16 - Emerge

1 mensagem

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 18 de julho de 2018 19:12
Para: Rodrigo Geraldo Aguiar <rgaguiar@pbh.gov.br>, Cláudio Britto Silveira <britto@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, Adriana Heloisa Lima Bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>, Junia Campos Lopes Canabrava <juniacanabrava@pbh.gov.br>, Milton Vieira Caires Junior <miltonjunior@pbh.gov.br>, Murilo Lopes Drumond de Sá <murilodrumond@pbh.gov.br>

Prezados,

Segue Apostila nº 03 - CT 2395/16 - Emerge BH Publicidade para o devido acompanhamento.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior
Analista de Administração e Finanças - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Buritis
CEP 30.455-902 - Belo Horizonte / MG
031 3379-5594 - www.bhtrans.pbh.gov.br

Apostila nº 03 - CT 2395_16.pdf
154K

urbana
mídia do mundo real

1188

À

BHTRANS – Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

Att.: Sr. André Luís Portilho Matos – Gerente de Compras, Contratos e Licitações

REF: CONTRATO N.º 2395/16

ASSUNTO: COMUNICADOS SEPEX

Prezado Senhor,

Seguem em anexo, para conhecimento, ofícios emitidos pelo SEPEX ao Ministério Público e Câmara Municipal de Belo Horizonte referente ao pedido de retratação em relação à URBANA (EMERGE BH PUBLICIDADE S.A) no que tange à verificação do contrato acima citado.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 26 de março de 2018.

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.
Glenda Natalie Serpa

RECEBIDO DECOL
27/03/18
Hora

1988 v
Ā Ly Cacos

Diane

connaître

02 07 19
16 45
Maria Silva

1/98

Ao Ministério Público de Defesa do Patrimônio Público
Ofício SEPEX-MG

Ref.: retratação

Caro Vereador,

Com nossos sempre cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para formalizar a V.Sa. nosso pedido de retratação em relação à sociedade empresária URBANA que atualmente explora os abrigos de ônibus no Município de Belo Horizonte/MG.

Tal medida é por assim dizer necessária para fortalecimento da entidade sindical que atualmente exerce importante controle sobre atividades clandestinas e na prevenção da poluição visual, cumprindo-se rigorosamente os preceitos relativos às posturas municipais, **esclarecendo que o procedimento de contratação da empresa seguiu rigorosamente os trâmites legais.**

Certo da melhor acolhida, ficamos à inteira disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Saudações.

Ricardo Dias Barbosa
Presidente SEPEX-MG

À Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG
Comissão de Administração Pública
Ofício SEPEX-MG

1490

Ref.: retratação

Caro Vereador,

Com nossos sempre cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para formalizar a V.Sa. nosso pedido de retratação em relação à sociedade empresária URBANA que atualmente explora os abrigos de ônibus no Município de Belo Horizonte/MG.

Tal medida é por assim dizer necessária para fortalecimento da entidade sindical que atualmente exerce importante controle sobre atividades clandestinas e na prevenção da poluição visual, cumprindo-se rigorosamente os preceitos relativos às posturas municipais, **esclarecendo que o procedimento de contratação da empresa seguiu rigorosamente os trâmites legais.**

Certo da melhor acolhida, ficamos à inteira disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Saudações.

Ricardo Dias Barbosa
Presidente SEPEX-MG

Belo Horizonte, 28 de março de 2013

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
CUIDANDO DE QUEM PRECISA

CI GESIN 068/2018 **Belo Horizonte, 12 de setembro 2018**

Para: Gerência de Contratos e Licitações - GECOL

De: Gerência de Sinalização – GESIN

Assunto: Contrato 2395/16 – EMERGE BH PUBLICIDADE SA

Att.: Dr. André Portilho

Prezado Senhor,

No Contrato de Concessão 2395/16, entre a BHTRANS e a EMERGE BH Publicidade, a cláusula 5.2 – Prazo de Implantação dos Abrigos – item 5.2.2 determina que "o prazo total de implantação dos primeiros 500 (quinhentos) abrigos em pontos de parada de ônibus será de, no máximo, um ano, contado a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão".

Como isso não ocorreu, a GECOL emitiu em 07/03/2018, a pedido da GESIN, a Notificação Nº 04/071-2018, em anexo, na qual notifica a EMERGE BH Publicidade SA para que implantasse os 184 abrigos que faltavam para completar os 500 até a data de 30/04/2018.

Em 11/04/2018 a Concessionária protocolou um ofício na BHTRANS, em anexo, relatando uma série de dificuldades técnicas e operacionais para o não cumprimento do prazo e também uma reunião entre os Diretores das duas empresas realizada em 28/03/2018, que ficou acordado um prazo extra até 30/07/2018 para o cumprimento do item 5.2.2 do contrato.

Novamente em 03/07/2018 a Concessionária protocola outro ofício, em anexo, no qual comunica que devido à greve dos caminhoneiros terão um atraso de 30 dias na conclusão dos 500 abrigos. Este novo prazo para 31 de agosto foi aceito pela BHTRANS.

BHTRANS

PREFEITURA
BELO HORIZONTE
TRANSFORMANDO PARA QUEM PRECISA

Mesmo com todas estas prorrogações de prazo, até a presente data foram implantados apenas 425 abrigos, faltando 75 para o cumprimento do prazo final de 31/08/2018.

Considerando os fatos listados acima, considerando a Cláusula 13ª – Das Sanções Administrativas do referido contrato e também a Notificação GECOL Nº 04/071-2018, solicito que esta GECOL emita uma Advertência a Concessionária pelo não cumprimento do item 5.2.2 do contrato.

Atenciosamente.

Rodrigo Geraldo Aguiar
Gefente de Sinalização
Gerência de Sinalização – GESIN

NOTIFICAÇÃO

Número	Tipo	Data	Página
04/071-2018	Advertência	07/03/18	1/2

Processo Administrativo..... 01.098.894/15-19

Contrato..... 2395/16

Empresa Contratada/Notificada..... **EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.**

Endereço..... Rua Paraíba, n.º 550, sala 814, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-141

CNPJ..... 25.003.169/0001-26

Representante Legal ..... Sr. Frederico Nogueira e Silva

Objeto do Contrato..... Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

I – OCORRÊNCIAS

Conforme relatado pela Gerência de Sinalização – GESIN da BHTRANS, através da CI GESIN 021/2018, datada de 26 de fevereiro de 2018, a Emerge BH Publicidade S.A. ainda não implantou os primeiros 500 (quinhentos) abrigos em pontos de parada de ônibus, sendo que estes deveriam ser implantados em, no máximo, um ano, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão.

A GESIN esclareceu que o contrato foi assinado em 16 de junho de 2016, porém, após a implantação dos 6 primeiros abrigos na Av. Afonso Pena, foi feita uma pesquisa de satisfação junto aos usuários, e a partir destas informações foram realizadas reuniões com a Emerge buscando melhorias no projeto, sendo homologado em novembro de 2016 pela BHTRANS e ratificado pela própria Emerge que em dezembro de 2016 começaria a contar o prazo para implantação dos abrigos.

Em 17 de maio de 2017, a Secretaria Municipal de Planejamento, determinou a suspensão da implantação dos abrigos devido a alteração de regras e parâmetros de acessibilidade, sendo que estas implantações só foram retomadas em 05 de julho de 2017. Estes 49 (quarenta e nove) dias de interrupção foram acrescentados ao prazo previsto no subitem 5.2.2 do Contrato, **vencendo o prazo para implantação dos 500 (quinhentos) primeiros abrigos em 18 de janeiro de 2018.**

A GESIN informa ainda que até o dia 26 de fevereiro de 2018 foram implantados 316 (trezentos e dezesseis abrigos), faltando ainda 184 (cento e oitenta e quatro) abrigos para cumprimento do prazo estipulado no subitem 5.2.2 do Contrato.

II – EMBASAMENTO CONTRATUAL

Contrato Original:

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

"5.2 – PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS COM E SEM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

[...]

5.2.2 – O prazo total de implantação dos primeiros 500 (quinhentos) abrigos em pontos de parada de ônibus será de, no máximo, um ano, contado a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão.

[...]"

NOTIFICAÇÃO

Número	Tipo	Data	Pagina
04/071-2018	Advertência	07/03/18	2/2

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta permissão poderão ser aplicadas à Concessionária, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95, Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

13.1 – Advertência.

[...]"

III – EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal n.º 8.666/93

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

(...)

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

IV – NOTIFICAÇÃO

A Gerência de Compras, Contratos e Licitações da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições e considerando a ocorrência supracitada, vem notificar a Emerge BH Publicidade S.A. para que implante os 184 (cento e oitenta e quatro) abrigos que faltam para cumprir o disposto no subitem 5.2.2 do Contrato até o dia 30 de abril de 2018.

A partir de 02 de maio de 2018, caso a Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL da BHTRANS, não receba da Emerge BH Publicidade S.A. um ofício formalizando o cumprimento do subitem 5.2.2 do Contrato, será aplicada a Sanção Administrativa de **ADVERTÊNCIA.**

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de defesa em relação ao fato e fundamento aduzido na presente notificação, em cumprimento ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93.

André Luís Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

urbana
mídia do mundo real

À

BHTRANS – Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

Att.: **Sr. José Carlos Mendanha Ladeira** – Diretor de Sistema Viário
Sr. André Luís Portilho Matos – Gerente de Compras, Contratos e Licitações

REF: CONTRATO N.º 2395/16
ASSUNTO: Resposta Notificação 04/071-2018 do dia 07/03/2018

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A. ("**EMERGE BH**"), vem, respeitosamente à presença de V.Sa., considerando que a sua notificação foi recebida em 14/03/18 e nosso e-mail de resposta do dia 15/03/18, reiteramos nosso total interesse e empenho em cumprir o contrato, que será demonstrado claramente abaixo.

Considerando todos os atrasos ocasionados pela BHtrans, incluindo os relatados na Notificação, mas que são de muito maior dimensão junto ao cronograma, tais como: alterações de acessibilidade no projeto inicial, diversas discussões sobre as dimensões das calçadas, inclusões de novos dispositivos para deficientes visuais e entre outras; considerando que a não instalação dos abrigos gera prejuízo econômico e financeiro para a EMERGE, devido a redução dos espaços comercializáveis.

Registramos que nesta data possuímos um total de **372** abrigos com projeto aprovados dos **531** com OS emitida.

BIBLIOTECA
1152

A

Ciao,

Para cambiar mi libro
prestado en la biblioteca

E 13/4/12

urbana
mídia no mundo real

Fl. 1194

Destes **372** já foram instalados **316** abrigos. Temos **56** plantas de localização aprovadas junto a BHTrans, existem **46** projetos em análise junto BHTrans e recebemos no dia 26/03/18 a OS 009 com **49** endereços, e ainda temos mais **10** projetos em elaboração desta forma completaríamos os **184** abrigos faltantes - cobrados na sua Notificação.

Com esta explicação, fica claro que não há atraso por parte da Emerge, mas sim uma grande dificuldade nas definições por parte da Notificante, fato já alertado por ofícios e e-mails a todas as instancias do nosso Contratante.

Conforme reunião do dia 28/03/2018, com a participação de: Diretor - José Carlos Mendanha Ladeira, Gerente - Rodrigo Geraldo Aguiar, Analista - Cláudio Britto Silveira e Analista - Danilo Victor de Almeida Souza por parte da BHTrans e CEO - Frederico Nogueira e Silva e Gerente Glenda Natalie Serpa por parte da Emerge BH Publicidade, ficou acordado, visando viabiliza a implantação dos 500 abrigos até 30/07/2018, o seguinte:

PROPOSTA INSTALAÇÃO PARA CONCLUSÃO DOS 500 ABRIGOS

PREMISSAS

ABRIGOS INSTALADOS ATÉ 28/03/2018	316
ABRIGOS A SEREM INSTALADOS ATÉ 30/07/2018	184

REMESSA	AÇÃO	QUANT.	PRAZO	RESP.
1	INSTALAR ABRIGOS C/ PROJETOS JÁ APROVADOS	50	30/abr	URBANA
2	APROVAR PROJETOS JÁ ENVIADOS	52	20/abr	BHTRANS/GECIP
3	ELABORAR PROJETOS	52	30/abr	URBANA
3	APROVAR PROJETOS	52	20/mai	BHTRANS/GECIP
4	ELABORAR PROJETOS	30	30/mai	URBANA
4	APROVAR PROJETOS	30	30/jun	BHTRANS/GECIP
	TOTAL DE ABRIGOS A SEREM INSTALADOS	184	30/jul	

urbana

Dessa forma, será sendo assegurada a entrega dos projetos na datas acima, garantindo a instalação dos 500 abrigos.

Belo Horizonte, 04 de janeiro de 2018

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.
Glenda Natalie Serpa

urbana
mídia do mundo real

BHTRANS
Fl. 1195
A
Gecol

À Gasin
OK
Amigo, favor incorporar na "P3M" do contrato como "ACEITO"

À

BHTRANS – Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

José Carlos Mendanha Ladeira
Diretor de Sistema Viário
DSV/BHTRANS

Att.: **Sr. José Carlos Mendanha Ladeira** – Diretor de Sistema Viário DSV

PROTOCOLO BHTRANS 03 JUL 2018 BHTRANS PROTOCOLO

REF: CONTRATO N.º 2395/16
ASSUNTO: Prazo implantação 500 abrigos

Prezado Senhor,

Vimos através desta, informar que, em função dos 10 dias de greve dos caminhoneiros que tiveram reflexos e impacto maiores que os 10 dias, teremos um atraso de 30 dias corridos na conclusão dos 500 abrigos que estava previsto para final de julho conforme pactuado anteriormente.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2018.

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.
Glenda Natalie Serpa

RECEBIDO DSV 04/07/18 639

Scanned by CamScanner

ASSESSORIA JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

Processo Administrativo n.º: 01.098.894/15-19
Modalidade: Aplicação de Sanção Administrativa
Contrato nº: 2395/16
Contratada: EMERGE BH PUBLICIDADE S/A
Objeto: *"Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária."*
Recursos: BHT

As sanções administrativas, consoante mencionado na Lei federal das Licitações e Contratos Administrativos, são penas que podem ser aplicadas pela Administração Pública a licitantes e contratados, quando descumprem, culposa ou dolosamente, as regras estabelecidas nesse diploma legal, sendo pressuposto de aplicação a instauração de processo administrativo, com rito próprio, onde se configure a autoria da infração e se apure os fatos[1].

Nesse contexto, realizada a análise dos autos em referência, no que tange aos aspectos jurídicos, observa-se que o ato foi motivado, decorreu de fato relacionado à execução contratual, bem como que o processo está devidamente instruído, com solicitação da área demandante, notificação, defesa, dilação de prazo, estando notória a observância do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Embora não alcance o patrimônio do contratado infrator, ou mesmo imponha restrições em seu direito de firmar avenças com o Poder Público, a advertência lhe retira a condição de "infrator primário", de modo que, em caso de reincidência, poderão ser aplicadas punições mais severas[2], razão pela qual mister apontar a pertinência de realizar nova notificação para aplicação da multa contratual pela eventual manutenção do descumprimento no interregno sequencial.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2018.

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora Jurídica
BHTRANS

[1] Orientação Zênite. CONTRATO - SANÇÃO CONTRATUAL - PROCEDIMENTO E REQUISITOS PARA APLICAÇÃO
[2] http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI241312,41046-As+penalidades+administrativas+de+acordo+com+a+lei+de+licitacoes

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:
NOTIFICAÇÃO n.º 04/071-2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.098.894/15-19
CONTRATO N.º 2395/16
CONTRATADA: **EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.**
OBJETO: Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

A Diretoria de Administração e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando a inexecução parcial do Contrato em referência, caracterizada pela falta de implantação da totalidade dos abrigos e, considerando que os termos da defesa apresentada pela Contratada, no dia 15 de março de 2018, contra a Notificação n.º 04/071-2017 e demais prazos estipulados para a implantação dos abrigos não foram cumpridos, resolve aplicar à Emerge BH Publicidade S/A a Sanção Administrativa de **ADVERTÊNCIA**.

Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta, para recurso na forma do disposto no Decreto Municipal nº 15.113/2013.

Publique-se.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2018.

Kênnya Kreppel Dias Duarte
Diretora de Administração e Finanças
BHTRANS

Assessoria - GAB/BHTRANS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

1198

Terça-feira, 9 de Outubro de 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5630

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:

NOTIFICAÇÃO n.º 04/071-2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.098.894/15-19

CONTRATO N.º 2395/16

CONTRATADA: EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

OBJETO: Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

A Diretoria de Administração e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando a inexecução parcial do Contrato em referência, caracterizada falta de implantação da totalidade dos abrigos e, considerando que os termos da defesa apresentada pela Contratada, no dia 15 de março de 2018, contra a Notificação n.º 04/071-2018 e demais prazos estipulados para a implantação dos abrigos não foram cumpridos, resolve aplicar à Emerge BH Publicidade S/A a Sanção Administrativa de ADVERTÊNCIA.

Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta, para recurso na forma do disposto no Decreto Municipal nº 15.113/2013.

Publique-se.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2018

Kênnya Kreppel Dias Duarte

Diretora de Administração e Finanças

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Aditamento

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

BHTRANS Fl. 199

SOLICITAÇÃO Nº: 180271 **ÁREA SOLICITANTE:** GESIN **DATA DE EMISSÃO:** 20/08/2018

DADOS DO CONTRATO:

Nº Contrato:	239516	Contratada:	EMERGE PARTICIPAÇÕES LTDA.
Objeto:	Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos d ponto, sem exploração publicitária.		
Vigência:	16/06/2016 a 15/06/2041	Valor:	R$51.378.139,28

OBJETO DO TERMO ADITIVO:
Celebração de termo aditivo contratual estipulando que o abrigo tamanho padrão poderá ter a dimensão transversal reduzida de 1,93 m (um metro e noventa e três centímetros) para 1,75 m (um metro e setenta e cinco centímetros), permanecendo todos os outros detalhes técnicos inalteráveis, para instalação em locais onde não couber o abrigo tamanho padrão proposto, que continuará com as medidas originais para todos os outros locais com pontos de ônibus.

MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:
Possibilidade de instalação de abrigos padrão em passeios com largura mínima de 3,75 (três metros e setenta e cinco centímetros), atendendo a inúmeros pontos de ônibus com grande número de embarque de passageiros, localizados principalmente na área central da cidade, e beneficiando um grande número de usuários.

ANEXOS:
CI GESIN 051/18; Projeto de Abrigo de Ônibus Padrão - 01/ARQ; Relatório Fotográfico.

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	7184	Rubrica:	18.7184.2567.339030.32.03.070.1
[illegible]r Estimado:	R$0,00	Valor no Exercício:	R$0,00
[illegible]ldo de Contrato:		Origem Recursos:	BHTRANS
Prazo Contratação:	25		

SOLICITANTE:
Informo que a contratada vem prestando os serviços conforme os termos contratados atendendo satisfatoriamente ao interesse público.

Data: 21/08/18 Data: Data:

Fiscal do Contrato (Gerente) Superintendente Gestor do Contrato (Diretor)

CONTROLE CONTÁBIL:
Conta Contábil: 3146013 Data: 22/08/18

Gerente da GECON

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:

Funcional Programática:		Natureza da Despesa:	
Fonte:		UO:	CA:
Centro de Custo:	7184	Sub ação:	
Tipo de Cota:		Conta Orçamentária:	2567.339030.32.03.070
[illegible]Bloqueado:	R$0,00	Saldo Existente:	R$0,00

Data: 23/08/18

Gerente FTC Gerente da GEORC

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: ___/___/___

Ordenador de Despesa/BHTRANS Ordenador de Despesa/FTC

RECEBIDO GEORC
EM 22/08/18
HORA: 17:00

A Cecol

A proposta é do nosso interesse. Aumento? É legal?

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

1200

CI GESIN 051 /2018

Belo Horizonte, 12 de julho de 2018

Carlos Mendanha Ladeira
Diretor de Sistema Viário
DSV/BHTRANS

Para: Diretoria de Sistema Viário DSV
De: Gerência de Sinalização – GESIN

Assunto: Termo Aditivo ao Contrato Nº 2395/16 – EMERGE BH Publicidade SA

Prezado Diretor,

Considerando que a Concorrência Pública BHTRANS 07/2015, cujo Termo de Referência explicita o objeto como "concessão de serviço de utilidade pública, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de 1.300 abrigos de passageiros em pontos de parada de ônibus", em seu item 7 – DIRETRIZES DA SISTEMATIZAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E PROJETOS, cláusula 7.10 diz que as dimensões básicas orientativas para os abrigos tamanho padrão são 4,0m (quatro metros), na seção longitudinal; 2,0m (dois metros), na seção transversal, e, no mínimo, 2,10m (dois metros e dez centímetros) de altura livre, atendendo às necessidades de implantação;

Considerando que o Contrato Nº 2395/16 com a EMERGE BH Publicidade SA, empresa vencedora do certame, apresentou um abrigo tamanho padrão desenhado pelo Gustavo Pena Arquitetos Associados com as dimensões de 3,82m (três metros e oitenta e dois centímetros) longitudinal e 1,93m (um metro e noventa e três centímetros) transversal, conforme projeto folha 01/ARQ em anexo.

Considerando que o Código de Posturas da PBH, Lei 8616/2003, no parágrafo único do artigo 12-A, sobre o uso do passeio, expressa que "a faixa reservada a trânsito de pedestres deverá ter largura igual ou superior a 1,50m (um metro, cinquenta centímetros) ".

Considerando que a largura transversal mínima do passeio para a instalação deste abrigo deve ser de 4,00m (quatro metros), somatória da faixa reservada ao trânsito de pedestres, mais a largura do abrigo mais o afastamento dele em relação ao meio fio.

Considerando que até a presente data foram emitidas nove ordens de serviço autorizando a implantação de 589 abrigos, dos quais 352 já foram implantados. Destes 589 abrigos já foram detectados a impossibilidade de se implantar abrigos em pelo menos 47 locais pela largura do passeio ser inferior a 4,00 m (quatro metros), sendo 34 locais com calçadas entre 3,85 m (três metros e oitenta e cinco centímetros) e 3,98 m (três metros e noventa e oito centímetros).

RECEBIDO
DSV

Fl. 1200

BHTRANS

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Considerando que estes pontos de embarque/desembarque estão localizados na área central da cidade, com grande número de embarques de passageiros, como por exemplo o PED da Rua Guarani 304 com 1.222 embarques/dia e largura do passeio de 3,96 m (três metros e noventa e seis centímetros), o da Rua dos Guajajaras 176 com 1.055 embarques/dia e largura de 3.95 m (três metros e noventa e cinco centímetros), o da Rua São Paulo 901 com 1.474 embarques/dia e largura de 3,95 m (três metros e noventa e cinco centímetros), dentre outros. Ressalte-se que eles estão entre os 100 pontos de embarque/desembarque mais carregados entre os mais de 9.000 pontos de ônibus do município. Ver fotos em relatório anexo.

Considerando que a diminuição da largura do abrigo em 18 cm (dezoito centímetros) torna possível a instalação dos abrigos nestes locais, e que o autor do projeto arquitetônico/estrutural Gustavo Pena Arquitetos Associados aprovou esta alteração no projeto.

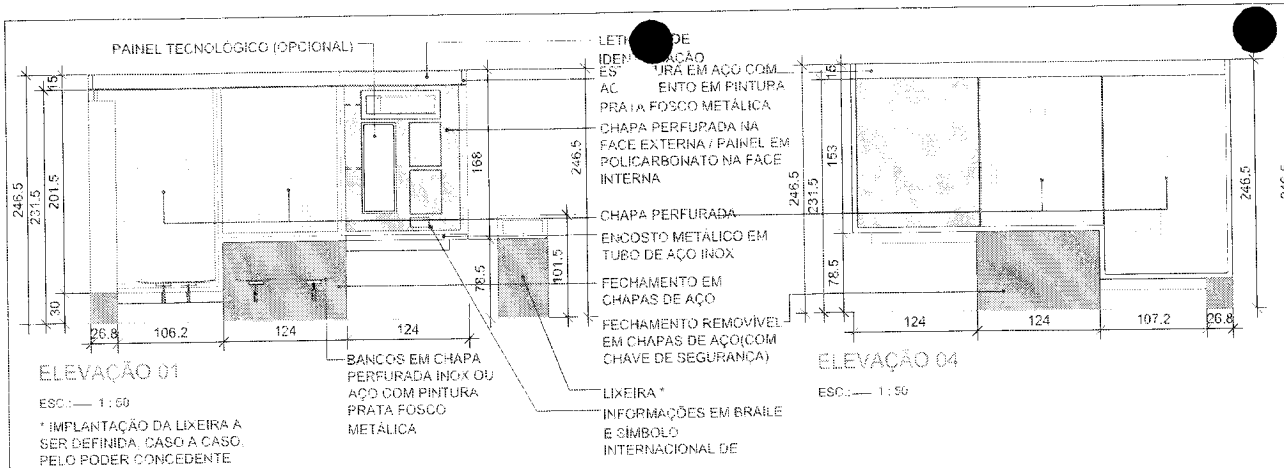
Solicito a celebração de termo aditivo contratual estipulando que os abrigos tamanho padrão terão as dimensões de 3,82m (três metros e oitenta e dois centímetros) na longitudinal e 1,75 m (um metro e setenta e cinco centímetros) na transversal, permanecendo todos os outros detalhes técnicos inalteráveis, sendo que **este tamanho será usado somente para instalação em locais onde não couber o abrigo tamanho padrão proposto**, que continuará com as medidas originais para todos os outros locais com pontos de ônibus.

Atenciosamente,

Cláudio de Britto Silveira
Analista de Transporte e Trânsito

Rodrigo Geraldo Aguiar
Gerente de Sinalização

26 04 18



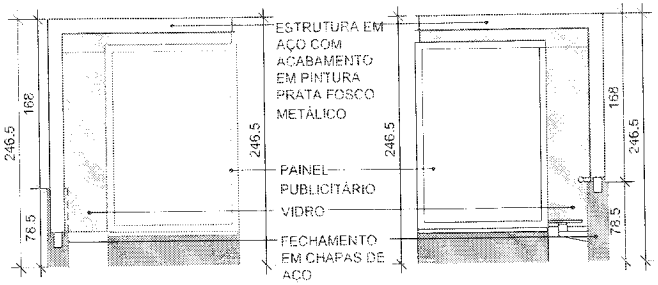
ELEVAÇÃO 01

ESC.: — 1:50

* IMPLANTAÇÃO DA LIXEIRA A SER DEFINIDA CASO A CASO PELO PODER CONCEDENTE

ELEVAÇÃO 04

ESC.: — 1:50

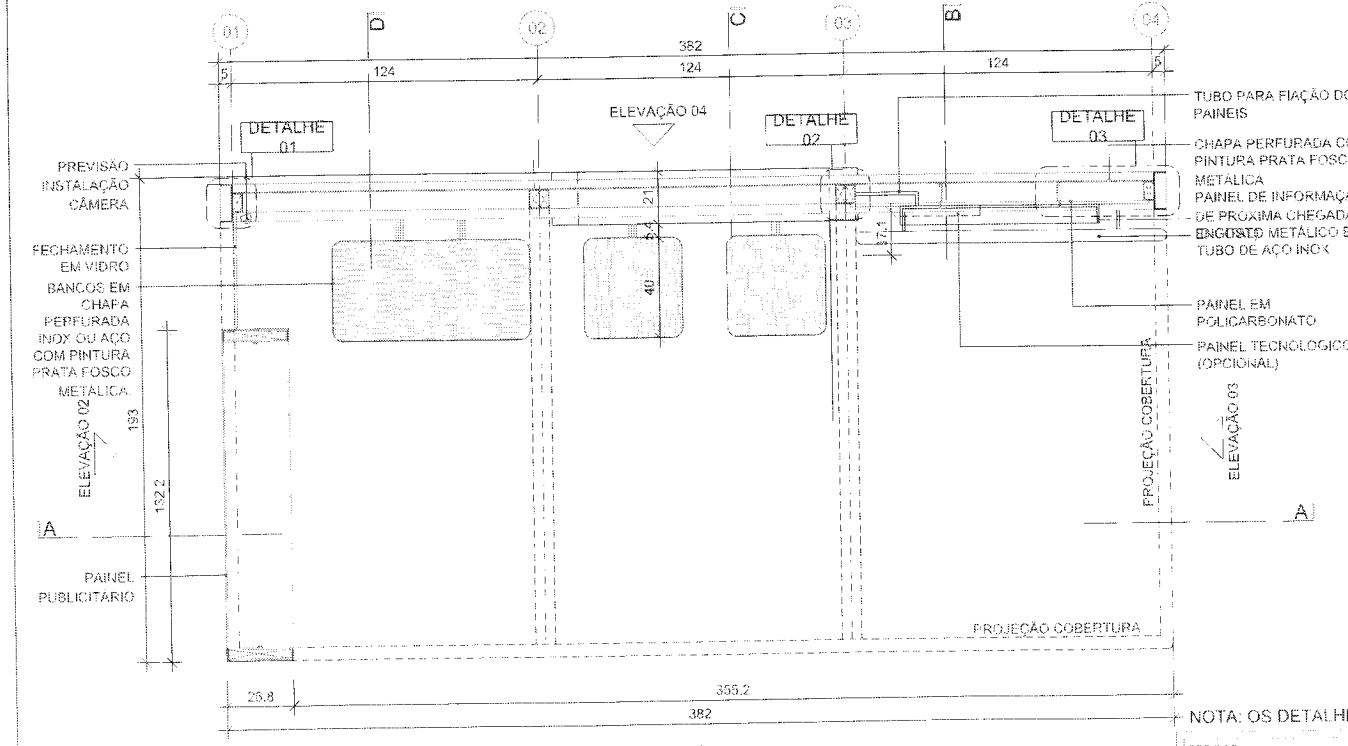


ELEVAÇÃO 02

ESC.: — 1:50

ELEVAÇÃO 03

ESC.: — 1:50

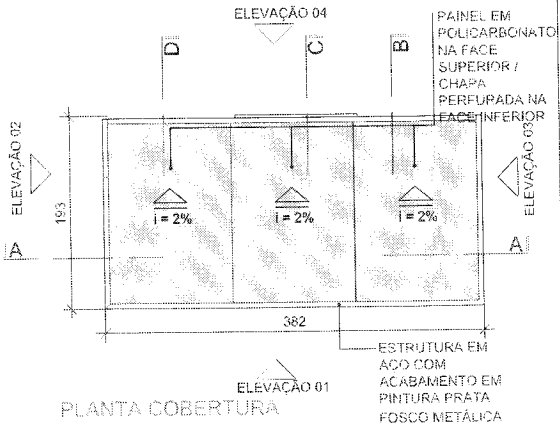


PLANTA BAIXA

ESC.: — 1:20

ELEVAÇÃO 01

NOTA: OS DETALHES ESTÃO DESENVOLVIDOS NAS PRANCHAS 10/ARQ E 11/ARQ



PLANTA COBERTURA

ESC.: — 1:50

PROJETO: ABRIGO DE ÔNIBUS	ESCALA: INDICADA
CONTEÚDO: ABRIGO PADRÃO - PLANTA, COBERTURA E ELEVAÇÕES	DATA: SETEMBRO/2015
AUTOR RESPONSÁVEL TÉCNICO: GUSTAVO ARAÚJO PENNA - CAU A1707-8 / ASSINATURA	FOLHA: 01/ARQ
OBSERVAÇÕES: PROJETOS BÁSICOS SUJEITOS A AJUSTES DE FABRICAÇÃO	

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO CI GESIN 051/2018



RUA DOS GUARANIS 304



RUA DOS GUAJAJARAS 176



RUA SÃO PAULO 901

BHTRANS Fl. 120 Visto. GECOL

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CONTRATO N.º _____ ANO _____
Registrado no Livro _____ Fl. _____
Por: _____
N.º U: _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2395/16, que entre si fazem a **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, e **EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.**, sendo o presente regido pelas normas das Leis Federais n.º 8.987/95 e nº 13.303/16, suas posteriores modificações e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal nº 8.987/95, e no art, 81, inciso I, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo acrescentar, no Termo de Referência – Anexo I, da Concorrência Pública nº 07/2015, a seguinte subalínea no item 7 – DIRETRIZES DA SISTEMATIZAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E PROJETOS, subitem 7.10:

> a.1) Para local onde não couber os abrigos tamanho padrão proposto na alínea "a", este poderá ser implantado com as seguintes medidas: 3,82m (três metros e oitenta e dois centímetros), na seção longitudinal e 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros), na seção transversal, permanecendo todos os outros detalhes técnicos inalteráveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Este Termo Aditivo não gerará ônus adicional ao Contrato.

CLÁUSULA QAURTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2395/16 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2018.

Frederico Nogueira e Silva
Diretor Geral
EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Assessoria - OAB/MG 82.700
BHTRANS

1204

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

ASSESSORIA JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

Referência: Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 2395/16
Processo Administrativo n.º: 01.098.894/15-19
Objeto: Alterar especificação de serviços
Recursos: BHTRANS

Do exame da minuta em apreço, no que tange aos aspectos jurídicos, verifica-se que a mesma encontra-se devidamente formalizada e instruída, destacando-se da fundamentação jurídica que as alterações realizadas no contrato referem-se a questões técnicas e que não implicam em modificação que afete a conclusão da análise jurídica ao contrato originalmente firmado e que foram apontadas com clareza e demonstração da necessidade e do interesse público, vinculados ao objeto contratual. Ressalta-se, ainda, a inexistência de ônus à adequação pretendida, o que favorece o erário e a Concedente, razão pela qual não se vislumbra óbices à sua assinatura.

Pelo exposto, o processo encontra-se em condições de ser submetido à apreciação e aprovação da Diretoria.

Salvo melhor juízo, é o meu entender.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2018.

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora Jurídica
BHTRANS

PREFEITURA
BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

1205

silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

1º TA - Ct 2395/16 - Emerge - p/ assinatura

1 mensagem

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br> 18 de outubro de 2018 17:02
Para: frederico.nogueira@icloud.com, fnogueira@urbanamidia.com.br
Cc: Rodrigo Geraldo Aguiar <rgaguiar@pbh.gov.br>, Cláudio Britto Silveira <britto@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado Frederico,

Encaminho-lhe em anexo o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2395/16 - Emerge BH Publicidade S.A. Favor imprimir 2 (duas) vias do Termo e providenciar as assinaturas.

Após assinadas, favor devolver as 2 (duas) vias à BHTRANS no endereço abaixo informado:

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900
Bairro Buritis
Belo Horizonte – MG
CEP: 30.455-902
A/C: GECOL – Gerência de Compras, Contratos e Licitações – Setor de Contratos.

Salientamos que, tão logo o Termo Aditivo esteja todo assinado e registrado, disponibilizaremos uma via para arquivo desta empresa.

FAVOR INFORMAR PREVISÃO DE ENTREGA DO TERMO ADITIVO ASSINADO.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior
Analista de Administração e Finanças - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Buritis
CEP 30.455-902 - Belo Horizonte / MG
031 3379-5594 - www.bhtrans.pbh.gov.br

1º TA - CT 2395_16.pdf
229K

urbana
mídia do mundo real

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

À
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900
Bairro Buritis – Belo Horizonte/MG

Att.: GECOL – Gerência de Compras, Contratos e Licitações – Setor de Contratos.

Ref.: Contrato de Concessão de Serviço de Utilidade Pública n. 2.395/16

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 2395/16

Prezado Senhor,

A EMERGE BH PUBLICIDADE S/A vem protocolar a entrega do primeiro Termo Aditivo ao Contrato 2395/16, devidamente assinado.

Aguardamos o envio da nossa via assinada pela BHTRANS.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2018.

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.
Glenda Natalie Serpa

São Paulo
Rua Baronesa de Bela Vista, 411 – 3o andar 325
CGH Offices – Vila Congonhas
São Paulo - SP - 04612-002
Tel.: (11) 5041-8758

Belo Horizonte
Rua Adelino Teste, 251 - Bloco 1 A
Centro Empresarial Portal Sul
Belo Horizonte – MG - 30390-070
Tel.: (31) 3288-1025

BHTRANS Fl. 124 Visto. GECOL

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CONTRATO N.º 2395 ANO 2016
Registrado no Livro 05 Fl. 42
Por:
N.º IJ:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2395/16, que entre si fazem a **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, e **EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.**, sendo o presente regido pelas normas das Leis Federais n.º 8.987/95 e nº 13.303/16, suas posteriores modificações e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal nº 8.987/95, e no art, 81, inciso I, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo acrescentar, no Termo de Referência – Anexo I, da Concorrência Pública nº 07/2015, a seguinte subalínea no item 7 – DIRETRIZES DA SISTEMATIZAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E PROJETOS, subitem 7.10:

> a.1) Para local onde não couber os abrigos tamanho padrão proposto na alínea "a", este poderá ser implantado com as seguintes medidas: 3,82m (três metros e oitenta e dois centímetros), na seção longitudinal e 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros), na seção transversal, permanecendo todos os outros detalhes técnicos inalteráveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Este Termo Aditivo não gerará ônus adicional ao Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2395/16 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2018.

Frederico Nogueira e Silva
Diretor Geral
EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Testemunhas:

1. Nome: Glenda Natalia Lopes
CPF:

2. Nome:
CPF:

Assessoria - GECOL - BHTRANS

Diretor de Sistema Viario
DSV/BHTRANS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

Tuesday, November 27, 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5661

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Termo de Credenciamento n.º 2514/18.

Processo Administrativo nº 01-034.100/18-96.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A.

Objeto: Credenciamento de empresa para a distribuição do Rotativo Digital, na modalidade aplicativo (APP) aos usuários do sistema de estacionamento rotativo nas vias, logradouros e áreas públicas do Município de Belo Horizonte, utilizando tecnologia digital.

Data da assinatura: 22/11/2018.

Vigência: 22/11/2018 a 07/02/2020.

Valor: sem ônus.

Extrato do Termo de Credenciamento n.º 2515/18.

Processo Administrativo nº 01-034.134/18-08.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A.

Objeto: Credenciamento de empresa para distribuição, por meio de tecnologia digital, de créditos eletrônicos do Rotativo Digital, aos Postos Fixos de Venda (PFDV), para que estes comercializem aos usuários do estacionamento rotativo nas vias, logradouros e áreas públicas do município de Belo Horizonte.

Data da assinatura: 22/11/2018.

Vigência: 22/11/2018 a 06/02/2020.

Valor: sem ônus.

Extrato do Termo de Credenciamento n.º 2516/18.

Processo Administrativo nº 01-034.100/18-96.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: W & A Villefort Consultoria e Tecnologia Ltda.

Objeto: Credenciamento de empresa para a distribuição do Rotativo Digital, na modalidade aplicativo (APP) aos usuários do sistema de estacionamento rotativo nas vias, logradouros e áreas públicas do Município de Belo Horizonte, utilizando tecnologia digital.

Data da assinatura: 22/11/2018.

Vigência: 22/11/2018 a 07/02/2020.

Valor: sem ônus.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2395/16.

Processo Administrativo nº 01-098.894/15-19.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Emerge BH Publicidade S.A.

Objeto: Acrescentar, no Termo de Referência – Anexo I, da Concorrência Pública nº 07/2015, no item 7 – DIRETRIZES DA SISTEMATIZAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E PROJETOS, a subalínea "a.1" do subitem 7.10.

Data da assinatura: 22/11/2018.

Valor: sem ônus.

urbana
mídia do mundo real

DAF

1709

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR DIRETOR (A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – BHTRANS - Kênnya Kreppel Dias Duarte

Processo Administrativo nº 01.098.894/15-19

Notificação nº: 04/071-2018

Contrato nº 2395/16

EMERGE BH PUBLICIDADDE S/A, empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.003.169/0001-26, Inscrição Municipal nº 0.767.775/001-0, com sede a Rua Paraíba, nº 550, sala 814, Belo Horizonte– MG, CEP: 30130-141, neste ato representada na forma de seu contrato social, vem, mui respeitosamente, e tempestivamente, apresentar nos termos do artigo 29, da Lei 15.113/2013, seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que faz nos seguintes termos.

TRANS_DEAF/PROTOCOLO-23-Out-2018-16:39-21017-1/1

1. PRELIMINARMENTE.

De início, importante consignar que o caso em comento trata-se de serviço de utilidade pública, com uso de bem público, com outorga onerosa.

Trata-se de contrato que permitia a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

Aduz, a Diretoria de Administração e Finanças da EMPRESA DE Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, que houve por parte desta

São Paulo
Rua Baronesa de Bela Vista, 411 – 3o andar 325
CGH Offices – Vila Congonhas
São Paulo - SP - 04612-002
Tel (11) 5041-8758

Belo Horizonte
Rua Adelino Teste, 251 - Bloco 1 A
Centro Empresarial Portal Sul
Belo Horizonte – MG - 30390-070
Tel (31) 3288-1025

Recorrente a inexecução parcial do Contrato de nº 2395/16, caracterizada pela falta de implantação da totalidade dos abrigos.

Outrossim, alega, que a Recorrente apresentou defesa em 15 de março de 2018 – *em resposta a Notificação encaminhada sob nº 04/701-2018* – sendo que não teria cumprido com o quanto alegado a época, mais especificamente, a adaptação às necessidades dos deficientes visuais nos abrigos existente para cada novo projeto de implantação aprovado, constando de colocação de perfis invertidos nas duas laterais e novo bundoril, com previsão de aprovação de 200 projetos até 15 de novembro e implantação dos mesmos até 15 de janeiro.

Alega ainda, que já deveriam estar implantados os primeiros 500 abrigos e, consequentemente, todos os abrigos já deveriam estar adaptados aos deficientes visuais.

Nesse sentir, e para que não transcorra em branco o prazo de recurso, acaso, obviamente, indeferido o conteúdo do seu petitório, apresenta a Recorrente suas razões de recurso, as quais pugna pelo seu processamento.

2. DA NULIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA.

Conforme, amplamente salientado diante das Notificações recebidas anteriormente, reiteramos nosso total interesse e empenho em cumprir o Contrato firmado entre a ora Recorrente juntamente com a BHTRANS.

Cabe frisar, que todos os atrasos foram ocasionados primeiramente pela própria BHTRANS, incluindo os relatados nas Notificações encaminhadas a ora Recorrente, tendo em vista que os projetos iniciais sofreram

urbana
mídia do mundo real

alterações de acessibilidade, diversas discussões sobre as dimensões das calçadas, inclusões de novos dispositivos para deficientes visuais, dentre outras.

Outrossim, referidas alterações geraram enormes prejuízos financeiros a EMERGE, vez que a mesma ao não instalar seus abrigos, devido as alterações realizadas no projeto, reduziram e em muito os espaços comercializáveis.

Desta feita, cabe informar que várias plantas de localização e projetos por diversas vezes ficavam pendentes de análise da BHTrans e até mesmo faltantes, e que vinham sendo cobrados a exemplo da correspondência data março e abril de 2018 em anexo.

Contudo, é cristalino que não há atraso por liberalidade por parte desta Recorrente, mas sim houve uma dificuldade nas definições dos padrões e diretrizes a serem seguidos por parte da BHTRANS, fato inclusive que inúmeras vezes foi alertado aos mesmos por ofícios, e-mails a todas as instâncias do Contratante.

Lado outro, em relação aos 500 abrigos a serem instalados no 1º ano do contrato, foi salientado que existiam mais de diversos projetos em aprovação pendentes junto a Contratante, bem como havia a necessidade de emissão de novas Ordens de Serviço para envio de aprovação, exatamente o motivo pelo qual as instalações encontravam-se em atraso.

Contudo, todos os abrigos novos que foram instalados após outubro de 2017, já se encontram devidamente adaptados com dispositivos de acessibilidade.

São Paulo
Rua Baronesa de Bela Vista, 411 – 3o andar 325
CGH Offices – Vila Congonhas
São Paulo - SP - 04612-002
Tel.: (11) 5041-8758

Belo Horizonte
Rua Adelino Teste, 251 - Bloco 1 A
Centro Empresarial Portal Sul
Belo Horizonte – MG - 30390-070
Tel.: (31) 3288-1025

urbana
mídia do mundo real

Mais, em março de 2018 foi enviada uma notificação junto a BHTRANS, cobrando justamente o envio pela Contratante de plantas aprovadas até a data de 31 de abril de 2018, para que fossem cumpridas as instalações no prazo estipulado.

Ou seja, conforme o discorrido acima, os atrasos nas implantações dos abrigos e dos equipamentos de acessibilidade, não decorreram por culpa exclusiva desta Recorrida, mas sim das diversas mudanças que a BHTRANS promoveu nas plantas durante a realização das implantações, bem como pela morosidade por parte da Contratante em aprovar as plantas.

Contudo, cabe salientar que **os 500 abrigos encontram-se entregues** conforme a relação de locais anexa, bem como a Recorrente tem seguindo rigorosamente as normas e padrões contidos nas plantas de localização aprovadas pela BHTRANS.

Desta forma, de rigor o imediato arquivamento da presente Sanção Administrativa, com afastamento da sanção de advertência.

3. DO PEDIDO

Por todo o exposto, é a presente para **REQUERER** a V.Sa. o acolhimento do recurso ofertado, para que:

Seja revogada/invalidada/anulada a presente Aplicação de Sanção Administrativa, tendo em vista que a Recorrente trata-se de empresa inidônea para contratar com a Administração, de fato e de direito, bem como tendo cumprido com os termos do contrato seguindo rigorosamente as normas e padrões contidos nas plantas de localização aprovadas pela BHTRANS.

São Paulo
Rua Baronesa de Bela Vista, 411 – 3o andar 325
CGH Offices – Vila Congonhas
São Paulo - SP - 04612-002
Tel.: (11) 5041-8758

Belo Horizonte
Rua Adelino Teste, 251 - Bloco 1 A
Centro Empresarial Portal Sul
Belo Horizonte – MG - 30390-070
Tel.: (31) 3288-1025

urbana
mídia do mundo real

Tudo isso como mecanismo a preservar o interesse público e repelir qualquer interesse subjetivo que trará, ao certo, danos a Administração Publica.

É o que se requer.

São Paulo, 23 de outubro de 2018.

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.
Glenda Natalie Serpa

São Paulo
Rua Baronesa de Bela Vista, 411 – 3o andar 325
CGH Offices – Vila Congonhas
São Paulo - SP - 04612-002
Tel: (11) 5041-8758

Belo Horizonte
Rua Adelino Teste, 251 - Bloco 1 A
Centro Empresarial Portal Sul
Belo Horizonte - MG - 30390-070
Tel: (31) 3288-1025

LISTA DE ABRIGOS - EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

ENDEREÇO DO PONTO	Nº IMÓVEL	QUANT.	TIPO	FORNECEDOR
ABILIO MACHADO, AVE	440	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
ABILIO MACHADO, AVE	355	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
ABILIO MACHADO, AVE	745	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
ABILIO MACHADO, AVE	782	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
ABILIO MACHADO, AVE	980	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
ABILIO MACHADO, AVE	1274	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
ABILIO MACHADO, AVE	1558	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
ABILIO MACHADO, AVE	1709	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
ABILIO MACHADO, AVE	1712	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
ABILIO MACHADO, AVE	1940	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
ABILIO MACHADO, AVE	1985	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
ABILIO MACHADO, AVE	2146	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
ABILIO MACHADO, AVE	2286	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
ABILIO MACHADO, AVE	2297	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
ABILIO MACHADO, AVE	3000	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
ABILIO MACHADO, AVE	3041	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
AFONSO PENA, AVE	362	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
AFONSO PENA, AVE	367	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
AFONSO PENA, AVE	540	1	AÇO CARBONO	SINALMIG
AFONSO PENA, AVE	571	1	AÇO CARBONO	SINALMIG
AFONSO PENA, AVE	749	1	AÇO CARBONO	SINALMIG
AFONSO PENA, AVE	774	1	AÇO CARBONO	SINALMIG
AFONSO PENA, AVE	942	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
AFONSO PENA, AVE	965	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
AFONSO PENA, AVE	1148	1	AÇO CARBONO	SINALMIG
AFONSO PENA, AVE	1149 A	1	AÇO INOX	R1

LISTA DE ABRIGOS - EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

ENDEREÇO DO PONTO	Nº IMÓVEL	QUANT.	TIPO	FORNECEDOR
AFONSO PENA, AVE	1149 B	1	AÇO INOX	R1
AFONSO PENA, AVE	1174	1	AÇO CARBONO	SINALMIG
AFONSO PENA, AVE	1213	1	AÇO INOX	R1
AFONSO PENA, AVE	1270	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
AFONSO PENA, AVE	1271 A	1	AÇO INOX	R1
AFONSO PENA, AVE	1271 B	1	AÇO INOX	R1
AFONSO PENA, AVE	1421 A	1	AÇO INOX	R1
AFONSO PENA, AVE	1421 B	1	AÇO INOX	R1
AFONSO PENA, AVE	1501	1	AÇO INOX	R1
AFONSO PENA, AVE	1534	1	AÇO INOX	R1
AFONSO PENA, AVE	1734	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
AFONSO PENA, AVE	1757	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
AFONSO PENA, AVE	1924	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
AFONSO PENA, AVE	2323	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
AFONSO PENA, AVE	2372	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
AFONSO PENA, AVE	2770	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
AFONSO PENA, AVE	2960	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
AFONSO PENA, AVE	2981	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
AFONSO PENA, AVE	3328	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
AFONSO PENA, AVE	3877	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
AFONSO PENA, AVE	3880	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
AFONSO PENA, AVE	4159	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
ALAGOAS, RUA	465	1	AÇO CARBONO	ELEVARE
ALFREDO BALENA, AVE	110 A	1	AÇO INOX	R1
ALFREDO BALENA, AVE	110 B	1	AÇO INOX	R1
ALFREDO BALENA, AVE	192 A	1	AÇO INOX	R1

LISTA DE ABRIGOS - EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

ENDEREÇO DO PONTO	Nº IMÓVEL	QUANT.	TIPO	FORNECEDOR
ALFREDO BALENA, AVE	192 B	1	AÇO INOX	R1
ALFREDO BALENA, AVE	586	1	AÇO INOX	R1
ALFREDO BALENA, AVE	595	1	AÇO INOX	R1
ALVARES CABRAL, AVE	400	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
ALVARES CABRAL, AVE	594	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
ALVARES CABRAL, AVE	1030	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
ALVARES CABRAL, AVE	1119	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
ALVARES CABRAL, AVE	1342	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
ALVARES CABRAL, AVE	1881 A	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
ALVARES CABRAL, AVE	1881 B	1	DIGITAL	VERSSAT
ALVARES MACIEL, RUA	145	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
AMAZONAS, AVE	270	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	275	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	281	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	320	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	471 A	1	AÇO CARBONO	ELEVARE
AMAZONAS, AVE	471 B	1	AÇO CARBONO	ELEVARE
AMAZONAS, AVE	491 A	1	AÇO CARBONO	ELEVARE
AMAZONAS, AVE	491 B	1	AÇO CARBONO	ELEVARE
AMAZONAS, AVE	510 A	1	AÇO CARBONO	ELEVARE
AMAZONAS, AVE	510 B	1	AÇO CARBONO	ELEVARE
AMAZONAS, AVE	641	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	673	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	856 A	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
AMAZONAS, AVE	856 B	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
AMAZONAS, AVE	885	1	AÇO CARBONO	VERSSAT

LISTA DE ABRIGOS - EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

ENDEREÇO DO PONTO	Nº IMÓVEL	QUANT.	TIPO	FORNECEDOR
AMAZONAS, AVE	1515	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	1476	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	1518	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	1695	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	1882	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	1887	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	2049	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	2054	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	2111	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	2116	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
AMAZONAS, AVE	2264	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	2340	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	2445	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	2489	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	2536	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	2565	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
AMAZONAS, AVE	2771	DESTATIVADO	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	2863	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	3045	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	3060	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	3084	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	3222	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	3246	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	3333	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	3404	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	3484	DESTATIVADO	AÇO CARBONO	METALFISA

LISTA DE ABRIGOS - EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

ENDEREÇO DO PONTO	Nº IMÓVEL	QUANT.	TIPO	FORNECEDOR
AMAZONAS, AVE	4440	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	4554	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	5055	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	5110	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	5154	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	5155	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	5255	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	5405	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	5455	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	5955	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	6000	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	6020	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	6555	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	6955	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	7100	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	7650	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	7675	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	8347	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMAZONAS, AVE	8292	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AMERICO VESPUCIO, AVE	435	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
AMERICO VESPUCIO, AVE	759	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
AMERICO VESPUCIO, AVE	1271	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
AMERICO VESPUCIO, AVE	2884	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
AMERICO VESPUCIO, AVE	2885	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
ANTONIO RIBEIRO DE ABREU, RUA	727	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
ANTONIO RIBEIRO DE ABREU, RUA	846	1	AÇO CARBONO	R1

LISTA DE ABRIGOS - EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

ENDEREÇO DO PONTO	Nº IMÓVEL	QUANT.	TIPO	FORNECEDOR
ASSIS CHATEAUBRIAND, AVE	167	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
AUGUSTO DE LIMA, AVE	134	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AUGUSTO DE LIMA, AVE	174	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AUGUSTO DE LIMA, AVE	233	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AUGUSTO DE LIMA, AVE	270	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AUGUSTO DE LIMA, AVE	272	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AUGUSTO DE LIMA, AVE	355	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AUGUSTO DE LIMA, AVE	468	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AUGUSTO DE LIMA, AVE	580	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AUGUSTO DE LIMA, AVE	1139	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AUGUSTO DE LIMA, AVE	1150	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AUGUSTO DE LIMA, AVE	1551	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AUGUSTO DE LIMA, AVE	1562	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AUGUSTO DE LIMA, AVE	1804	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AUGUSTO DE LIMA, AVE	1823	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AUGUSTO DE LIMA, AVE	1854	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AUGUSTO DE LIMA, AVE	1979	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AUGUSTO DE LIMA, AVE	1962	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AUGUSTO DE LIMA, AVE	2109	1	AÇO CARBONO	METALFISA
AUGUSTO DE LIMA, AVE	2126	1	AÇO CARBONO	METALFISA
BAGATELLE, PÇA	42	1	AÇO CARBONO	ELEVARE
BAGATELLE, PÇA	43	1	AÇO CARBONO	ELEVARE
BARAO H. DE MELO, AVE	50	1	AÇO CARBONO	METALFISA
BARAO H. DE MELO, AVE	329	1	AÇO CARBONO	METALFISA
BARAO H. DE MELO, AVE	711	1	AÇO CARBONO	METALFISA
BARAO H. DE MELO, AVE	1710	1	AÇO CARBONO	METALFISA

LISTA DE ABRIGOS - EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

ENDEREÇO DO PONTO	Nº IMÓVEL	QUANT.	TIPO	FORNECEDOR
BARAO H. DE MELO, AVE	1862	1	AÇO CARBONO	METALFISA
BARAO H. DE MELO, AVE	2037	1	AÇO CARBONO	METALFISA
BARAO H. DE MELO, AVE	2250	1	AÇO CARBONO	METALFISA
BARAO H. DE MELO, AVE	2680	1	AÇO CARBONO	METALFISA
BARAO H. DE MELO, AVE	3280	1	AÇO CARBONO	METALFISA
BARAO H. DE MELO, AVE	4280	1	AÇO CARBONO	METALFISA
BARAO H. DE MELO, AVE	4385	1	AÇO CARBONO	METALFISA
BARBACENA, RUA	455	1	AÇO CARBONO	METALFISA
BARBACENA, RUA	600	1	AÇO CARBONO	METALFISA
BARBACENA, RUA	797	1	AÇO CARBONO	METALFISA
BARBACENA, RUA	1056	1	AÇO CARBONO	METALFISA
BARBARA HELIODORA, RUA	59	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
BERNARDO DE VASCONCELOS, AVE	288	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
BERNARDO DE VASCONCELOS, AVE	377	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
BERNARDO DE VASCONCELOS, AVE	638	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
BERNARDO DE VASCONCELOS, AVE	2250	1	AÇO CARBONO	ELEVARE
BERNARDO DE VASCONCELOS, AVE	2430	1	AÇO CARBONO	ELEVARE
BERNARDO MONTEIRO, AVE	572	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
BIAS FORTES, AVE	174	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
BIAS FORTES, AVE	557	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
BIAS FORTES, AVE	799	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
BIAS FORTES, AVE	1536	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
BIAS FORTES, AVE	1655	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, AVE	645	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
BR 356, ROD.	2906	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
BR 356, ROD.	3001 A	1	AÇO CARBONO	R1

LISTA DE ABRIGOS - EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

ENDEREÇO DO PONTO	Nº IMÓVEL	QUANT.	TIPO	FORNECEDOR
BR 356, ROD.	3001 B	1	AÇO CARBONO	R1
BR 356, ROD.	3112 A	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
BR 356, ROD.	3112 B	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
BR 356, ROD.	3114 C	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
BR 356, ROD.	3114 D	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
BRASIL, AVE	500	1	AÇO CARBONO	METALFISA
BRASIL, AVE	800	1	AÇO CARBONO	METALFISA
BRASIL, AVE	845	1	AÇO CARBONO	METALFISA
BRASIL, AVE	924	1	DIGITAL	METALFISA
BRASIL, AVE	1120	1	AÇO CARBONO	METALFISA
BRASIL, AVE	1488	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
BRASIL, AVE	1701	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
BRASIL, AVE	2023	1	AÇO CARBONO	METALFISA
CARANDAÍ, AVE	41	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CEARA, RUA	383	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CRISTIANO MACHADO, AVE	650	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CRISTIANO MACHADO, AVE	1440	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CRISTIANO MACHADO, AVE	1790	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CRISTIANO MACHADO, AVE	1911	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CRISTIANO MACHADO, AVE	2101	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CRISTIANO MACHADO, AVE	2450 A	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CRISTIANO MACHADO, AVE	2450 B	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CRISTIANO MACHADO, AVE	2939	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CRISTIANO MACHADO, AVE	3030	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CRISTIANO MACHADO, AVE	4000 A	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CRISTIANO MACHADO, AVE	4000 B	1	AÇO CARBONO	VERSSAT

LISTA DE ABRIGOS - EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

ENDEREÇO DO PONTO	Nº IMÓVEL	QUANT.	TIPO	FORNECEDOR
CRISTIANO MACHADO, AVE	4027 A	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CRISTIANO MACHADO, AVE	4027 B	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CRISTIANO MACHADO, AVE	4025C	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CRISTIANO MACHADO, AVE	4025D	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CRISTIANO MACHADO, AVE	8250	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CRISTIANO MACHADO, AVE	8721	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CRISTIANO MACHADO, AVE	9540	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CRISTIANO MACHADO, AVE	10163	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
CRISTIANO MACHADO, AVE	10223	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
CRISTIANO MACHADO, AVE	10550	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
CRISTIANO MACHADO, AVE	10657	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
CRISTIANO MACHADO, AVE	11833 A	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
CRISTIANO MACHADO, AVE	11833 A	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
CRISTOVAO COLOMBO, AVE	100 A	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CRISTOVAO COLOMBO, AVE	100 B	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CRISTOVAO COLOMBO, AVE	103 A	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CRISTOVAO COLOMBO, AVE	103 B	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CRISTOVAO COLOMBO, AVE	287 A	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CRISTOVAO COLOMBO, AVE	287 B	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CRISTOVAO COLOMBO, AVE	336	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CRISTOVAO COLOMBO, AVE	480 A	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CRISTOVAO COLOMBO, AVE	480 B	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CRISTOVAO COLOMBO, AVE	629	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CRISTOVAO COLOMBO, AVE	666	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, RUA	539	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, RUA	542	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.

LISTA DE ABRIGOS - EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

ENDEREÇO DO PONTO	Nº IMÓVEL	QUANT.	TIPO	FORNECEDOR
CURITIBA, RUA	618	1	AÇO CARBONO	ELEVARE
CURITIBA, RUA	862	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CURITIBA, RUA	1026 A	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CURITIBA, RUA	1026 B	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CURITIBA, RUA	1264 A	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CURITIBA, RUA	1264 B	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
CURITIBA, RUA	1716	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DA BAHIA, RUA	2244	1	AÇO CARBONO	R1
DA BANDEIRA, PCA	49	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	1305	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	1312	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	1343	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	1515	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	1650	1	AÇO CARBONO	ELEVARE
DO CONTORNO, AVE	1707	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	1727	1	AÇO CARBONO	R1
DO CONTORNO, AVE	1922	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	2019	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	2655	1	AÇO CARBONO	R1
DO CONTORNO, AVE	2786	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	2787	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	2939	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	3257	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	3398	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	3513	1	AÇO CARBONO	R1
DO CONTORNO, AVE	3626	1	AÇO CARBONO	VERSSAT

LISTA DE ABRIGOS - EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

ENDEREÇO DO PONTO	Nº IMÓVEL	QUANT.	TIPO	FORNECEDOR
DO CONTORNO, AVE	4057	1	AÇO CARBONO	ELEVARE
DO CONTORNO, AVE	4505	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	4520	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	4766	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	5040	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	5057	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	5341	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	5602	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	5785	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	6166	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	6213	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	6475	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	6594A	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	6594B	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	6777A	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	6777B	1	DIGITAL	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	7060	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	7061	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
DO CONTORNO, AVE	7347	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
DO CONTORNO, AVE	7492	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	7685	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	7900	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	8476	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	8495	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
DO CONTORNO, AVE	8902	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
DO CONTORNO, AVE	9090	1	DIGITAL	VERSSAT

LISTA DE ABRIGOS - EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

ENDEREÇO DO PONTO	Nº IMÓVEL	QUANT.	TIPO	FORNECEDOR
DO CONTORNO, AVE	9317	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
DO CONTORNO, AVE	10706 A	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DO CONTORNO, AVE	10706 B	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DOM JOÃO VI, AVE	1181	1	AÇO CARBONO	ELEVARE
DOM PEDRO I, AVE	585 A	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
DOM PEDRO I, AVE	585 B	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
DOM PEDRO I, AVE	585 C	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
DOM PEDRO I, AVE	3880	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
DOMINGOS VIEIRA, RUA	352	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DOS BANDEIRANTES, AVE	32	1	AÇO CARBONO	METALFISA
DOS BANDEIRANTES, AVE	200	1	DIGITAL	METALFISA
DOS BANDEIRANTES, AVE	752	1	AÇO CARBONO	METALFISA
DOS BANDEIRANTES, AVE	1232	1	AÇO CARBONO	METALFISA
DOS BANDEIRANTES, AVE	1297	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DOS ANDRADAS, AVE	1345	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DOS ANDRADAS, AVE	3000	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DOS ANDRADAS, AVE	3500	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DOS ANDRADAS, AVE	3546	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DOS ANDRADAS, AVE	3760	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
DOS ANDRADAS, AVE	3960	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DOS CARIJÓS, RUA	150	1	AÇO CARBONO	ELEVARE
DOS GUARANIS, RUA	304	1	AÇO CARBONO	ELEVARE
DOS TAMOIOS, RUA	311	1	AÇO CARBONO	ELEVARE
DOS TAMOIOS, RUA	526	1	AÇO CARBONO	ELEVARE
DOS TUPINAMBÁS, AVE	227	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DOS TUPINAMBÁS, AVE	443	1	AÇO CARBONO	VERSSAT

LISTA DE ABRIGOS - EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

ENDEREÇO DO PONTO	Nº IMÓVEL	QUANT.	TIPO	FORNECEDOR
DOS TUPINAMBÁS, AVE	855	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DOS TUPIS, RUA	560	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DOS TUPIS, RUA	650 A	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DOS TUPIS, RUA	650 B	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
DOS TIMBIRAS, RUA	2307	1	AÇO CARBONO	R1
ESPIRITO SANTO, AVE	2323	1	AÇO CARBONO	ELEVARE
EZEQUIEL DIAS, ALA	225 A	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
EZEQUIEL DIAS, ALA	225 B	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
EZEQUIEL DIAS, ALA	275	1	AÇO CARBONO	ELEVARE
EZEQUIEL DIAS, ALA	427 A	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
EZEQUIEL DIAS, ALA	427 B	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
EZEQUIEL DIAS, ALA	469 A	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
EZEQUIEL DIAS, ALA	469 B	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
FERNÃO DIAS, RUA	736	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
FRANCISCO SALES, AVE	120	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
FRANCISCO SALES, AVE	348	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
FRANCISCO SALES, AVE	1221	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
FRANCISCO SALES, AVE	1186 A	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
FRANCISCO SALES, AVE	1186 B	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
FRANCISCO SALES, AVE	1483	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
FRANCISCO SALES, AVE	1492	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
FRANCISCO SALES, AVE	1788	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
GETÚLIO VARGAS, AVE	263	1	AÇO CARBONO	ELEVARE
GETÚLIO VARGAS, AVE	447	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
GETÚLIO VARGAS, AVE	456	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
GETÚLIO VARGAS, AVE	820	1	AÇO CARBONO	VERSSAT

LISTA DE ABRIGOS - EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

ENDEREÇO DO PONTO	Nº IMÓVEL	QUANT.	TIPO	FORNECEDOR
GETÚLIO VARGAS, AVE	1190 A	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
GETÚLIO VARGAS, AVE	1190 B	1	DIGITAL	METALFISA
GETÚLIO VARGAS, AVE	1287	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
GETÚLIO VARGAS, AVE	1460	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
GETÚLIO VARGAS, AVE	1624	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
GETÚLIO VARGAS, AVE	1635	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
IZABEL BUENO, RUA	967	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
JACUI, RUA	2029	1	AÇO CARBONO	ELEVARE
JOSÉ CANDIDO DA SILVEIRA, AVE	285	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
JOSÉ CLETO, RUA	261	1	AÇO CARBONO	ELEVARE
JOSÉ CLETO, RUA	663	1	AÇO CARBONO	ELEVARE
JOAO PINHEIRO, AVE	100 A	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
JOAO PINHEIRO, AVE	100 B	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
JOAO PINHEIRO, AVE	100 C	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
JOAO PINHEIRO, AVE	195	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
JOAO PINHEIRO, AVE	214	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
JOAO PINHEIRO, AVE	329 A	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
JOAO PINHEIRO, AVE	329 B	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
JOAO PINHEIRO, AVE	553	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
JOÃO PINHEIRO, AVE	607	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
JOÃO SAMAHA, AVE	457	1	AÇO CARBONO	ELEVARE
JOÃO SAMAHA, AVE	837	1	AÇO CARBONO	ELEVARE
JUIZ DE FORA, RUA	1285	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
JUNQUILHOS, RUA	183	1	AÇO CARBONO	ELEVARE
LUIZ PAULO FRANCO, AVE	140	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
LUIZ PAULO FRANCO, AVE	464	1	AÇO CARBONO	VERSSAT

LISTA DE ABRIGOS - EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

ENDEREÇO DO PONTO	Nº IMÓVEL	QUANT.	TIPO	FORNECEDOR
MAÇON RIBEIRO, RUA	69	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
MENELICK DE CARVALHO, AVE	36	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
MIGUEL PERRELA, AVE	445	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
MIGUEL PERRELA, AVE	700	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
N. SENHORA DO CARMO, AVE	550	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
N. SENHORA DO CARMO, AVE	624	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
N. SENHORA DO CARMO, AVE	664	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
N. SENHORA DO CARMO, AVE	680	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
N. SENHORA DO CARMO, AVE	1356	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
N. SENHORA DO CARMO, AVE	1420	1	DIGITAL	VERSSAT
N. SENHORA DO CARMO, AVE	1690	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
N. SENHORA DO CARMO, AVE	1692	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
N. SENHORA DO CARMO, AVE	1805	1	DIGITAL	VERSSAT
N. SENHORA DO CARMO, AVE	1825	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
OLEGARIO MACIEL, AVE	208	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
OLEGARIO MACIEL, AVE	228	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
OLEGARIO MACIEL, AVE	391	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
OLEGARIO MACIEL, AVE	561	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
OLEGARIO MACIEL, AVE	579	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
OLEGARIO MACIEL, AVE	714	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
OLEGARIO MACIEL, AVE	1206	1	AÇO CARBONO	R1
OLEGARIO MACIEL, AVE	1329	1	DIGITAL	VERSSAT
OLEGARIO MACIEL, AVE	1578	1	AÇO CARBONO	R1
OLEGARIO MACIEL, AVE	1611	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
OLEGARIO MACIEL, AVE	2025 A	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
OLEGARIO MACIEL, AVE	2025 B	1	DIGITAL	VERSSAT

LISTA DE ABRIGOS - EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

ENDEREÇO DO PONTO	Nº IMÓVEL	QUANT.	TIPO	FORNECEDOR
OLEGARIO MACIEL, AVE	2277	1	AÇO CARBONO	ELEVARE
OLINTO MEIRELES, AVE	1446	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
PADRE PEDRO PINTO, RUA	645 A	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
PADRE PEDRO PINTO, RUA	645 B	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
PADRE PEDRO PINTO, RUA	739	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
PADRE PEDRO PINTO, RUA	1341 A	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
PADRE PEDRO PINTO, RUA	1341 B	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
PADRE PEDRO PINTO, RUA	1530 A	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
PADRE PEDRO PINTO, RUA	1530 B	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
PADRE PEDRO PINTO, RUA	1530 C	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
PADRE PEDRO PINTO, RUA	1699	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
PADRE PEDRO PINTO, RUA	2410	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
PADRE PEDRO PINTO, RUA	2507	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
PADRE PEDRO PINTO, RUA	2749	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
PADRE PEDRO PINTO, RUA	5155	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
PADRE PEDRO PINTO, RUA	5991	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
PADRE PEDRO PINTO, RUA	6344	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
PARÁ DE MINAS, RUA	1005	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
PARÁ DE MINAS, RUA	1026	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
PAULO CAMILO PENA, AVE	495	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
PERNAMBUCO, RUA	284	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
PORTUGAL, AVE	931	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
PORTUGAL, AVE	1250	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
PORTUGAL, AVE	1770	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
PORTUGAL, AVE	2549	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
PRESID. ANTONIO CARLOS, AVE	417	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.

LISTA DE ABRIGOS - EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

ENDEREÇO DO PONTO	Nº IMÓVEL	QUANT.	TIPO	FORNECEDOR
PRESID. ANTONIO CARLOS, AVE	583	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
PRESID. ANTONIO CARLOS, AVE	3860	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
PRESID. ANTONIO CARLOS, AVE	6386	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
PRESID. ANTONIO CARLOS, AVE	8100 A	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
PRESID. ANTONIO CARLOS, AVE	8100 B	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
PRESID. ANTONIO CARLOS, AVE	8100 C	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
PRESID. CARLOS LUZ, AVE	645	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
PRESID. CARLOS LUZ, AVE	2800	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
PRESID. CARLOS LUZ, AVE	3003	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
PRESID. CARLOS LUZ, AVE	4805	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
PRESID. JUSCELINO KUBTISCHECK, AVE	2964 A	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
PRESID. JUSCELINO KUBTISCHECK, AVE	2964 B	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
PRESID. JUSCELINO KUBTISCHECK, AVE	4610	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
PRESID. JUSCELINO KUBTISCHECK, AVE	5059	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
PRESID. TANCREDO NEVES, AVE	111	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
PRESID. TANCREDO NEVES, AVE	657	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
PRESID. TANCREDO NEVES, AVE	2676	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
PRESID. TANCREDO NEVES, AVE	3105	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
PROF. MÁRIO WERNECK, AVE	861	1	AÇO CARBONO	METALFISA
PROF. MÁRIO WERNECK, AVE	1100	1	AÇO CARBONO	METALFISA
PROF. MÁRIO WERNECK, AVE	1135	1	AÇO CARBONO	METALFISA
PROF. MÁRIO WERNECK, AVE	1340	1	AÇO CARBONO	METALFISA
PROF. MÁRIO WERNECK, AVE	1360	1	DIGITAL	METALFISA
PROF. MÁRIO WERNECK, AVE	1708	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
PROF. MÁRIO WERNECK, AVE	2431	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
PROF. MÁRIO WERNECK, AVE	2690	1	AÇO CARBONO	METALFISA

LISTA DE ABRIGOS - EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

ENDEREÇO DO PONTO	Nº IMÓVEL	QUANT.	TIPO	FORNECEDOR
PROF. MORAES, AVE	139	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
PRUDENTE DE MORAIS, AVE	465	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
PRUDENTE DE MORAIS, AVE	605	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
PRUDENTE DE MORAIS, AVE	818	1	AÇO CARBONO	R1
PRUDENTE DE MORAIS, AVE	981	1	AÇO CARBONO	R1
PRUDENTE DE MORAIS, AVE	1330	1	AÇO CARBONO	R1
PRUDENTE DE MORAIS, AVE	1565	1	AÇO CARBONO	R1
RAJA GABAGLIA, AVE	245	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
RAJA GABAGLIA, AVE	350	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
RAJA GABAGLIA, AVE	450	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
RAJA GABAGLIA, AVE	615	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
RAJA GABAGLIA, AVE	835	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
RAJA GABAGLIA, AVE	1002	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
RAJA GABAGLIA, AVE	1143 A	1	AÇO CARBONO	R1
RAJA GABAGLIA, AVE	1143 B	1	DIGITAL	R1
RAJA GABAGLIA, AVE	1305	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
RAJA GABAGLIA, AVE	1315	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
RAJA GABAGLIA, AVE	1626	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
RAJA GABAGLIA, AVE	2222	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
RAJA GABAGLIA, AVE	2357	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
RAJA GABAGLIA, AVE	2664	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
RAJA GABAGLIA, AVE	2671	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
RAJA GABAGLIA, AVE	3270	1	DIGITAL	VERSSAT
RAJA GABAGLIA, AVE	4040	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
RAJA GABAGLIA, AVE	4103	1	DIGITAL	VERSSAT
RIO GRANDE DO NORTE, RUA	762	1	AÇO CARBONO	ELEVARE

LISTA DE ABRIGOS - EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

ENDEREÇO DO PONTO	Nº IMÓVEL	QUANT.	TIPO	FORNECEDOR
RIO GRANDE DO NORTE, RUA	1034 A	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
RIO GRANDE DO NORTE, RUA	1034 B	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
RISOLETA NEVES, RUA	2351	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
RODRIGUES CALDAS, RUA	79	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
SANTA TEREZINHA, AVE	224	1	AÇO CARBONO	ELEVARE
SANTA TEREZINHA, AVE	235	1	AÇO CARBONO	ELEVARE
SANTA RITA DURÃO, RUA	858	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
SILVA LOBO, AVE	893	1	AÇO CARBONO	METALFISA
SILVA LOBO, AVE	924	1	AÇO CARBONO	ELEVARE
SILVIANO BRANDAO, AVE	1140	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
SILVIANO BRANDAO, AVE	1921	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
SILVIANO BRANDAO, AVE	2006	1	AÇO CARBONO	VERSSAT
SINFRÔNIO BROCHADO, AVE	91 A	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
SINFRÔNIO BROCHADO, AVE	91 B	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
SINFRÔNIO BROCHADO, AVE	196 A	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
SINFRÔNIO BROCHADO, AVE	196 B	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
SINFRÔNIO BROCHADO, AVE	485	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
SINFRÔNIO BROCHADO, AVE	555	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
SINFRÔNIO BROCHADO, AVE	1281	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
SOLFERINA RICCI PACE, AVE	470	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
TEREZA CRISTINA, AVE	2070 A	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
TEREZA CRISTINA, AVE	2070 B	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
TEREZA CRISTINA, AVE	2878	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
TEREZA CRISTINA, AVE	356 A	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
TEREZA CRISTINA, AVE	356 B	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
WALDYR SOEIRO EMRICH, AVE	17 A	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.

LISTA DE ABRIGOS - EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

ENDEREÇO DO PONTO	Nº IMÓVEL	QUANT.	TIPO	FORNECEDOR
WALDYR SOEIRO EMRICH, AVE	17 B	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
WALDYR SOEIRO EMRICH, AVE	17 C	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
WALDYR SOEIRO EMRICH, AVE	18 A	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
WALDYR SOEIRO EMRICH, AVE	18 B	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
WALDYR SOEIRO EMRICH, AVE	18 C	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
WALDYR SOEIRO EMRICH, AVE	18 D	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
WALDYR SOEIRO EMRICH, AVE	18 E	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.
WALDYR SOEIRO EMRICH, AVE	18 F	1	AÇO CARBONO	ALM MONT.

TOTAL DE ABRIGOS	500

À

BHTRANS – Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

Att. Sr. José Carlos Mendanha Ladeira – Diretor de Sistema Viário

C/C.: Sr. Rodrigo Geraldo Aguar – Gerente de Sinalização
Sr. Claudio Britto – Analista de Sinalização

REF: CONTRATO N.º 2395/16
ASSUNTO: RESPOSTA COMUNICADO BHTRANS-DSV /EXTER N. 009/2018

Prezado Diretor,

Conforme reunião realizada em 22/06/2017, na BHTrans, com a sua presença, Emerge e Mudevi, a data combinada para conclusão dos serviços de adaptação da acessibilidade é 31/12/2018.

Em nova reunião realizada em 10/10/2017, somente na presença do Sr. Claudio e a minha pessoa (Ata anexa), visando agilizar a aprovação das plantas de localização dos novos abrigos, formalizamos a proposta de que para cada projeto aprovado, iríamos instalar uma adaptação de acessibilidade dos abrigos já instalados. Até a presente data a BHTrans infelizmente somente aprovou 74 projetos, e já instalamos 82 equipamentos de acessibilidade, totalizando 8 instalados a mais do que as plantas aprovadas.

Com relação aos 500 abrigos a serem instalados no Ano 1 do nosso contrato, reitero e-mail do nosso Diretor – Frederico Nogueira (e-mail anexo), onde colocamos que ainda existem 60 projetos em aprovação pendentes na BHTrans, bem como a necessidade de emissão de novas Ordens de Serviço com 124 endereços, para que possamos iniciar o levantamento em campo dos novos endereços e enviar para aprovação junto a BHTrans. Vencido estas etapas atingiremos os 500 abrigos.

Reitero, para que haja maior clareza, que todos os abrigos novos instalados após outubro de 2017, já estão devidamente adaptados com dispositivos de acessibilidade.

Portanto, existem dois caminhos a serem percorridos, aguardarmos a data oficial de 31/12/2018 OU recebermos 184 plantas aprovadas ate 30/04/2018, para que possamos cumprir o prazo estipulado em seu oficio.

Belo Horizonte, 06 de março de 2018.

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.
Glenda Natalie Serpa

urbana
mídia do mundo real

À

BHTRANS – Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

Att.: **Sr. José Carlos Mendanha Ladeira** – Diretor de Sistema Viário
Sr. André Luís Portilho Matos – Gerente de Compras, Contratos e Licitações

REF: CONTRATO N.º 2395/16
ASSUNTO: Resposta Notificação 04/071-2018 do dia 07/03/2018

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A. ("**EMERGE BH**"), vem, respeitosamente à presença de V.Sa., considerando que a sua notificação foi recebida em 14/03/18 e nosso e-mail de resposta do dia 15/03/18, reiteramos nosso total interesse e empenho em cumprir o contrato, que será demonstrado claramente abaixo.

Considerando todos os atrasos ocasionados pela BHtrans, incluindo os relatados na Notificação, mas que são de muito maior dimensão junto ao cronograma, tais como: alterações de acessibilidade no projeto inicial, diversas discussões sobre as dimensões das calçadas, inclusões de novos dispositivos para deficientes visuais e entre outras; considerando que a não instalação dos abrigos gera prejuízo econômico e financeiro para a EMERGE, devido a redução dos espaços comercializáveis.

Registramos que nesta data possuímos um total de **372** abrigos com projeto aprovados dos **531** com OS emitida.

urbana
mídia do mundo real

Destes **372** já foram instalados **316** abrigos. Temos **56** plantas de localização aprovadas junto a BHTrans, existem **46** projetos em análise junto BHTrans e recebemos no dia 26/03/18 a OS 009 com **49** endereços, e ainda temos mais **10** projetos em elaboração desta forma completaríamos os **184** abrigos faltantes – cobrados na sua Notificação.

Com esta explicação, fica claro que não há atraso por parte da Emerge, mas sim uma grande dificuldade nas definições por parte da Notificante, fato já alertado por ofícios e e-mails a todas as instâncias do nosso Contratante.

Conforme reunião do dia 28/03/2018, com a participação de: Diretor - José Carlos Mendanha Ladeira, Gerente - Rodrigo Geraldo Aguiar, Analista - Cláudio Britto Silveira e Analista - Danilo Victor de Almeida Souza por parte da BHTrans e CEO – Frederico Nogueira e Silva e Gerente Glenda Natalie Serpa por parte da Emerge BH Publicidade, ficou acordado, visando viabiliza a implantação dos 500 abrigos até 30/07/2018, o seguinte:

PROPOSTA INSTALAÇÃO PARA CONCLUSÃO DOS 500 ABRIGOS

PREMISSAS

ABRIGOS INSTALADOS ATÉ 28/03/2018 316

ABRIGOS A SEREM INSTALADOS ATÉ 30/07/2018 184

REMESSA	AÇÃO	QUANT.	PRAZO	RESP.
1	INSTALAR ABRIGOS C/ PROJETOS JÁ APROVADOS	50	30/abr	URBANA
2	APROVAR PROJETOS JÁ ENVIADOS	52	20/abr	BHTRANS GECIP
3	ELABORAR PROJETOS	52	30/abr	URBANA
3	APROVAR PROJETOS	52	20/mai	BHTRANS GECIP
4	ELABORAR PROJETOS	30	30/mai	URBANA
4	APROVAR PROJETOS	30	30/jun	BHTRANS GECIP
	TOTAL DE ABRIGOS A SEREM INSTALADOS	184	30/jul	

urbana
mídia do mundo real

Deste forma, em sendo assegurada a entrega dos projetos na datas acima, garantiremos a instalação dos 500 abrigos.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2018.

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.
Glenda Natalie Serpa

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CI GECOL nº 076/2018

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2018.

PARA: Rodrigo Geraldo Aguiar - GESIN
DE: André Luis Portilho Matos - GECOL

Ref.: Contrato nº 2395/15 – Emerge BH Publicidade – Notificação 04/071-2018

Prezado Gerente,

No dia 09/10/2018 foi publicada no DOM a aplicação da Sanção Administrativa de Advertência, referente à notificação nº 04/071-2018, abrindo prazo de 10 (dez) dias úteis para recurso.

A Notificada enviou seu recurso, tempestivamente, no dia 23/10/2018, com argumentações diversas.

Encaminho-lhe os documentos abaixo relacionados para análise do recurso apresentado:

- Notificação GECOL 04/071-2018;
- Sanção Administrativa publicada no DOM;
- Defesa da Emerge.

Aguardaremos seu retorno para darmos prosseguimento ao processo

Atenciosamente,

André Luis Portilho Matos – BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL

Cláudia de Barcelos
Analista de Trânsito
GESIN/BHTRANS

CI GESIN 075/2018 **Belo Horizonte, 12 de novembro de 2018**

Para: Gerência de Contratos e Licitações - GECOL

De: Gerência de Sinalização – GESIN

Assunto: Contrato 2395/16 – EMERGE BH PUBLICIDADE SA

Ref.: CI GECOL 076/2018

Att.: Dr. André Portilho

Prezado Senhor,

Atendendo à solicitação para análise do recurso apresentado pela Concessionária, referente a aplicação de Sanção Administrativa de Advertência publicada no DOM de 09/10/2018, temos a fazer as seguintes considerações.

Primeiramente salientamos que o recurso apresentado levanta a questão da instalação dos equipamentos de alerta para os deficientes visuais nos abrigos existentes, como se ela também fosse motivo para a sanção, que na verdade deu-se unicamente pelo não cumprimento do prazo para a instalação dos primeiros 500 abrigos. Pelo contrário, a instalação desses equipamentos foi motivo para adiamento do prazo, como expomos a seguir.

A Concessionária alega inicialmente que *"os atrasos foram ocasionados pela própria BHTRANS, tendo em vista que os projetos iniciais sofreram alterações de acessibilidade, diversas discussões sobre dimensões da calçada e inclusões de novos dispositivos para deficientes visuais"*. Alega também que *"várias plantas de localização e projetos por várias vezes ficavam pendentes de análise na BHTRANS a até mesmo faltantes, e que foram cobrados a exemplo da correspondência datada março e abril de 2018"*.

O recurso afirma que *"havia necessidade de emissão de novas Ordens de Serviço para envio (do projeto) para aprovação, exatamente o motivo pelo qual as instalações encontram-se em atraso"*. Finalmente é informado que *"os 500 abrigos encontram-se entregues conforme a relação de locais anexa"*.

Considerações

As alegações da Concessionária sobre a alteração do projeto inicial do abrigo para atender às necessidades dos deficientes visuais e das pendências de aprovação das plantas de localização foram apresentadas nas citadas correspondências enviadas em março e abril de 2018, e também em reunião datada de 28/03/2018 entre os Diretores das duas

empresas, acompanhados por seus gerentes. Devido a esses fatos apresentados à época, ficou acordado nessa reunião que o prazo para a instalação dos 500 primeiros abrigos seria adiado por 90 dias, passando de 30/04/2018 para 30/07/2018, conforme "Proposta Para Conclusão dos 500 Abrigos" apresentada pela própria Concessionária na correspondência de 09/04/2018.

Posteriormente, a Concessionária protocolou outro ofício em 03/07/2018, no qual comunicava que devido à greve dos caminhoneiros teriam um atraso de 30 dias na conclusão dos 500 abrigos. Este novo adiamento do prazo para 31 de agosto, por motivos operacionais, também foi aceito pela BHTRANS.

A afirmação de que precisavam de novas Ordens de Serviço, não procede, pois, em março de 2018 já haviam sido emitidas 9 Ordens de Serviço, totalizando 594 abrigos a instalar, número mais que suficiente para o cumprimento da obrigação.

Finalmente, a alegação que os 500 abrigos encontram-se entregues também não corresponde à realidade, pois em 31 de outubro foram contabilizados 488 abrigos para a cobrança do Custo de Fiscalização e Controle – CFC. Da listagem anexada ao recurso, os seguintes locais foram vistoriados e as obras de instalação não estavam concluídas: Rua Espirito Santo 2323, Rua Carijós 150, Avenida Amazonas 471 (2 abrigos), Avenida Amazonas 510 (2 abrigos), Rua dos Tamoios 311 e 526, Rua Curitiba 862 e 1716, Avenida Olegário Maciel 2277 e Avenida Carandaí 41.

Conclusão

Considerando que o prazo para implantação dos 500 primeiros abrigos venceu em 18 de janeiro de 2018, sendo que a Notificação 04/071-2018 concedeu novo prazo até 30 de abril, prorrogado para 30 de julho a pedido da Concessionária devido as alegações acima apresentadas, e depois foi novamente prorrogado até 31 de agosto.

Considerando que a Concessionária em 31 de outubro ainda não tinha concluído totalmente a obrigação, sou de parecer que o recurso interposto não deve ser acatado e que a Advertência deve ser mantida.

Atenciosamente,

Rodrigo Geraldo Aguiar
Gerente de Sinalização
Gerência de Sinalização – GESIN

19 11 18
09 40

JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Notificação nº 04/071-2018

Contrato nº 2395/16

Contratada: EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

Objeto do contrato: Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

A Presidência da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, avaliando os termos da notificação em referência e o recurso administrativo interposto pela empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A. contra a aplicação da Sanção Administrativa de Advertência, publicada no DOM em 09 de outubro de 2018, considerando a observância do devido processo legal, conforme documentos autuados ao processo e, considerando o parecer emitido pelo Fiscal do Contrato, Gerente de Sinalização – GESIN da BHTRANS, NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa, mantendo, dessa forma, a penalidade aplicada.

Belo Horizonte, 30 de NOVEMBRO de 2018.

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

[illegible] Duarte - BT9092
[illegible] Administração e Finanças
[illegible] BHTRANS

03 12 18
11 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE DOM Diário Oficial do Município

Tuesday, December 4, 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5666

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Notificação nº 04/071-2018

Contrato nº 2395/16

Contratada: EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

Objeto do contrato: Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

A Presidência da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, avaliando os termos da notificação em referência e o recurso administrativo interposto pela empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A. contra a aplicação da Sanção Administrativa de Advertência, publicada no DOM em 09 de outubro de 2018, considerando a observância do devido processo legal, conforme documentos autuados ao processo e, considerando o parecer emitido pelo Fiscal do Contrato, Gerente de Sinalização – GESIN da BHTRANS, NEGA PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa, mantendo, dessa forma, a penalidade aplicada.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2018

Celio Freitas Bouzada

Presidente

SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

À
Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL

Venho por meio desta, solicitar que seja iniciado procedimento para aplicação de sanção administrativa em razão de descumprimento de obrigações contratuais, conforme relatado a seguir, nos termos do Decreto n.º 15.113/13 e na Lei 8.666/93:

I – DADOS DO CONTRATO

N.º Contrato:	2395/2016
Contratada:	EMERGE BH Publicidade Ltda.
Objeto:	Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

II – RELATO DA OCORRÊNCIA QUE CARACTERIZOU O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

No âmbito desse contrato vêm ocorrendo problemas recorrentes nos procedimentos de implantação dos novos abrigos, sem implementação de solução por parte da Concessionária, mesmo com o registro de diversas ocorrências.
Os problemas são a demora na conclusão das obras de implantação dos abrigos, ficando o local com buracos, entulhos e materiais durante prazo mais que razoável; a sinalização deficiente das obras, que por demorarem muito, é retirada por terceiros e não é reposta; depósito de entulho por longos períodos sem a devida retirada; desrespeito aos horários de pico de trânsito, com a parada indevida de caminhões; problemas de acabamento dos abrigos e da recomposição das calçadas.
A partir de outubro último foram abertas quase 60 obras de instalação de abrigos, sem previsão de término, o que vem potencializando os problemas.

III – CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE FORAM DESCUMPRIDAS:

A cláusula contratual descumprida pelas ocorrências descritas acima é a Cláusula Oitava – Das Obrigações e Riscos Assumidos pelas Partes, item 8.1.1 que especifica "prestar serviços adequados, na forma prevista na sua Proposta Técnica, no Edital e seus Anexos e no Contrato de Concessão, observadas as disposições técnicas e legais aplicáveis a esta Concessão", e item 8.1.3 que diz "proceder a instalação dos novos equipamentos, em conformidade com a Proposta Técnica apresentada na fase de licitação, sempre observando as orientações do Poder Concedente quanto ao local de instalação dos equipamentos". Descumpre o Anexo 1 – Termo de Referência em sua Cláusula 10 – Diretrizes para a Metodologias de Implantação, Manutenção, Remanejamento e Remoção, e também a Proposta Técnica em todos os quesitos do item 2.4 – Parâmetro 4.

IV – HISTÓRICO DE COBRANÇAS FEITAS PELO FISCAL DO CONTRATO:

Em diversas atas, em anexo, a BHTRANS solicitou que esses problemas fossem sanados, sem qualquer êxito. Na ata de dia 31/01/2017 solicita cumprimento do checklist acordado e melhoria da sinalização das obras. No dia 23/02/2017 acorda-se horários de trabalho nas obras e que devido a sinalização deficiente, entulhos no local por longo período e serviços paralisados a Concessionária

estará sujeita as penalidades da Cláusula Décima Terceira. Em 25/07/2017 alerta para a demora na conclusão das obras e elenca problemas. No dia 28/12/2017 alerta para as questões da qualidade e da demora das obras, pedindo para concluir totalmente os abrigos em obras antes de iniciar-se novas obras. Em ata do dia 02/02/2018 a BHTRANS adverte sobre o não cumprimento dos alertas elencados na ata de 28/12/2017.
Também diversos e-mails foram objeto de avisos sobre esses problemas, inclusive com fotos. Em anexo e-mails da GESIN para a Concessionária, datados de 07/03/2018 alertando para deficiências nas obras; de 24/07/2018 alertando sobre entulhos não retirados; de 14 e 21/08/2018 novamente sobre a presença demorada de entulhos; de 27/09/2018 alertando que a questão sobre a demora da retirada de entulhos ficou "recorrente".
Anexamos Demanda de usuário em 01/11/2018 sobre obras paradas há mais de 30 dias na Avenida Bernardo Vasconcelos e na região do Conjunto Santa Helena.

V – SANÇÃO A SER APLICADA

Solicitamos aplicação de penalidade prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato – Das Sanções Administrativas, item 13.2 b, correspondente a "multa de 3% sobre o valor mensal do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas".

	Advertência		
X	Multa	Valor total da multa:	R$ 857,75
	Rescisão contratual		
	Suspensão temporária		

Data: 08/11/2018

Fiscal do Contrato:

Rodrigo Geraldo Aguiar
Gerente de Sinalização

Gestor do Contrato:

José Carlos Mendanha Ladeira
Diretor de Sistema Viário

19 11 18
10 32

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

1245

CONTRATO 2395/16

EMERGE BH – Publicidade Ltda.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MULTA

Novembro 2018

Aplicação de penalidade prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato – Das Sanções Administrativas, item 13.2 b, correspondente a "multa de 3% sobre o valor mensal do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas".

Valor mensal do Contrato: valor mensal cobrado a título de Custo de Fiscalização e Controle – CFC conforme Cláusula Quarta – Do Valor do Contrato e Pagamentos, item 4.1.3, que em outubro foi de R$28.591,92 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), conforme guia de pagamento anexa.

Cálculo do valor: R$28.591,92 x 3/100 = R$857,75 (oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos)

1.244

Comprovante Consumidor

BHTRANS	Nº Guia	Emissão	Vencimento	Valor do Documento
	28032	31/10/2018	05/11/2018	R$ 28.591,92

Instrução	
Parcela 1 de 1.	
	Desconto R$ 0,00
	Mora / Multa R$ 0,00
	Outros Acréscimos R$ 0,00
	Valor Cobrado R$ 28.591,92

Sacado

EMERGE BH PUBLICIDADE SA **CPF / CNPJ: 025.003.169/0001-26**
RUA PARAIBA, 550 - 814,814
Funcionários **BELO HORIZONTE**
30130-141

Comprovante da Empresa

BHTRANS

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte CNPJ.41.657.081/0001-84
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 Buritis Belo Horizonte CEP 30455-902

Sacado
EMERGE BH PUBLICIDADE SA

Nº Guia	Emissão	Vencimento	Valor do Documento
28032	31/10/2018	05/11/2018	R$ 28.591,92

Esta guia poderá ser paga nos seguintes bancos: Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú e Mercantil do Brasil	**Desconto** R$ 0,00
	Mora / Multa R$ 0,00
Sr. Caixa: Não receber essa guia após o vencimento.	**Outros Acréscimos** R$ 0,00
	Valor Cobrado R$ 28.591,92

85650000285-7 91920589201-2 81105500000-4 00002803201-9

1245

ATA DE REUNIÃO

PÁGINA ___/___

BHTRANS — PREFEITURA BELO HORIZONTE

LOCAL: GESIN / BHTRANS | DATA: 31/01/17 | HORA: 8:30

ASSUNTO: CONTRATO 2395/16

LISTA DE PRESENÇA

NOME COMPLETO (LEGÍVEL)	ÓRGÃO / EMPRESA	RUBRICA
CLAUDIO B. SILVEIRA	BHTRANS	
Alessandra Ruben	Ecosampa	

CONTEÚDO: OCORRÊNCIAS E DECISÕES

1) A BHTRANS solicita que as implantações sigam todos os quesitos do check list anexado ao início do contrato - ANEXO

2) A BHTRANS solicita também que a elaboração dos projetos seja realizada antes das implantações, a fiscalização da BHTRANS analisa e aprova a execução dos serviços (entrega dos projetos)

3) A BHTRANS pede a melhoria da sinalização dos cones devido a periculosidade das fundações expostas

4) Também reitera a necessidade da vinculação das informações sobre as implantações, conforme mencionado em ata anterior, e a entrega do relatório mensais, logo, semanais

Pontos encaminhados e Responsáveis e Prazos estipulados para cumprimento

Email Anexo Ofício

1246

CHECKLIST DE IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS

GESIN / DSV / BHTRANS - EMERGE

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE

LOGRADOURO:	NÚMERO:	NOME DO PED:
FORNECEDOR:	DATA:	Nº DO ABRIGO:

ATIVIDADES:	RESPONS:	OBSERVAÇÃO:
1.0 - PROGRAMAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO:		
1.1 - Vistoria prévia conjunta	GESIN/EMERGE	
1.2 - Levantamento cadastral de abrigos existente, redes, caixas de passagens, tipo de piso, postes, árvores, placas, etc	EMERGE	
1.3 - Elaboração de projeto de locação	EMERGE	
1.4 - Tirar Alvará de Obras	EMERGE	
1.5 - Tirar Autorização Especial de Trânsito de Veículos - EATV	EMERGE	
1.6 - Elaborar Cronograma de Implantação	EMERGE	
1.7 - Acionamento CEMIG	EMERGE	
1.8 - Comunicar cronograma de implantação a ACM, GAR, GEITS e GEPIN	GESIN	
1.9 - Gravação do número do abrigo	EMERGE	
1.10 - Nome do PED	GESIN/EMERGE	
1.11 - Côr do abrigo	EMERGE	
1.12 - Lixamento de soldas	EMERGE	
1.13 - Lixamento de aparas	EMERGE	
1.14 - Conferencia vidros	EMERGE	
1.15 - Conferencia perfis metálicos	EMERGE	
1.16 - Conferência Acabamento do Abrigo	EMERGE	
1.17 - Interferência com operação do PED – Plano Operacional	GESIN/EMERGE	
1.18 - Aprovação projeto de locação	BHTRANS	
2 - IMPLANTAÇÃO:		
2.1 - Sinalização da obra	EMERGE	
2.2 - Veículos em serviço com caracterização e sinalização noturna	EMERGE	
2.3 - Funcionários uniformizados e com EPI	EMERGE	
2.4 - Locação da obra	EMERGE	
2.5 - Relocação de serviços públicos	EMERGE	
2.6 - Rede elétrica	EMERGE	
2.7 - Retirada de painel de informação de próxima chegada	GEITS	
2.8 - Retirada da lixeira		
2.9 - Retirada do suporte do Infoponto		
2.10 - Retirada de abrigo existente	EMERGE	
2.11 - Implantação das fundações – acabamento entre fundação e passeio	EMERGE	
2.12 - Implantação dos abrigos e totem	EMERGE	

2.13 - Recomposição calçada portuguesa – espaçamento entre pedras, cor, desenho	EMERGE	
2.14 - Instalação e adequação de ladrilhos podo tátil	EMERGE	
2.15 - Acabamento das caixas de passagens com o passeio	EMERGE	
2.16 - Implantação do Infoponto	GEPIN/EMERGE	
2.17 - Implantação de painel de informação de próxima chegada	GEITS	
2.18 - Limpeza do local	EMERGE	
3 - CONFERÊNCIA FINAL		
3.1 - Conferência do abrigo	GESIN/EMERGE	
3.2 - Conferência do infoponto	GEPIN/EMERGE	
3.3 - Conferência do painel de próxima chegada	GEITS/EMERGE	
3.4 - Conferência do totem	GESIN/EMERGE	
3.5 - Conferência das calçadas	GESIN/EMERGE	
3.6 - Conferência piso podo tátil	GESIN/EMERGE	

1247

BHTRANS / PREFEITURA BELO HORIZONTE	ATA GESIN	Folha 1/1

Data: 23/02/2017	Horário: 9:30 H	Local: BHTRANS	Revisão:

Assunto:
Andamento Contrato 2395/16

Participantes:

	NOME	ÁREA	PRESENÇA/ JUSTIFICATIVA	ASSINATURA
1	Cláudio Bezerra Silveira	BHTRANS		
2	Alessandro Rebeu	Emerge		
3	Daniel A. Gaelzer	Vassalli		
4				
5				
6				

Ocorrências e Decisões:

1 – A BHTRANS ADVERTE PARA QUE A EMERGE ENVIE OS PROJETOS DE LOCAÇÃO DE ACORDO COM A CLÁUSULA 5.6.3 E OUTRAS DO TERMO DE REFERENCIA, ANTES DO INICIO DA IMPLANTAÇÃO, DE TODOS OS ABRIGOS E TOTENS A SEREM IMPLANTADOS. A EMERGE SE RESPONSABILIZARÁ POR TODAS AS MODIFICAÇÕES DE LOCAÇÃO DE ABRIGOS E TOTENS CUJOS PROJETOS DE LOCAÇÃO NÃO FOREM ENTREGUES COM 30 DIAS ANTES DO INÍCIO DA OBRA. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETARÁ NAS PENALIDADES PREVISAS NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO.

2 – A EMERGE DEVE ELABORAR OS PROJETOS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 9 – DIRETRIZES PARA ACESSIBILIDADE E INSERÇÃO URBANA, SEGUINDO AS NBR 9050 E 14022.

3 – A EMERGE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO APRESENTOU O RESPONSÁVEL TÉCNICO LEGALMENTE HABILITADO NO CREA PARA ASSINAR OS PROJETOS E EXECUTAR AS OBRAS. ISTO DEVERÁ SER FEITO EM NO MÁXIMO 5 DIAS ÚTEIS, O DESCUMPRIMENTO CUMPRIMENTO ACARRETARÁ NAS PENALIDADES PREVISAS NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO.

4 – CONFORME REPASSADO PELA BHTRANS POR E-MAIL DE 08/02/17, O HORÁRIO DAS IMPLANTAÇÕES PASSA A SER O SEGUINTE: DE 9:00 AS 11:30; DE 13:30 AS 16:30 E DE 22:00 AS 6:00, DOMINGO LIBERADO.

5 – OS VEÍCULOS PARA PARADA NOS LOCAIS DOS SERVIÇOS DEVEM SE ADEQUAR AO ARTIGO 29, ITEM VIII DO CTB, E RESOLUÇÃO 268/2018 DO CONTRAN, PARA TEREM EQUIPAMENTOS DE LUZES INTERMITENTES TIPO GIROFLEX, E CONES SUFICIENTES PARA CORRETA SINALIZAÇÃO DO CAMINHÃO – 15 CONES NUMA EXTENSÃO DE 20 M. NÃO SE PODERÁ USAR O NOME BHTRANS NOS ADESIVOS.

6 – CONFORME ATA DE 10 DE JANEIRO, A EMERGE FICOU DE APRESENTAR RELATÓRIOS SEMANAIS DE IMPLANTAÇÃO DE TOTENS E ABRIGOS. ESTES OS RELATÓRIOS SEMANAIS DEVEM SER EM ARQUIVOS EXCEL, COM OS SERVIÇOS DE CADA REGIONAL DA PBH DISTRIBUÍDOS POR ABA DO PROGRAMA. SEMPRE MOSTRANDO TODOS OS IMPLANTADOS, INCLUSIVE OS ANTERIORES.

7 – CONFORME INFORMAÇÃO DA EMERGE A CEMIG AUTORIZOU A IMPLANTAÇÃO DO PADRÃO JUNTO AO POSTE DA CEMIG, PUXANDO A FIAÇÃO SUBTERRANEA ATÉ O ABRIGO. A BHTRANS SOLICITA QUE OS PADRÕES IMPLANTADOS ANTERIORMENTE SEJAM ALTERADOS PARA ESTA NOVA LOCACÃO.

8 – DEVIDO A PROBLEMAS DURANTE A ATUAL EXECUÇÃO DAS OBRAS – SINALIZAÇÃO DEFICIENTE, ENTULHOS DEIXADOS NO LOCAL POR MUITOS DIAS E SERVIÇOS PARADOS, A BHTRANS ADVERTE QUE O PLANO DE OBRAS

DE CADA IMPLANTAÇÃO DEVE SER CONTÍNUO, NÃO HAVENDO DESCONTINUIDADE TEMPORAL. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETARÁ NAS PENALIDADES PREVISAS NA CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO.

9 – EM DEZEMBRO/JANEIRO FORAM COLOCADO FUNDAÇÕES/TOTENS DE PUBLICIDADE NOS SEGUINTES PONTOS DE ONIBUS, E CONTINUAM ATÉ HOJE COM O ABRIGO VELHO: AV. AFONSO PENA Nºs 1149, 1213, 1271, 1421, 1536; AV. DO CONTORNO Nºs 7510, 7685, 8475; AV NOSSA SENHORA DO CARMO Nºs 1905, 1825, DENTRE OUTROS. A EMERGE DEVERA COLOCAR OS ABRIGOS EM 7 DIAS CORRIDOS, A PARTIR DE HOJE.

10 – OS ABRIGOS VISTORIADOS NA AV. AFONSO PENA E AV. DO CONTORNO APRESENTAM OS SEGUINTES PROBLEMAS, CONFORME RELATÓRIO/FOTOS ANEXAS, E DEVERÃO SER CORRIGIDOS O MAIS URGENTE: TODOS OS PARAFUSOS ESTÃO SALIENTES EM RELAÇÃO A SUPERFICIE DO ABRIGO, PODENDO CAUSAR ACIDENTES; A UNIÃO ENTRE O PAINEL VERTICAL E A COBERTURA APRESENTA UM ESPAÇO VAZIO ENTRE OS DOIS PERFIS; AS CHAPAS METÁLICAS FURADAS QUE COMPÕEM O FECHAMENTO TRASEIRO DO ABRIGO ESTÃO AMASSADAS COM CORROSÃO E BURACOS LOCAIS SEM GALVANIZAÇÃO – DEVERÃO SER TROCADAS; A PINGADEIRA ESTA NO MESMO ALINHAMENTO DA CHAPA METÁLICA TRASFIRA – OU ATÉ PARA DENTRO – NÃO SERVINDO PARA NADA.

11 – A CONCESSIONÁRIA ALEGA QUE O CPOM AINDA NÃO REPASSOU O RECURSO DA CONCESSÃO POR SER SPE, TENDO QUE PASSAR NA CÂMARA ANTES DO CPOM. TODA DOCUMENTAÇÃO JÁ FOI ENTREGUE AO CPOM

12 – A CONCESSIONÁRIA COMPROMETEU-SE A ENVIAR OS PROJETOS FALTANTES DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NA NOTIFICAÇÃO, JUNTO COM O CRONOGRAMA.

13 – A EMERGE SE COMPROMETEU A CORRIGIR AS FALHAS APÓS A EMISSÃO DA NOTIFICAÇÃO DA SMTU-PA.

14 –

1247
N

BHTRANS / PREFEITURA BELO HORIZONTE	ATA GESIN	Folha 1

Data: 25/07/2017	Horário: 14:30	Local: BHTRANS	Revisão:

Assunto:
Andamento Operacional Contrato 2395/16

Participantes:

	NOME	ÁREA	PRESENÇA/ JUSTIFICATIVA	ASSINATURA
1	Glaucia N Siqueira	EMERGE		
2	CLÁUDIO B. SIQUEIRA	BHTRANS		
3				
4				
5				
6				

Ocorrências e Decisões:

1 – A BHTRANS alerta para a demora na conclusão das obras civis de instalação dos abrigos, que estão demorando além do esperado. Cita – se Av. Cristóvão Colombo 104, Alameda Ezequiel Dias 225, 427 e 465, Av. Portugal 1250 e 1770, Av. João Pinheiro 100, dentre outros. Isto refere-se à recomposição do passeio e adequação do piso podo tátil com o já existente. Prazo de entrega para 06/08.

2 – A manutenção dos bancos que foram roubados solicitada na Av. Nossa Senhora do Carmo 1692 em 22 de junho até hoje não foi realizada. Prazo até dia 31/07.

3 – Indica-se dois locais para implantação de abrigos: Av. Cristóvão Colombo 336 (dois abrigos) e Alameda Ezequiel Dias 275.

4 – A BHTRANS alerta que a substituição do Responsável Técnico do Contrato é condição para a retomada das Implantações.

5 – Nos locais citados no Item 1 desta ata, dentre outros locais, os bancos não estão sendo nivelados de acordo com a declividade da via. A EMERGE deve retornar e nivelar todos estes.

6 – A BHTRANS alerta sobre os encaixes defeituosos entre a cobertura e a estrutura do abrigo, causando defeitos na declividade da cobertura, afetando o escoamento da água e amassando a pingadeira. A EMERGE Deve apresentar uma solução para o problema.

7 – Correção dos nomes da Avenida Amazonas 2264 e 2340, dentre outros, conforme e-mail de 14 de junho. O nome correto é o da planilha enviada por e-mail. Não se pode usar o nome constante na placa de sinalização. O restante da Av. Amazonas deve seguir este padrão da planilha de nomes por OS.

8 – Ainda existem abrigos constantes na OS 003 que ainda não foram implantados: Av Alvares Cabral 1365 – questão de uma pequena colmeia; Rua da Bahia 2244; Av Bandeirantes 1297 – o abrigo velho já foi retirado; Av Jose Candido 330 – questão de uma grama a cimentar.

9 – Agendada visitas ao Pátio JK – BHTRANS dia 01 de agosto as 9:30 h, e Av. Amazonas com Contorno dia 03 as 9:30.

XXXX

ATA DE REUNIÃO

PÁGINA 1/2

BHTRANS — PREFEITURA BELO HORIZONTE

LOCAL: BHTRANS | DATA: 28/12/17 | HORA: 15:00

ASSUNTO: CONTRATO 2395/16

LISTA DE PRESENÇA

NOME COMPLETO (LEGÍVEL)	ÓRGÃO / EMPRESA	RUBRICA
CLAUDIO DE BENTO SILVEIRA	BHTRANS	
Glenda Natalee Supa	EMERGE	

CONTEÚDO: OCORRÊNCIAS E DECISÕES

1) DEVIDO AS FÉRIAS DO CLÁUDIO, OS CONTATOS COM A BHTRANS SERÃO ATRAVÉS DO CARLOS ALBERTO PAPINI (cfarnia@pbh.gov.br) - 33295781 (RODRIGO - rgaguiar@pbh.gov.br).

2) A EMERGE VAI INFORMAR OS ENDEREÇOS DOS PCD'S QUE NÃO ATENDEM AOS REQUISITOS DE CAPOTA OU DE LOCAÇÃO PARA A SUBSTITUIÇÃO NOS O.S.

3) A BHTRANS ALERTA PARA A QUESTÃO DA QUALIDADE E DO TEMPO DE FINALIZAÇÃO DO ACABAMENTO DOS ABRIGOS E DA IMPLANTAÇÃO: SOLDAS, PINTURA, PISO TÁTIL, PARTE ELÉTRICA, E DISPOSITIVO BUNDURIL. PEDE PARA QUE TODOS OS QUE ESTÃO EM OBRA SEJAM CONCLUÍDOS ANTES DE INICIAR-SE A IMPLANTAÇÃO DE NOVOS ABRIGOS.

4) A INSTALAÇÃO DOS DISPOSITIVOS P/ DEFICIENTES VISUAIS DEVE SER CONTINUADA AV. AFONSO PENA NA SEQUÊNCIA SENDO INSTALADOS NA AV. AMAZONAS A PARTIR DA RUA E. SANTO EM DIREÇÃO AO BAIRRO

BHTRANS / PREFEITURA BELO HORIZONTE	ATA GESIN	Folha __/__

Data: 02-02-2018	Horário: 9:00	Local: BHTRANS	Revisão:

Assunto: Contrato 2395/16 – Implantação de Abrigos

Participantes:

	NOME	ÁREA	PRESENÇA/ JUSTIFICATIVA	ASSINATURA
1	Cláudio Britto Silveira	BHTRANS		
2	Glenda Natalie Serpa	EMERGE		
3				
4				
5				
6				

Ocorrências e Decisões:

1 – Conforme consta na ata da reunião do dia 28/12/2018, a BHTRANS solicitou que as obras dos abrigos em implantação sejam totalmente concluídas antes de se iniciar novas implantações. No entanto, esta solicitação não foi atendida.

As novas implantações estão gerando novas pendências, aumentando a lista das implantações com problemas. As principais pendências referem-se a falta dos vidros nos abrigos especiais e a falta da pingadeira, o que nesta época chuvosa prejudica em muito a proteção dos usuários. As outras pendências referem-se a qualidade da recomposição dos passeios, com ênfase na calçada portuguesa, que está com as pedras mal colocadas e muito espaço entre elas, não obedecendo ao desenho das calçadas, misturando pedras brancas e pretas, inclusive com pedras soltando. Em muitos abrigos faltam bancos. E soldas mal aparadas, painéis inox "manchados" e parte Elétrica incompleta. Estas pendências foram comunicadas através de e-mails nos dias 24 e 30 de janeiro 2018. No total são 19 abrigos em 16 pontos de embarque/desembarque.

2 – A BHTRANS avisa que as novas implantações só iniciem depois que estas pendências sejam solucionadas. As implantações de abrigos programadas para Av. do Contorno 4317 e 5341, Rua da Bahia 2020 e 2244 e Av dos Andradas 3760 podem ser iniciadas.

3 - Quando todas as pendências atuais estiverem solucionadas, será realizada vistoria em conjunto para a liberação de novas implantações.

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

Claudio de Britto Silveira <britto@pbh.gov.br>

1271
14

Pendências de Abrigos.

2 mensagens

Claudio de Britto Silveira <britto@pbh.gov.br> 7 de março de 2018 09:11
Para: Glenda <glenda@urbanamidia.com.br>
Cc: Frederico Nogueira <fnogueira@urbanamidia.com.br>, Rodrigo Geraldo Aguiar <rgaguiar@pbh.gov.br>

Glenda,

Como comentei outro dia, a cada abrigo implantado aumenta o número de pendências.
O abrigo da Av. Olegário Maciel, 1206 mostra os mesmos defeitos de reconstrução da calçada portuguesa, já está escorrendo corrosão e não foi colocado o painel para os adesivos. Ver fotos.
Na Olegário Maciel 1578 continuam as mesmas pendências. E o abrigo da Olegário 1611 continua sem nenhum banco, há mais de dois meses.
Na Rua da Bahia 2244 falta exatamente o restante das obras civis.
Mesma coisa também na Afonso Pena.
Como vamos planejar mais implantações neste nível de qualidade.
Sds.

--
Cláudio de Britto Silveira
Analista de Transporte e Trânsito
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
+55 (31) 3379 5755
britto@pbh.gov.br

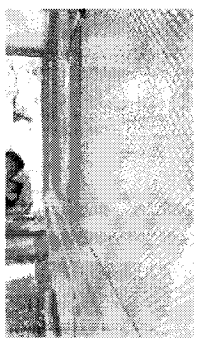
6 anexos



AV OLEGARIO MACIEL, 1206 (3).JPG
3638K



AV OLEGARIO MACIEL, 1206 (4).JPG
1980K



AV OLEGARIO MACIEL, 1206 (2).JPG
2994K

AV OLEGARIO MACIEL, 1578 (7).JPG
1551K





AV OLEGARIO MACIEL, 1578 (5).JPG
1572K



RUA DA BAHIA, 2244 - 5 jpg.jpg
3661K

glenda@urbanamidia.com.br <glenda@urbanamidia.com.br> 7 de março de 2018 09:37
Para: Claudio de Britto Silveira <britto@pbh.gov.br>
Cc: Frederico Nogueira <fnogueira@urbanamidia.com.br>, Rodrigo Geraldo Aguiar <rgaguiar@pbh.gov.br>

Cláudio,

Bom dia.

Toda as pendencias relatadas serão sanadas com o mesmo comprometimento que sempre tivemos em resolver.

Vou fazer uma programação da conclusão das mesmas e lhe encaminho.

Quanto ao abrigo da Olegario 1611 faremos a reposição dos banco que foram alvos de vandalismos na próxima semana. Até dia 14/03 os mesmos serão reinstalados.

Qualquer coisa estou a disposição.

Att,

PREFEITURA
BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

Claudio de Britto Silveira <britto@pbh.gov.br>

VISTORIA

1 mensagem

Claudio de Britto Silveira <britto@pbh.gov.br> 24 de julho de 2018 17:28
Para: Glenda <glenda@urbanamidia.com.br>

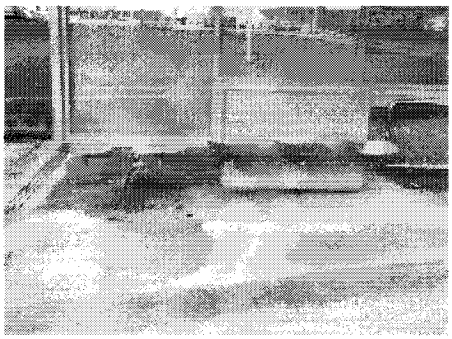
Glenda,

Em vistoria hoje detectei alguns problemas que precisam ser corrigidos:

1) Av. Américo Vespúcio 2285 - Os bancos não foram regulados para a altura correta, conforme foto.
2) Rua Conceição do Pará 542 - Calçada em blocos intertravados, que foram retirados, levados embora, e cimentado no lugar. Voltar com os intertravados. Falta retirar entulho e 2 abrigos desmontados. Ver fotos.
Sds.

--
Cláudio de Britto Silveira
Analista de Transporte e Trânsito
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
+55 (31) 3379 5755
britto@pbh.gov.br

3 anexos



AV AMERICO VESPUCIO 2285 (2).JPG
1538K



RUA CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO 542 (2).JPG
1374K



RUA CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO 542 (3).JPG
1564K

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

1255 Claudio de Britto Silveira <britto@pbh.gov.br>

ABRIGOS AV. DO CONTORNO

3 mensagens

Claudio de Britto Silveira <britto@pbh.gov.br> 14 de agosto de 2018 15:00
Para: Glenda <glenda@urbanamidia.com.br>

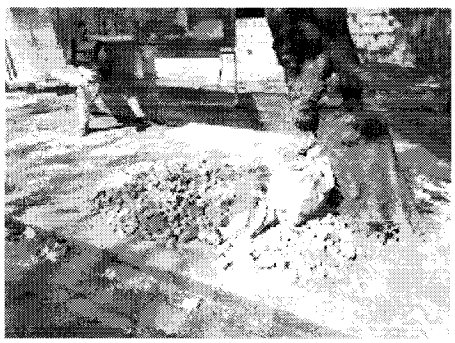
Glenda,

Os 4 abrigos da Av. do Contorno 7061, 7347, 8295 e 8902, que você me mandou com o status de "concluído" estão nas seguintes condições - ver fotos.

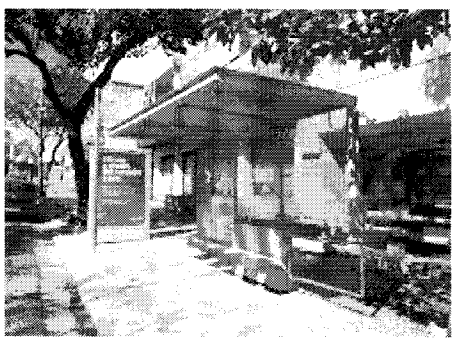
Av. do Contorno 7061 - RETIRAR ENTULHO URGENTE
Av. da Contorno 7347 - RETIRAR ENTULHO URGENTE
Av do Contorno 8295 - CERCADO EM OBRAS
Av do Contorno 8902 - CERCADO EM OBRAS.
Sds.

--
Cláudio de Britto Silveira
Analista de Transporte e Trânsito
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
+55 (31) 3379 5755
britto@pbh.gov.br

4 anexos



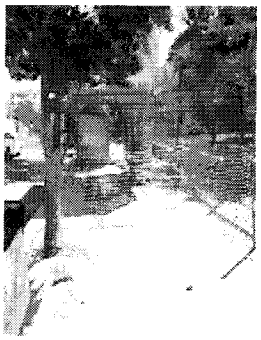
AV DO CONTORNO 7061.jpg
1899K



AV DO CONTORNO 7347.jpg
1669K



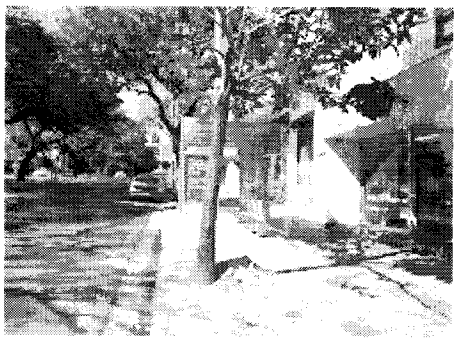
AV DO CONTORNO 8295.jpg
1813K



AV DO CONTORNO 8902.jpg
2008K

Claudio de Britto Silveira <britto@pbh.gov.br> 14 de agosto de 2018 15:02
Para: Glenda <glenda@urbanamidia.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



AV DO CONTORNO 7347.jpg
1826K

Claudio de Britto Silveira <britto@pbh.gov.br> 21 de agosto de 2018 17:07
Para: Glenda <glenda@urbanamidia.com.br>

Glenda,

Hoje, 21 de agosto, os entulhos continuam junto aos abrigos da Contorno. E as obras do mesmo jeito.
Nos números 7061 e 7247 só falta tirar o entulho.
Manda tirar isto amanhã. Não podemos ter este tipo de "obra abandonada sem dono".
Sds.

Em 14 de agosto de 2018 15:00, Claudio de Britto Silveira <britto@pbh.gov.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA
BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

Claudio de Britto Silveira <britto@pbh.gov.br>

ABRIGOS COM ENTULHO

1 mensagem

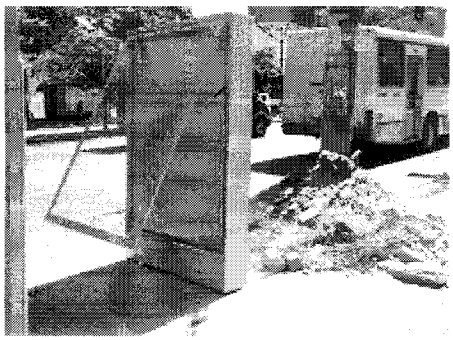
Claudio de Britto Silveira <britto@pbh.gov.br> 27 de setembro de 2018 15:45
Para: Glenda <glenda@urbanamidia.com.br>

Glenda,

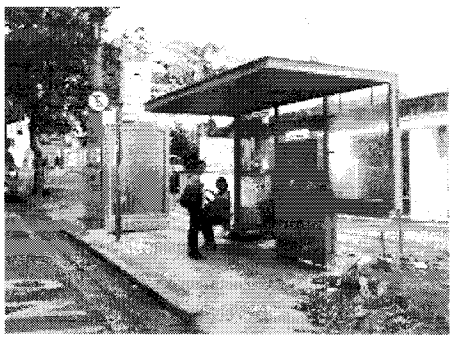
A questão da falta de retirada dos entulhos ficou recorrente.
Dos 8 abrigos vistoriados hoje com "status concluído", 5 estão com entulho ou faltam obras civis.
Veja algumas fotos para registrar novamente este problema.
Sds..

--
Cláudio de Britto Silveira
Analista de Transporte e Trânsito
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
+55 (31) 3379 5755
britto@pbh.gov.br

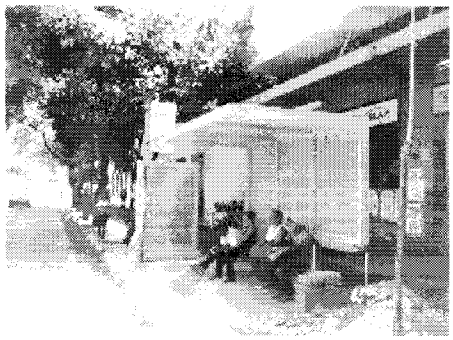
4 anexos



AMAZONAS 2565 (6).JPG
1594K



CONTORNO 9317 (2).JPG
1587K



OLEGÁRIOMACIEL 561 (2).JPG
1551K

AMAZONAS 2565 (5).JPG
1533K

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte
Gestão de Demandas
GERÊNCIA DE SINALIZAÇÃO

OBRA

ABRIGO

1251

DEMANDA: 102263

Tipo	Assunto
SOLICITAÇÃO	TRANSPORTE ABRIGO PARA PASSAGEIROS IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS

Origem	Data entrada	Local de entrada
INTERNET	01/11/2018 16:55:08	<< INTERNET >>

Nome do manifestante	e-mail
PAULO SENNA	ailtonsenna85@gmail.com

Endereço	Número
Rua Vitório Marcola	425

Bairro	CEP	Município	Estado
Anchieta	30.310-360	BELO HORIZONTE	MG

Fone comercial	Fone residencial	Celular	Fax
31-99812-1242	.	.	.

TEOR DA MANIFESTAÇÃO

Há mais de 30 dias a obra da instalação dos novos abrigos para ônibus estão paradas no local documentado na foto. O mesmo acontece em quase todos os abrigos novos da desta Região. Na avenida Bernardo Vasconcelos em frente ao conjunto Santa Helena, nos deparamos com o mesmo contexto. Gostaria que verificassem o ocorrido. Queria entender o motivo das obras estarem paradas, sendo um equipamento urbano de fácil e rápida execução. ObrigadO!

DADOS COMPLEMENTARES

À CONCESSIONÁRIA JÁ FOI NOTIFICADA PARA CONCLUIR OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS.

DADOS DO LOCAL

LOGRADOURO	JOSE CLETO
NÚMERO	663
BAIRRO	Santa Cruz
REGIONAL	NORDESTE
TERRITÓRIO	Território 4 da Regional NORDESTE

ÔNIBUS

NÚMERO DA LINHA DE ÔNIBUS	8106, 8151, 8350, 9803, S81

ANEXOS

Data	Fonte	Descrição
01/11/2018 16:55	0	foto.jpg

PROVIDÊNCIAS E RESPOSTAS

Data e hora	Tipo	Local	Quem Registrou
01/11/2018 16:55	PROVIDÊNCIA	PBH	Administrador

Triagem causada por regra de encaminhamento automático

Data e hora	Tipo	Local	Quem Registrou
01/11/2018 16:55	PROVIDÊNCIA	BHTRANS/GEATU	Administrador

Encaminhamento automático para SMOBI/BHTRANS/DPR-BT/DRO-BT/SARE-BT/GARNE-BT, com objetivo de APURAR.

Data e hora	Tipo	Local	Quem Registrou
01/11/2018 17:28	PROVIDÊNCIA	GARNE-BT	MARCELO

Encaminha relatório de apuração para PBH

Data e hora	Tipo	Local	Quem Registrou
01/11/2018 17:28	REGISTRAR APURAÇÃO	BHTRANS/GEATU	MARCELO

Favor encaminhar para GESIN

Scanned by CamScanner

NOTIFICAÇÃO

Número	Tipo	Data	Página
05/071-2018	Multa	03/12/17	1/2

Processo Administrativo	01.098.894/15-19
Concorrência Pública n.º	07/2015
Contrato	2395/16
Empresa Contratada/Notificada	**EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.**
Endereço	Rua Paraíba, nº 550, sala 814, Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-141
CNPJ	25.003.169/0001-26
Representante Legal	Sr. Frederico Nogueira e Silva
Objeto do Contrato	Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

I – OCORRÊNCIAS

Conforme relatado pela Gerência de Sinalização – GESIN da BHTRANS, através da "Solicitação de Aplicação Administrativa", datada de 08 de novembro de 2018, a Emerge BH Publicidade S.A. vem descumprindo o contrato, *"com demora na conclusão das obras de implantação dos abrigos, ficando o local com buracos, entulhos e materiais durante prazo mais que razoável; a sinalização deficiente das obras, que por demorarem muito, é retirada por terceiros e não é reposta; depósito de entulho por longos períodos sem a devida retirada; desrespeito aos horários de pico de trânsito, com a parada indevida de caminhões, problemas de acabamento dos abrigos e da recomposição das calçadas".*

Acompanha esta Notificação, fazendo parte integrante desta:

- Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa;
- Memória de Cálculo da multa;
- Atas de reuniões;
- E-mails.

II – EMBASAMENTO CONTRATUAL

Termo de Referência

"10 – DIRETRIZES PARA METODOLOGIAS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, REMANEJAMENTO E REMOÇÃO"

Proposta Técnica

Todos os quesitos do item 2.4 – Parâmetro 4.

Contrato original

"CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RISCOS ASSUMIDOS PELAS PARTES

8.1.1 – Prestar serviços adequados, na forma prevista em sua Proposta Técnica, no Edital e seus Anexos e neste Contrato de Concessão, observadas as disposições técnicas e legais aplicáveis a esta Concessão.

1256

NOTIFICAÇÃO

Número	Tipo	Data	Página
05/071-2018	Multa	03/12/17	2/2

8.1.3 – Proceder à instalação dos novos equipamentos, em conformidade com a Proposta Técnica apresentada na fase de licitação, sempre observando as orientações do Poder Concedente quanto ao local de instalação dos equipamentos."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta permissão poderão ser aplicadas à Concessionária, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

13.2– *Multas, nas seguintes condições:*

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o(s) valor(es) mensal(is) deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;

13.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório."

IV – NOTIFICAÇÃO

A Gerência de Compras, Contratos e Licitações da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições e considerando a ocorrência supracitada, vem notificar a EMERGE BH PUBLICIDADE S.A. que será aplicada a penalidade de **MULTA, no valor de R$ 857,75 (oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**.

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de defesa em relação ao fato e fundamento aduzido na presente notificação, em cumprimento ao que determina o Decreto Municipal 15.113/2013.

André Luís Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

DAF

127

urbana
mídia do mundo real

BHTRANS-GEAF/PROTOCOLO-06-Dez-2018-08:25-24392-1/2

ILUSTRÍSSIMA SENHORA KÊNNYA KREPPEL DIAS DUARTE DIRETORA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS DA EMPRESA DE TRANPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS

Processo Administrativo nº 01.098.894/15-19

Notificação nº: 05071-2018

Contrato nº 2395/16

EMERGE BH PUBLICIDADDE S/A, empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.003.169/0001-26, Inscrição Municipal nº 0.767.775/001-0, com sede a Rua Paraíba, nº 550, sala 814, Belo Horizonte– MG, CEP: 30130-141, neste ato representada na forma de seu contrato social, vem, mui respeitosamente, e tempestivamente, apresentar nos termos do artigo 29, da Lei 15.113/2013, seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que faz nos seguintes termos.

1. **PRELIMINARMENTE.**

De início, importante consignar que o caso em comento trata-se de serviço de utilidade pública, com uso de bem público, com outorga onerosa.

Trata-se de contrato que permite a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

Aduz, que conforme relatado pela Gerência de Sinalização – GESIN da BHTRANS a mesma solicitou a aplicação de sanção administrativa, devido problemas supostamente recorrentes nos procedimentos de implantação dos novos

A GECOL

Prezado André,

Para conhecimento, análise e providências cabíveis

Att

05/12/18

Renata Krepp Dias Duarte - BM
Diretoria de Administração e Finanças
BHTRANS

Está de Contrato
Aditivo

Favor providenciar a
assinatura do GESIN para
providências subsequentes.

André Luis Portilho Matos
BT801882 - Gerente de Compras,
Contratos e Licitações - GECOL/BHTRANS

RECEBIDO DIT
05/12/18
257

05/12/18
15:15
Maria Silvia

1258

abrigos, sem que houvesse qualquer implementação de solução por parte da Concessionária, mesmo com o registro de diversas ocorrências.

Outrossim, alega, que diante da demora na conclusão das obras de implantação dos abrigos, o local encontra-se com buracos, entulhos e materiais, durante prazo mais que razoável, bem como a sinalização das obras, que por supostamente demorarem é retirada por terceiros e não é reposta pela Contratada.

Ademais, alega também, que a Contratada não respeita os horários de pico de trânsito, tendo em vista que a mesma efetua a parada indevida de caminhões nos locais, bem como problemas de acabamento dos abrigos e da recomposição das calçadas.

Por fim, afirma que a partir do mês de outubro foram inicializadas mais de 60 obras de instalação de abrigos, sem previsão de término, o que vem potencializando os problemas.

Nesse sentir, e para que não transcorra em branco o prazo de recurso, acaso, obviamente, indeferido o conteúdo do seu petitório, apresenta a Recorrente suas razões de recurso, as quais pugna pelo seu processamento.

2. DA NULIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA.

Conforme, amplamente salientado diante das Notificações recebidas anteriormente, reiteramos nosso total interesse e empenho em cumprir o Contrato firmado entre a ora Recorrente juntamente com a BHTRANS.

urbana
mídia do mundo real

Cabe frisar, que todos os atrasos foram ocasionados primeiramente pela própria BHTRANS, incluindo os relatados nas Notificações encaminhadas a ora Recorrente, tendo em vista que os projetos iniciais sofreram alterações de acessibilidade, diversas discussões sobre as dimensões das calçadas, inclusões de novos dispositivos para deficientes visuais, dentre outras.

Outrossim, referidas alterações geraram enormes prejuízos financeiros a EMERGE, vez que a mesma ao não instalar seus abrigos, devido as alterações realizadas no projeto, reduziram e em muito os espaços comercializáveis.

Quanto à alegação referente aos entulhos que estariam sendo deixados no local das obras, cabe salientar, que os mesmos não são retirados no primeiro dia de escavação das obras pois, existem mais de uma etapa de escavação que o ocorre no primeiro dia e também no terceiro ou quarto dia da obra, que trata-se da execução do piso tátil e acabamentos.

Diante disto, o entulho acaba sendo armazenado ao lado do abrigo de forma que não atrapalhe o fluxo de transeuntes e de veículos no local, bem como não deixar a área da obra desorganizada, desta feita, é evidente que há uma quantidade de entulho no local, tendo em vista que trata-se de uma obra como outra qualquer e os mesmo sempre são retirados após a conclusão dos trabalhos, devido a logística de obra.

Contudo, é cristalino que não houve um atraso por parte desta Recorrente, mas sim houve uma dificuldade nas definições dos padrões e diretrizes a serem seguidos por parte da BHTRANS, fato inclusive que inúmeras vezes foi alertado aos mesmos por ofícios, e-mails a todas as instâncias do Contratante.

São Paulo
Rua Baronesa de Bela Vista, 411 - 3o andar 325
CGH Offices - Vila Congonhas
São Paulo - SP - 04612-002
Tel: +11 5041 8756

Belo Horizonte
Rua Adelino Teste 251 - Bloco 1 A
Centro Empresarial Portal Sul
Belo Horizonte - MG - 30390-577
Tel: +31 3288-1025

urbana
mídia do mundo real

1260

Contudo, nos últimos 3 meses está Recorrente se empenhou imensamente para a conclusão dos abrigos faltantes, para tanto foram iniciadas diversas obras e diversos locais de Belo Horizonte, no entanto, conforme documentos anexos nos últimos 3 meses a capital encontrava-se com chuvas torrenciais o que de fato acabou por atrasar significativamente e até impedindo que as obras fossem concluídas no prazo acordado e que sempre está Contratada buscou atender.

Outro ponto levantado pela GESIN, seriam de que as obras não possuíam sinalizações e que quando retiradas por terceiros não eram repostas. Ainda neste contexto temos diversas variáveis, como usuários, vândalos, interferências diversas causadas por terceiros, o que é evidente que não há como obter uma fiscalização 24 horas nos locais das obras, a fim de impedir estas ações deploráveis, sendo que quando tomamos conhecimento dos ocorridos, buscamos imediatamente recolocar a sinalização ora destruída ou furtada.

Ainda quanto a alegação de atraso nas obras, cabe esclarecer que os Órgão tanto municipais como prestadores de serviços de utilidade pública entre eles (CEMIG, COPASA, GASMIG, REDES DE TELEFONIA, ETC), não possuem catalogado suas redes e só tomamos conhecimento do problema no momento de abertura das valas para a execução dos abrigos, o que de fato acaba ocasionando um impacto enorme no cronograma da obra, sendo que a Contratada busca imediatamente administrar estas interferências externas de forma a minimizar os impactos decorrentes das obras.

A EMERGE busca constantemente diversas soluções nos problemas que são ocasionados em qualquer tipo de obras que são realizadas, diferente do que encontra-se relatado na presente notificação, buscando sempre melhorias tanto na estrutura quanto nas instalações mesmo com tantas variáreis que acabam sendo encontradas durante as implementações em locais públicos.

São Paulo
Rua Baronesa de Bela Vista 411 – 5o andar 325
CGH Offices – Vila Congonhas
São Paulo - SP - 04612-002
Tel: (11) 5041-8768

Belo Horizonte
Rua Adelino Teste 251 - Bloco A -
Centro Empresarial Portal Sul
Belo Horizonte – MG - 30390-010
Tel: (31) 3288-1025

1261

Vale ressaltar, que temos diversos fatores externos ao nosso domínio e atenções não são medidas para que as reclamações sejam sanadas, uma vez que demandas adversas são constatadas e prontamente atendidas quando surgem.

Contudo, o maior impacto que está Contratada sofreu, derivou da execução de muitos abrigos nos últimos meses visando atender os prazos contratuais e o período chuvoso que teve grande significância nas finalizações de acabamentos dos abrigos, acabamentos estes que são impossíveis de serem realizados com o tempo chuvoso que se encontrava a Capital Belo Horizonte.

Ou seja, conforme o discorrido acima, os atrasos nas implantações dos abrigos e dos equipamentos de acessibilidade, não decorreram por culpa desta Recorrida, mas sim das diversas mudanças que a BHTRANS promoveu nas plantas durante a realização das implantações, bem como pela morosidade por parte da Contratante em aprovar as plantas e também por fatores alheios à vontade das contratantes, como por exemplo o clima chuvoso.

Contudo, cabe salientar que até a presente data já foram instalados 518 (quinhentos e dezoito) abrigos.

Desta forma, de rigor o imediato cancelamento da Sanção Administrativa, com afastamento da multa ora aplicada.

3. DO PEDIDO

Por todo o exposto, é a presente para **REQUERER** a V.Sa. o acolhimento do recurso ofertado, para que:

urbana
mídia do mundo real

1262

Seja revogada/invalidada/anulada a presente Aplicação de Sanção Administrativa, tendo em vista que a Recorrente trata-se de empresa inidônea para contratar com a Administração, de fato e de direito, bem como tendo cumprido com os termos do contrato seguindo rigorosamente as normas e padrões contidos nas plantas de localização aprovadas pela BHTRANS.

Tudo isso como mecanismo a preservar o interesse público e repelir qualquer interesse subjetivo que trará, ao certo, danos a Administração Pública.

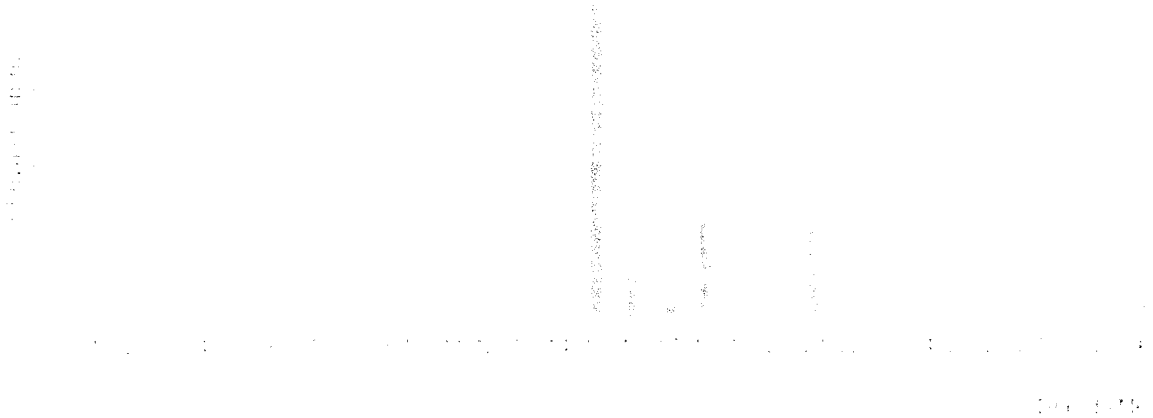
É o que se requer.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2018.

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.
Glenda Natalie Serpa

MÊS DE SETEMBRO

Instituto Nacional de Meteorologia - INMET



MÊS DE OUTUBRO

Instituto Nacional de Meteorologia - INMET



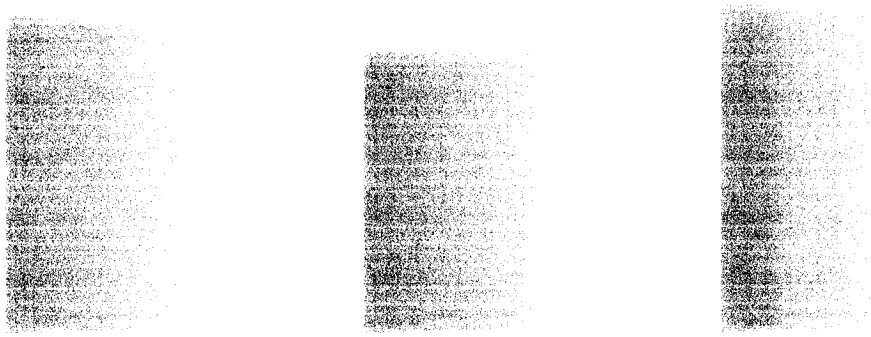
MÊS DE NOVEMBRO

Instituto Nacional de Meteorologia - INMET



MÊS DE DEZEMBRO

Instituto Nacional de Meteorologia - INMET



SETEMBRO
DIA COM CHUVA
04/09/2018
15/09/2018
16/09/2018
17/09/2018
18/09/2018
19/09/2018
21/09/2018
22/09/2018
30/09/2018

TOTAL	9

OUTUBRO
DIA COM CHUVA
02/10/2018
08/10/2018
14/10/2018
15/10/2018
16/10/2018
18/10/2018
19/10/2018
20/10/2018
25/10/2018
26/10/2018
27/10/2018
28/10/2018
30/10/2018

TOTAL	13

NOVEMBRO
DIA COM CHUVA
02/11/2018
05/11/2018
06/11/2018
08/11/2018
09/11/2018
10/11/2018
16/11/2018
17/11/2018
19/11/2018
20/11/2018
21/11/2018
22/11/2018
24/11/2018
25/11/2018
26/11/2018

TOTAL	15

DEZEMBRO
DIA COM CHUVA
01/12/2018
02/12/2018
03/12/2018

TOTAL	3

TOTAL DE DIAS COM CHUVA
40

CI GECOL nº 080/2018

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2018.

PARA: Rodrigo Geraldo Aguiar - GESIN
DE: André Luis Portilho Matos - GECOL

Ref.: Contrato nº 2395/15 – Emerge BH Publicidade – Notificação 05/071-2018

Prezado Gerente,

No dia 03/12/2018 foi entregue à EMERGE BH Publicidade a notificação nº 05/071-2018, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.

A Notificada enviou sua defesa, tempestivamente, no dia 05/12/2018, com argumentações diversas.

Encaminho-lhe os documentos abaixo relacionados para análise da defesa apresentada:

- Notificação GECOL 05/071-2018;
- Defesa da Emerge.

Aguardaremos seu retorno para darmos prosseguimento ao processo

Atenciosamente,

André Luis Portilho Matos – BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL

1261

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CI GESIN 081/2018 **Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018**

Para: Gerência de Contratos e Licitações - GECOL

De: Gerência de Sinalização – GESIN

Assunto: Contrato 2395/16 – EMERGE BH PUBLICIDADE SA

Ref.: CI GECOL 080/2018

Att.: Dr. André Portilho

Prezado Senhor,

Atendendo à solicitação para análise do recurso apresentado pela Concessionária, referente a notificação Nº 05/071-2018 contendo a aplicação de penalidade de MULTA, no valor de R$857,75, temos a fazer as seguintes considerações.

Considerações

O recurso da Concessionária pede a nulidade da aplicação da sanção administrativa alegando que *"todos os atrasos foram ocasionados pela própria BHTRANS tendo em vista que os projetos iniciais sofreram alterações de acessibilidade, diversas discussões sobre dimensões de calçada e inclusão de novos dispositivos"*. Esta alegação está totalmente fora do contexto, pois a sanção não diz respeito ao projeto do abrigo, e sim aos problemas ocorridos durante a execução das obras de implantações.

A respeito do depósito de entulho por longos períodos, a Concessionária diz que *"existem mais de uma etapa de escavação que ocorre no primeiro dia e também no terceiro ou quarto dia"*. Continua dizendo que *"o entulho acaba sendo armazenado ao lado do abrigo de forma a não atrapalhar o fluxo de transeuntes e de veículos"*. O que aconteceu, e ainda acontece, é o armazenamento do entulho por períodos excessivamente longos que duram até 6 semanas como nos exemplos citados abaixo.

Em seguida o recurso da Concessionária afirma que *"é cristalino que não houve atraso por parte dessa Recorrente, mas sim houve uma dificuldade nas definições dos padrões e diretrizes a serem seguidos por parte da BHTRANS"*. Essa afirmação é desmentida pela ata da reunião realizada em 10/01/2017, já anexada ao processo, com o título de Andamento das Implantações, assinada por Cláudio de Britto Silveira da BHTRANS e por

Alessandra Ribeiro e Sérgio Almeida da EMERGE, que define o prazo máximo de 7 dias corridos para a execução da obra de implantação de cada abrigo, desde a retirada de um abrigo existente até a implantação do novo modelo.

A questão da sinalização deficiente das obras é que ela é retirada por terceiros e não é recolocada pelas equipes da Concessionária, ficando as obras durante dias ou semanas sem qualquer tipo de sinalização. O Recurso nada diz sobre a falta desta reposição.

A demora na execução das obras por prazo mais que razoável é a principal causa dessa penalidade. Sobre isso, a Concessionária alega que chuvas torrenciais provocaram significativos atrasos na execução das obras e anexaram mapas das chuvas em Belo Horizonte. Conforme se constata nesses mapas, as interrupções por este motivo não chegaram a mais de uma semana seguida, e não servem como motivo para demoras de 5 ou 6 semanas nas implantações, como por exemplo na Av. Carandaí 41 por 6 semanas, Av. do Contorno 4057 por 5 semanas, Rua Pernambuco 284 por 6 semanas, Av. Amazonas 510 por 5 semanas, Av. Amazonas 471 por 5 semanas, Rua Curitiba 862 por 5 semanas, Rua Rio Grande do Norte 762 por 5 semanas, Praça Bagatelle 42 e 43 por 6 semanas, Rua José Cleto 261 e 663 por 6 semanas, Rua Carijós 150 por 6 semanas, dentre outras.

Conclusão

Diante das considerações acima e do fato de que quase todas as obras acima citadas ainda não foram concluídas nessa data, sou de parecer que seja negado o pedido expresso no recurso da Concessionária e a penalidade seja mantida.

Atenciosamente,

Rodrigo Geraldo Aguiar
Gerente de Sinalização
Gerência de Sinalização – GESIN

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:
NOTIFICAÇÃO n.º 05/071-2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.098.894/15-19
CONTRATO N.º 2395/16
CONTRATADA: **EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.**
OBJETO: Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

A Diretoria de Administração e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando a inexecução parcial do Contrato em referência, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada, devidamente autuada no processo, julgou improcedente os argumentos apresentados, resolve aplicar à Emerge BH Publicidade S.A. a Sanção Administrativa de **MULTA,** no valor de R$ 857,75 (oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal n.º 15.113/13, alterado pelo Decreto Municipal n.º 15.270/13.

Publique-se.

Belo Horizonte, 20 de Dezembro de 2018.

Kênnya Kreppel Dias Duarte
Diretora de Administração e Finanças
BHTRANS

André Luis Portiho Mattos
BTG01882 - Gerente de Compras, Contratos e Licitações - GECOL/BHTRANS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

1202

Friday, December 28, 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5682

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:

NOTIFICAÇÃO n.º 05/071-2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.098.894/15-19

CONTRATO N.º 2395/16

CONTRATADA: EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

OBJETO: Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

A Diretoria de Administração e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando a inexecução parcial do Contrato em referência, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada, devidamente autuada no processo, julgou improcedente os argumentos apresentados, resolve aplicar à Emerge BH Publicidade S.A. a Sanção Administrativa de MULTA, no valor de R$ 857,75 (oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal n.º 15.113/13, alterado pelo Decreto Municipal n.º 15.270/13.

Publique-se.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2018

Kênnya Kreppel Dias Duarte

Diretora de Administração e Finanças

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

1270

Obtenção de Cópia do PA nº 01.098.894/15-19, a partir da fl. 1036

7 mensagens

Danilo Emanuel Barreto de Oliveira <d.oliveira@rolimvlc.com> 4 de janeiro de 2019 11:57
Para: "adriana.heloisa@pbh.gov.br" <adriana.heloisa@pbh.gov.br>
Cc: "leonardo.hidek@pbh.gov.br" <leonardo.hidek@pbh.gov.br>, Paulo Teixeira Fernandes <p.fernandes@rolimvlc.com>, Júlia Melo Carvalho Ribeiro <j.carvalho@rolimvlc.com>, Victor Duarte Almeida <v.almeida@rolimvlc.com>

ROLIM, VIOTTI & LEITE CAMPOS

advogados

Prezada Adriana,

Solicito, por favor, informações acerca de local para diligência, custas e sobre a necessidade ou não de substabelecimento, para obtenção de cópia, a partir da fl. 1036, do Processo Administrativo de nº 01.098.894/15-19, da contratada Emerge BH Publicidade S.A..

Desde já agradeço e aguardo retorno.

At.te,

RV&LC ADVOGADOS 25 ANOS

Danilo Emanuel Barreto de Oliveira

Rolim, Viotti & Leite Campos

Telefones 55 31 2104 2800 |

d.oliveira@rolimvlc.com

São Paulo | Rio de Janeiro | Belo Horizonte
Brasília | Curitiba | New York | Lisbon | Düsseldorf

www.rolimvlc.com

The information transmitted is intended only for the person or entity to which it is addressed and may contain confidential and/or privileged material. Any review, dissemination, making use of or taking of any action in reliance upon this information, by people or entities other than the intended recipient, is prohibited. If you have received this in error, please contact the sender and delete the material from any computer. La información transmitida es de uso privado y exclusivo para la persona o compañía a la que fue encaminada y puede tener datos confidenciales y/o privilegiados. Queda prohibida cualquier corrección, utilización y/o tomada de decisión por personas o compañías distintas al destinatario pretendido. Si por error usted recibió este mensaje, por favor borrelo de cualquier computadora y comuníquelo al remitente. A informação

transmitida é de uso exclusivo da pessoa ou entidade à qual ela foi endereçada e pode conter material confidencial e/ou privilegiado. Fica proibida qualquer revisão, disseminação, utilização e/ou tomada de decisões por pessoas ou entidades, exceto pelo destinatário pretendido. Se por um erro você recebeu este e-mail, por favor apague-o de qualquer computador e contacte o remetente.

1270
AD

adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br> 4 de janeiro de 2019 15:03
Para: Danilo Emanuel Barreto de Oliveira <d.oliveira@rolimvlc.com>
Cc: Paulo Teixeira Fernandes <p.fernandes@rolimvlc.com>, Júlia Melo Carvalho Ribeiro <j.carvalho@rolimvlc.com>, Victor Duarte Almeida <v.almeida@rolimvlc.com>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado Danilo, boa tarde.

Favor preencher o requerimento de cópia de processo em anexo para a devida aprovação pelo meu gerente.

Assim que o requerimento for devolvido preenchido lhe darei mais informações.

Atenciosamente,

Adriana H. L. Bittencourt Brandão I Analista de Administração e Finanças
Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 I Buritis I BH/MG
031 3379-5589 I www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Requerimento de cópia de processo.docx
14K

Danilo Emanuel Barreto de Oliveira <d.oliveira@rolimvlc.com> 7 de janeiro de 2019 10:37
Para: adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>
Cc: Paulo Teixeira Fernandes <p.fernandes@rolimvlc.com>, Victor Duarte Almeida <v.almeida@rolimvlc.com>, Bruna Teixeira <brunateixeira.advocacia@gmail.com>

Prezada Adriana,

Segue requerimento de cópia de processo administrativo da BHTrans em anexo para a obtenção de cópia, a partir da fl. 1036, do Processo Administrativo de n° 01.098.894/15-19, da contratada Emerge BH Publicidade S.A..

Desde já agradeço e solicito as demais informações conforme conversa anterior (vide cadeia de e-mails)

At.te,

Danilo Emanuel Barreto de Oliveira

Rolim, Viotti & Leite Campos

Telefones 55 31 2104 2800 |

d.oliveira@rolimvlc.com

RV&LC ADVOGADOS
São Paulo | Rio de Janeiro | Belo Horizonte
Brasília | Curitiba | New York | Lisbon | Düsseldorf
www.rolimvlc.com

25 ANOS

ENTRADA 1291 AD GECOL

De: adriana heloisa lima bittencourt [mailto:adriana.heloisa@pbh.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 15:04
Para: Danilo Emanuel Barreto de Oliveira <d.oliveira@rolimvlc.com>
Cc: Paulo Teixeira Fernandes <p.fernandes@rolimvlc.com>; Júlia Melo Carvalho Ribeiro <j.carvalho@rolimvlc.com>; Victor Duarte Almeida <v.almeida@rolimvlc.com>; Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>
Assunto: Re: Obtenção de Cópia do PA nº 01.098.894/15-19, a partir da fl. 1036

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Requerimento de Cópia de Processo - 07jan2019.pdf
21K

---

adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br> 7 de janeiro de 2019 13:39
Para: Danilo Emanuel Barreto de Oliveira <d.oliveira@rolimvlc.com>
Cc: Paulo Teixeira Fernandes <p.fernandes@rolimvlc.com>, Victor Duarte Almeida <v.almeida@rolimvlc.com>, Bruna Teixeira <brunateixeira.advocacia@gmail.com>

Prezado Danilo, boa tarde.

Verei quantas cópias darão no total e te envio o valor e a guia para pagamento.

Após o pagamento e a comprovação do mesmo, farei as cópias e te envio conforme solicitado.

Atenciosamente,

Adriana H. L. Bittencourt Brandão | Analista de Administração e Finanças
Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG
031 3379-5589 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Danilo Emanuel Barreto de Oliveira <d.oliveira@rolimvlc.com> 7 de janeiro de 2019 13:44
Para: adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>
Cc: Paulo Teixeira Fernandes <p.fernandes@rolimvlc.com>, Victor Duarte Almeida <v.almeida@rolimvlc.com>, Bruna Evaristo Bastos <b.bastos@rolimvlc.com>

Obrigado.

Sigo no aguardo.

1037V At.te,
AD

RV&LC ADVOGADOS 25 ANOS

Danilo Emanuel Barreto de Oliveira

Rolim, Viotti & Leite Campos

Telefones 55 31 2104 2800 |

d.oliveira@rolimvlc.com

São Paulo | Rio de Janeiro | Belo Horizonte
Brasília | Curitiba | New York | Lisbon | Düsseldorf

www.rolimvlc.com

De: adriana heloisa lima bittencourt [mailto:adriana.heloisa@pbh.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 7 de janeiro de 2019 13:40
Para: Danilo Emanuel Barreto de Oliveira <d.oliveira@rolimvlc.com>
Cc: Paulo Teixeira Fernandes <p.fernandes@rolimvlc.com>; Victor Duarte Almeida <v.almeida@rolimvlc.com>; Bruna Teixeira <brunateixeira.advocacia@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br> 8 de janeiro de 2019 11:23
Para: Danilo Emanuel Barreto de Oliveira <d.oliveira@rolimvlc.com>
Cc: Paulo Teixeira Fernandes <p.fernandes@rolimvlc.com>, Victor Duarte Almeida <v.almeida@rolimvlc.com>, Bruna Evaristo Bastos <b.bastos@rolimvlc.com>

Prezado Danilo, bom dia.

Segue em anexo, a guia para pagamento referente às cópias das folhas 1036 à 1269, do contrato nº 2395/16 - Emerge BH Publicidade S/A.

Deram 277 folhas a serem copiadas, sendo R$,025 cada cópia. Então o total a ser pago é R$ 69,25.

Aguardo o envio do comprovante de pagamento para iniciar as cópias.

Atenciosamente,

Adriana H. L. Bittencourt Brandão I Analista de Administração e Finanças
Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 I Buritis I BH/MG
031 3379-5589 I www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Guia pgto cópia CT 2395-16 .pdf
24K

Danilo Emanuel Barreto de Oliveira <d.oliveira@rolimvlc.com> 8 de janeiro de 2019 13:33
Para: adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>
Cc: Paulo Teixeira Fernandes <p.fernandes@rolimvlc.com>, Victor Duarte Almeida <v.almeida@rolimvlc.com>

1272
AD

Prezada Adriana,

Seguem guia e comprovante anexos.

Solicitamos prioridade para o envio das cópias em razão da urgência de urgência da Emerge.

Desde já agradeço e aguardo retorno.

At.te,

RV&LC ADVOGADOS 25 ANOS

Danilo Emanuel Barreto de Oliveira

Rolim, Viotti & Leite Campos

Telefones 55 31 2104 2800 |

d.oliveira@rolimvlc.com

São Paulo | Rio de Janeiro | Belo Horizonte
Brasília | Curitiba | New York | Lisbon | Düsseldorf

www.rolimvlc.com

De: adriana heloisa lima bittencourt [mailto:adriana.heloisa@pbh.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 8 de janeiro de 2019 11:24
Para: Danilo Emanuel Barreto de Oliveira <d.oliveira@rolimvlc.com>
Cc: Paulo Teixeira Fernandes <p.fernandes@rolimvlc.com>; Victor Duarte Almeida <v.almeida@rolimvlc.com>; Bruna Evaristo Bastos <b.bastos@rolimvlc.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

2 anexos

Guia pgto cópia CT 2395-16 .pdf
24K

Recibo Guia Cópia Processo administrativo.pdf
19K

1273
AD

REQUERIMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO

DADOS DO REQUERENTE

Nome: Bruna Evaristo Bastos

Documento de Identidade: 12105041

Razão Social da Empresa: Rolim, Viotti & Leite Campos Advogados

CNPJ: 71.258.032/0001-30

Telefone de Contato: (31) 2104-2800

DADOS DO PROCESSO

N.º do Contrato: 2395/16

Processo Administrativo: 01.098.894/15-19

Folhas: 1036 até o final

TIPO DE CÓPIA

( ) Papel **(X)** Digital

Data: 07/01/2019

Bruna E. Bastos
Assinatura

1274
AD

Comprovante Consumidor

BHTRANS	Nº Guia	Emissão	Vencimento	Valor do Documento
	29537	08/01/2019	11/01/2019	R$ 69,25

Instrução

Parcela 1 de 1. SOMENTE APÓS A APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA GUIA, SERÁ DADO INÍCIO AO TRABALHO REPROGRÁFICO.

Desconto	R$ 0,00
Mora / Multa	R$ 0,00
Outros Acréscimos	R$ 0,00
Valor Cobrado	R$ 69,25

Sacado

ROLIM, VIOTTI & LEITE CAMPOS ADVOGADOS **CPF / CNPJ: 071.258.032/0001-30**

,

null

0-0

Comprovante da Empresa

BHTRANS

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte CNPJ.41.657.081/0001-84
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 Buritís Belo Horizonte CEP 30455-902

Sacado
ROLIM, VIOTTI & LEITE CAMPOS ADVOGADOS

Nº Guia	Emissão	Vencimento	Valor do Documento
29537	08/01/2019	11/01/2019	R$ 69,25

Esta guia poderá ser paga nos seguintes bancos: Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Inter, Itaú e Mercantil do Brasil

Sr. Caixa: Não receber essa guia após o vencimento.

Desconto	R$ 0,00
Mora / Multa	R$ 0,00
Outros Acréscimos	R$ 0,00
Valor Cobrado	R$ 69,25

85690000000-6 69250589201-2 90111500000-1 00002953701-6

1275

Banco Itaú S/A

BANCO ITAU S/A

RECIBO DE PAGTO DE CONTAS DE SERV. PUBLICOS

AG C/C DEBITADA 3116.24095-7 DANILO OLIVEIRA
CEI 63495 CTR 201901081788027

INFORMACOES PARA SUBSIDIAR EVENTUAL
NECESSIDADE DE COMPROVACAO DE PAGAMENTO
JUNTO AO FAVORECIDO DO CREDITO

FAVORECIDO: 0589 BHTRANS
IDENTIFICACAO DO PAGAMENTO:
85690000000066925058920129011150000010000029537016

DATA DO PAGAMENTO: 08/01/2019

VALOR DO PAGAMENTO: R$ 69,25
AUTORIZADO DEBITO DE DIFERENCAS RELATIVAS A
INFORMACOES INEXATAS.

AUTENTICACAO:
18FC22A6BFE1725242EFE3C8612AFEF916E77900

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

1276
AD

Obtenção de Cópia do PA nº 01.098.894/15-19, a partir da fl. 1036

adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br> 8 de janeiro de 2019 17:15
Para: Danilo Emanuel Barreto de Oliveira <d.oliveira@rolimvlc.com>
Cc: Paulo Teixeira Fernandes <p.fernandes@rolimvlc.com>, Victor Duarte Almeida <v.almeida@rolimvlc.com>

Danilo, boa tarde.

Segue o arquivo digitalizado, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Adriana H. L. Bittencourt Brandão | Analista de Administração e Finanças
Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG
031 3379-5589 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Pag 1036 a 1269 Emerge CT 2395_16.pdf
11526K

urbana
mídia do mundo real

1277

ILUSTRÍSSIMA SENHORA KÊNNYA KREPPEL DIAS DUARTE DIRETORA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS DA EMPRESA DE TRANPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS

Processo Administrativo nº 01.098.894/15-19

Notificação nº: 04/071-2018

Contrato nº 2395/16

RECEBIDO DAF
11/01/19
001

EMERGE BH PUBLICIDADDE S/A, empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.003.169/0001-26, Inscrição Municipal nº 0.767.775/001-0, com sede a Rua Paraíba, nº 550, sala 814, Belo Horizonte– MG, CEP: 30130-141, neste ato representada na forma de seu contrato social, vem, mui respeitosamente, e tempestivamente, apresentar nos termos do artigo 29, da Lei 15.113/2013, alterada pelo Decreto Municipal de nº 15.270/2013, seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que faz nos seguintes termos.

São Paulo
Rua Baronesa de Bela Vista, 411 – 3o andar 325
CGH Offices – Vila Congonhas
São Paulo - SP - 04612-002
Tel.: (11) 5041-8758

Belo Horizonte
Rua Adelino Teste, 251 - Bloco 1 A
Centro Empresarial Portal Sul
Belo Horizonte – MG - 30390-070
Tel.: (31) 3288-1025

Para: Leonardo Otoni (GECOL)

De: Julio Cesar (Supl)

1277 V

Por gentileza analisar e encaminhar.

Obrigado

11/01/19

Setor de Contratos

At.: Lia Hidalgo

Para providências

14/01/19

André Luis Portilho Matos
BT001882 - Gerente de Compras, Contratos e Licitações - GECOL/BHTRANS

14 01 19
14 50
Maria Olívia

urbana
mídia do mundo real

BHTRANS Fl. 1279

1. PRELIMINARMENTE.

De início, importante reiterar que o caso em comento trata-se de serviço de utilidade pública, com uso de bem público, com outorga onerosa.

Trata-se de contrato que permitia a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos dos pontos.

Aduziu, a Diretoria de Administração e Finanças da EMPRESA DE Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, que houve por parte desta Recorrente a inexecução parcial do Contrato de nº 2395/16, caracterizada pela falta de implantação da totalidade dos abrigos, conforme notificação expedida pela BHTRANS em 21.02.2018, a saber:

São Paulo
Rua Baronesa de Bela Vista, 411 – 3o andar 325
CGH Offices – Vila Congonhas
São Paulo - SP - 04612-002
Tel.: (11) 5041-8758

Belo Horizonte
Rua Adelino Teste, 251 - Bloco 1 A
Centro Empresarial Portal Sul
Belo Horizonte – MG - 30390-070
Tel.: (31) 3288-1025

urbana
mídia do mundo real

BHTRANS Fl. 1279 GEROL

REFERENTE: Contrato nº 2395/16 – EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

ASSUNTO: Adaptação dos Abrigos Existentes

Prezada Senhora,

Considerando que, em outubro de 2017, foi acordado entre a BHTRANS e a EMERGE que fosse realizada uma adaptação às necessidades dos deficientes visuais nos abrigos existentes para cada novo projeto de implantação aprovado, constando de colocação de perfis invertidos nas duas laterais e novo bundoril, com previsão de aprovação de 200 projetos até 15 de novembro e implantação dos mesmos até 15 de janeiro;

Considerando que já deveriam estar implantados os primeiros 500 abrigos e, consequentemente, todos os abrigos já implantados deveriam estar adaptados aos deficientes visuais;

Considerando que o ritmo atual dos serviços de adaptações dos abrigos existentes não está atendendo aos prazos previstos;

A BHTRANS determina que todos os abrigos já implantados sejam adaptados as necessidades dos deficientes visuais até no máximo o dia 30 de abril de 2018.

Suscitou a Recorrida que não houvera o cumprimento do prazo contratual estipulado, concernente à instalação dos primeiros 500 pontos, motivo pelo qual deveriam ao caso serem aplicadas as sanções previstas, fatos trazidos na Notificação 04/071-2018, de 07.03.2018, vejamos:

São Paulo
Rua Baronesa de Bela Vista, 411 – 3o andar 325
CGH Offices – Vila Congonhas
São Paulo - SP - 04612-002
Tel.: (11) 5041-8758

Belo Horizonte
Rua Adelino Teste, 251 - Bloco 1 A
Centro Empresarial Portal Sul
Belo Horizonte – MG - 30390-070
Tel.: (31) 3288-1025

urbana
mídia do mundo real

BHTRANS 1280 A

I – OCORRÊNCIAS

Conforme relatado pela Gerência de Sinalização – GESIN da BHTRANS, através da CI GESIN 021/2018, datada de 26 de fevereiro de 2018, a Emerge BH Publicidade S.A. ainda não implantou os primeiros 500 (quinhentos) abrigos em pontos de parada de ônibus, sendo que estes deveriam ser implantados em, no máximo, um ano, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão.

A GESIN esclareceu que o contrato foi assinado em 16 de junho de 2016, porém, após a implantação dos 6 primeiros abrigos na Av. Afonso Pena, foi feita uma pesquisa de satisfação junto aos usuários, e a partir destas informações foram realizadas reuniões com a Emerge buscando melhorias no projeto, sendo homologado em novembro de 2016 pela BHTRANS e ratificado pela própria Emerge que em dezembro de 2016 começaria a contar o prazo para implantação dos abrigos

Em 17 de maio de 2017, a Secretaria Municipal de Planejamento, determinou a suspensão da implantação dos abrigos, devido a alteração de regras e parâmetros de acessibilidade, sendo que estas implantações só foram retomadas em 05 de julho de 2017. Estes 49 (quarenta e nove) dias de interrupção foram acrescentados ao prazo previsto no subitem 5.2.2 do Contrato, **vencendo o prazo para implantação dos 500 (quinhentos) primeiros abrigos em 18 de janeiro de 2018.**

A GESIN informa ainda que até o dia 26 de fevereiro de 2018 foram implantados 316 (trezentos e dezesseis abrigos), faltando ainda 184 (cento e oitenta e quatro) abrigos para cumprimento do prazo estipulado no subitem 5.2.2 do Contrato.

Apresentada a devida resposta e esclarecido que NÃO houve atraso na execução das obras, bem como que a mudança dos calendários se deu exclusivamente por culpa da Recorrida, sobreveio indevidamente a "Aplicação de Sanção Administrativa" nos seguintes termos:

> *Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitaria, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitaria. A Diretoria de Administração e Finanças da Empresa de Transportes e Transito de Belo Horizonte S/A; BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando a inexecução parcial do Contrato em referência, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após analise da defesa apresentada pela Contratada, devidamente autuada no processo, julgou improcedente os argumentos*

São Paulo
Rua Baronesa de Bela Vista, 411 – 3o andar 325
CGH Offices – Vila Congonhas
São Paulo - SP - 04612-002
Tel.: (11) 5041-8758

Belo Horizonte
Rua Adelino Teste, 251 - Bloco 1 A
Centro Empresarial Portal Sul
Belo Horizonte – MG - 30390-070
Tel.: (31) 3288-1025

urbana
mídia do mundo real

BHTRANS 1281

apresentados, resolve aplicar a Emerge BH Publicidade S.A. a Sanção Administrativa de MULTA, no valor de R$ 857,75 (oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos). Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 10 (dez) dias uteis, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal n.º 15.113/13, alterado pelo Decreto Municipal n.º 15.270/13.

Ocorre que, como se explicará novamente, não houve atraso na execução das obras, sendo certo que foram realizadas mudanças de calendário por imposições das Cedentes.

2. DA SANÇÃO INDEVIDAMENTE APLICADA / DA NULIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Importante frisar e reiteramos nosso total interesse e empenho em cumprir o Contrato firmado entre a ora Recorrente juntamente com a BHTRANS.

Conforme notificações recebidas e o teor da própria penalização, a Recorrente fora penalizada, precipuamente, por supostamente não ter instalado os 500 primeiros pontos até 18.01.2018, informando a GESIN que "até o dia 26 de fevereiro de 2018 foram implantados 316 (trezentos e dezesseis abrigos), faltando ainda 184 (cento e oitenta e quatro) abrigos para cumprimento do prazo estipulado no subitem 5.2.2 do Contrato.

Existem 2 motivos que afastam, de pleno direito, a sanção aplicada, quais sejam:

São Paulo
Rua Baronesa de Bela Vista, 411 – 3o andar 325
CGH Offices – Vila Congonhas
São Paulo - SP - 04612-002
Tel.: (11) 5041-8758

Belo Horizonte
Rua Adelino Teste, 251 - Bloco 1 A
Centro Empresarial Portal Sul
Belo Horizonte – MG - 30390-070
Tel.: (31) 3288-1025

urbana
mídia do mundo real

BHTRANS 1282 GECOL

1. *O prazo para instalação dos 500 pontos não se encerrou em JAN/2018, mas tão somente em 30/JUL/2018, conforme Ofício da própria GESIN;*

2. *A instalação de 500 pontos não fora efetivada por alterações e deficiências da própria BHTRANS, que não havia, à época, aprovado todos os projetos e emitido todas as Ordens de Serviços necessárias;*

Conforme fatos explicitados nas próprias notificações da BHTRANS, após a assinatura do contrato houveram incontáveis mudanças nos planos originais:

- *06/2016 – Assinatura do Contrato;*
- *11/2016 – Alterações Homologadas entre BHTRANS e EMERGE;*
- *05/2017 – Suspensão das Implementações – por ordem da Secretaria Municipal de Planejamento;*
- *07/2017 – Retomada das Implementação – com as modificações impostas;*

Alega-se nas notificações que esses 49 (quarenta e nove) dias de suspensão das atividades foram "devolvidos" para o prazo de entrega das obras.

Primeiro ponto que devesse ter em mente fora que as modificações dos projetos, por obvio, acarretam uma modificação no calendário exponencial, de modo que os 49 dias "restituídos" ao prazo da Recorrente não condiziam com a realidade.

São Paulo
Rua Baronesa de Bela Vista, 411 – 3o andar 325
CGH Offices – Vila Congonhas
São Paulo - SP - 04612-002
Tel.: (11) 5041-8758

Belo Horizonte
Rua Adelino Teste, 251 - Bloco 1 A
Centro Empresarial Portal Sul
Belo Horizonte – MG - 30390-070
Tel.: (31) 3288-1025

urbana
mídia do mundo real

1283
GECOR

Uma coisa seria a suspensão e retomada nos exatos termos anteriores, o que não ocorreu. Foram exigidas diversas alterações no projeto inicial e adequação dos postos já instalados de modo que o prazo não poderia ser considerado de modo simplório, o que gerou – *como não poderia deixar de ser* – a reestruturação da agenda considerando também o trabalho adicional que seria necessário, fato exposto ao Poder Cedente:

> Considerando todos os atrasos ocasionados pela BHtrans, incluindo os relatados na Notificação, mas que sao de muito maior dimensão junto ao cronograma, tais como: alterações de acessibilidade no projeto inicial, diversas discussões sobre as dimensões das calçadas, inclusões de novos dispositivos para deficientes visuais e entre outras; considerando que a não instalação dos abrigos gera prejuízo econômico e financeiro para a EMERGE, devido a redução dos espaços comercializáveis.

Assim, conforme certificado pelo Sr. Cláudio de Britto Silveira, da GESIN, **o prazo para implantação dos primeiros 500 abrigos foi prorrogado até 30 de julho de 2018**:

São Paulo
Rua Baronesa de Bela Vista, 411 – 3o andar 325
CGH Offices – Vila Congonhas
São Paulo - SP - 04612-002
Tel.: (11) 5041-8758

Belo Horizonte
Rua Adelino Teste, 251 - Bloco 1 A
Centro Empresarial Portal Sul
Belo Horizonte – MG - 30390-070
Tel.: (31) 3288-1025

urbana
mídia do mundo real

BHTRANS 1284 GECOL

REF.: CONTRATO Nº 2.395/16 – EMERGE BH PUBLICIDADE SA

ASSUNTO: OFÍCIO EMERGE DE 08/04/2018

Prezada Senhora,

Conforme reunião em 28/03/2018, na qual participaram o Sr. José Carlos Mendanha Ladeira, Diretor de Sistema Viário da BHTRANS e o Sr. Frederico Nogueira e Silva, CEO da EMERGE, e outros, ficou acordado um cronograma de eventos para viabilizar a implantação dos primeiros 500 abrigos até 30 de julho de 2018, conforme item 5.2.2 do Contrato. Na correspondência EMERGE de 08/04 é apresentado este cronograma prevendo a implantação de 50 abrigos com projetos já aprovados até 30 de abril, e de 184 abrigos até 30 de julho.

No entanto até a presente data apenas 10 abrigos estão em obras, em descumprimento com o acordado entre as partes na reunião do dia 28/03/2018. Lembramos que o não cumprimento das condições acertadas acarretará nas sanções previstas em contrato.

Atenciosamente,

Cláudio de Britto Silveira
Gerência de Sinalização – GESIN

Ou seja, como pode a Recorrida ser penalizada por não entregar os primeiros 500 abrigos até 18 de janeiro de 2018 se o prazo real acordado entre as partes fora até 30 de julho de 2018???

Evidente, portanto, o primeiro motivo que acarreta a nulidade da penalização.

Não bastasse a questão concernente ao efetivo prazo de entrega (30/01/2018 -> 30/07/2018) temos, evidente, que todo e qualquer "atraso"

São Paulo
Rua Baronesa de Bela Vista, 411 – 3o andar 325
CGH Offices – Vila Congonhas
São Paulo - SP - 04612-002
Tel.: (11) 5041-8758

Belo Horizonte
Rua Adelino Teste, 251 - Bloco 1 A
Centro Empresarial Portal Sul
Belo Horizonte – MG - 30390-070
Tel.: (31) 3288-1025

urbana
mídia do mundo real

decorreu por inatividade da própria BHTRANS, como devidamente exposto por meio da defesa encaminhada em 06.03.2018, na qual se expos:

> Com relação aos 500 abrigos a serem instalados no Ano 1 do nosso contrato, reitero e-mail do nosso Diretor – Frederico Nogueira (e-mail anexo), onde colocamos que ainda existem 60 projetos em aprovação pendentes na BHTrans, bem como a necessidade de emissão de novas Ordens de Serviço com 124 endereços, para que possamos iniciar o levantamento em campo dos novos endereços e enviar para aprovação junto a BHTrans. Vencido estas etapas atingiremos os 500 abrigos.

Como se sabe, por força contratual, caberia ao Poder Concedente emitir as Ordens de Serviço para que, então, a Concessionaria realiza-se o projeto e p remetesse novamente ao Poder Concedente para aprovação, dando-se inicios às obras somente após este tramite burocrático:

> ***CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS***
>
> ***5.6 - Os serviços de implantação dos abrigos e marcos do ponto deverão ser executados mediante o recebimento da Ordem de Serviço – OS expedida pelo Poder Concedente, na qual constarão a descrição, locais e os prazos determinados para sua execução.***

Assim, se o próprio Poder Concedente, ora Recorrido, estava em atraso para emissão das ordens de serviço (*124 OS's não emitidas em 06.03.2018*) e com projetos pendentes de aprovação (*60 projetos pendentes em 06.03.2018*), como pode ser aplicada à Recorrente as sanções ora hostilziadas???

São Paulo
Rua Baronesa de Bela Vista, 411 – 3o andar 325
CGH Offices – Vila Congonhas
São Paulo - SP - 04612-002
Tel.: (11) 5041-8758

Belo Horizonte
Rua Adelino Teste, 251 - Bloco 1 A
Centro Empresarial Portal Sul
Belo Horizonte – MG - 30390-070
Tel.: (31) 3288-1025

urbana
mídia do mundo real

BHTRANS 1286

Ainda, o próprio contrato preve à excludente de culpabilidade da Concessionária/Recorrente para o caso de "atraso" nas obras por motivos alheios a sua vontade, vejamos:

> ***8.3 – A Concessionária é responsavel por todos os riscos inerentes à Concessão, exceto pelos seguintes, que serão suportados pelo Poder Concedente:***
>
> ***8.3.2 – Atraso no cumprimento do cronograma físico de instalação ou de quaisquer outros prazos previstos no Contrato de Concessão, em razão de fatos ou atos que não lhe sejam direta ou indiretamente imputável;***

Nobre Julgador, como a Recorrida esperava a instalação de 500 abrigos até JAN/2018 se até referida data não foram emitidas as 500 ordens de serviço necessárias????

É certo, portanto, que todos os "atrasos" foram ocasionados primeiramente pela própria BHTRANS, incluindo os relatados nas Notificações encaminhadas a ora Recorrente.

Quanto a alegação referente à "demora na conclusão nas obras de implantação dos abrigos, reiteramos que os entulhos que estariam sendo deixados no local das obras, não são retirados no primeiro dia de escavação das obras pois, existem mais de uma etapa de escavação que o ocorre no primeiro dia e também no terceiro ou quarto dia da obra, que trata-se da execução do piso tátil e acabamentos.

Diante disto, o entulho acaba sendo armazenado ao lado do abrigo de forma que não atrapalhe o fluxo de transeuntes e de veículos no local, bem como não deixar a área da obra desorganizada, desta feita, é evidente que há uma quantidade de entulho no local, tendo em vista que trata-se de uma obra como outra

São Paulo
Rua Baronesa de Bela Vista, 411 – 3o andar 325
CGH Offices – Vila Congonhas
São Paulo - SP - 04612-002
Tel.: (11) 5041-8758

Belo Horizonte
Rua Adelino Teste, 251 - Bloco 1 A
Centro Empresarial Portal Sul
Belo Horizonte – MG - 30390-070
Tel.: (31) 3288-1025

BHTRANS
Fl. 1287
GECOL

qualquer e os mesmo sempre são retirados após a conclusão dos trabalhos, devido a logística de obra.

Adicionalmente ao outro ponto levantado pela GESIN de que as obras não possuíam sinalizações. Ainda neste contexto temos diversas variáveis, como usuários, vândalos, interferências diversas causadas por terceiros, o que é evidente que não há como obter uma fiscalização 24 horas nos locais das obras, a fim de impedir estas ações deploráveis, sendo que quando tomamos conhecimento dos ocorridos, buscamos imediatamente recolocar a sinalização ora destruída ou furtada.

Reiteramos que nos últimos 3 meses está Recorrente se empenhou imensamente para a conclusão dos abrigos faltantes, para tanto foram iniciadas diversas obras e diversos locais de Belo Horizonte, no entanto, conforme documentos anexos nos últimos 3 meses a capital encontrava-se com chuvas torrenciais o que de fato acabou por atrasar significativamente e até impedindo que as obras fossem concluídas no prazo acordado e que sempre está Contratada buscou atender.

Cabe salientar que na presente data a Recorrente tem seguindo rigorosamente as normas e padrões definidos e aprovadas pela BHTRANS, bem como encontra-se dentro do cronograma, como sempre esteve.

Desta forma, de rigor a revisão do caso, com afastamento da sanção aplicada e com o consequente imediato arquivamento do Processo Administrativo.

São Paulo
Rua Baronesa de Bela Vista, 411 – 3o andar 325
CGH Offices – Vila Congonhas
São Paulo - SP - 04612-002
Tel.: (11) 5041-8758

Belo Horizonte
Rua Adelino Teste, 251 - Bloco 1 A
Centro Empresarial Portal Sul
Belo Horizonte – MG - 30390-070
Tel : (31) 3288-1025

urbana
mídia do mundo real

BHTRANS 1288 GECOL

3. DO PEDIDO

Por todo o exposto, é a presente para **REQUERER** a V.Sa. o acolhimento do recurso ofertado, para que:

Seja revogada/invalidada/anulada a presente Aplicação de Sanção Administrativa, tendo em vista que a Recorrente trata-se de empresa inidônea para contratar com a Administração, de fato e de direito, bem como tendo cumprido com os termos do contrato seguindo rigorosamente as normas e padrões definidos pela BHTRANS e respeitando as alterações do cronograma acordada entre as partes.

Tudo isso como mecanismo a preservar o interesse público e repelir qualquer interesse subjetivo que trará, ao certo, danos a Administração Pública.

É o que se requer.

Belo Horizonte, 09 de Janeiro de 2019.

EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.
Glenda Natalie Serpa

São Paulo
Rua Baronesa de Bela Vista, 411 – 3o andar 325
CGH Offices – Vila Congonhas
São Paulo - SP - 04612-002
Tel.: (11) 5041-8758

Belo Horizonte
Rua Adelino Teste, 251 - Bloco 1 A
Centro Empresarial Portal Sul
Belo Horizonte – MG - 30390-070
Tel.: (31) 3288-1025

1288

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CI GECOL nº 006/2019

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2019.

PARA: Rodrigo Geraldo Aguiar - GESIN
DE: André Luis Portilho Matos - GECOL

Ref.: Contrato nº 2395/15 – Emerge BH Publicidade – Notificação 05/071-2018

Prezado Gerente,

No dia 28/12/2018 foi publicado no DOM a aplicação de sanção administrativa de multa no valor de R$ 857,75 referente à notificação nº 05/071-2018, abrindo prazo de 10 (dez) dias úteis para recurso.

A Notificada protocolou recurso, tempestivamente, no dia 11/01/2019, com argumentações diversas.

Encaminho-lhe os documentos abaixo relacionados para análise do recurso apresentado:

- Notificação GECOL 05/071-2018;
- Recurso da Emerge.

Aguardaremos seu retorno para darmos prosseguimento ao processo

Atenciosamente,

André Luis Portilho Matos – BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL

Willer Quintão Soares - BT00278
Supervisor de Sinalização Horizontal
GESIN/BHTRANS

CI GESIN 006/2019 **Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2019**

Para: Gerência de Contratos e Licitações - GECOL

De: Gerência de Sinalização – GESIN

Assunto: Contrato 2395/16 – EMERGE BH PUBLICIDADE SA

Ref.: CI GECOL 006/2019 – Notificação 05/071-2018

Att.: Dr. André Portilho

Prezado Senhor,

Tenho as seguintes considerações relativas a análise do recurso administrativo apresentado pela Concessionária EMERGE, referente a aplicação de penalidade de MULTA no valor de R$857,75, publicada no DOM de 28/12/2018.

Considerações

O recurso da Concessionária, em sua quase totalidade, restringiu-se a explicações sobre o atraso no cumprimento da Cláusula 5.2.2 do Contrato 2395/16, referente à implantação dos 500 primeiros abrigos no prazo de um ano após a assinatura do contrato, embora esse fato não conste como motivo da penalidade.

Em seguida, a respeito do depósito de entulho por longos períodos, a Concessionária diz que *"existem mais de uma etapa de escavação que ocorre no primeiro dia e também no terceiro ou quarto dia"*. Continua dizendo que *"o entulho acaba sendo armazenado ao lado do abrigo de forma a não atrapalhar o fluxo de transeuntes e de veículos"*. O que aconteceu foi o armazenamento do entulho por períodos excessivamente longos que duram até 6 semanas como nos exemplos já citados no processo.

Em relação a sinalização deficiente das obras, alegam que ela é retirada por terceiros, e "quando tomamos conhecimento do ocorrido, buscamos imediatamente recolocar a sinalização destruída ou furtada". A realidade tem demonstrado exatamente o contrário: ela não é suficiente e também não é recolocada pelas equipes da Concessionária, ficando as obras durante dias ou semanas sem qualquer tipo de sinalização.

BHTRANS

PREFEITURA BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

A demora na execução das obras por prazo mais que razoável foi a principal causa dessa penalidade. Sobre isso, a Concessionária alega que chuvas torrenciais provocaram significativos atrasos na execução das obras e anexaram mapas das chuvas em Belo Horizonte. Conforme se constata nesses mapas, as interrupções por este motivo não chegaram a mais de uma semana seguida, e não servem como motivo para demoras de 5 ou 6 semanas nas implantações, como em inúmeros exemplos já citados nesse processo. Ressalte-se que algumas implantações encontram-se inconclusas até o presente momento

Conclusão

Diante das alegações expressas no recurso, que não explicam e nem justificam os diversos problemas ocorridos durante as implantações dos abrigos, sou de parecer que seja negado o pedido de revogação/invalidação/anulação da aplicação da sanção administrativa e a penalidade seja mantida.

Atenciosamente,

Rodrigo Geraldo Aguiar
Gerente de Sinalização
Gerência de Sinalização – GESIN

BHTRANS Fl. 129

JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Notificação nº 05/071-2018

Contrato nº 2395/16

Contratada: EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

Objeto do contrato: Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

A Presidência da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, avaliando os termos da notificação em referência e o recurso administrativo interposto pela empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A. contra a aplicação da Sanção Administrativa de Advertência, publicada no DOM em 28 de dezembro de 2018, considerando a observância do devido processo legal, conforme documentos autuados ao processo e, considerando o parecer emitido pelo Fiscal do Contrato, Gerente de Sinalização – GESIN da BHTRANS, NEGA PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa, mantendo, dessa forma, a penalidade aplicada.

Belo Horizonte, 04 de Fevereiro de 2019.

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

José Carlos Meandera Ladeira - BT000048
Diretor de Sistema Viário
DSV/BHTRANS

Marcelo [illegible] - BT000027
Diretor de Administração e Finanças
DAF/BHTRANS

AJUIZAMENTO
05 02 19
10 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

BHTRANS
Fl. 1292

Quinta-feira, 7 de Fevereiro de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5709

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA APLICAÇÃO DE

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Notificação nº 05/071-2018

Contrato nº 2395/16

Contratada: EMERGE BH PUBLICIDADE S.A.

Objeto do contrato: Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária.

A Presidência da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, avaliando os termos da notificação em referência e o recurso administrativo interposto pela empresa EMERGE BH PUBLICIDADE S.A. contra a aplicação da Sanção Administrativa de Advertência, publicada no DOM em 28 de dezembro de 2018, considerando a observância do devido processo legal, conforme documentos autuados ao processo e, considerando o parecer emitido pelo Fiscal do Contrato, Gerente de Sinalização – GESIN da BHTRANS, NEGA PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa, mantendo, dessa forma, a penalidade aplicada.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2019

Celio Freitas Bouzada

Presidente

DETRAN Fl. 1293 GECOL

CI GECOL N.º 014/2019

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2019.

À

Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF

A/C: Júnia Canabrava

Ref.: Cobrança de multa por inexecução contratual

Prezada Gerente,

Foi aplicada sanção administrativa de multa à contratada, conforme detalhado a seguir:

Contratada	Nº Contrato	Publicação DOM		Valor da Multa
		Aplicação de Sanção Administrativa	Julgamento de Recurso	
Emerge BH Publicidade S.A.	2395/16	28/12/2018	07/02/2019	R$ 857,75

Considerando que o processo de notificação à contratada foi devidamente realizado e cumprido os preceitos de ampla defesa e contraditório, conforme dispõe a legislação, solicito que a Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da BHTRANS tome as medidas cabíveis com relação à cobrança da multa aplicada e, caso esta não seja efetuada, que aplique-se o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 15.113/13.

> *"Art. 9º - Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:*
>
> *I - se a multa aplicada superar o valor da garantia prestada, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;*
>
> *II - inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;*
>
> *III – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa."*

Após o efetivo pagamento da multa, favor comunicar formalmente à GECOL para que possamos autuar o processo.

Atenciosamente,

André Luis Portilho Matos – BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

RECEBIDO GEORF
EM 11/02/19
HORA: 10:31
Cláudia
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

BHTRANS
Fl. 1294
GECOL

Sábado, 9 de Março de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5728

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

PORTARIA BHTRANS DPR N.º 023/2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019

Designa gestor e fiscal de contrato, nos termos do Decreto n.º 15.185/2013.

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Celio Freitas Bouzada no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art. 26, do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto 10.941, de 17 de janeiro de 2002, nos termos do Decreto 15.185/2013 e na Portaria BHTRANS DPR n.º 070/13,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os gestores e os fiscais de contratos, conforme quadro abaixo:

Contratada	Objeto	N.º CT	Gestor	Fiscal	Fiscal Substituto
RC Nunes Empreendimentos Imobiliários S/A	Locação de imóvel	1991/10	Márcio Almeida Dutra - Matrícula nº 90027	Odirley Rocha dos Santos - Matrícula nº 01955	Cláudia Cardoso - Matrícula nº 00553
Consórcio 2S BH	Subconcessão de serviço público de remoção e guarda de Veículos automotores apreendidos ou removidos	2252/13	José Carlos Mendanha Ladeira - Matrícula nº 00048	Sérgio Antônio de Sena Rocha - Matrícula nº 00118	Leandro Martins de Morais - Matrícula nº 00983
Serttel Ltda	Permissão de uso de espaço público (bicicletas de uso compartilhado)	2285/14	Elizabeth Gomes de Moura - Matrícula nº 00122	Marco Antônio Silveira - Matrícula nº 02108	Eveline Prado Trevisan - Matrícula nº 02085
Elevadores Módulo Ltda	Manutenção preventiva e corretiva de elevador Estação Venda Nova	2294/14	Márcio Almeida Dutra - Matrícula nº 90027	Odirley Rocha dos Santos - Matrícula nº 01955	Carlos Max Silveira - Matrícula nº 01657
Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica	Venda de créditos eletrônicos de vale-Transporte, a cessão do uso do Cartão Ótimo e prestação de serviço de carga a bordo	2306/14	Márcio Almeida Dutra - Matrícula nº 90027	Frederico José de Mattos - Matrícula nº 00962	Daniele Maria de Moura Cambraia - Matrícula nº 00145
Globalprint Editora Gráfica Ltda	Serviços gráficos, impressão digital, confecção de impressos e outros	2328/15	Celio Freitas Bouzada - Matrícula nº 00120	Tulio Marcus Coelho Ottoni - Matrícula nº 02126	Patrícia Margareth Siqueira Barros Gontijo Santos - Matrícula nº 01334
Chaveiro Atual Ltda	Serviços de chaveiro	2331/15	Márcio Almeida Dutra - Matrícula nº 90027	Odirley Rocha dos Santos - Matrícula nº 01955	Francistei Pereira Reis - Matrícula nº 01468

BHTRANS
Fl. 1294v
GECOL

VL Terceirização Ltda	Fornecimento de mão-de-obra para limpeza de vidros e supervisão nas Estações do MOVE, bem como limpeza pela metodologia do metro quadrado limpo.	2341/15	Márcio Almeida Dutra - Matrícula nº 90027	Odirley Rocha dos Santos - Matrícula nº 01955	Rosemary Alvarenga Nunes - Matrícula nº 00439
Claro S/A	Serviços de telefonia móvel pessoal (SMP)	2357/15	Márcio Almeida Dutra - Matrícula nº 90027	Odirley Rocha dos Santos - Matrícula nº 01955	Pedro Henrique Moreira da Silva - Matrícula nº 01839
Telemar Norte Leste S/A	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e links digitais (integrados)	2359/15	Márcio Almeida Dutra - Matrícula nº 90027	Odirley Rocha dos Santos - Matrícula nº 01955	Pedro Henrique Moreira da Silva - Matrícula nº 01839
Totvs S/A	Serviço de Manutenção das licenças de uso do Sistema Totvs/ Datasul.	2360/15	Elizabeth Gomes de Moura - Matrícula nº 00122	Adilson Eduardo Oliveira Coelho - Matrícula nº 02131	Liliana Delgado Hermont - Matrícula nº 00614
Infoisis - Informação, Tecnologia e Consultoria Ltda	Serviços de atualização e Manutenção do software da biblioteca	2368/15	Elizabeth Gomes de Moura - Matrícula nº 00122	Adilson Eduardo Oliveira Coelho - Matrícula nº 02131	Simone Lopes de Moura Tonioni – Matrícula nº 0866
Ricci Diários, Publicações e Agenciamento Ltda	Serviço de publicações de atos exigidos por lei, no Jornal "HOJE EM DIA"	2372/15	Márcio Almeida Dutra - Matrícula nº 90027	Andre Luis Portilho Matos - Matrícula nº 01882	Leonardo Hideki Okano - Matrícula nº 01461
Geset Com., Assist. Técnica e Locação de Máquinas e Duplicadores Ltda	Impressão corporativa (outsourcing)	2374/15	Elizabeth Gomes de Moura - Matrícula nº 00122	Adilson Eduardo Oliveira Coelho - Matrícula nº 02131	Marcelo Geraldo Batista - Matrícula nº 01441
Emerge BH Publicidade S/A	Serviço de criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos.	2395/16	José Carlos Mendanha Ladeira - Matrícula nº 00048	Rodrigo Geraldo Aguiar - Matrícula nº 01851	Cláudio de Britto Silveira - Matrícula nº 00075
Consórcio Opercional Transp. Coletivo de Passag. por Ônibus de BH - Transfácil	Cessão de uso dos cascos do cartão BHBUS de vales-Transporte, licença de uso do software	2398/16	Márcio Almeida Dutra - Matrícula nº 90027	Frederico José de Mattos - Matrícula nº 00962	Daniele Maria de Moura Cambraia - Matrícula nº 00145
Ibrowse Consultoria e Informática Ltda	Análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.	2404/16	Elizabeth Gomes de Moura - Matrícula nº 00122	Adilson Eduardo Oliveira Coelho - Matrícula nº 02131	Liliana Delgado Hermont - Matrícula nº 00614
Amec Engenharia Ltda	Serviço de suporte e Manutenção de 3 licenças do software EMME	2405/16	Elizabeth Gomes de Moura - Matrícula nº 00122	Marco Antônio Silveira - Matrícula nº 02108	Luciano Aparecido Chagas - Matrícula nº 001439
SX Tecnologia e Serviços Corporativos Eireli	Fornecimento de passagens aéreas e terrestres e reserva de hotéis.	2406/16	Márcio Almeida Dutra - Matrícula nº 90027	Andre Luis Portilho Matos - Matrícula nº 01882	Leonardo Hideki Okano - Matrícula nº 01461



Banco Bradesco S/A	Processamento de créditos referentes à folha de pagamento	2408/16	Márcio Almeida Dutra - Matrícula nº 90027	Frederico José de Mattos - Matrícula nº 00962	Daniele Maria de Moura Cambraia - Matrícula nº 00145
Cia Mineira de Saúde	Serviços de auditoria, Consultoria e Assessoria ao PAMEH	2410/17	Márcio Almeida Dutra - Matrícula nº 90027	Frederico José de Mattos - Matrícula nº 00962	Cláudia Regina de Souza - Matrícula 01883
Central Locações de Máquinas, Equipamentos e Caçambas Ltda	Locação de 60 caçambas	2421/17	Márcio Almeida Dutra - Matrícula nº 90027	Odirley Rocha dos Santos - Matrícula nº 01955	Francislei Pereira Reis - Matrícula nº 01468
Extra Formulários Eireli	Serviços gráficos em off-set, impressão digital e serviços similares	2423/17	Márcio Almeida Dutra - Matrícula nº 90027	Andre Luis Portilho Matos - Matrícula nº 01882	Sérgio Alexandre Maia Ferreira - Matrícula nº 01649
Fratar Engenharia Consultiva EPP	Licença de uso do software de simulação de tráfego AIMSUN	2424/17	Elizabeth Gomes de Moura - Matrícula nº 00122	Adilson Eduardo Oliveira Coelho - Matrícula nº 02131	Maria do Socorro Pirâmides Soares - Matrícula nº 00172
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais - SECCRI	Publicação de atos de expediente administrativo, editais, avisos, etc.	2434/17	Márcio Almeida Dutra - Matrícula nº 90027	Andre Luis Portilho Matos - Matrícula nº 01882	Leonardo Hideki Okano - Matrícula nº 01461
Mirador Assessoria Atuarial Ltda	Assessoria atuarial permanente e relacionamento com a ANS	2441/17	Márcio Almeida Dutra - Matrícula nº 90027	Frederico José de Mattos - Matrícula nº 00962	Cláudia Regina de Souza - Matrícula 01883
Totvs S/A	Serviços de suporte aos produtos Totvs EMS e HCM.	2443/17	Elizabeth Gomes de Moura - Matrícula nº 00122	Adilson Eduardo Oliveira Coelho - Matrícula nº 02131	Liliana Delgado Hermont - Matrícula nº 00614
Totvs S/A	Serviço de atualização e migração de dados para implantação do Esocial	2449/17	Elizabeth Gomes de Moura - Matrícula nº 00122	Adilson Eduardo Oliveira Coelho - Matrícula nº 02131	Frederico José de Mattos - Matrícula nº 00962
Cemig Distribuição S/A	Fornecimento de energia elétrica para Unidade Buritis	2450/17	Márcio Almeida Dutra - Matrícula nº 90027	Odirley Rocha dos Santos - Matrícula nº 01955	Bruno Maduro Leme de Sousa - Matrícula nº 01262
Fernando Caetano Moreira Filho	Realização de leilões oficiais. Leilão nº 01/2018	2453/18	José Carlos Mendanha Ladeira - Matrícula nº 00048	Sérgio Antônio de Sena Rocha - Matrícula nº 00118	Leandro Martins de Morais - Matrícula nº 00983
Empresa de Inf. e Inform. de BH S/A - PRODABEL	Desenvolvimento, suporte, manutenção e hospedagem do sistema Rotativo Digital	2454/18	José Carlos Mendanha Ladeira - Matrícula nº 00048	Sérgio Antônio de Sena Rocha - Matrícula nº 00118	José Haroldo de Medeiros - Matrícula nº 00577
MGS Minas Gerais Administração e Serviços S/A	Serviço de apoio administrativo, operacional, limpeza e conservação	2455/18	Márcio Almeida Dutra -	Odirley Rocha dos Santos -	Rosemary Alvarenga Nunes -

BHTRANS Fl. 1295 v CPCO

			Matrícula nº 90027	Matrícula nº 01955	Matrícula nº 00439
Companhia de Seguros Previdência do Sul - PREVISUL	Seguro de pessoas para os empregados e estagiários da BHTRANS.	2456/18	Márcio Almeida Dutra - Matrícula nº 90027	Frederico José de Mattos - Matrícula nº 00962	Daniele Maria de Moura Cambraia - Matrícula nº 00145
Empresa de Inf. e Inform. de BH S/A - PRODABEL	Intermediação da comercialização dos créditos de Rotativo Digital através de APP	2470/18	José Carlos Mendanha Ladeira - Matrícula nº 00048	Sérgio Antônio de Sena Rocha - Matrícula nº 00118	José Haroldo de Medeiros - Matrícula nº 00577
Bentley Systems-International Limeted	Serviço de suporte, atualização e manutenção do software MicroStation	2472/18	Elizabeth Gomes de Moura - Matrícula nº 00122	Adilson Eduardo Oliveira Coelho - Matrícula nº 02131	Maria do Socorro Pirâmides Soares - Matrícula nº 00172
Digipark Aplicativos Ltda.	Rotativo digital - PFDV	2475/18	José Carlos Mendanha Ladeira - Matrícula nº 00048	Sérgio Antônio de Sena Rocha - Matrícula nº 00118	Verônica Shizue Maduro Iwazawa - Matrícula nº 01347
Digipark Aplicativos Ltda.	Rotativo digital - APP	2476/18	José Carlos Mendanha Ladeira - Matrícula nº 00048	Sérgio Antônio de Sena Rocha - Matrícula nº 00118	Verônica Shizue Maduro Iwazawa - Matrícula nº 01347
Inova Soluções em Tecnologia e Gestão Ltda.	Rotativo digital - APP	2477/18	José Carlos Mendanha Ladeira - Matrícula nº 00048	Sérgio Antônio de Sena Rocha - Matrícula nº 00118	Verônica Shizue Maduro Iwazawa - Matrícula nº 01347
Virtual Cad Ltda	Serviço de atualização, suporte técnico e manutenção de licenças sistema Transys	2480/18	Elizabeth Gomes de Moura - Matrícula nº 00122	Adilson Eduardo Oliveira Coelho - Matrícula nº 02131	Maria do Socorro Pirâmides Soares - Matrícula nº 00172
Dr. Eduardo José da costa	Serviço de perícia médica na área de clínica geral	2481/18	Daniel Marx Couto - Matrícula nº 00849	Carlos Franklin de Almeida Rabelo - Matrícula nº 00594	Cláudia Márcia Oliveira Aguiar - Matrícula nº 01452
TI.Mob Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda	Rotativo digital - PFDV	2483/18	José Carlos Mendanha Ladeira - Matrícula nº 00048	Sérgio Antônio de Sena Rocha - Matrícula nº 00118	Verônica Shizue Maduro Iwazawa - Matrícula nº 01347
On Tecnologia de Mobilidade Urbana Ltda.	Rotativo digital - APP	2484/18	José Carlos Mendanha Ladeira - Matrícula nº 00048	Sérgio Antônio de Sena Rocha - Matrícula nº 00118	Verônica Shizue Maduro Iwazawa - Matrícula nº 01347
Carimbos Universo Ltda	Serviço de confecção de carimbos diversos	2485/18	Márcio Almeida Dutra - Matrícula nº 90027	Andre Luis Portilho Matos - Matrícula nº 01882	Leonardo Hideki Okano - Matrícula nº 01461
Serttel Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda	Rotativo digital - APP	2486/18	José Carlos Mendanha Ladeira - Matrícula nº 00048	Sérgio Antônio de Sena Rocha - Matrícula nº 00118	Verônica Shizue Maduro Iwazawa -

					Matrícula nº 01347
Potencial Corretora Administradpra de Imóveis Ltda	Administração e intermediação na locação de lojas comerciais nas dependências das Estações BHBUS Venda Nova, Diamante, Barreiro, São Gabriel e Pampulha	2488/18	Márcio Almeida Dutra - Matrícula nº 90027	Odirley Rocha dos Santos - Matrícula nº 01955	Cláudia Cardoso - Matrícula nº 00553
TI.Mob Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda	Rotativo digital - APP	2489/18	José Carlos Mendanha Ladeira - Matrícula nº 00048	Sérgio Antônio de Sena Rocha - Matrícula nº 00118	Verônica Shizue Maduro Iwazawa - Matrícula nº 01347
Ambiente Ar Condicionado Eireli Ltda	Serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos e sistemas de ar condicionado	2490/18	Márcio Almeida Dutra - Matrícula nº 90027	Odirley Rocha dos Santos - Matrícula nº 01955	Cláudia Cardoso - Matrícula nº 00553
Areatec Tecnologia e Serviços Ltda	Rotativo digital - PFDV	2491/18	José Carlos Mendanha Ladeira - Matrícula nº 00048	Sérgio Antônio de Sena Rocha - Matrícula nº 00118	Verônica Shizue Maduro Iwazawa - Matrícula nº 01347
Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda	Rotativo digital - APP	2492/18	José Carlos Mendanha Ladeira - Matrícula nº 00048	Sérgio Antônio de Sena Rocha - Matrícula nº 00118	Verônica Shizue Maduro Iwazawa - Matrícula nº 01347
Oracle do Brasil Sistemas Ltda	Serviços de atualização e suporte de licenças de uso de software Oracle	2493/18	Elizabeth Gomes de Moura - Matrícula nº 00122	Adilson Eduardo Oliveira Coelho - Matrícula nº 02131	Liliana Delgado Hermont - Matrícula nº 00614
Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A	Fornecimento de vales do tipo refeição e alimentação.	2494/18	Márcio Almeida Dutra - Matrícula nº 90027	Frederico José de Mattos - Matrícula nº 00962	Daniele Maria de Moura Cambraia - Matrícula nº 00145
Engineering do Brasil S/A	Suporte técnico e manutenção do sistema Infotrânsito	2495/18	Elizabeth Gomes de Moura - Matrícula nº 00122	Adilson Eduardo Oliveira Coelho - Matrícula nº 02131	Weslei Alves Rodrigues - Matrícula nº 00121
Areatec Tecnologia e Serviços Ltda	Rotativo digital - APP	2497/18	José Carlos Mendanha Ladeira - Matrícula nº 00048	Sérgio Antônio de Sena Rocha - Matrícula nº 00118	Verônica Shizue Maduro Iwazawa - Matrícula nº 01347
Paschoal Costa Neto	Realização de leilões oficiais. Leilão nº 02/2018	2498/18	José Carlos Mendanha Ladeira - Matrícula nº 00048	Sérgio Antônio de Sena Rocha - Matrícula nº 00118	Leandro Martins de Morais - Matrícula nº 00983
CTIS Tecnologia S/A	Serviços de desenvolvimento e manutenção de Sistemas de Informação (Pontos de função)	2499/18	Elizabeth Gomes de Moura - Matrícula nº 00122	Adilson Eduardo Oliveira Coelho - Matrícula nº 02131	Liliana Delgado Hermont - Matrícula nº 00614

BHTRANS
Fl. 1296
GECOL

BHTRANS
Fl. 1296v
GRCO3

Amaralina Serviços e Sistema Ltda.	Rotativo digital - APP	2500/18	José Carlos Mendanha Ladeira - Matrícula nº 00048	Sérgio Antônio de Sena Rocha - Matrícula nº 00118	Verônica Shizue Maduro Iwazawa - Matrícula nº 01347
Inova Soluções em Tecnologia e Gestão Ltda.	Rotativo digital - PFDV	2501/18	José Carlos Mendanha Ladeira - Matrícula nº 00048	Sérgio Antônio de Sena Rocha - Matrícula nº 00118	Verônica Shizue Maduro Iwazawa - Matrícula nº 01347
Elevadores Atlas Schindler S/A	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e escadas rolantes das Estações Pampulha e Barreiro	2502/18	Márcio Almeida Dutra - Matrícula nº 90027	Odirley Rocha dos Santos - Matrícula nº 01955	Carlos Max Silveira - Matrícula nº 01657
EGS Elevadores Eireli	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores da Estação Vilarinho	2503/18	Márcio Almeida Dutra - Matrícula nº 90027	Odirley Rocha dos Santos - Matrícula nº 01955	Carlos Max Silveira - Matrícula nº 01657
Elevadores Otis Ltda	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de escadas rolantes da Estação Vilarinho	2504/18	Márcio Almeida Dutra - Matrícula nº 90027	Odirley Rocha dos Santos - Matrícula nº 01955	Carlos Max Silveira - Matrícula nº 01657
Alethos Dedetizadora Soluções em Pragas Urbanas	Serviço de limpeza e higienização de reservatórios de água	2505/18	Márcio Almeida Dutra - Matrícula nº 90027	Odirley Rocha dos Santos - Matrícula nº 01955	Francislei Pereira Reis - Matrícula nº 01468
On Tecnologia de Mobilidade Urbana Ltda.	Rotativo digital - PFDV	2506/18	José Carlos Mendanha Ladeira - Matrícula nº 00048	Sérgio Antônio de Sena Rocha - Matrícula nº 00118	Verônica Shizue Maduro Iwazawa - Matrícula nº 01347
Serbet Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil Ltda	Rotativo digital - APP	2507/18	José Carlos Mendanha Ladeira - Matrícula nº 00048	Sérgio Antônio de Sena Rocha - Matrícula nº 00118	Verônica Shizue Maduro Iwazawa - Matrícula nº 01347
Federação Nacional Educ. Integr. Surdos - FENEIS	Disponibilização de mão-de-obra para de serviços de digitação	2508/18	Márcio Almeida Dutra - Matrícula nº 90027	Frederico José de Mattos - Matrícula nº 00962	Daniele Maria de Moura Cambraia - Matrícula nº 00145
Elevadores Villarta Ltda	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e escadas rolantes da Estação São Gabriel	2510/18	Márcio Almeida Dutra - Matrícula nº 90027	Odirley Rocha dos Santos - Matrícula nº 01955	Carlos Max Silveira - Matrícula nº 01657
SDL Sistema de Distribuição Lotérica Ltda	Rotativo digital - PFDV	2511/18	José Carlos Mendanha Ladeira - Matrícula nº 00048	Sérgio Antônio de Sena Rocha - Matrícula nº 00118	Verônica Shizue Maduro Iwazawa - Matrícula nº 01347
SDL Sistema de Distribuição Lotérica Ltda	Rotativo digital - APP	2512/18	José Carlos Mendanha Ladeira - Matrícula nº 00048	Sérgio Antônio de Sena Rocha - Matrícula nº 00118	Verônica Shizue Maduro Iwazawa - Matrícula nº 01347
Solano Tecnologia	Fornecimento,	2513/18	Márcio	Frederico	Eliana Maria

Empresarial Ltda	instalação, recarga e manutenção de extintores		Almeida Dutra - Matrícula nº 90027	José de Mattos - Matrícula nº 00962	Fagundes Gomes - Matrícula nº 01985
GCT - Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A	Rotativo digital - APP	2514/18	José Carlos Mendanha Ladeira - Matrícula nº 00048	Sérgio Antônio de Sena Rocha - Matrícula nº 00118	Verônica Shizue Maduro Iwazawa - Matrícula nº 01347
GCT - Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A	Rotativo digital - PFDV	2515/18	José Carlos Mendanha Ladeira - Matrícula nº 00048	Sérgio Antônio de Sena Rocha - Matrícula nº 00118	Verônica Shizue Maduro Iwazawa - Matrícula nº 01347
W & A Villefort Consultoria e Tecnologia Ltda	Rotativo digital - APP	2516/18	José Carlos Mendanha Ladeira - Matrícula nº 00048	Sérgio Antônio de Sena Rocha - Matrícula nº 00118	Verônica Shizue Maduro Iwazawa - Matrícula nº 01347
INC Comércio de Bicicletas Eireli ME	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de bicicletas	2517/18	Márcio Almeida Dutra - Matrícula nº 90027	Odirley Rocha dos Santos - Matrícula nº 01955	Marcos Portugal Horta - Matrícula nº 01478
Banco Inter S/A	Rotativo digital - APP	2518/18	José Carlos Mendanha Ladeira - Matrícula nº 00048	Sérgio Antônio de Sena Rocha - Matrícula nº 00118	Verônica Shizue Maduro Iwazawa - Matrícula nº 01347
Stop Fácil Gerenciadro de Software Ltda.	Rotativo digital - PFDV	2520/18	José Carlos Mendanha Ladeira - Matrícula nº 00048	Sérgio Antônio de Sena Rocha - Matrícula nº 00118	Verônica Shizue Maduro Iwazawa - Matrícula nº 01347
Cermob Tecnologia Ltda	Rotativo digital - APP	2521/19	José Carlos Mendanha Ladeira - Matrícula nº 00048	Sérgio Antônio de Sena Rocha - Matrícula nº 00118	Verônica Shizue Maduro Iwazawa - Matrícula nº 01347
Usesol Empreend e Serviços em Energias Renováveis Ltda	Rotativo digital - APP	2522/19	José Carlos Mendanha Ladeira - Matrícula nº 00048	Sérgio Antônio de Sena Rocha - Matrícula nº 00118	Verônica Shizue Maduro Iwazawa - Matrícula nº 01347
Usesol Empreend e Serviços em Energias Renováveis Ltda	Rotativo digital - PFDV	2523/19	José Carlos Mendanha Ladeira - Matrícula nº 00048	Sérgio Antônio de Sena Rocha - Matrícula nº 00118	Verônica Shizue Maduro Iwazawa - Matrícula nº 01347
CTIS Tecnologia S/A	Serviço de desenvolvimento de aplicativo de celular para disponibilização de serviços aos operadores de transporte público	2526/19	Elizabeth Gomes de Moura - Matrícula nº 00122	Adilson Eduardo Oliveira Coelho - Matrícula nº 02131	Carlos Franklin de Almeida Rabelo - Matrícula nº 00594
Seconcrete Serviços de Engenharia e Construções em Concreto Ltda	Serviços de impermeabilização de 2.850 m² de área de laje da sede da BHTRANS	2527/19	Márcio Almeida Dutra - Matrícula nº 90027	Odirley Rocha dos Santos - Matrícula nº 01955	Feres Abrão Jacob - Matrícula nº 00078

BHTRANS Fl. 1287 GECOL

Fl. 1297v

Art. 2º - Na ausência ou impedimento dos fiscais dos contratos, ficam desde já indicados os respectivos fiscais substitutos, conforme designado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria inicia sua vigência na data de sua publicação e termina no encerramento ou cumprimento dos contratos referenciados.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as Portarias anteriores que designaram os gestores e fiscais dos contratos supramencionados.

Belo Horizonte, 07 de março de 2019

Celio Freitas Bouzada

Presidente